



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

FRANCISCO KENNEDY LEITE FELIX

**TERRITÓRIO, PODER E LITÍGIO: CONFLITOS TERRITORIAIS ENTRE
PARAMBU (CE) E PIMENTEIRAS (PI)**

FORTALEZA

2015

FRANCISCO KENNEDY LEITE FELIX

TERRITÓRIO, PODER E LITÍGIO: CONFLITOS TERRITORIAIS ENTRE PARAMBU
(CE) E PIMENTEIRAS (PI)

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal do Ceará, como requisito para obtenção do Título de Mestre em Geografia. Área de concentração: Geografia Humana.

Orientador: Prof^o. Dr. José Levi Furtado Sampaio.

FORTALEZA

2015

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Biblioteca de Ciências e Tecnologia

F36t

Felix, Francisco Kennedy Leite.

Território, poder e litígio: conflitos territoriais entre Parambu (CE) e Pimenteiras (PI) /
Francisco Kennedy Leite Felix. – 2015.

163 f. : il. color.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Ciências, Departamento de
Geografia, Programa de Pós-Graduação de Geografia, Fortaleza, 2015.

Área de concentração: Geografia Humana.

Orientação: Prof. Dr. José Levi Furtado Sampaio.

1. Conflito de fronteira. 2. Posseiros. 3. Latifundiários. I. Título.

CDD 910

FRANCISCO KENNEDY LEITE FELIX

TERRITÓRIO, PODER E LITÍGIO: CONFLITOS TERRITORIAIS ENTRE PARAMBU
(CE) E PIMENTEIRAS (PI)

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre em Geografia. Área de concentração: Geografia Humana.

Aprovada em ___/___/_____.

BANCA EXAMINADORA

Prof.º Dr. José Levi Furtado Sampaio (Orientador)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof.º Dr. Francisco Amaro Gomes de Alencar
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof.º Dr. Francisco Josênio Camelo Parente
Universidade Estadual do Ceará (UECE)

AGRADECIMENTOS

A Deus, por sempre ter me conduzido aos caminhos certos, por ser a minha força, por nunca me deixar só, por ser o motivo de minha existência e a razão de minha fortaleza.

Aos meus pais, Francisco e Antonia por terem enfrentado todas as dificuldades e terem sempre lutado para que conseguisse atingir meus objetivos.

Às minhas irmãs, Keile e Keiliane por todo apoio durante os dias e noites de estudo.

À minha namorada, Ana Maria, por toda paciência, compreensão e por todo o amor a mim dedicado. Pelos momentos de angústia em que você estava presente para dizer que ia dar tudo certo.

Às minhas primas (irmãs) Thais, Kezia e Rayssa por estarem sempre me apoiando nos estudos.

Ao amigo, professor e orientador Levi, pela valiosa orientação, pela confiança a mim prestada, por me fazer acreditar em mim e por sempre me encorajar a seguir em frente.

Aos professores Francisco Amaro e Josênio Parente pelas valiosas contribuições na qualificação e por terem aceitado fazer parte da banca de avaliação e trazer grandes contribuições para a análise desta pesquisa.

Ao colega Rodrigues do IBGE, por estar sempre à disposição, por sempre me manter informado e por disponibilizar o acesso aos documentos necessários à pesquisa.

À amiga Vladia pelo companheirismo e discussões sobre os temas de nossas pesquisas, pela disponibilidade quase que 24 horas para o esclarecimento de dúvidas.

Aos amigos da turma de mestrado, em especial: Sullivan, Andrey, Adnna, Lucas Pereira, Lucas Gondim, Raquel, Paula, Lucio, Danilo e Roberto pelas angústias que sempre compartilhamos, pelos momentos de risadas e descontrações. Mas, principalmente, pela maturidade que criamos durante o caminhar das disciplinas.

Aos companheiros da Escola Conceição Mourão, Virgínia, Sara Feitosa, Sara, Pierre, Maraíza, pelo apoio e pelas conversas nos intervalos das aulas.

Aos amigos em geral, especialmente: Luzilania, Paulo, Eduardo, Tiago, Aloísio, Samara, por estarem sempre se preocupando comigo.

Ao meu grande amigo Diego Teixeira por ter me acompanhado e auxiliado durante os trabalhos de campo.

À secretária de cultura de Parambu, em especial a dona Venuira Costa por todo apoio e por me dar livre acesso às informações em que precisei para a construção desta dissertação.

Ao vereador de Parambu Wandenberg Costa pelos materiais a mim disponibilizados para consulta e por todo o apoio no processo de construção desse trabalho.

Ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Parambu, por todo o apoio na realização dos trabalhos de campo.

Aos moradores das comunidades, na qual tive a oportunidade de conhecer e poder compartilhar de suas angústias e alegrias nesses anos de luta. Em especial ao seu Chico Marinheiro, dona Marizinha, dona Gracinha, seu Zé Padre (*in memorian*), seu Gonzaga Siqueira, seu Luis do Vale, seu Luis, seu João, Seu Chico Varginha e aos demais moradores das comunidades que contribuíram para a realização deste trabalho.

Aos colegas do Laboratório de Estudos Agrários e Territoriais (LEAT), pelas discussões sobre os conflitos agrários no campo brasileiro, durante a graduação e agora durante o Mestrado.

A todos os professores do Departamento de Geografia, pela contribuição no desenvolvimento dessa pesquisa.

E, por fim, à CAPES, por financiar este estudo.

“Suba o primeiro degrau com fé. Não é necessário que você veja toda a escada. Apenas dê o primeiro passo.” (Martin Luther King)

RESUMO

A configuração territorial do estado do Ceará ocorreu em um primeiro momento a partir da colonização portuguesa e da retirada do indígena do território destinado à pecuária. E, em um segundo momento, a partir do desencadeamento de um fluxo comercial e de serviços oriundos dos produtos obtidos a partir da criação do gado. Com o passar dos anos, diversos distritos conseguiram emancipação política, passando à categoria de município, tomada, muitas vezes, por interesses políticos ligados aos latifundiários, em que não se tinha nenhum critério legal e jurídico para a delimitação de fronteiras; criando assim, áreas de litígio entre municípios do próprio estado quanto com municípios de estados vizinhos. Temos como exemplo de área de litígio do Ceará com outros estados do Nordeste, os ocorridos com o Rio Grande do Norte quanto a definição do limite da chapada do Apodi; e com o Piauí, quanto a definição do limite da Chapada da Ibiapaba. Sendo esse último o objeto de estudo desse trabalho, na área de litígio entre os municípios de Parambu (CE) e Pimenteiras (PI). A criação e extinção de municípios por motivos, em sua maioria, políticos, que não levavam em consideração nenhuma base legal, fez com que fossem criadas diversas áreas de litígio no território destes dois estados. Sendo que isso gerou diversos conflitos que se refletem até os dias atuais, tendo como principais atores envolvidos os posseiros e os latifundiários da região. Esses conflitos acabam por demonstrar as relações de poder existentes no campo, bem como suas contradições. A falta de uma solução para esses problemas aumenta ainda mais o clima de tensão entre os moradores, que sofrem com a falta de políticas públicas que supram seus anseios de posse pela terra e melhor qualidade de vida. De acordo com essa conjuntura, o objetivo geral do trabalho é analisar os conflitos territoriais ocorrente da área de litígio entre Ceará e Piauí, com destaque para os municípios de Parambu e Pimenteiras. Para atingir esse objetivo, buscou-se discutir os processos geográficos, históricos, econômicos e políticos que levaram a formação de litígio no território sob influência desses municípios; mapear a espacialidade territorial das comunidades envolvidas na área de litígio e analisar as propostas de intervenção dos dois estados na busca pela resolução dessa problemática. Dessa forma, procuramos realizar um trabalho de natureza qualitativa, calcada no método dialético. Os procedimentos de trabalho se organizaram em torno de cinco eixos: revisão bibliográfica, pesquisa documental, visita a instituições que trabalham com o tema, pesquisa de campo, tabulação e análise dos dados. Podemos perceber que as questões dessa área de litígio são problemas políticos, caracterizada, principalmente, por desobediência administrativa, de ambas as partes, que tem nessa área uma fonte de conquistas de votos por meios lícitos e ilícitos, sendo necessária uma intervenção imediata do poder público para solucionar tal questão, uma vez que a população encontra-se totalmente desassistida dos seus direitos enquanto cidadãos.

Palavras - Chave: Conflitos territoriais. Litígio. Posseiros. Latifundiários.

ABSTRACT

The territorial configuration of Ceará will take place at first by the Portuguese colonization and the withdrawal of Indian territory for the livestock. And, in a second time from triggering a trade flow and services from the products obtained from cattle raising. Over the years many districts failed political emancipation, going to a municipality, taken often by political interests linked to landowners, which had no legal and judicial criteria for delimitation of borders, creating areas of dispute between the municipalities own state and municipalities with neighboring states. We have an example of Ceará the dispute area with other Northeastern states, that have occurred with the Rio Grande do Norte as the definition of the boundary of the Apodi plateau; and Piauí, as the definition of the limit of the Chapada Ibiapaba. That being last the object of study of this work, but precisely in the dispute area between the towns of Parambu (CE) and Pimenteiras (PI), located in the region of Inhamuns the state of Ceará. The creation and dissolution of municipalities for reasons mostly politicians, who did not take into account any legal basis, has made several litigation areas were created in the territory of these two states. Generating various conflicts that are reflected to this day, with the main actors involved squatters and landowners in the region. These conflicts eventually demonstrate the power relations in the field as well as its contradictions. The lack of a solution to these problems further increases the tension among residents, who suffer from the lack of public policies that meet their aspirations possession of the land and better quality of life. According to this scenario, the general objective is to analyze the territorial conflicts occurring the dispute area between Ceará and Piauí, highlighting the municipalities of Parambu and Pimenteiras. To achieve this goal we tried to discuss the geographical, historical, economic and political processes that led to litigation training in the territory under the influence of these municipalities; map the territorial spatiality of the communities involved in the litigation area; analyzing the intervention proposals of both governments in the search for resolution of this problem. Thus we seek to carry out a qualitative work, based on the dialectical method. The working procedures were organized around five areas: literature review, document search, visit the institutions that work with the topic, fieldwork, tabulation and analysis of data. We can see that the issues of this dispute area are political problems, mainly characterized by administrative disobedience, on both sides, which has in this area a source of votes of achievements through licit and illicit, requiring immediate intervention of the government to solve this question, since the population is totally unassisted their rights as citizens.

Key words: Territorial conflicts. Dispute. Squatters. Landowners.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 01 – Zonas de litígio entre estados no Brasil.....	34
Figura 02 – Localização da região do MAPITOBA.....	38
Figura 03 – Área de litígio entre Bahia e Tocantins.....	40
Figura 04 – Linhas propostas para a solução da questão de limites de Minas Gerais – Espírito Santo.....	43
Figura 05 – Primeiras vilas nas bacias hidrográficas do estado do Ceará.....	51
Figura 06 – Carta chorographica da província do Ceará com divisão eclesiástica e indicação da civil judiciária até hoje.....	62
Figura 07 – Escolas construídas pela prefeitura de Parambu (comunidade de São Joaquim) e Pimenteiras (comunidade de Lagoinha) na área de litígio.....	80
Figura 08 – Cisternas construídas pela prefeitura de Parambu (Serra do Meio) e Pimenteiras (Jatobá) com verbas do governo federal.....	80
Figura 09 – Caixas d’água fornecidas pela prefeitura de Pimenteiras nas comunidades de Jatobá e Lagoinha.....	81
Figura 10 – Placas feitas pela prefeitura de Parambu na via de acesso às comunidades.....	81
Figura 11 – Construção de pavimentação de vias de acesso às comunidades.....	81
Figura 12 – Processo de agregação de áreas.....	82
Figura 13 – Proposta piauiense para solução da área de litígio.....	92
Figura 14 – Local em que os moradores de Jatobá e São Gonçalo habitavam durante as primeiras ocupações.....	96
Figura 15 – Comunidade de São Gonçalo.....	96
Figura 16 – Pinturas rupestres encontradas nas áreas em que os moradores residiam durante as primeiras ocupações da serra.....	97

LISTA DE MAPAS

MAPA 01 - Mapa de localização da área de litígio entre Parambu (CE) e Pimenteiras (PI).....	66
MAPA 02 - Mapa de relevo dos municípios Parambu (CE) e Pimenteiras (PI).....	67
MAPA 03 - Mapa hipsométrico dos municípios de Parambu (CE) e Pimenteiras (PI).....	87
MAPA 04 - Mapa de hidrografia dos municípios de Parambu (CE) e Pimenteiras (PI).....	88
MAPA 05 - Mapa de associação geológica dos municípios de Parambu (CE) e Pimenteiras (PI).....	98
MAPA 06 - Mapa temático de uso e ocupação do solo da área de litígio entre Parambu (CE) e Pimenteiras(PI).....	99

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 01 – Principais dificuldades enfrentadas pelos moradores de Jatobá.....	101
GRÁFICO 02 – Principais dificuldades enfrentadas pelos moradores de São Gonçalo.....	101
GRÁFICO 03 – Principais dificuldades enfrentadas pelos moradores de Lagoinha.....	102
GRÁFICO 04 – Estados em que os moradores de Jatobá procuram assistência nas questões ligadas à saúde, educação e registro de nascimento.....	103
GRÁFICO 05 – Estados em que os moradores de São Gonçalo procuram assistência nas questões ligadas à saúde, educação e registro de nascimento.....	104
GRÁFICO 06 – Estados em que os moradores de Lagoinha procuram assistência nas questões ligadas à saúde, educação e registro de nascimento.....	104
GRÁFICO 07 – Fontes de renda dos moradores Jatobá.....	106
GRÁFICO 08 – Fontes de renda dos moradores de São Gonçalo.....	106
GRÁFICO 09 – Fontes de renda dos moradores de Lagoinha.....	107

LISTA DE QUADROS

QUADRO 01 – Primeiros municípios criados no Ceará (1699-1822).....	52
QUADRO 02 – Escolas municipais localizadas na área de litígio.....	89

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CE	Ceará
ES	Espírito Santo
FPM	Fundo de Participação do Município
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMBIO	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ICMS	Imposto por Circulação de Mercadorias e Serviços
IDACE	Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
IPECE	Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará
IPLANCE	Fundação Instituto de Pesquisa e Informação do Ceará
ITERCE	Instituto de Terras do Ceará
ITERPI	Instituto de Terras do Piauí
MAPITOBA	Maranhão, Piauí, Tocantins, Bahia
MG	Minhas Gerais
PI	Piauí
SGE	Sistema Geográfico do Exército

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	16
2 FORMAÇÃO TERRITORIAL DO BRASIL E AS ÁREAS DE LITÍGIO.....	24
2.1 Limites interestaduais e as Constituições no Brasil.....	27
2.2 Histórico dos litígios interestaduais no Brasil.....	32
2.2.1 Litígios na nova Fronteira Agrícola brasileira: Bahia x Tocantins.....	35
2.2.2 Litígio entre os estados do Espírito Santo e Minas Gerais: o caso do Parque Nacional do Caparaó.....	41
3 A CONSTRUÇÃO TERRITORIAL DO CEARÁ.....	45
3.1 Formação das Vilas e Cidades.....	46
3.2 Gênese das áreas de litígio.....	54
4 CONFLITOS NA ZONA DE LITÍGIO EM PARAMBU.....	57
4.1 Processo histórico de formação do município de Parambu.....	58
4.2 Aforamento e grilagem nas “terras de ninguém”.....	64
4.2.1 Caminhos e descaminhos para encontrar os “donos das terras”.....	79
4.3 O Estado frente à zona de litígio: o Estado como mediador do conflito.....	90
4.4 Jatobá, São Gonçalo e Lagoinha: o passado e o presente das “terras sem dono”.....	95
5. CONCLUSÃO.....	108
REFERÊNCIAS.....	112
APÊNDICES.....	116
ANEXOS.....	120

1. Introdução

As problemáticas das áreas de litígio no Brasil têm suas origens nas primeiras divisões de terras, portanto, a partir das capitânicas hereditárias (1534), uma vez que os limites entre estas só eram bem delimitados no litoral, já que nas porções do interior do continente, o único ponto tido como limite era o Tratado de Tordesilhas. A ausência de demarcação das fronteiras entre as capitânicas também eram percebidas nas sesmarias, em que o marco divisor eram espaços vazios entre uma sesmaria e outra. Estes espaços foram sendo ocupados por posseiros, fato que acabou gerando diversos conflitos entre latifundiários vizinhos, visto que esses espaços não eram demarcados nem protegidos.

No território da pecuária, a ocupação da capitania do Ceará ocorreu no final do século XVII, sendo considerada tardia ao ser comparada com a conquista da Zona da Mata, cuja ocupação foi no início do século XVI. Enquanto a produção açucareira avançava pelas terras litorâneas, desde a Paraíba até a Bahia, a pecuária expandia-se para o interior. Consolidando assim, a interiorização das capitânicas do Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte a partir da expansão da pecuária.

A configuração territorial do estado do Ceará se deu em um primeiro momento pela colonização portuguesa e pela retirada do indígena do território destinado à pecuária. E, em um segundo momento a partir do desencadeamento de um fluxo comercial e de serviços oriundos dos produtos obtidos a partir da criação do gado. Com o passar dos anos, diversos distritos conseguiram emancipação política, passando à categoria de município, tomada, muitas vezes, por interesses políticos ligados aos latifundiários, onde não se tinha nenhum critério legal e jurídico para delimitação de fronteiras, criando assim, áreas de litígio entre municípios do mesmo estado e com municípios de estados vizinhos.

Temos como exemplo de área de litígio do Ceará com outros estados do Nordeste, os ocorridos com o Rio Grande do Norte quanto à definição do limite da chapada do Apodi; e com o Piauí, quanto à definição do limite da Chapada da Ibiapaba. Sendo esse último o objeto de estudo desse trabalho, na área de litígio entre os municípios de Parambu (CE) e Pimenteiras (PI), localizado na região dos Inhamuns do estado do Ceará.

Os conflitos por terra nessa área envolvem, principalmente, posseiros e latifundiários que, através da prática de grilagem, vendem as terras devolutas para empreendimentos imobiliários. O interesse por estudar os conflitos por terra nessa área se apresenta por minha história de vida, uma vez que sou filho da cidade de Parambu e estas

discussões sobre tais conflitos sempre fizeram partes das conversas em família. Esta pesquisa tem como objetivo geral analisar os conflitos territoriais ocorrentes na área de litígio entre Ceará e Piauí, com destaque para os municípios de Parambu e Pimenteiras. Para atingir esse objetivo buscou-se discutir os processos geográficos, históricos, econômicos e políticos que levaram a formação de litígio no território sob influência desses municípios; mapear a espacialidade territorial das comunidades envolvidas na área de litígio e analisar as propostas de intervenção dos dois estados na busca pela resolução dessa problemática.

Conforme o dossiê *Uma Serra Grilada*, publicado pela Comissão Pastoral da Terra (1985), os conflitos por terra na área a ser estudada data do ano de 1963, com as primeiras invasões das terras dos posseiros por parte de grileiros. Do ano de 1963 a 1985 foram registrados sete conflitos entre os posseiros da serra e latifundiários da região.

Conflitos esses, que demonstram como primeiro fator a resistência dos trabalhadores frente à expansão capitalista no campo através de expropriação e exploração, por parte de grupos empresariais. As formas de organização dos camponeses na perspectiva de afirmar a posse da terra e a autonomia do trabalho se apresentam como um segundo fator a ser investigado nessa pesquisa.

Os conflitos por terra em áreas de litígio no Brasil que envolvem posseiros e fazendeiros são inúmeros, segundo Martins (1983), no ano de 1971, foram registrados quase quinhentos conflitos pela posse de terra no país, em sua maioria marcada por violência. De acordo com os dados do Caderno de Conflitos da Comissão Pastoral da Terra (2012), foram registrados no ano de 2012, 816 conflitos por terra no Brasil, envolvendo 69.193 famílias. Nesse sentido, acreditamos que o presente trabalho trata de uma questão pertinente e atual, uma vez que os conflitos por terras no Brasil têm aumentado em consequência dos vários processos de grilagem e expropriação de terras por parte dos latifundiários e a resistência dos camponeses.

Ao estudarmos a materialidade dos fenômenos no espaço geográfico, percebemos a necessidade do entendimento de alguns conceitos que acompanham essa discussão. A utilização desses conceitos ou “categorias” de análise da Geografia se torna um desafio constante, pois a aplicação de tais definições de maneira precipitada poderá fazer com que toda uma pesquisa seja prejudicada.

Para dar conta do debate que se propõe neste trabalho, teremos como base, a definição e entendimento de alguns conceitos, a saber: Limite, Fronteira, Litígio, Conflito de Terras, Posseiro, Grileiro, Território e Poder.

Para compreendermos o conceito de limite, apoiamo-nos na definição de Machado (1998, p. 42), sendo o limite designado como um “fator de separação, pois separa unidades políticas soberanas e permanece como um obstáculo fixo, não importando a presença de certos fatores comuns, físico-geográficos ou culturais”. Corroboramos ainda com Martin (1992), quando o autor faz distinções entre limites, fronteira e divisa, ao definir limite como uma linha pela qual fica definida a atuação de um determinado Estado. Sendo o termo fronteira utilizado para indicar limites internacionais e divisa para limites intermunicipais.

Para dirimir uma questão sobre limites, Carvalho (1992) diz ser necessário seguir uma sistemática balizada por quatro grupos de atividade: Identificação, Delimitação, Reconhecimento e Demarcação. Sendo que, durante a Identificação realizam-se estudos etno-históricos legais, cartográficos e fundiários, possibilitando assim o conhecimento dos limites territoriais em questão. A Delimitação estabelece os limites territoriais, utilizando através da identificação, indicadores geoeconômicos com vinculação topográfica, observa-se a situação histórica e atual, bem como a legislação a respeito. O Reconhecimento interpreta e identifica os acidentes ou elementos geográficos estabelecidos nas fases anteriores, mediante trabalhos de gabinete ou de campo. E finalmente, a Demarcação executa a medição e materialização, no terreno, por processos de natureza cartográfica, dos limites territoriais em causa.

O conceito de fronteira tem origem na palavra latina “fronteira” ou “frontaria” que significa a parte do território localizado nas margens. De acordo com Lucena (2011, p. 10):

A fronteira traz em seu bojo uma diversidade de sentidos e aponta para os significados construídos em distintas realidades históricas. Como se sabe, os estudos sistematizados sobre o tema da fronteira datam a partir de finais do século XIX e início do século XX.

Corroboramos com Machado (1998), quando a autora indica que a fronteira está orientada “para fora”, sendo considerada uma fonte de perigo ou ameaça porque pode desenvolver interesses distintos aos do governo central, bem como pode ser entendida como um fator de integração, à medida que for uma zona de interpenetração mútua e de constante manipulação de estruturas sociais, políticas e culturais distintas.

A ausência de divisas, limites ou fronteiras bem delimitadas, seja na esfera municipal, estadual ou internacional, respectivamente, dará origem às chamadas pendências. Sendo esta caracterizada como: qualquer fato que cause ou possa vir a causar dúvida, divergência ou litígio sobre o seu posicionamento. Para tanto, tomamos como base para este trabalho o fato denominado de litígio, que segundo Carvalho (1992, p. 4), entende-se como

a divergência tendendo ao conflito, com antagonismos, envolvendo contestações e pressões; seu desenvolvimento mais civilizado se dá com demanda a nível do Legislativo ou do Judiciário, como questão jurídica, judicial ou de interesse.

Ainda conforme Carvalho (1992), os casos de litígio entre duas unidades da União Federal, dirigem-se invariavelmente a duas categorias: alteração dos limites atuais ou adoção de novos limites e verificação ou manutenção dos limites atuais. Sendo o primeiro tipo causa política, pressupõe um acordo e é de total competência das legislaturas estaduais, pois somente na falta de acordo entre as partes é que se passa para esfera do Judiciário. O segundo tipo é causa jurídica e é resultado de antagonismos, sendo competência do Judiciário somente em grau extremo e em uma primeira instância pode ser resolvido pelo Legislativo.

De acordo com Carvalho (1992), os casos do primeiro tipo pretendem redivisão, desmembramento, remembramento ou subtração do territorial do vizinho. Os casos do segundo tipo são resultados das seguintes situações: legislação mal definida, legislação conflitante, questionamento das fases de Identificação ou Delimitação, questionamento do posicionamento na Demarcação e falta de Demarcação.

A zona de litígio entre Ceará e Piauí demonstra ser de causa jurídica com problemas políticos, pois a indefinição dos limites dessa área é resultante de uma legislação mal definida juntamente com descompromisso dos políticos dos dois estados para resolver tal questão. Como resultado disso, verifica-se a ocorrência de diversos conflitos por terra na região.

As problemáticas envolvendo limites e fronteiras estão diretamente ligadas aos conflitos, no caso específico, aos conflitos por terra. Segundo Canuto, Luz, Wichinieski (2012, p. 10), os conflitos por terra são definidos como:

ações de resistência e enfrentamento pela posse, uso e propriedade da terra e pelo acesso a seringais, babaçuais ou castanhais, quando envolvem posseiros, assentados, quilombolas, geraizeiros, indígenas, pequenos arrendatários, pequenos proprietários, ocupantes, sem terra, seringueiros, camponeses de fundo de pasto, quebradeiras de coco babaçu, castanheiros, faxinalenses, etc.

Ao fazer um levantamento histórico sobre o movimento camponês no Brasil, Martins (1983) aponta os sujeitos que estão envolvidos nos conflitos por terra: de um lado, posseiros, arrendatários, parceiros e pequenos proprietários; e do outro lado, os grandes proprietários que procuram expandir suas terras. Ao discutir frente de expansão e frente pioneira, Martins (1975) apresenta uma discussão sobre as relações sociais estabelecidas nessas “frentes”. Tais relações seriam intermediadas pelo uso privado das terras devolutas, sendo o posseiro configurado como personagem principal desta área geográfica. Para Martins (1983, p. 16) o campesinato brasileiro

é um campesinato que quer entrar na terra, que ao ser expulso, com frequência à terra retorna, mesmo que seja terra distante daquela de onde saiu. O nosso campesinato é constituído com a expansão capitalista, como produto das contradições dessa expansão. Por isso, todas as ações e lutas camponesas recebem do capital, de imediato, reações de classe: agressões e violências, ou tentativas de aliciamento, de acomodação, de subordinação.

Para a compreensão da categoria denominada de posseiros, fundamentamo-nos na definição de Martins (1983), em que o trabalhador posseiro diz respeito à relação jurídica com a terra, quando o camponês tem a posse, mas não tem o domínio. Por não ter o domínio sobre as terras (documentos de posse), o camponês acaba vulnerável ao processo de grilagem.

Adiante, adotamos os estudos de Lobato (1922, p. 11) como base para a definição de grilagem. Segundo o autor:

[...] o grileiro é um ‘alquimista’. Envelhece papéis, ressuscita selos do Império, inventa guias de impostos, promove genealogias, dá como sabendo escrever velhos urumbegas que morreram analfabetos, embaça juízes, suborna escrivães e, novo Jeová, tira a terra do nada [...]. Envelhecer um título falso, ‘enverdadeirá-lo’, é toda uma ciência. Mas conseguem-no. Dão-lhe a cor, o tom, o cheiro da velhice, fazem-nos muito mais autêntico do que os reais.

Para compreender a noção de território, buscamos nos inspirar na diferença que Raffestin (1993) faz entre território e espaço, uma vez que comumente, encontramos discussões que utilizam esses termos como se tivessem o mesmo significado.

Sabemos que o território se forma a partir do espaço e é o resultado de uma ação conduzida por um ator sintagmático (ator que realiza um programa) em qualquer nível. Ao se apropriar de um espaço, concreta ou abstratamente, de acordo com Raffestin (1993, p. 143) o ator “territorializa” o espaço.

Para Andrade (1995), o conceito de território não deve ser confundido com o de espaço ou de lugar, porque este é ligado à ideia de domínio ou de gestão de uma determinada área. Deste modo, o território está associado à ideia de poder e de controle, quer se faça referência ao poder público, estatal, quer ao poder das grandes empresas que estendem os tentáculos por grandes áreas territoriais, ignorando as fronteiras políticas.

Em Raffestin (1993), o território é antes de tudo definido por e a partir de relações de poder. O território se apoia no espaço, mas não é o espaço. É uma produção a partir do espaço. Ora, a produção por causa de todas as relações que envolvem, inscreve-se num campo de poder.

Souza (2001, p. 11) ratifica essa afirmação ao dizer que “todo espaço definido e delimitado por e a partir de relações de poder é um território, do quarteirão aterrorizado por uma gangue de jovens até o bloco constituído pelos países membros da OTAN”. Nas

palavras do autor, esse poder não se restringe ao Estado e não se confunde com violência e dominação. Assim, o conceito de território deve abarcar mais que o território do Estado-Nação.

Ao trabalharmos o conceito de poder, buscamos o seu entendimento com base nos estudos feitos por Claval (1979) ao distinguir os diversos níveis de poder que vão desde o poder puro, em que as relações são perfeitamente assimétricas, em que aquele que ordena, nada deve aos que dirigem e agem dando ordens e fazendo-as executar sem hesitação; podendo chegar aos casos em que o desequilíbrio não é percebido pelos atores da relação, sendo a liberdade de alguns reduzida sem que eles o percebam, fala-se então do efeito de dominação inconsciente.

Bourdier (1989, p. 15) por sua vez, ao trabalhar com o poder simbólico, faz uma análise dessa categoria de poder e sua relação com suas outras formas de poder:

O poder simbólico, poder subordinado, é uma forma transformada, quer dizer, irreconhecível, transfigurada e legitimada, das outras formas de poder: só se pode passar para além da alternativa dos modelos energéticos que descrevem as relações de força e dos modelos cibernéticos que fazem delas relações de comunicação, na condição de se descreverem as leis de transformação que regem a transmutação das diferentes espécies de capital em capital simbólico e, em especial, o trabalho de dissimulação e de transfiguração (numa palavra, de eufemização) que garante uma verdadeira transubstanciação das relações de força fazendo ignorar-reconhecer a violência que elas encerram objetivamente e transformando-as assim em poder simbólico, capaz de produzir efeitos reais sem dispêndio aparente de energia.

Ao analisarmos o poder simbólico apontado por Bourdier (1989), percebemos a relação existente entre este e o poder puro descrito por Claval (1979), sendo o entendimento deste conceito necessário para que se tenha uma melhor interpretação dos conflitos existentes entre os posseiros e os latifundiários da região estudada.

Desta forma, as questões e os conflitos de interesses de cada grupo serão mediados por relações de poder e se territorializam, ou seja, materializam-se em disputas entre esses grupos, na busca de organizarem o território da maneira mais adequada aos seus interesses.

Acreditamos que a partir do entendimento destes conceitos, possamos obter uma melhor percepção quanto a sua materialização no espaço, no território das comunidades de São Gonçalo, Jatobá e Lagoinha localizados no município de Parambu, Ceará.

Trata-se de um estudo de natureza qualitativa, calcada no método dialético que, segundo Marconi e Lakatos (2005), apresentam quatro leis fundamentais, são elas: Ação recíproca, mudança dialética, mudança qualitativa e interpenetração dos contrários. Uma vez que o materialismo histórico dialético tem como fundamentação a pesquisa histórica,

apresentaremos, durante o desenvolvimento da pesquisa, as formas de reconfiguração territorial cearense, a partir da expansão do território cearense e as consequentes áreas de litígio criadas, especificamente, a de Parambu (CE) com o município de Pimenteiras (PI).

Os procedimentos técnico-operacionais se organizam em torno de cinco eixos, a saber: Revisão Bibliográfica, pesquisas documentais, diálogos com instituições que trabalham com o tema, trabalho de campo, tabulação e análise dos dados.

A revisão da literatura nos permite construir o arcabouço teórico que permeará o relatório final da pesquisa. Além dos autores da Geografia, a pesquisa considerará estudiosos de outras áreas, como da Economia, da Sociologia, História e áreas afins.

Concomitante a esse processo, buscou-se informações secundárias sobre as demais áreas de litígio do Ceará, como as da Serra da Ibiapaba, que também faz limite com o Piauí, assim como na área limítrofe entre o Ceará e Rio Grande do Norte.

Como forma de conhecer o objeto de estudo, foram planejados e executados os trabalhos de campo que, como diz Cruz Neto (1998, p. 53) “[...] visa criar novas questões num processo de incorporação e superação daquilo que já se encontra produzido”.

O primeiro trabalho objetivou estabelecer um primeiro contato de aproximação com os sujeitos sociais envolvidos na área analisada. Levamos em consideração que na realização de um trabalho de campo, conforme Cruz Neto (1998, p. 55): “os grupos devem ser esclarecidos sobre aquilo que pretendemos investigar e as possíveis repercussões favoráveis advindas do processo investigativo”.

Segundo Anjos e Vargas (2002), em uma pesquisa de caráter qualitativo, as principais técnicas são: a pesquisa participante, a observação livre, a entrevista não diretiva (semi-estruturada, individual ou grupo focal, a história de vida), o estudo de caso, a história oral, a pesquisa-ação e a análise de conteúdo documental.

Optamos pela utilização das entrevistas semi-estruturadas e pela observação participante. A entrevista, de acordo com Cruz Neto (1998, p. 57) “é o procedimento mais usual no trabalho de campo. Através dela, o pesquisador busca obter informes contidos na fala dos atores sociais”.

A entrevista semi-estruturada, segundo Matos e Vieira (2001, p. 63) “é uma entrevista mais aberta que a estruturada, o que possibilita maior flexibilidade nas respostas e a obtenção de falas que podem enriquecer ainda mais a temática abordada”.

Realizamos entrevistas diferenciadas que variavam de acordo com o sujeito entrevistado. Aplicamos um modelo de entrevista para os representantes das instituições locais, estaduais e federais, objetivando visualizar o objeto de estudo pelo ponto de vista da

gestão. Outro, com as comunidades e famílias residentes na área, em que optamos pela história de vida dos entrevistados e ainda, um terceiro modelo com as organizações locais que apoiam os trabalhadores e a comunidade.

Concomitantemente às entrevistas, realizamos a observação participante que possibilita ao pesquisador, conforme Cruz Neto (1998, p. 60) “captar uma variedade de situações e fenômenos que não são obtidos por meio de perguntas, uma vez que, observados diretamente na própria realidade, transmite o que há de mais imponderável e evasivo na vida real”.

O quarto eixo refere-se à sistematização dos dados coletados. Esse momento foi permeado pela tabulação dos questionários, organização do acervo fotográfico, elaboração de mapas, transcrições de entrevistas e análise dos dados.

Na tabulação dos dados, fez-se uma ordenação de todas as informações obtidas no trabalho de campo, momento que envolve transcrição de gravações, releitura do material, organização dos relatos e dos dados da observação participante.

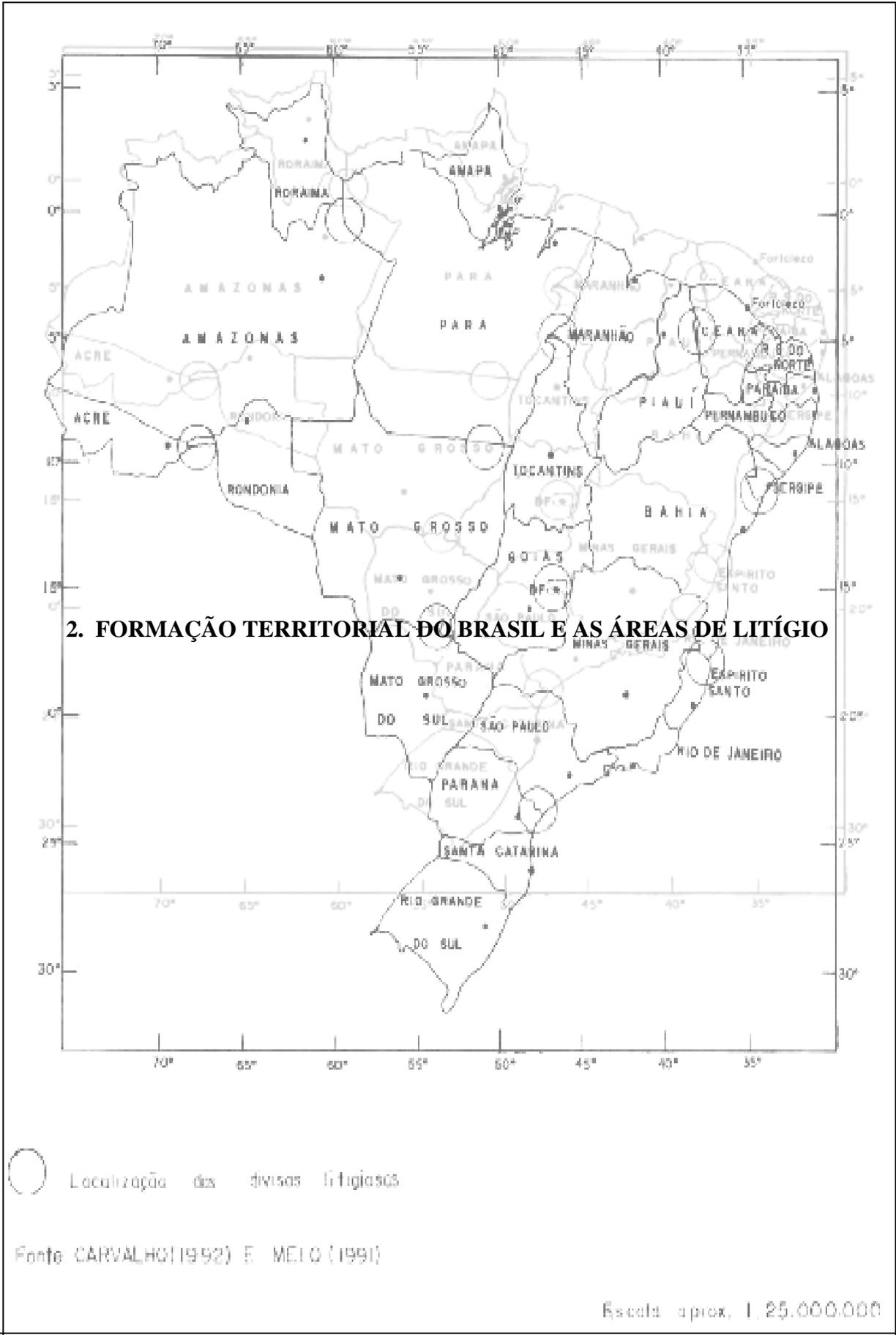
Comparando esses materiais entre si e com a literatura, estabelecemos um diálogo entre conceito, teoria e empírico. Nesse processo, foi se construindo a problemática e sendo traçados os procedimentos necessários para atender aos objetivos.

Portanto, o trabalho está dividido em quatro capítulos. No capítulo I apresentamos os objetivos do trabalho, a justificativa e o referencial teórico metodológico utilizado para a realização deste trabalho. No capítulo II é discutido o processo de formação territorial do Brasil e a formação das áreas de litígio, fazendo uma interpretação das constituições brasileiras sobre os litígios interestaduais. Utilizamos como exemplo de litígios no Brasil, o caso do MAPITOBA, conflito litigiosos ocorrido entre os estados de Tocantins e Bahia e o caso da área de litígio entre os estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

No capítulo III é feito um resgate histórico do processo de construção territorial do Ceará e suas implicações para formação das áreas de litígio no Estado.

No capítulo IV, apresentamos os conflitos territoriais na área de litígio entre o Ceará e o Piauí, destacando aqueles que ocorreram nos municípios de Parambu e Pimenteiras. Discutiremos ainda, as intervenções dos dois estados na busca pela resolução dessa problemática. Apresentaremos as problemáticas específicas enfrentadas pelas comunidades de São Gonçalo, Jatobá e Lagoinha, no seu processo de lutas pelo reconhecimento do seu território.

Por último, apresentaremos a conclusão com os resultados desse trabalho.



2. FORMAÇÃO TERRITORIAL DO BRASIL E AS ÁREAS DE LITÍGIO

O território brasileiro tem uma área de aproximadamente 8,5 milhões de km² e passou por diversas mudanças no seu processo de formação. O Brasil é um país com dimensões continentais e se encontra dividido em 27 estados e 5400 municípios, tal divisão administrativa e política foi estabelecida com o intuito de se ter um maior controle sobre cada parte do território.

A primeira divisão territorial do Brasil ocorreu em 1534, época em que ainda era colônia de Portugal. Esta primeira divisão era denominada de donatárias ou capitâneas hereditárias, que consistia em áreas que possuíam seus pontos divisórios pela costa, tendo, cada uma, a extensão de 50 léguas penetrando pelo sertão nesta mesma extensão.

O fato de, na costa, o limite da capitania ser definido e, no sertão, não ter nenhum ponto que demarcasse os limites de cada capitania, tendo, como único ponto a ser observado, o Tratado de Tordesilhas, que dividia as posses portuguesas e espanholas, assina-la à falta de respeito a esta linha, como sendo a gênese dos pleitos internacionais sobre fronteiras (Fleming, 1917).

O sistema de capitâneas hereditárias foi criado com o objetivo de colonizar o Brasil e evitar invasões estrangeiras. Os donatários tinham como ofício, proteger e administrar aquela área que lhe foi concedida e o direito de explorar os recursos naturais, como madeira, minérios e animais.

Ao todo, foram criadas quinze capitâneas. No entanto, esse tipo de sistema administrativo não funcionou bem por diversos motivos, dentre eles, a grande extensão territorial para administrar, a falta de recursos econômicos e os constantes ataques indígenas. Apenas São Vicente e Pernambuco se destacaram e cresceram economicamente nessa primeira divisão administrativa do país.

Ainda segundo Fleming (1917), com o passar do tempo, em meados do século XVI, foram sendo criadas pequenas capitâneas, tais como: Sergipe, Alagoas, Rio Grande do Norte, Piauí, Paraíba, Santa Catarina e Paraná. Com a expansão das capitâneas, desapareceram os antigos limites das donatárias,

proporção que se foram formando novas capitâneas, as cartas régias, que as criaram não marcaram suas fronteiras. Dahi dúvidas e attrictos que se suscitaram entre ellas e se transformaram hoje em questões de limites interestaduais. (Fleming, 1917, p. 22)

Sabemos então que, existia uma desproporção no tamanho das áreas ocupadas pelas donatárias, no qual continuou nas capitânias, posteriormente nas províncias e se refletem hoje nos estados. O processo de divisão do Brasil teve as seguintes mudanças: durante a Colônia foi dividido em capitânias, com a Independência passou a ser dividido em províncias e na República, as províncias foram transformadas em Estados.

Conforme Santos (2006), as discussões sobre mudanças em limite estaduais sempre esteve presente na história política brasileira, com destaque ao período conhecido como Primeira República (1889-1930), quando o pacto territorial advindo da Monarquia, responsável pela união das oligarquias brasileiras, é posto à prova. Uma vez que, durante a Monarquia e Império, esse tipo de discussão era evitado pelas forças econômicas dominantes e legitimados pelos governos, apesar do descontentamento em diversas regiões do país.

Ainda segundo Santos (2006), as antigas províncias livres das amarras arbitrárias do Governo Imperial, passaram a ganhar autonomia, participação nos negócios e ampliar seus territórios, criando assim áreas de litígio em diversas regiões do Brasil. Vale ressaltar que a existência de inúmeras áreas litigiosas no território brasileiro não era bem vista para a atuação do capital privado, pois isso demonstra um cenário não favorável a investimentos internos e externos.

Sendo assim, a história do Brasil é marcada por diversas mudanças na configuração dos limites entre as capitânias, que se tornaram províncias e posteriormente Estados. Tais limites se modificavam à medida que outras capitânias eram criadas onde as demarcações não eram bem feitas, por falta de subsídios materiais que justificassem os limites. De acordo com Santos (2006), as demarcações dos limites interestaduais foram extremamente mal demarcadas, baseado em incertezas, como a descrição de acidentes naturais desconhecidos. Essa imprecisão acabou gerando diversos conflitos ao longo do século XIX, fortalecendo parte da argumentação separatista de alguns grupos políticos das províncias litigantes.

Fleming (1917, p. 182) aponta que “a república herdou da Monarquia 27 questões de limites interestaduais: umas por disputa de um dado território e outras por necessidade de aviventar a linha divisória”. Essa “herança” continua presente em diversos estados brasileiros, pois muitos dos problemas referentes às áreas de litígio entre estados ainda não foram solucionados, como o caso entre Ceará e Piauí, objeto de estudo desse trabalho.

Uma das maneiras apresentadas pelo governo brasileiro para solucionar os problemas internos de divisas é apontado por Santos (2006, p. 08):

No Brasil, a posse de um território e a definição de limites entre os Estados obedeceu, invariavelmente, ao princípio consagrado do *uti possidetis*, ou seja, não sendo reconhecidos na íntegra os termos dos documentos que poderiam desfazer as demandas, os limites dos Estados mantinham-se pelos costumes e tradições. Essa era a forma pela qual o Imperador arbitrava, respeitando a evolução histórica da construção de um determinado território. Assim, quando insuficientes, as definições baseadas nos limites naturais eram adaptadas a partir de elementos humanos, como a identidade da população local, dentre outros fatores de cunho social.

Na ausência de documentos que demarcassem corretamente os limites entre os Estados, tinha-se a utilização dos costumes e das tradições, ou seja, a identidade da população local como forma de apontar os limites interestaduais. Ora, ao se definir um limite tendo como base um acidente natural, já apresentava divergências entre Estados, pois adaptar limites a partir de elementos humanos, sem um levantamento histórico preciso da formação dos territórios envolvidos, poderá trazer novas divergências políticas, econômicas e culturais entre as partes envolvidas.

Finalmente, um estudo das Constituições Federais do Brasil, apresenta-se como um ponto a se destacar no que tange as questões dos limites interestaduais, uma vez que essas questões remontam ao período colonial.

2.1 Limites interestaduais e as Constituições do Brasil

Como vimos, as problemáticas envolvendo áreas de divisas entre estados no Brasil possuem sua gênese nas primeiras divisões de terras existentes no país. Essa divisão por sesmarias, em que era necessário apresentarem título de posse da terra de acordo com a legislação vigente não foi necessário para ocupar todo o território nacional, passando a existir as denominadas terras devolutas.

A lei nº 601, de 18 de setembro de 1850 no artigo 3º n 1, 2, 3, 4 prescreve que as terras devolutas são:

As que não se acharem aplicadas a algum uso público nacional, provincial, ou municipal.

As que não se acharem do domínio particular por qualquer título legítimo, nem forem havidas por sesmarias e outras concessões do Governo Geral ou Provincial, não incursas com isso por falta do cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura.

As que não se acharem dadas por sesmarias, ou outras concessões do Governo, que, apesar de incursas em com isso, forem revalidadas por esta lei.

As que não se acharem ocupadas por posses, que, apesar de não se fundarem em título legal, forem legitimadas por esta lei.

As terras devolutas em algumas regiões do Brasil são os locais em que ocorrem um maior número por disputas de terra, gerando diversos conflitos, principalmente, entre posseiros e grileiros, como o caso dos posseiros de Parambu (CE) e Pimenteiras (PI).

Partindo do entendimento de que as terras devolutas são terras públicas, que não estão cumprindo seu papel social, uma vez que a terra é meio de produção à disposição do homem e deve satisfazer suas necessidades, garantindo sua subsistência e também das gerações futuras. Cabe então ao governo intervir e procurar solucionar os problemas causados pela indefinição da posse e domínio da terra, quando esta não possui documentos que legitimam e registram o direito de uso e posse da terra.

A Constituição brasileira de 1891 em seu artigo 4º, das questões de território entre Estados prescreve que:

Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se, para se anexar a outros, ou formar novos Estados, mediante aquiescência das respectivas Assembleias Legislativas, em duas sessões anuais sucessivas, e aprovação do Congresso Nacional.

Nesta mesma constituição, em seu artigo 34º n. 10º afirma: “Compete privativamente ao Congresso Nacional resolver definitivamente sobre os limites dos Estados entre si”. Podemos perceber certa subordinação, em que o último tende a complementar o primeiro. O artigo 34 n. 10 refere-se à alteração de limites, enquanto o artigo n. 4 fala em subdivisão, incorporação ou desmembramento. Ora, o desmembramento, a incorporação ou a subdivisão envolvem necessariamente alterações de limites, uma vez que toda mudança de limites entre dois Estados vizinhos desmembra a um deles em proveito do outro.

Nos moldes de complementação entre os diversos artigos da constituição sobre os conflitos de litígios interestaduais é reforçada nesta constituição no artigo 59, nº 1, em que se expressa a competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal (STF) para “processar e julgar as causas e conflictos entre os Estados uns com os outros”. Ao se fazer a leitura desses artigos, percebemos suas interações, mas, ao mesmo tempo em que se complementam, também se divergem e partem para partes específicas de delimitação de fronteiras.

Flemming (1917) afirma que, segundo o artigo 34, competirá ao Congresso Nacional resolver decididamente sobre os ajustes de títulos provisórios pelos Estados, respeitando seus limites, complementado pelo artigo 4, já o artigo 59, I, c, da competência ao Supremo Tribunal para dirimir as questões que se originarem sobre limites já fixados.

Logo, podemos concluir que, se os limites forem temporários, ou seja, convencionados pelos estados entre si, caberá ao Congresso Nacional resolver definitivamente

os ajustes, seja criando ou alterando as divisas territoriais dos estados. Entretanto, se as dúvidas continuarem sobre os limites já esquematizados, incumbirá ao Supremo Tribunal solucionar os problemas que suscitarem. Temos, então, duas maneiras de resolver os problemas de litígios interestaduais, conforme Flemming (1917, p. 50):

(...) só há dois meios de pôr fim às controvérsias de limites dos Estados: o acordo entre estes (Const. arts. 4º e 34, n. 10) ou uma sentença do Supremo Tribunal (art. 59, I, c). A União não pode ter iniciativa nestas questões nem mesmo por acto de seu poder legislativo: esta iniciativa cabe exclusivamente aos Estados, ou por meio do ajuste ou pelo recurso ao Supremo Tribunal.

Percebemos que, a existência destas duas maneiras de solução dos embates entre limites de Estados apontados por Flemming tem nos estados envolvidos a incumbência de tomar iniciativa para solucionar os conflitos, seja propondo acordo entre ambos ou recorrendo ao Supremo Tribunal; temos então na constituição de 1891, o primeiro caminho para por fim nas indefinições dos limites interestaduais.

Na tentativa de legitimar o juízo arbitral nos casos de litígios interestaduais, Flemming (1917) afirma que o compromisso e a transação são contratos conducentes a por termo a um litígio. Entendemos transação como um contrato pelo qual as partes terminam, mediante concordâncias recíprocas, uma contestação sobre que disputam ou receiam disputar. Seria então o compromisso, um contrato pelo qual as partes acordam em subtrair ao conhecimento de juízes ordinários a contestação entre elas existentes e submetê-la à apreciação de um ou mais indivíduos por elas escolhidos (árbitros), obrigando-se a estar por decisão destes. Percebe-se que esse arbitramento será feito somente quando os Estados recorrerem ao Supremo na tentativa de solucionar as pendências litigiosas.

Muitos Estados brasileiros optaram por resolver, por arbitragem, seus problemas na demarcação de limites em suas áreas de litígio, como os casos de: Ceará e Rio grande do Norte; Paraná e Santa Catarina; Rio de Janeiro e Minas Gerais; Espírito Santo e Minas Gerais. No caso das assembleias do Espírito Santo e de Minas Gerais, não houve discordância entre as partes, tendo assim aprovação nas duas comissões.

Contudo, no caso de Ceará e Rio Grande do Norte não houve aprovação das duas assembleias, nem anuência do Congresso Nacional. Mas o problema incomum entre esses quatro estados é justamente a extremidade de territórios. Um dos motivos apontados por Flemming (1917) para que o compromisso arbitral pactuado pelo Ceará e Rio Grande do Norte não tenha obtido êxito, foi o fato de ter sido um ato exclusivo dos respectivos presidentes, sem ter precedido de autorização das assembleias nem aceitação do Congresso

Nacional, uma vez que o do Espírito Santo e de Minas Gerais foi previamente facultado pelas assembleias, que aprovaram depois de ajustado.

A Constituição de 1934 em seu artigo 13º afirma que, os Estados terão um prazo de cinco anos, a contar com a data de vigência desta Constituição, para resolver as suas questões de limites, mediante acordo direto ou arbitrariamente. Temos nesta Constituição a adoção dos mesmos procedimentos sugeridos pela Constituição de 1891.

No parágrafo 1º do art. 13º da Constituição de 1934 é afirmado que:

Findo o prazo e não resolvida as questões, o Presidente da República convidará os Estados interessados a indicarem árbitros, e se estes não chegarem a acordo na escolha do desempatador, cada Estado indicará ministros da Corte Suprema em número correspondente a maioria absoluta dessa Corte, fazendo-se sorteio dentre os indicados.

Dessa forma, a iniciativa para solucionar os problemas deverá partir dos Estados, mas se estes não o fizerem, o Presidente da República intervirá diretamente no processo, convocando-os para um processo de arbitrariedade, onde cada Estado indicará árbitros, a fim de representá-los diante nos processos. Não chegando a um acordo, ficará sobre responsabilidade dos ministros da Corte Suprema, indicados por cada Estado, definir os limites interestaduais.

Se ainda assim houver recusa ao arbitrariamente, conforme parágrafo 2º do art. 13º “o Presidente da República nomeará uma Comissão especial para o estudo e a decisão de cada uma das questões, fixando normas de processo que assegurem aos interessados a produção de provas e alegações”. Estas comissões decidirão afinal, sem mais recursos, sobre os limites debatidos, fazendo a demarcação pelo Serviço Geográfico do Exército (SGE).

Constatamos um avanço nas leis que regem a Constituição brasileira quanto às questões controvertidas entre limites de estados, pois nesta segunda tem-se uma maior intervenção do Poder Público Federal na busca por sancionar as divergências existentes nas divisas entre estados. O uso da demarcação dos limites a partir dos mapeamentos elaborados pelo SGE trás uma maior precisão na definição dos marcos divisores entre os estados, uma vez que estes mapeamentos eram os mais atualizados da época.

A Constituição de 1937 em seu art. 184º veda aos estados quaisquer reivindicações territoriais, torna ainda extintas, mesmo que em andamento ou pendentes de sentença do Supremo Tribunal Federal ou Juízo Arbitral, as questões de limites entre Estados, em que o SGE procederá às diligências de reconhecimento e descrição dos limites até então sujeitos a litígios, e fará as necessárias demarcações.

O assunto de áreas litigiosas não foi tratado na Constituição de 1967 e Emenda Constitucional de 1969, pois frente à interpretação corrente de que, vedadas as reivindicações territoriais e extintas as questões de limites entre os Estados pela Constituição de 1937, logo,

extintos estavam os litígios em 1967 e 1969. Sendo esse tipo de interpretação totalmente errôneo, pois houve litígios e continuam existindo até hoje.

As Constituições de 1934, 1937 e 1946 competiram na demarcação dos limites entre Estados e o SGE, único capacitado legal e tecnicamente a cumprir a tarefa na época. Com a criação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o advento Conselho Nacional de Geografia, após 1937, foram sendo absorvidas por essa fundação as tarefas cartográficas terrestres, antes somente desempenhadas a nível federal pelo SGE.

A Carta Magna de 1988 estabelece a criação da Comissão de Estudos Territoriais, com dez membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco pelo Poder Executivo, com a finalidade de apresentar estudos sobre o território nacional e anteprojetos relativos a novas unidades territoriais.

No art. 12º parágrafo 1º decreta que: “No prazo de um ano, a Comissão submeterá ao Congresso Nacional os resultados de seus estudos para, nos termos da Constituição, serem apreciados nos doze meses subsequentes, extinguido - se logo após”. Esse artigo prevê ainda que decorrido o prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição, os Estados e Municípios deveram promover mediante acordo ou arbitrariamente a demarcação de suas linhas divisórias atualmente litigiosas.

Estabelece ainda que, se decorrido o prazo de três anos e os trabalhos demarcatórios não tiverem sido concluídos, caberá a União determinar os limites das áreas litigiosas, no caso de preceito constitucional. Nos dias de hoje, conforme Carvalho (1992, p. 03): “é de competência institucional do IBGE a manutenção da Malha Territorial Brasileira – Divisão Político-Administrativa e Áreas de Proteção”.

As Constituições brasileiras (1891, 1934, 1937, 1946 e 1988) estabeleceram diversas medidas e prazos para que os Estados promovessem a demarcação de linhas divisórias, que até hoje permanecem litigiosas. Por quais motivos essas questões a cerca de limites interestaduais ainda não foram resolvidas? A resposta para tal pergunta, pode estar ligada a questões políticas, afinal ao se alterar limites, altera-se também o território dos Estados. E isto só poderá acontecer mediante dois atos legislativos estaduais resolvidos em duas sessões anuais sucessivas e sancionadas pelo Congresso Nacional.

2.2 Histórico dos litígios interestaduais no Brasil

As pendências na escala de limites estaduais são inúmeras, Flemming (1917) demonstra as questões dos limites interestaduais existentes até o ano de 1917, apresentando aqueles que foram resolvidos e os que ainda estavam para resolver. Os que foram resolvidos envolviam os seguintes estados, a saber: Mato Grosso e Amazonas; Mato Grosso e Pará; Paraná e Santa Catarina; os que ainda serão resolvidos: Minas Gerais e Espírito Santo; Minas Gerais e Rio de Janeiro; Minas Gerais e São Paulo; Minas Gerais e Goiás; Minas Gerais e Bahia; Bahia e Sergipe; Bahia e Pernambuco; Bahia e Espírito Santo; Bahia e Piauí; Pernambuco e Ceará; Pernambuco e Alagoas; Pernambuco e Paraíba; Ceará e Rio Grande do Norte; Ceará e Piauí; Paraíba e Rio Grande do Norte; Piauí e Maranhão; Paraná e São Paulo; Santa Catarina e Rio Grande do Sul; Goiás e Pará; Goiás e Mato Grosso; Goiás e Bahia; Amazonas e Pará; Amazonas e Acre.

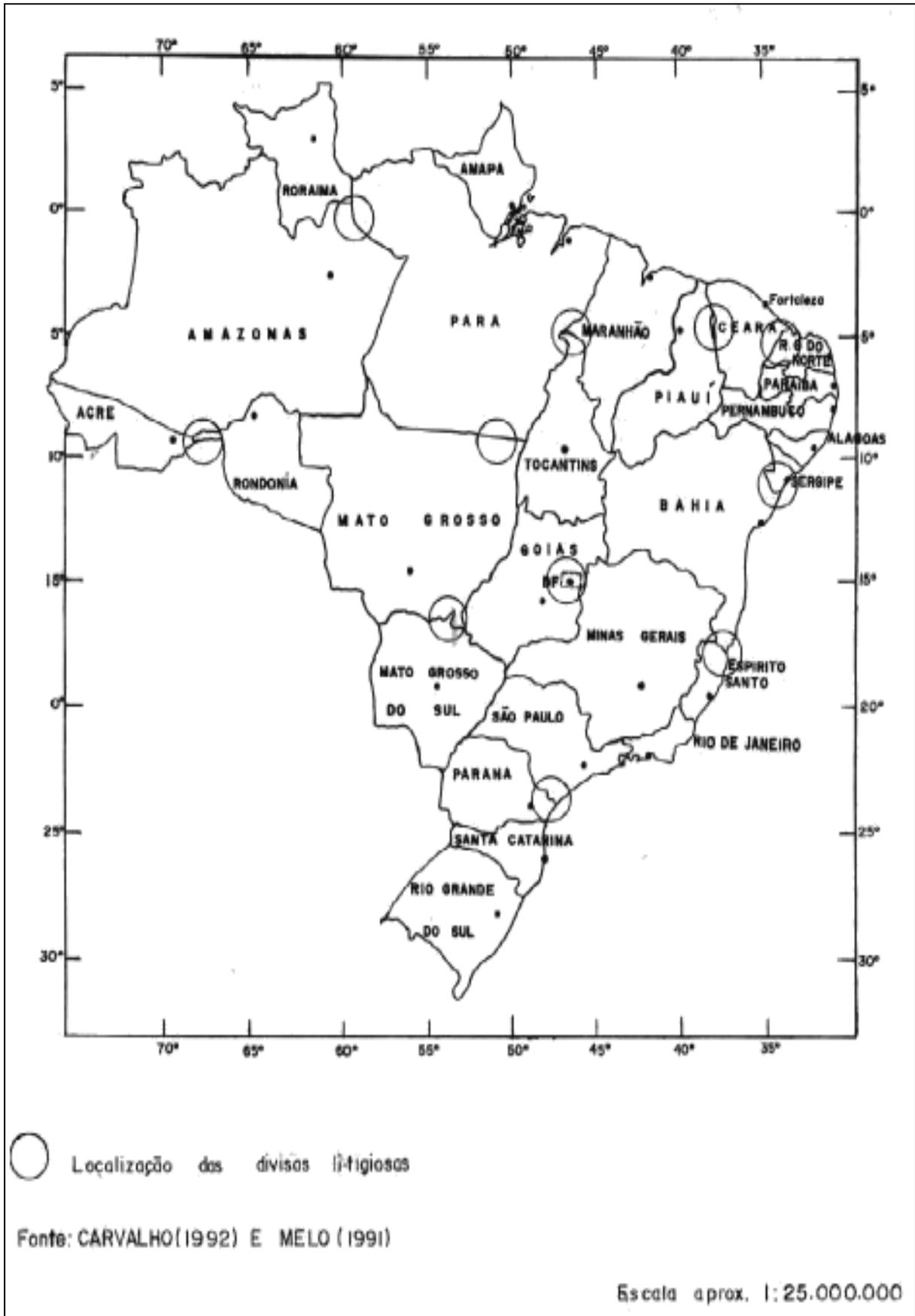
Soma-se um total de 23 questões de litígio para ainda serem resolvidos, sendo dez discordâncias envolvendo somente estados da região Nordeste, três envolvendo somente estados da região Sudeste; um envolvendo os estados da região Sul, um envolvendo os estados do Centro-Oeste e dois envolvendo os Estados da Região Norte. Os demais embates envolvem estados de regiões diferentes.

Segundo Carvalho (1992, p. 06-07), as pendências de limites existentes no Brasil (ver figura 01) são as seguintes:

1. Acre – Rondônia – Amazonas, em fase de demarcação no trecho Acre-Rondônia, por falta de acordo entre as partes, encontra-se no Supremo Tribunal Federal;
2. Amazonas – Pará, em aberto desde 1903;
3. Pará – Mato Grosso, em suspenso quanto à demarcação, duas notas do IBGE esclarecem sobre a exata posição dos extremos Leste e Oeste da linha geodésica ladeira;
4. Pará – Maranhão, em suspenso com antagonismos quanto a definição da cabeceira mais setentrional do Rio Gurupi, vem provocando séria polêmica;
5. Piauí – Ceará; questão quanto a indefinição do limite sobre a Serra da Ibiapaba;
6. Ceará – Rio Grande do Norte, em suspenso, trata-se de determinar o divisor de águas sobre a chapada na Serra do Apodi;
7. Sergipe – Bahia; contestação do “status-quo”, pleito na Comissão de Estudos Territoriais do Congresso Nacional;
8. Espírito Santo – Bahia; contestação do “status-quo”, processo no Supremo Tribunal Federal, tendo o Espírito Santo solicitado assessoramento ao Ministério da Justiça o qual apelou para o IBGE;
9. Mato Grosso – Mato Grosso do Sul, demarcação em suspenso, limite necessita ser legalizado;
10. Goiás – Distrito Federal, demarcação em suspenso, limite necessita ser legalizado;
11. Paraná – São Paulo, divergências no trecho do Vale da Ribeira – Serra Negra.

Esse levantamento aponta onze pendências de litígio entre estados, diferentemente daqueles 23 apontados por Flemming (1917), temos em comum oito pendências apontadas pelos dois autores, a saber: Amazonas e Pará; Amazonas e Acre; Pará e Mato Grosso; Piauí e Ceará; Ceará e Rio Grande do Norte; Sergipe e Bahia; Bahia e Espírito Santo; Paraná e São Paulo. Temos nesse caso doze pendências que não foram resolvidas no período entre 1917 e 1992.

FIGURA 01: Zonas de Litígio entre estados no Brasil.



Fonte: Carvalho (1992) e Melo (1991).

Podemos observar que nos estudos de Carvalho (1992), o estado de Minas Gerais não apresenta nenhuma zona de litígio, o que difere do trabalho de Fleming (1917), em que este estado apresenta cinco zonas litigiosas com os estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Goiás e Bahia. Uma vez que o conflito foi solucionado no período entre 1917 e 1992.

Temos ainda os trabalhos de Soares (2013) e Campos (2013) que apresentam discussões sobre conflitos em áreas de litígio envolvendo os estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

2.2.1 Litígios na nova fronteira agrícola brasileira: Bahia X Tocantins

Os problemas em áreas de litígio no Brasil, como já dito anteriormente, possuem suas origens no período das Capitânicas Hereditárias. Nesse caso em questão, a Capitania de Pernambuco. Essa área de litígio entre Bahia e Tocantins está inclusa nos limites indefinidos entre as Capitânicas de Pernambuco, Maranhão e São Paulo. Segundo Teixeira Neto (2004), em 1748, Goiás se separou de São Paulo e teve seus limites definidos pela Provisão Real em dois de agosto de 1748. No entanto, esses limites não eram precisos e resultaram em desacordos seculares entre os estados dessa região. Para compreendermos os problemas de litígio entre os estados da Bahia e Tocantins, faz-se necessário o entendimento do processo de formação do estado de Goiás, uma vez que este dará origem ao estado de Tocantins.

Os primeiros conflitos que envolvem a Capitania de Goiás são aqueles ligados à indefinição dos seus limites com a Capitania de Mato Grosso. O primeiro trabalho realizado na área para a demarcação dos limites foi feito por Dom Marcos de Noronha. No entanto, esses limites eram provisórios, por conta disso, a Capitania de Goiás passou a ter uma superfície de aproximadamente 1.000.000 km², como aponta Teixeira Neto (2004), essa Capitania possuía apenas 30.000 habitantes. A Capitania de Mato Grosso também possuía grandes dimensões, porém, é nesse período que se tem início uma disputa por terras, em que jamais conseguiriam administrar.

De acordo com Teixeira Neto (2004, p. 4), essa situação poderia ter sido resolvida ainda nesse período:

Em tais situações, não havia, então terreno pior que este de uma administração tão concentrada na Metrópole para fazer evoluir as fronteiras goianas, sobretudo quando pensamos que estas questões poderiam ter sido resolvidas pacificamente, em comum acordo, pelas duas partes interessadas, não fossem os entraves políticos e, sobretudo,

administrativos. Por outro lado, pode-se imaginar como teria sido fácil, em um regime assim tão centralizado administrativamente, resolver questões, digamos, domésticas de limites: bastava uma ordem emanada de Lisboa, como, por exemplo o Decreto Real (de 7/5/1816) que ordenou a incorporação do atual Triângulo Mineiro, então denominado “Julgados de Araxá e Desemboque”, que pertenciam a Goiás, à Capitania de Minas Gerais, e tudo estaria resolvido.

Se uma intervenção da corte poderia resolver os problemas de limites internos no Brasil, assim como o fez na região do Triângulo Mineiro; por que essas intervenções não foram feitas em todos os locais que apresentasse essa problemática? Teixeira Neto (2004) aponta a falta de prestígio da Sua Majestade para com as outras Capitanias. Somente em 1991 é que as fronteiras e limites com o Mato Grosso serão definitivamente regulamentados. Hoje o estado de Goiás possui apenas 350.000 quilômetros quadrados de extensão, temos, então, uma perda de território de cerca de 650.000 quilômetros quadrados, com base nisso Teixeira Neto (2004, p. 5) apresenta algumas conclusões:

- primeiramente, as questões de limites concernentes a Goiás lhe foram sempre fatais e prejudiciais, porque, obstinadamente, os governantes, e de um certo modo a população de Goiás, jamais quiseram, ou não puderam, reconhecer a realidade geográfica que as cercavam;
- em segundo lugar, rios como o Araguaia, o Tocantins e o Parnaíba e serras como a Serra Geral de Goiás facilitaram a acomodação a mais naturalmente possível das fronteiras goianas;
- em terceiro lugar, os estados vizinhos, sobretudo o Mato Grosso, jamais pararam de ocupar os territórios vazios tidos como pertencentes a Goiás, mas psicológica e geograficamente situados muito distantes do imaginário popular goiano;
- finalmente, com relação aos outros estados – Minas Gerais, Maranhão, Bahia e Pará-, as questões de fronteiras e limites foram resolvidas ou por acordos bilaterais ou então por arbitramento.

Diante das perdas territoriais sofridas pela então Capitania de Goiás, Teixeira Neto (2004) discorre sobre as tentativas de delimitações dos limites dessas Capitanias, estando Goiás reivindicando posse do território por direitos seculares e Mato Grosso com o direito de Posse. O autor nos apresenta diversos períodos da história, todas as intervenções realizadas por Mato Grosso com o objetivo de ampliar seu território para até então Capitania de Goiás, ultrapassando, assim, os limites geográficos pré-estabelecidos, como o rio Araguaia, rio das Mortes. Sendo uma das formas encontradas pelo Governo de Mato Grosso, a isenção de impostos das pessoas que se mudassem para essas áreas e fizessem a terra produzir.

Essa tática de ocupar o território fez com que Mato Grosso ampliasse seu território, como aponta Teixeira Neto (2004, p. 14):

Utilizando uma tática típica de guerra – ocupar mais e mais território para depois negociar com vantagens –, o Mato Grosso criava as situações de fato – instalando novos Registros e novos municípios e Paróquias, como foi, por exemplo, em 1838, a criação do arraial de Sant’Ana do Paranaíba, “completamente fora dos limites até então reconhecidos como goianos”, conforme admitia o próprio Barão de Melgaço,

um dos advogados de Mato Grosso (*apud* Silva et al., 1920). A isenção de impostos nos territórios litigiosos tanto por parte de Goiás quanto da do Mato Grosso não deixava de ser uma arma eficiente a favorecer a ocupação do espaço por forças produtivas. Além disso, argumentava o general Mello Rego (1897), encarregado de estabelecer os limites entre os dois estados, há um outro fator de ordem psicológica muito importante: a vontade da população local em querer ser “matogrossense” e não goiana”. Nessas bases, em que um delegado “neutro” toma partido à favor de um dos lados, era mesmo muito difícil para Goiás recuperar seus territórios históricos. Indo mais longe ainda, afirmava o general que por aquelas bandas não havia nada que interessava a Goiás. O *uti-possidetis* de Mato Grosso era legítimo.

Ao tomar posse do território através da ocupação, criou-se no imaginário da população de Mato Grosso que aquelas terras eram deles, fator esse que fez com que os responsáveis para demarcar os limites da área dessem causa ganha para esse estado, uma vez que ultrapassa o Araguaia para o povo goiano, era como se estivessem invadindo um terreno alheio. Contudo, não existia no Brasil, naquela época, somente este limite pendente, mas no Brasil como um todo. É realizada, em 1920, a Conferência de Limites, que foi convocada para resolver as questões de limites ainda pendentes entre os estados brasileiros. Teixeira Neto (2004, p. 20) apresenta um fato inusitado, porém, característico em áreas de litígio, a mudança dos limites propostos pelos dois estados:

nunca, em um lapso de tempo tão curto, fronteiras mudaram de feição e de lugar- no papel, é lógico- quanto a dos dois estados. De um lado, o Mato Grosso propunha o rio Sucuri enquanto Goiás exigia o rio das Mortes. Em outro momento o rio Sucuri não mais servia para o Mato Grosso, mas Goiás fincava pé que agora queria de uma vez por todas o rio Pardo, e assim por diante. Até mesmo rios fantasmas apareciam nas discussões acaloradas, o que deixava transparecer uma realidade até agora ignorada por todos: àquela altura do século XX o Brasil não possuía um documento cartográfico de boa fé e corretamente construído que pudesse dirimir todas as dúvidas quanto à geografia regional e que pudesse servir de base aos árbitros na elaboração de seus pareceres jurídicos e/ou técnicos.

Percebemos que a falta ou, até mesmo, uma interpretação errada de mapas produzidos, pode acarretar em grandes percas territoriais para um estado, afetando assim toda uma população. No caso de Goiás, foram necessárias decisões arbitrárias para se demarcar seus limites. Tanto com Mato Grosso, como com Minas Gerais, Pará e Bahia. Sendo que este último, conforme Teixeira Neto (2004), não passou de um mal entendido cometido por Flemming (1912), uma vez que a Serra Geral de Goiás sempre separou os dois estados.

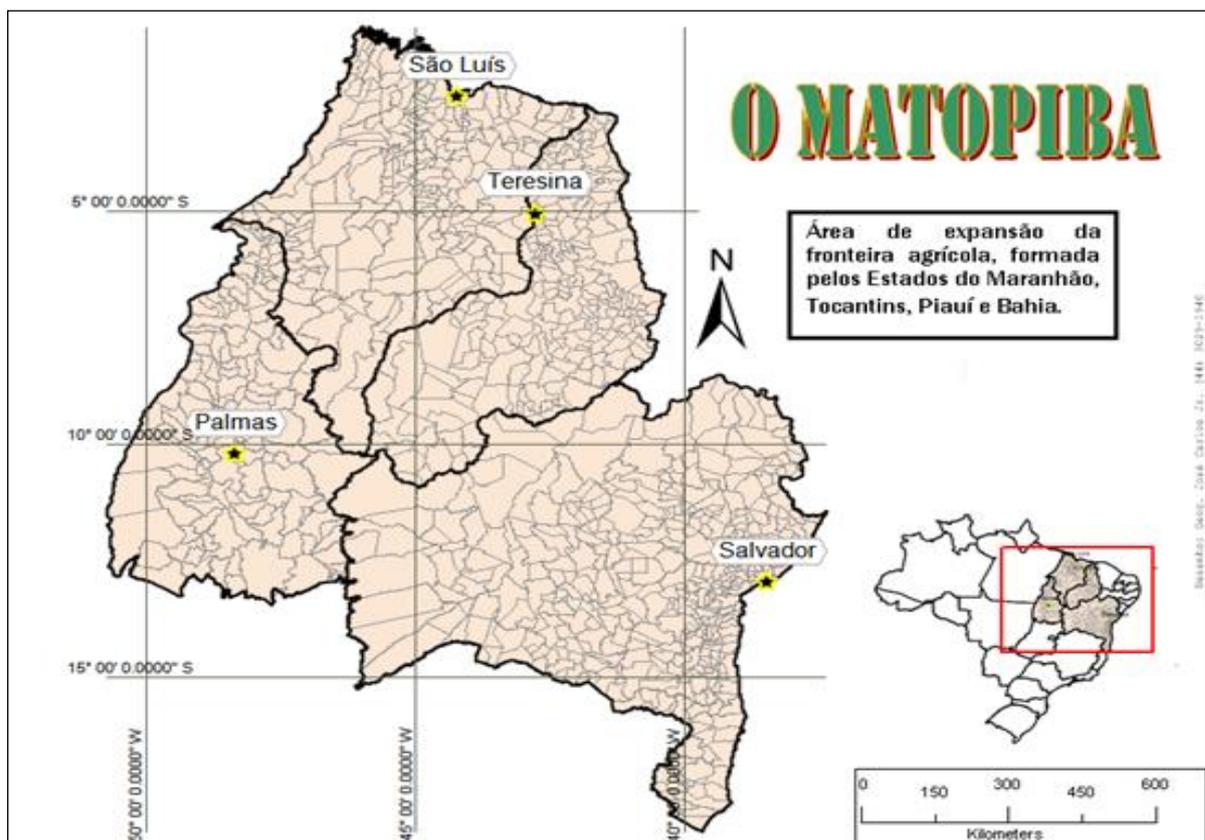
Por outros conflitos econômicos, ocorreu na área de fronteira com a Bahia durante início do século XX, um conflito litigioso no interesse pela extração do leite de maniçoba, para fabricação de borracha. Com a crise desse produto, na Conferência dos Limites, os dois estados (Bahia e Goiás) assinaram um acordo, que a Serra Geral seria o limite entre os estados.

Hoje, essa região não pertence mais ao estado de Goiás, mas ao estado do Tocantins (criado com a Constituição de 1988). Sobre isto, Rignonato (2012, p. 1) faz a seguinte colocação:

Cabe informar também, que a partir dos anos 1980, diante da aceleração do processo de especulação fundiária nesta região, os governos de Goiás e Bahia expediram títulos de terras imprecisos de acordo com a jurisprudência dos respectivos estados. Novamente, instituiu-se uma comissão mista para rever os limites interestaduais. Esta definiu que os pontos de maior altitude, a partir de fotografias aéreas e folhas das cartas topográficas na escala de 1:100 000, seriam os limites acordados entre os governadores da época. No entanto, este acordo não passou do plano das intenções, pois tais conflitos continuaram e se intensificaram, sobretudo, diante da criação do Estado do Tocantins (1988-1989).

O processo de especulação fundiária apontado por Rignonato (2012) dará origem a nova fronteira agrícola brasileira: MAPITOBA (ver figura 02), formada pela junção das siglas dos estados do Maranhão, Piauí, Tocantins e Bahia. Por ser uma grande área produtora de soja, algodão milho e café, passará por diversas transformações do seu espaço, possibilitando a formação de novos municípios, como o de Luis Eduardo Magalhães, localizado na parte oeste do estado da Bahia.

Figura 02: Localização da região do MAPITOBA.



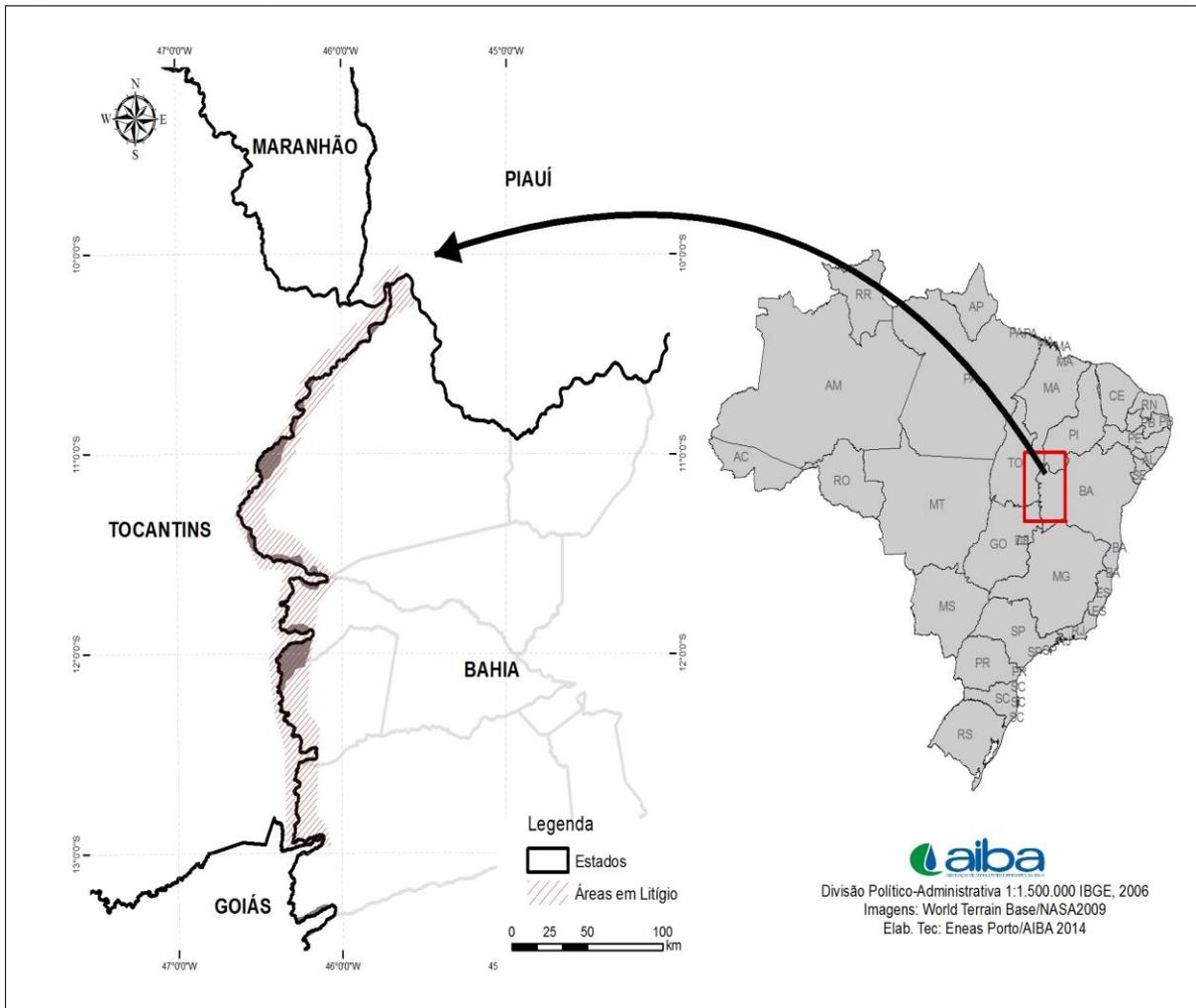
Fonte: http://ruralpecuaria.com.br/painel/img/noticias/980/noticias_1410369410.png.

Esta área do sertão nordestino já tinha sido estudada por outros geógrafos, Haesbaert (1996, p. 382) chamava a atenção para essa nova região do agronegócio, a qual chamava de “Novo Nordeste”:

Este ativo processo de (des)(re)territorialização em curso nos Cerrados baianos estende-se praticamente por todos os Cerrados da região Nordeste (sul do Piauí, área de Balsas, no sul do Maranhão, alto da Chapada Diamantina) e é capitaneado por empresários sulistas que, no seu lastro, acabam atraindo também capitalistas do Sudeste e da própria região Nordeste. A ebulição econômica (e o aumento brutal das desigualdades sociais com as migrações do sertão impulsionadas pelo mito do “eldorado da soja”) faz com que muitos denominem estas áreas o “Novo Nordeste”, e alguns políticos (inclusive com o apoio de grupos sulistas) já começam a articular novos recortes político-administrativos capazes de corroborar essa nova divisão territorial do trabalho, ditada pela modernização seletiva da agricultura.

Por ser uma área com um elevado processo de especulação fundiária, devido justamente a esse processo de mecanização da agricultura, novos problemas de litígio passaram a fazer parte das discussões dos poderes municipais e estaduais. A área em questão possui uma dimensão de 15.400 km², localizada entre os estados de Tocantins e Bahia. Em reuniões entre os governos de Tocantins e Bahia, passou-se a utilizar como limite entre os estados o divisor d’água da Serra Geral, uma vez que no passado, este critério já tinha sido acordado. Contudo, não se tinha precisão exata dos pontos divisores, devido a falta de recursos cartográficos disponíveis. O governo de Tocantins solicitou, então, um relatório técnico do SGE (Serviço Cartográfico do Exército). Já o estado da Bahia, solicitou com a AIBA (Associação dos Agricultores Irrigantes da Bahia) para adquirirem informações técnicas nesse debate. A partir dessa reunião do governo baiano, foi criado um mapa de localização precisa da área em questão (ver figura 03).

Figura 03: Área de litigo entre Bahia e Tocantins.



Fonte: AIBA.

De acordo com o laudo técnico expedido pelo SGE, sob ação nº 347 no ano de 2006 quanto aos limites estabelecidos entre os estados da Bahia e Tocantins, os traçados das linhas de divisa entre os municípios editados pelo IBGE não condizem com as linhas de divisa contidas nas Leis interestaduais. Esta ação estava no STF desde o ano de 1986, vinte anos após ter sido encaminhado foi que o parecer do SGE ficou pronto. Sendo esta causa resolvida somente no ano de 2014, com a aprovação do STF, em que ficaram firmados os limites apontados pelo Sistema Geográfico do Exército.

2.2.2 Litígio entre os estados do Espírito Santo e Minas Gerais: o caso do Parque Nacional do Caparaó

Conforme o ICMBio (2012), o Parque foi criado no dia 24 de maio de 1961, com o objetivo de colocar sob proteção e cuidados do governo federal as obras, monumentos e documentos de valor histórico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais de particular beleza localizados na serra do Caparaó. Localiza-se na região sudeste do Brasil, na divisa dos estados do Espírito Santo e Minas Gerais.

Conforme Soares (2013), os domínios do Parque abrangem terras de nove municípios diferentes, sendo cinco capixabas (Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Ibitirama, Irupí e Iúna) e quatro mineiros (Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caparaó e Espera Feliz). Possui uma área total de 31. 762 hectares, destes, cerca de 70% estão em território capixaba e 30% em Minas Gerais.

A região onde o Parque está localizado, de acordo com Zimmermann (2006), teria sido ocupada, anteriormente, por grupos indígenas, como os Botocudos, os Puris, tribos de Tapuias e Tupis, que praticavam a caça e a coleta para a subsistência. A partir do século XVIII, com a queda da extração do ouro da Zona da Mata de Minas Gerais, passou a predominar o plantio de lavouras de café, as quais passaram por períodos de declínio, dando espaço à pecuária leiteira.

Esse problema, nos limites dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, ocorre desde a época das Capitanias Hereditárias. De acordo com Flemming (1917, p. 185):

[...] Espírito Santo, capitania mais antiga que Minas, doada em 1534 a Vasco Fernandes Coutinho e tendo cinquenta léguas de comprimento no littoral e cinquenta de profundidade pelo interior, custou a avançar por este lado. Minas Gerais, tornada capitania independente em 1720, pelo seu desmembramento da Capitania de S. Paulo, com o desenvolvimento da indústria extractiva, estendeu-se logo também no sentido do littoral. (...) A primeira questão de limites entre estes estados, determinando a extensão das duas capitanias foi resolvida pela Carta Régia de 4 de Dezembro de 1816. A segunda, sobre uma secção dos limites de S. O. da antiga Província do Espírito Santo, foi resolvida a favor deste pelo Decreto Imperial n. 3043, de 10 de Janeiro de 1863, que considerou a sua jurisdição até o rio Preto, em vez de ser até a Serra dos Pilões como queria Minas Gerais.

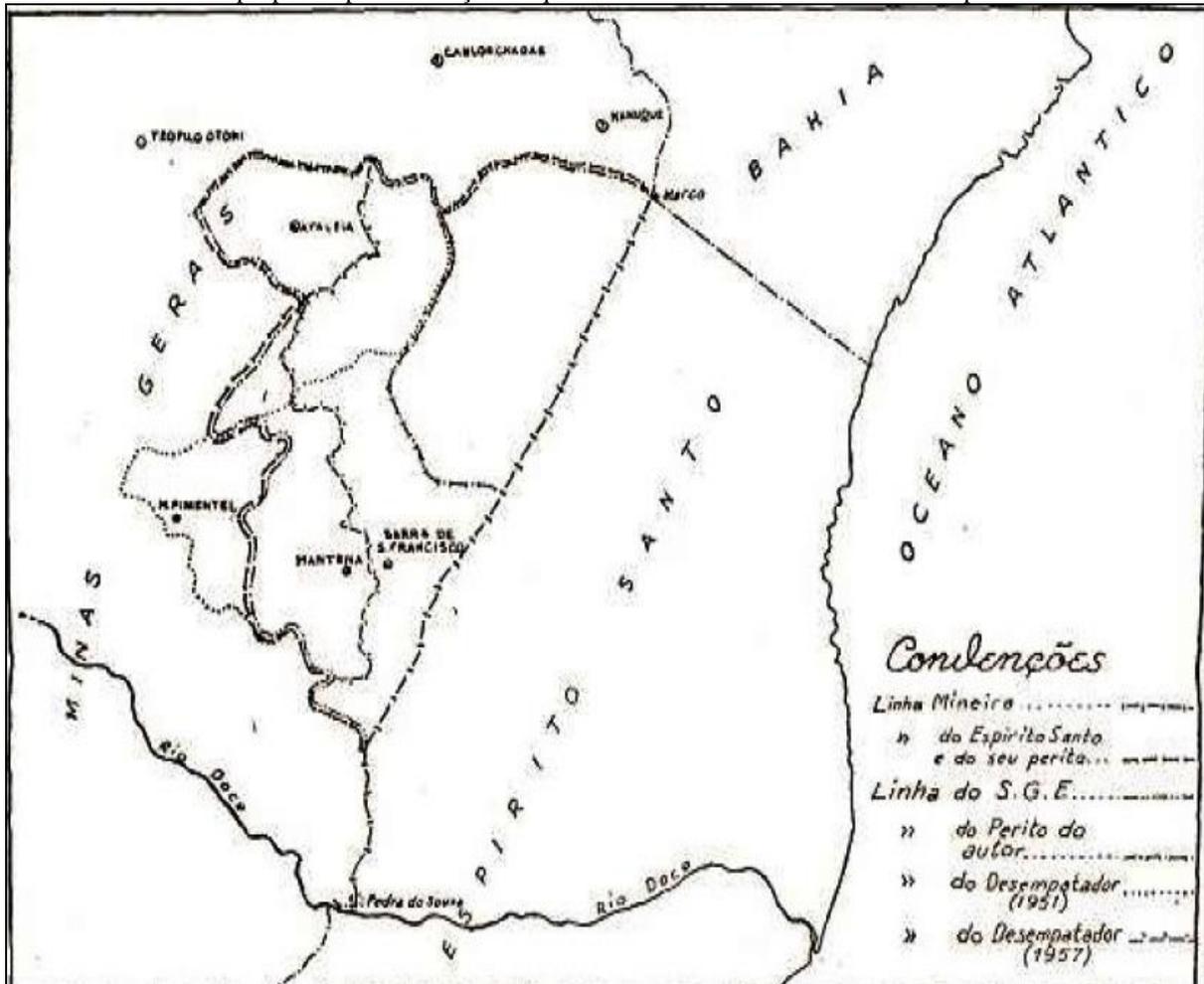
Pontes (2007) relata diversas medidas adotadas pelos estados para por fim às questões de litígio ainda existentes, por exemplo: a decisão do governo capixaba em 1911 de submeter o litígio fronteiro a arbitramento, com a formação de um Convênio entre os governos dos dois estados, mas a decisão desagradou o governo capixaba, que passou a considerar nulo o Laudo Arbitral.

Em 1928, o governo capixaba faz uma nova tentativa a fim de regularizar os limites ao norte do rio Doce. Forma-se uma nova comissão composta por técnicos e delegados de ambos os Estados com o intuito de realizar um levantamento topográfico na serra dos Aymorés e de parte da provável linha divisória, conhecida como “comissão mista”, mas esta tentativa fracassou.

O artigo 184 da Constituição de 1937 proibia reivindicações territoriais entre os Estados membros, em que o reconhecimento e a descrição dos limites territoriais das unidades federadas em litígio eram tarefas do SGE. Pontes (2007) afirma que em 1941, a Comissão do SGE elaborou um relatório da área em litígio, esclarecendo a extensão e a real localização da serra dos Aimorés, definiu ainda, a natureza dos atos considerados como caracterizantes do exercício de jurisdição.

Apesar de todo o trabalho, o laudo do SGE não agradou Minas Gerais, uma vez que muitas terras, que pelo auto de 1800 e pelo laudo arbitral de 1914 pertenciam a Minas Gerais, foram consideradas pertencentes ao Espírito Santo, pelo laudo do SGE. Com isso, Minas Gerais teria que ceder parte do seu território ao Espírito Santo. Contudo, de acordo com Pontes (2007), esse laudo nunca foi publicado, sendo desconhecidas as verdadeiras razões dessa postura. Segundo Oliveira (2008), essa disputa se encerraria somente em 1963 através de um acordo firmado em Bananal (ver figura 04), em que podemos observar no mapa diversas linhas propostas para a solução da questão desses limites.

FIGURA 04: Linhas propostas para a solução da questão de limites de Minas Gerais – Espírito Santo.



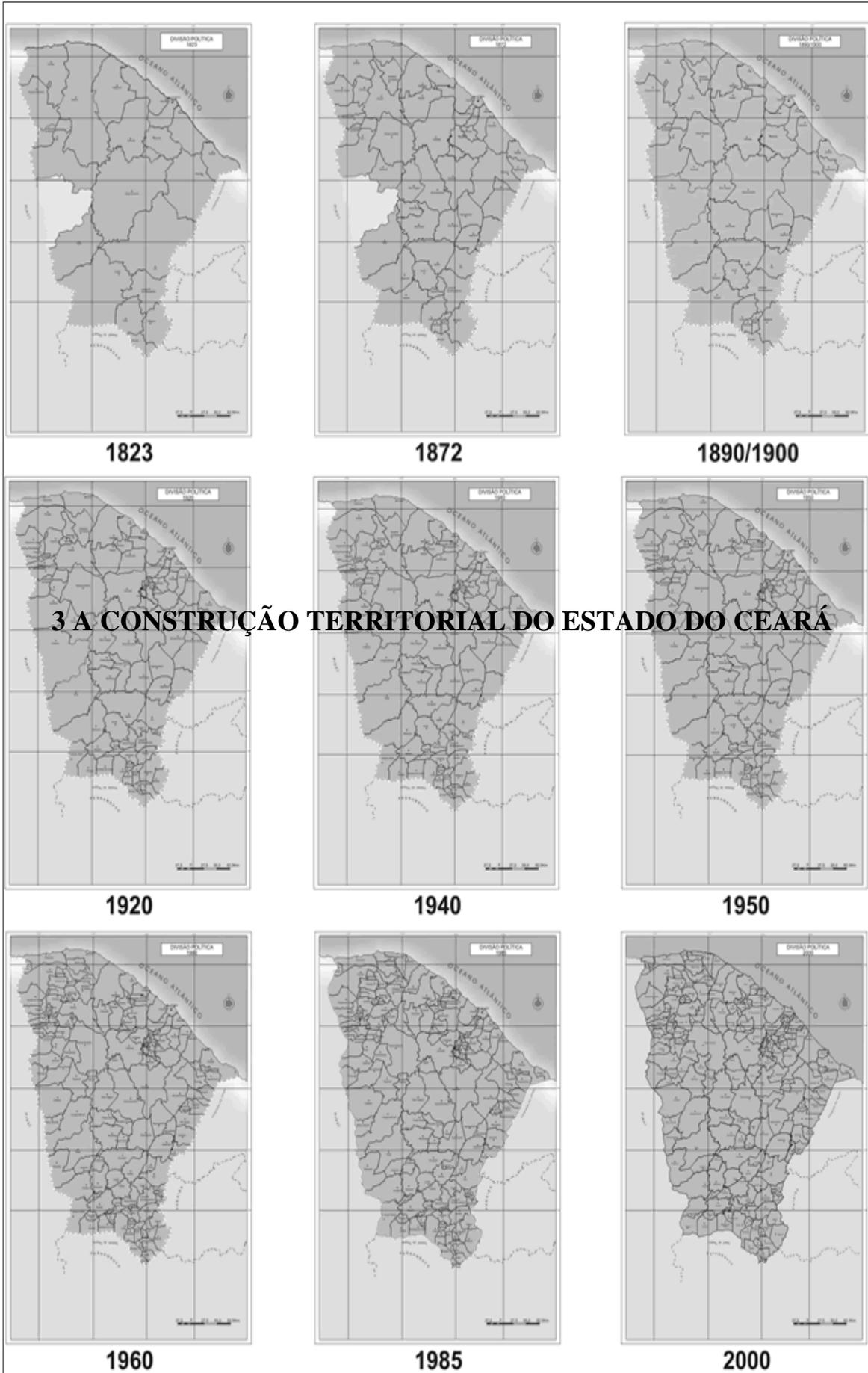
Fonte: Pontes (2007).

Apesar de todo o esforço feito pelos dois estados na tentativa de por fim a essa questão do litígio, o mesmo continua presente na região até os dias atuais. Soares (2013) apresenta mais um problema de litígio presente na região e esse problema envolve os municípios de Dores do Rio Preto (ES) e Espera Feliz (MG), na região do Parque Nacional do Caparaó. O autor constatou que os documentos oficiais utilizados pelos dois municípios apresentam falhas, em que cada um interpreta da forma que melhor lhe convém.

De acordo com as cartas topográficas da área em litígio, esta região pertenceria ao Estado do Espírito Santo. Entretanto, segundo a malha dos municípios do IBGE, a área pertenceria a Minas Gerais. Soares (2013) explica que essa divergência deve-se pela diferença entre a produção dos dois documentos, já que os limites das cartas topográficas foram adquiridos na década de 1970 e os limites da malha dos municípios datam de 2010. Portanto, a divergência que causa litígio entre os dois Estados está em uma má interpretação de leis, sendo necessário um novo modo para definição de limites, não tendo base apenas em

elementos da geografia local, pois o uso de aparelhos e máquinas poderia melhorar a questão de definição de limites no Brasil.

Finalmente, um dos fatos intrigantes nessa área de litígio é que os dois governos estão investindo na região e ambas as cidades afirmam que a área litigiosa está em seus domínios. Conforme Soares (2013), o fato de investirem na região e principalmente no acesso ao Parque foi a forma que os Estados encontraram de auto afirmarem a sua presença na região.



3. A CONSTRUÇÃO TERRITORIAL DO ESTADO DO CEARÁ

3.1 Formação das vilas e cidades

O processo de ocupação do território cearense, pelos colonizadores, iniciou no final do século XVII, podemos considerar, portanto, que se trata de uma ocupação tardia, uma vez que, a conquista da área açucareira teve seu início nas primeiras décadas do século XVI.

A chegada dos portugueses em terras cearenses e o conflito com os indígenas residentes têm como um dos pontos em confronto, o uso da terra, o significado desse bem natural, para estas duas culturas totalmente opostas, é explicado por Pinheiro (2002) ao afirmar que, para os colonizadores, a terra era um meio de produção, enquanto para os indígenas esta se constituía como um valor simbólico, na qual definia sua própria identidade. Em sua análise do processo de ocupação dessas terras pelos colonizadores, o autor destaca o papel da igreja na construção de argumentos para convencerem a população nativa a se submeterem ao modo de vida europeu, tais argumentos eram utilizados para justificar a expropriação das terras indígenas e a submissão desses aos seus interesses.

Como forma de resistência à capitulação de seus territórios e à escravidão, os índios entraram em confronto com o colonizador, movimentando-se em busca de locais de resistência e de sobrevivência alternativas ao projeto de dominação portuguesa. Pinheiro (2002) cita um relato feito pelos índios tabajaras da Serra da Ibiapaba, em 1720, que demonstrava ter havido migrações dos povos indígenas da Bahia para a capitania do Ceará e que, a partir da expansão da pecuária, a serra se tornaria um ponto do confronto entre os nativos e os colonizadores.

Conforme a produção açucareira avançava pelas terras do litoral, uma área que se estendia da Paraíba até a Bahia, a pecuária, que até então era uma atividade subsidiária da produção açucareira, era realizada em áreas distantes do litoral. Dessa forma, deu-se a ocupação do interior da região Nordeste, principalmente a dos territórios das capitanias da Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará.

Um dos movimentos que influenciou de forma significativa o processo de exploração da parte interior do continente foram os movimentos realizados pelos bandeirantes durante o século XVI, nas buscas por pedras e metais preciosos.

Os movimentos migratórios na Bahia buscavam o desenvolvimento da pecuária e a proteção de vilas e fazendas próximas ao litoral, justamente contra o ataque dos indígenas. Contudo, pela necessidade de suporte à produção principal (cana-de-açúcar), surge um

movimento contrário, que parte do Recôncavo baiano para os sertões, sendo realizado pelos grandes criadores de gado. Surge ainda uma nova divisão territorial do trabalho naquela época, como sinaliza Pontes (2010, p. 17):

A divisão territorial do trabalho naquele período fazia-se pela ocupação litorânea do açúcar e a ocupação do interior pelo gado, além da extração de minerais preciosos. Isto é, a partir de Pernambuco, Bahia e São Vicente, a ocupação do interior seguiu caminhos e motivos variados: para o Nordeste, a procura de pastagens deu origem à formação de grandes latifúndios; para o Sul, o trabalho escravo indígena e a descoberta das minas de ouro e diamantes originaram três novas capitanias – Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso.

Os latifúndios no século XVIII já se faziam presentes na Bahia, principalmente no território banhado pelo Rio São Francisco e no Sertão Setentrional do Nordeste, área que inclui o Ceará. A ocupação dessas áreas está tanto vinculada à produção açucareira quanto à pecuária extensiva. Vale ressaltar que, nesse último caso, a exploração da terra se dava por sesmeiros e por posseiros.

De acordo com Andrade (1995), o gado teve grande importância na formação do território nordestino, principalmente, no Sertão e no Litoral Setentrional. As necessidades por terras motivavam as concessões de sesmarias, nas áreas do sertão, em direção ao Rio São Francisco. Os vaqueiros ocupavam terras e estabeleciam currais na margem esquerda do rio e no território de Pernambuco até chegar ao Piauí e ao Cariri cearense.

A pecuária foi o modelo de produção que determinou o processo de ocupação dos Sertões Nordestinos. No século XVII, existiam duas correntes de ocupação que adentraram para o interior do Nordeste. A corrente baiana, que se estabelecia à margem direita do São Francisco e pelas ribeiras do Rio das Velhas; e a corrente pernambucana, assentada à margem esquerda do São Francisco e nos vales do Rio Preto, Guarira, Corrente, Pajeú, Moxotó, São Miguel, Paraíba do Norte, do Piranha, Açu, do Apodi, do Jaguaribe, do Acaraú, do Piauí e Parnaíba.

O caminho do gado serviu para o surgimento de pequenas povoações e vilas nos sertões do Nordeste, percebe-se que a configuração do território nordestino visava tanto o mercado externo, para suprir a metrópole portuguesa de bens e mercadorias, quanto o fornecimento alimentar do mercado interno. Temos ainda, nos espaços da produção açucareira, uma abundância e riqueza, com base na escravidão indígena e negra. Já nos espaços da pecuária, contava-se apenas com o trabalho de poucos escravos, que foi substituído pelo trabalhador agregado da fazenda (vaqueiro e boiadeiro), dando origem aos parceiros e posseiros, que ainda hoje perduram em algumas localidades.

A atividade da pecuária possibilitou a ocupação da capitania do Ceará por conta da necessidade de terras para o desenvolvimento de tal atividade. Por conta da existência de duas grandes rotas de ocupação do Nordeste, citadas anteriormente, surgiu um debate sobre a ocupação da capitania do Ceará, em que estudiosos afirmavam que tinha se dado do interior para o litoral, ou seja, a ocupação mais antiga seria a do Cariri cearense. Já outros afirmavam que a ocupação teria ocorrido pelo litoral. Ao se fazer uma análise das primeiras doações de sesmarias no Ceará, Pinheiro (2002, p. 30) faz as seguintes afirmações:

Das 2.378 datas solicitadas, num período de mais de um século e meio, 91% tinham como justificativa a necessidade de terra para ocupar com a pecuária. [...] Entre 1679-1699, num período de 20 anos, foram doadas 261 sesmarias o que representa uma média de 13 cartas por ano. No período seguinte entre 1700 e 1740, num período de 40 anos, foram doadas 1.700 sesmarias, representando uma média de 42 sesmarias por ano. [...] há um subperíodo entre 1700-1720. [...] Nesses decênios foram distribuídas 923 cartas, dando uma média de 46 por ano.

Percebemos nesse trecho que a pecuária foi a atividade que possibilitou a ocupação da capitania. Ainda segundo Pinheiro (2002), a ocupação da capitania do Ceará se consolida em 1720 com a transformação dessa região em território da pecuária. Por ser uma atividade que não necessitava de um grande número de trabalhadores, não necessitando o uso de mão de obra escrava negra, mas necessitava de mão de obra livre e migrante de outras áreas de produção, além de parte da população indígena que havia sido aculturada nos aldeamentos indígenas.

Nesse período, destaca-se o processo de beneficiamento da carne do gado através da chamada “indústria da carne seca” ou da charqueada. Esse processo surgiu como uma estratégia para superar a concorrência e para minimizar o fato de o gado sofrer com seu transporte para o mercado interno, as zonas produtoras de cana-de-açúcar e as áreas de mineração. Contudo, o processo de beneficiamento da carne não permaneceu somente no Ceará, pois esta técnica também chegou ao Rio Grande do Sul através de viajantes que dominavam a técnica do beneficiamento da carne do sol, sendo adaptada para a realidade do clima frio e úmido dos pampas gaúchos. Segundo Pontes (2010), os sulistas aplicavam preços alternativos para atingir o principal mercado interno, a zona de mineração.

Com a separação da província do Ceará da província de Pernambuco, no século XVIII, o Ceará inicia um novo ciclo econômico, o do algodão. O algodão foi uma cultura que se adequou à realidade cearense, tanto em termos naturais quanto sociais e econômicos, como aponta pesquisa histórica realizada pelo IPLANCE (1982, p. 36):

Uma nova fase inicia-se na economia do Ceará, em fins do Século XVIII, quando o algodão surge como negócio altamente rentável, adaptando-se ao clima da zona semi-árida, bem como ao sistema existente, fornecendo, das folhas, a alimentação para o gado e liberando área para a agricultura de subsistência. A expansão das exportações de algodão acentua-se no século XIX, graças à demanda por matérias-primas, provocada pela Revolução Industrial.

A economia algodoeira contribuiu de forma significativa no aumento do número de cidades e municípios no Ceará, bem como motivou a fixação e a imigração de trabalhadores para essa região.

No trabalho de Pontes (2010) a autora aponta duas possibilidades que se referem ao processo de ocupação do território cearense: uma decorre da imigração interna, com base nos deslocamentos das atividades subsidiárias à economia da Colônia; a outra se refere à defesa do território contra as investidas de outros países europeus interessados em explorar esta porção da América.

Observa-se, assim, dois períodos que deram origem a configuração espacial do território cearense formadas pelas primeiras 16 Vilas. O primeiro período é referente à colonização portuguesa e à retirada do indígena do território que se destinaria à pecuária (de 1699 a 1762). O segundo período refere-se ao fluxo comercial e de serviços desencadeado pela atividade da pecuária a partir de seus produtos.

A criação das vilas no Ceará se deu por diversas conjunturas e em momentos históricos diferentes. Nogueira (2011) aponta quatro motivações principais para a criação dessas vilas: a institucionalização e controle dos poderes no processo de efetivação da conquista e da implementação do poder régio na capitania; uma vila fundada em decorrência do desenvolvimento econômico da localidade onde foi instituída; as vilas das tribos, criadas a partir da elevação de alguns aldeamentos indígenas à categoria de vilas; e aquelas vilas que foram criadas visando o controle da população volante, por meio da busca em concentrar parte desta população em alguns núcleos.

Durante o primeiro período da criação das vilas, temos aquelas ligadas à implementação do poder régio na capitania (Aquiraz, Fortaleza e Icó), posteriormente a vila que foi fundada por conta do desenvolvimento econômico da localidade (Aracati). As vilas criadas a partir da elevação de alguns aldeamentos indígenas à categoria de vila (Viçosa do Ceará, Caucaia, Baturité) e as vilas criadas que visavam o controle da população (Soure, Arronches, Paupina, Crato). No segundo período, teremos a criação de mais oito vilas, a partir das atividades ligadas à pecuária; vale salientar que as vilas criadas nesse período se localizavam, em sua maioria, próxima aos rios, pois as sesmarias ocupavam as margens dos

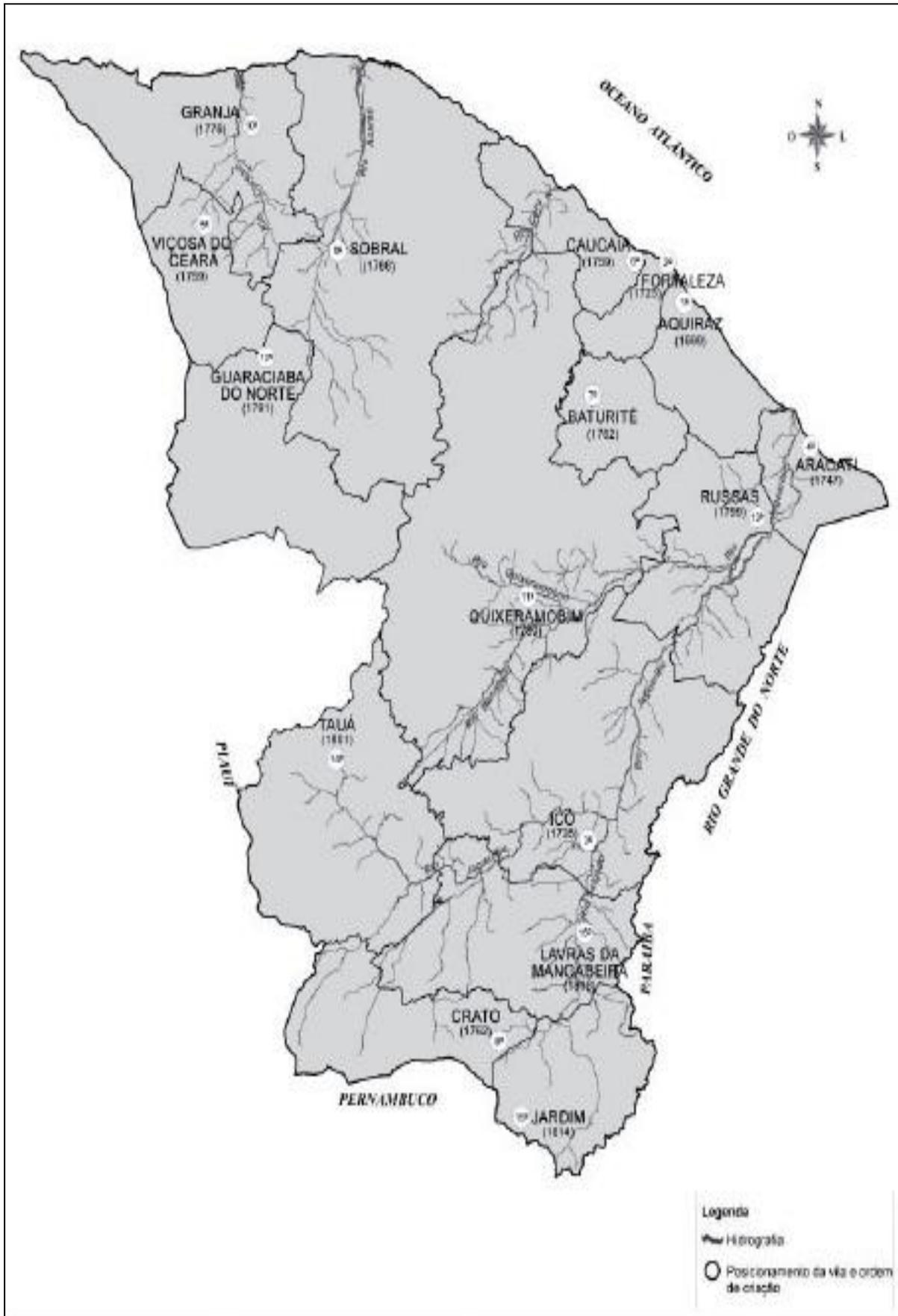
rios de forma perpendicular. Tais vilas foram: Quixeramobim, Sobral, Granja, Guaraciaba do Norte, Russas, Tauá, Jardim e Lavras da Mangabeira.

Podemos perceber que a elevação de algumas localidades a categoria de vilas não ficava concentrada em apenas uma região do estado, mas se espalhava por todo o estado, seguindo, sobretudo, os cursos das principais bacias hidrográficas do estado, por conta principalmente da intensificação do criatório e comércio do gado, bem como o beneficiamento da carne e do couro para o mercado interno (ver figura 05).

As vilas foram as menores unidades territoriais com autonomia política e administrativa, característica do território brasileiro em formação. Furtado (2007) explica que a vila é equivalente ao município na divisão administrativa de origem romana, cuja designação foi adotada na Península Ibérica e transferida de Portugal para suas colônias. Temos no Ceará, ao longo do século XVIII e início do século XIX, a criação de dezesseis vilas, contudo nenhum desses núcleos foi elevado à categoria de cidade. Fato que difere a capitania do Ceará das capitanias vizinhas, como por exemplo: Bahia, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande, Piauí e Maranhão, uma vez que, em suas respectivas sedes, ou foram criadas como, ou foram elevadas à categoria de cidade ao longo do século XVIII.

De acordo com Teixeira (2003), a categoria de cidade era o nível mais elevado de uma aglomeração urbana colônia e diferia-se da vila, entre outros motivos, pela prerrogativa de só poder ser fundada pelo rei, uma vez que aos donatários e governadores coloniais só se atribuiu o direito de criação de vilas; e, finalmente, outro elemento que diferenciava a vila da cidade era o fato de só se poder criar uma arquidiocese em uma cidade.

FIGURA 05: PRIMEIRAS VILAS NAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO ESTADO DO CEARÁ.



Fonte: Pontes (2010)

O fato de não existir uma cidade na capitania pode ser entendido como um elemento indicativo sobre as relações estabelecidas entre as vilas da capitania, por não existir uma relação que conferisse a um centro preponderância sobre os demais núcleos, pelo menos em termos hierárquicos, entende-se que havia uma regionalização das hegemonias, em que vilas de maior poder em certas regiões disputavam em pé de igualdade com outra em posição similar, quando se envolviam em conflitos.

As primeiras vilas criadas no Ceará tinham como base a implementação do poder régio na capitania. Sendo estes municípios criados por diversos instrumentos provenientes dessa natureza, tais como: cartas régias, resoluções, alvarás e ordens (ver quadro 01).

Compreendemos então que a evolução político-administrativa do território cearense esteve relacionada às atividades sociais, econômicas, políticas e culturais que se desenvolveram a partir do período colonial e as primeiras vilas se firmaram com diversas funções dentro da economia da pecuária, como: produtoras, comerciais, administrativas, industriais e de serviços.

QUADRO 01: PRIMEIROS MUNICÍPIOS CRIADOS NO CEARÁ (1699 A 1822)

Número de ordem	Município original	Data de criação	Instrumento legal	Data de instalação	Lei e data de consolidação
01	Aquiraz	13/02/1699	Carta Régia	1700	Lei nº 1.258 de 27/07/1915
02	Fortaleza	11/03/1725	Carta Régia	13/04/1726	Carta Imperial de 17/03/1823
03	Icó	17/10/1735	Ordem Régia	04/05/1738	Lei nº 244 de 25/10/1842
04	Aracati	11/04/1747	Resolução Régia	19/02/1748	Lei nº 244 de 25/10/1842
05	Viçosa do Ceará	06/06/1759	Provisão Régia	07/07/1759	Lei nº 1.994 de 14/08/1882
06	Caucaia	07/07/1759	Provisão Régia	15/10/1759	Lei nº 448 de 20/12/1938
07	Baturité	16/12/1762	Carta Régia	14/04/1764	Lei nº 844 de 09/08/1858
08	Crato	16/12/1762	Carta Régia	21/06/1764	Lei Provincial nº 628 de 17/10/1853
09	Sobral	22/07/1766	Carta Régia	05/07/1773	Lei nº 229 de 12/01/1841
10	Granja	27/06/1776	Alvará Régio	17/10/1776	Lei nº 602 de 03/11/1854
11	Quixeramobim	20/02/1789	Ordem Régia	13/06/1789	Lei nº 770 de 14/09/1856
12	Guaraciaba do Norte	12/05/1791	Alvará Régio	12/05/1791	Lei nº 448 de 20/12/1938
13	Russas	16/05/1799	Ordem Régia	06/08/1801	Lei nº 900 de

					09/08/1859
14	Tauá	14/12/1801	Ordem	03/05/1802	Lei nº 2.677 de 02/08/1929
15	Jardim	30/08/1814	Alvará Régio	03/01/1816	Lei Provincial nº 1.829 de 13/09/1879
16	Lavras da Mangabeira	20/05/1816	Resolução Régia	08/01/1818	Lei nº 2075 de 20/09/1884

Fonte: Pontes (2010).

A partir desses municípios, originaram-se todos aqueles que compõem hoje o Ceará. Conforme os distritos ampliavam sua influência local, passavam a se emancipar e se tornar um município, porém não possuíam condições econômicas de se manterem enquanto cidade. Sendo característica nessa época a evolução de um distrito para município e posteriormente retornando a ser distrito daquele município no qual se desmembrou. Desse caso, soma-se um total de 160 municípios que foram criados, no período de 1958 a 1963, porém, não chegaram a ser instalados. Desse total, nove foram criados entre os anos de 1958 a 1962 e os outros 151 restantes no ano de 1963.

Nesse contexto de criação e extinção de municípios, o território do estado do Ceará vai sendo moldado, de modo que áreas em que correspondiam somente a um município foram sendo subdivididas formando novos municípios.

A elevação de distritos à categoria de municípios representavam tentativas de lideranças econômicas e políticas locais de se promoverem na tentativa de conseguir cargos públicos. No entanto, não foram todos os municípios que se emanciparam e conseguiram se manter, pois um grande número destes voltaram a ser distritos dos municípios os quais tentavam se desligar administrativamente. Percebemos ainda que esse processo não se concentrou em uma região do estado, mas por todas elas. No período de 1823 a 1889, teremos a criação de 47 municípios oriundos das primeiras dezesseis vilas citadas no quadro 01. Já no período de 1890 a 1929, teremos a criação de 22 municípios, entre 1930 e 1963 foram criados 53, no período de 1983 a 1988 36 e no período de 1990 a 1992, foram criados seis municípios, somando um total de 184 municípios que hoje formam o estado do Ceará. Apesar de toda essa subdivisão ocorrida, ainda existem municípios com uma grande área territorial, como no caso de Santa Quitéria e, outros com uma minúscula área, como, por exemplo, Pacujá na região norte do estado.

3.2 A gênese das áreas de litígio

A formação dos municípios cearenses tem como base inicial da configuração dos seus territórios as sesmarias, que, conforme iam sendo ocupadas, deixavam espaços vazios entre elas, ou seja, suas fronteiras não eram bem definidas. Esses espaços vazios acabaram sendo ocupados por posseiros, gerando então, conflitos com os latifundiários vizinhos, uma vez que seus limites não eram bem demarcados ou protegidos, onde o gado tenderia a ultrapassá-los, provocando perdas, desavenças e mortes. Com a lei das Terras, em 1850, essas glebas foram consideradas devolutas e somente poderiam ser adquiridas mediante compra. No depoimento de Nobre *apud* Mapurunga (2003, p. 172), podemos perceber um pouco como se dava as relações sobre as terras devolutas no Ceará:

É que elas [terras devolutas] existiam limitando as fazendas entre si. Uma légua de terra permanecia devoluta entre elas. Nesses espaços, os donos das fazendas não podiam levantar pontes ou quaisquer construções, pois a sua utilidade era de servir de marco divisório, pela ausência de muros e cercas na região. Tal medida buscava evitar a mistura entre as cabeças dos rebanhos e as incursões do gado nas plantações vizinhas e, mesmo, o seu extravio. A ideia era evitar também confrontos entre os vizinhos.

Nesse contexto, configura-se o início dos conflitos por terra entre os posseiros e latifundiários no Ceará. O fato de os posseiros habitarem essas regiões “sem dono” pode ser entendida pelo fato de que o modelo de ocupação do Ceará atendia aos interesses dos pecuaristas, diante da necessidade de grandes extensões de terras para atividade, uma vez que o tipo de pecuária exercida no Ceará era a chamada pecuária extensiva, em que o gado era criado solto e para manter o rebanho eram necessárias grandes áreas de pasto.

Inicialmente, as vilas eram muito distantes umas das outras e não possuíam fronteiras bem delimitadas. O processo de criação das vilas, que Andrade identifica na província de Minas Gerais, pode ser aplicado às demais províncias brasileiras. Conforme aponta Andrade (1995, p. 22-23):

O povoamento não era contínuo, ele se adensava em torno dos garimpos, dando origem as vilas que se situavam muitas vezes, à grande distância um das outras [...]. Nos grandes espaços que se estendiam entre estas vilas desenvolveram-se lavouras de subsistência, voltadas para o seu abastecimento e também atividades pecuárias [...].

Por não haver necessidade de separar as sesmarias por fronteiras, e, posteriormente, as vilas, não havia uma delimitação nítida de grandes regiões brasileiras. Contudo, a falta de um critério legal para delimitar e separar vilas, seria contestada, localmente, tempos depois, de acordo com os interesses conflitantes das partes envolvidas.

Consideramos então que a divisão político-territorial da atualidade está cercada de problemas, com pendências de litígios e conflitos de fronteiras tanto entre municípios quanto entre outros estados do Nordeste.

Os conflitos em áreas de linha de fronteira entre municípios, hoje, estão diretamente ligados ao processo histórico que concedeu a sua elevação à categoria de município, uma vez que aos latifundiários que estavam no poder, no contexto político local e nacional, fizeram emancipações de municípios sem nenhum critério legal e jurídico para delimitação das suas fronteiras, como aponta Girão (1983, p. 12):

A divisão do território cearense, como acontecia com os demais Estados, esteve sujeita a inconfessáveis interesses políticos e outros de ordens diversas não inspirados no bem comum. Criava-se, extinguiu-se, restaurava-se Município sem obediência a sistema lógico, justo e geral, e daí a confusão reinante nesse âmbito da administração pública.

Temos como exemplo de áreas de litígio do Ceará com outros estados do Nordeste, os ocorridos com o Rio Grande do Norte quanto à definição do limite da chapada do Apodi; e com o Piauí, quanto à indefinição do limite sobre a chapada da Ibiapaba.

Os estados do Rio Grande do Norte e do Ceará mantiveram-se em litígio por uma importante região salineira. Flemming (1917) delimita essa região como sendo a área compreendida entre a foz do rio Mossoró até o ponto final da Serra do Apodi. O autor afirma que foram empregados três modos para a solução deste litígio. Em 1867, o Rio Grande do Norte apresentou um projeto de lei fixando os limites entre os dois Estados, porém esse projeto não logrou parecer da Comissão Estatística. Em 1902 o Ceará apresenta outro projeto para solução desta problemática, que obteve parecer da Comissão da Constituição e da Legislação, mas não teve seguimento. A outra tentativa foi a solução pelo arbitrariamento, que não teve resultado prático. Contudo, em 1915, a Corte Suprema deu ganho ao Rio Grande do Norte.

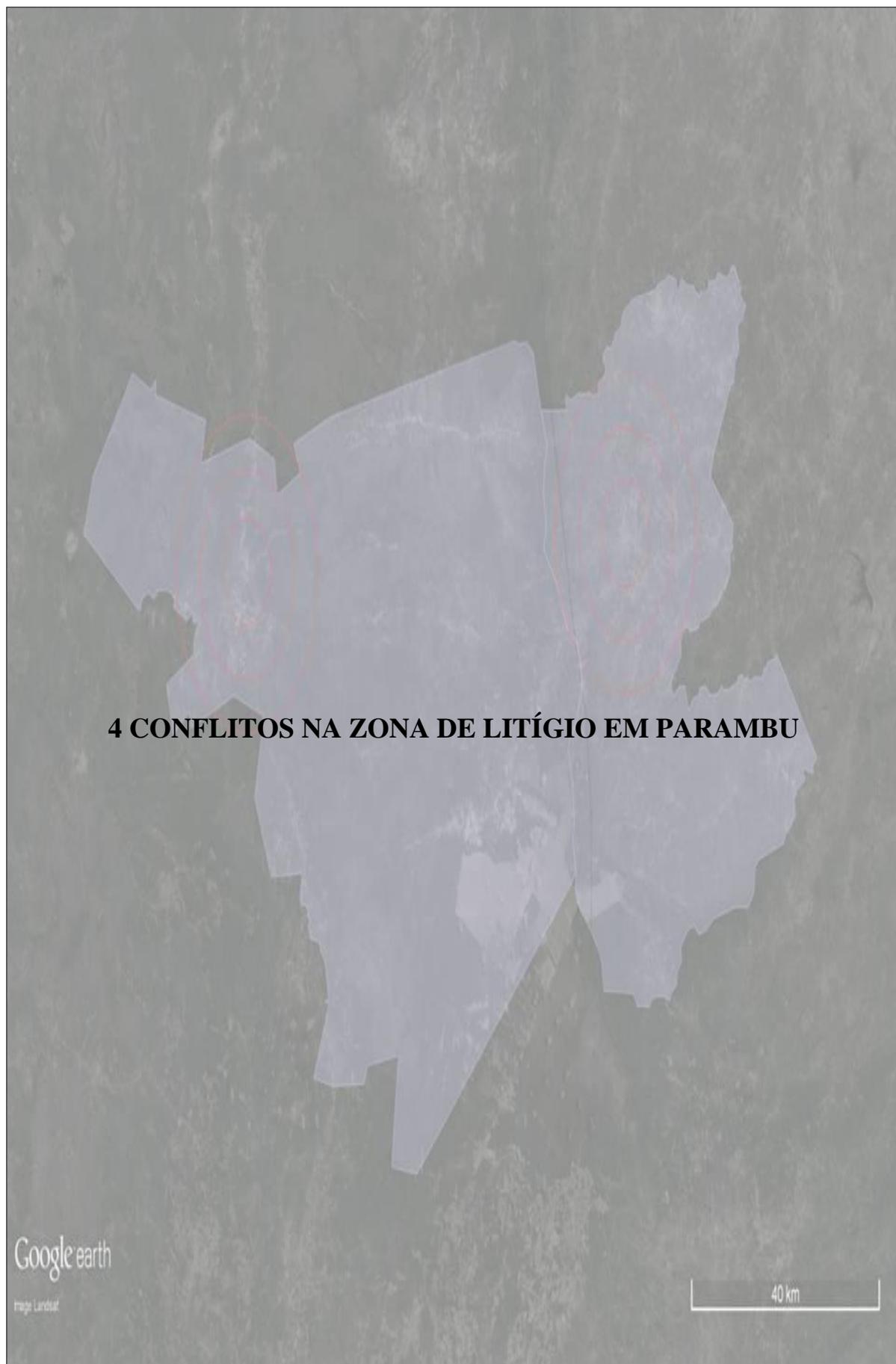
De acordo com Pinheiro (2000), a área de litígio entre o Ceará e Piauí teve início na Serra da Ibiapaba, enquanto território de resistência indígena à colonização portuguesa, que persistiu por mais de meio século. Entretanto, após a rendição indígena aos portugueses, esse território despertou o interesse dos maranhenses, que se encontrava sob influência holandesa, portanto disputava tal área com a metrópole portuguesa. Conforme aponta Torres (1988), o rei de Portugal decide a polêmica momentaneamente, sendo favorável ao Ceará que, na época, era província subordinada a Pernambuco.

O decreto imperial nº 3012, de 22 de outubro de 1880, estabelecia que o Ceará cedesse ao Piauí a localidade de Amarração, correspondente hoje aos municípios de Luis

Correia, Parnaíba, Ilha Grande e Cajueiro da Praia, ou seja, o litoral piauiense, pois o Piauí necessitava de uma área ligada ao mar para facilitar suas exportações. Em troca, o Piauí cedia a Vila de Marvão, área correspondente hoje aos municípios de Independência e Crateús. Assim, esta cessão de territórios imposta por um decreto imperial agravava os conflitos entre os estados.

A área de litígio entre o Ceará e o Piauí, segundo o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE) estende-se por cerca de 3.210 km². Fazendo parte desta área quinze municípios do Ceará e onze municípios do Piauí. Da parte do Ceará são os seguintes: Granja, Viçosa do Ceará, Tianguá, Ubajara, Ibiapina, São Benedito, Carnaubal, Guaraciaba do Norte, Croatá, Ipueiras, Poranga, Ipaporanga, Crateús, Parambu e Novo Oriente. Do lado piauiense são os seguintes: Luis Correia, Cocal, Cocal dos Alves, São João da Fronteira, Domingos Mourão, Pedro II, Buriti dos Montes, São Miguel do Tapuio, Assunção do Piauí, Pimenteiras e Pio IX.

Conforme o IBGE, o problema de litígio na área entre o Ceará e o Piauí afeta, em média, oito mil pessoas, apenas entre as recenseadas para o Ceará. A falta de uma solução desse problema secular tem como um dos principais problemas a falta de assistência básica para as comunidades residentes nessa área, como saúde e educação.



4 CONFLITOS NA ZONA DE LITÍGIO EM PARAMBU

4.1 Processo histórico de Formação do município de Parambu

O município de Parambu está localizado na Macrorregião dos Inhamuns, no estado do Ceará. Distante 420 km da cidade de Fortaleza, capital do estado, possui uma área de 2.440 km². Faz limites com os municípios de Tauá e Quiterianópolis, ao Norte, Aiuaba e o Estado do Piauí, ao Sul, Tauá e Arneiroz, à Leste e com o Estado do Piauí, à Oeste. Administrativamente está dividido em sete distritos: Parambu (sede), Cococi, Novo Assis, Monte Sion, Gavião, Oiticica e Miranda. Seu território inicialmente chamou-se São Pedro da Cachoeira.

Através do decreto-lei nº 448, de 20/12/1938, passa e denominar-se Cachoeirinha, permanecendo ainda sobre o domínio administrativo do município de Tauá. Com o decreto-lei estadual nº 1114, de 30/12/1943, passou a ser denominado de Parambu. Sendo elevado à categoria de município com o nome de Parambu, pela lei estadual nº 3338, de 15/09/1956, após ser desmembrado do município de Tauá, sendo constituído por dois distritos: Parambu e Cococi. Este último, no ano de 1960, é elevado à categoria de município, sendo constituído apenas do distrito sede. Em 1965, através da lei estadual nº 8339, Parambu adquire novamente Cococi como um simples distrito.

Em 1964, através da lei nº 7160, são criados os distritos de Monte Sion e Novo Assis, passando Parambu a ser constituído por quatro distritos: Parambu, Cococi, Monte Sion e Novo Assis. Na década de 1990, são criados mais três distritos: Miranda, Gavião e Oiticica, através das leis municipais nº 303, 304, 325, respectivamente.

Para abordarmos o processo de construção do território de Parambu, faz-se necessário apresentarmos o processo histórico da formação da região dos Inhamuns, uma vez que este município encontra-se localizado nessa área e ainda hoje possui características sociais oriundas do período colonial, sendo a parentela a principal delas.

O processo de formação do território dos Inhamuns tem origem no período colonial a partir da doação de Sesmarias, sendo estas distribuídas pelo chefe militar e oficial administrador da capitania. A dimensão da propriedade era geralmente uma légua de largura por três de comprimento, não havendo um limite fixado para o número de sesmarias que uma só pessoa pudesse receber.

Um aspecto básico à locação da área doada é que tivesse sua frente limitada a um rio ou riacho ou que lá existisse uma fonte, fator importante em uma terra com escassez de água.

De acordo com Chandler (1980, p. 21):

“A primeira sesmaria nos Inhamuns foi doada em 1707 e a última em 1821, dois anos antes desse sistema de doação de terras deixar de ser usado. A primeira sesmaria, em 26 de janeiro de 1707, foi doada a Lourenço Alves Feitosa, seu irmão Francisco e quatro outras pessoas, cada uma recebendo três léguas ao longo do rio Jucá. Segundo era comum, a solicitação chamava a atenção para o fato de que às terras eram virgens e, como tal, não estavam produzindo rendas para os cofres da Corte”.

A expansão das terras para o sertão se deu primeiramente para a criação de pastagens para o gado, sendo este o principal processo para a ocupação dessa região do país. Na região dos Inhamuns, conforme Chandler (1980), durante o período de 1707 a 1744, diversas sesmarias foram doadas, promovendo a formação de uma sociedade com estrutura baseada nas fazendas de criação de gado e no poderio da família dominante da área, família Feitosa.

Chandler (1980) faz uma análise dos conflitos entre os poderes público e privado, e seus impactos para a dinâmica territorial e populacional dessa região do estado. O autor, em seu trabalho, aponta como principais características das relações sociais existentes a parentela e o coronelismo. Conforme Wagley (1963), a parentela é um grupo familiar que consiste de todos os parentes reconhecidos, incluindo aqueles que forem herdados dos pais e os incorporados por meio de um cônjuge ou cônjuges.

No caso dos Inhamuns, para além do parentesco familiar, a parentela incluía muitas vezes empregados respeitados, como vaqueiros, escravos de confiança e moradores que estavam com a família, assim como os agregados que viviam na fazenda com a permissão do proprietário, variando numa gama que ia desde os amigos da família até os pistoleiros contratados.

O termo coronelismo deriva da palavra coronel, referindo-se à autoridade política local. Sendo os Inhamuns, uma área em que esse fenômeno aparece constantemente, em especial no seu relacionamento com a parentela. Como afirma Chandler (1980, p. 15), “nos Inhamuns, na realidade, o coronelismo poderia ser interpretado como manifestação de uma sociedade construída em torno de um grupo de parentes, sendo o coronel e o chefe da família a mesma pessoa”.

Observando a tabela, percebemos que de 1707 a 1739, inúmeras sesmarias foram doadas na Área dos Inhamuns, sendo que, após aquela data, poucas foram as sesmarias

doadas. Diante da localização dessas sesmarias, pode-se notar a grande influência que essa família e sua parentela vão ter por toda essa região e em áreas vizinhas, sendo sua presença, portanto, fundamental na ocupação do espaço.

Para entender o grande poder territorial que esta família vai ter, é preciso compreender a distribuição dos laços familiares que foram se estabelecendo no decorrer do tempo. Tomamos como referência José Alves Feitosa, Capitão-Mor, considerado um dos fundadores do município de Tauá, localizada próxima a confluência dos rios Trici e Carrapateiras.

José Alves Feitosa era filho de pai homônimo, da Várzea da Onça (que pediu a sesmaria de número 23) e de dona Maria Madalena Vieira – filha do Sargento-Mor, João Bezerra do Vale. Ele teve duas irmãs: Eufrásia Alves Feitosa e Castro, casada com Leandro Custódio de O. e Castro; e Maria Alves Feitosa casada em 1789 com Francisco Alves Feitosa, sendo este filho de Eufrásio Alves Feitosa, homem muito influente nessa região. Do casamento da sua irmã Eufrásia, ele teve como sobrinhos, em primeiro grau, o Coronel Lourenço Alves de Castro e Maria Madalena de Castro. Esse seu sobrinho deu-lhe mais quatro sobrinhos em segundo grau do casamento que teve com Luzia Alves Feitosa e Castro, filha do Major José do Vale Pedrosa Cavalcanti de Albuquerque, são eles: José Alves de Castro, pai de Enéas Alves de Castro – fundador de Parambu; o Padre Máximo Alves Feitosa e Castro; o coronel Lourenço Alves Feitosa e Castro e Leonarda do Vale Feitosa e Castro.

O Major José do Vale Pedrosa Cavalcanti era neto do Sargento-Mor Francisco Ferreira Pedrosa (que pediu as sesmarias de número 3, 8, 9, 10, 21, 22, 25) e de dona Josefa Alves Feitosa, sendo esta filha do Coronel da Cavalaria Francisco Alves Feitosa (que pediu as sesmarias de número 1, 19, 30 e 31). Percebe-se, portanto, que José Alves Feitosa era bisneto de Francisco Alves Feitosa e, portanto, sobrinho em terceiro grau de Lourenço Alves Feitosa (que pediu as sesmarias de número 1, 7, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 27, 29, 30, 31, 32, 33 e 34) e também parente de Lourenço Alves Feitosa Penedo e Rocha (que pediu as sesmarias de número 15, 16, 17, 18, 30, 31 e 33). A sesmaria de número 37 foi pedida por Ana Gonçalves Vieira, filha de Francisco Alves Feitosa.

Na região dos Inhamuns, teremos a presença ainda de duas outras famílias, os Montes e os Araújo, em que a relação destas com os Feitosas se dará de maneira distinta. A relação entre os Feitosas e os Montes não era amistosa, devido a disputa pelo poder local. Chandler (1980) aponta que esta família se estabeleceu na zona de Icó, no ano de 1682, em número e qualidade maiores que as famílias ali estabelecidas, sendo consideradas potentados da terra.

Chandler (1980) e Feitosa (1999) apontam a disputa por terras na região como razão pertinente para o conflito entre as famílias. Duas sesmarias localizadas no Riacho Trussú que teriam sido doadas aos Montes entre os anos de 1706 e 1709 e aos Feitosas nos anos de 1717 e 1718. Essas Sesmarias são as de número 12 e 12 da tabela de Sesmarias. Na leitura do pedido dessas sesmarias, Lourenço A. Feitosa coloca como justificativa do pedido da terra de uma dessas sesmarias o seguinte “... nas terras do Capitão João de Montes se acham terras devolutas e desaproveitadas...”¹ e em outra diz “... entre o sítio chamado Trussú de baixo e Sítio da Telha da parte do norte há terras devolutas e desapropriadas e sem embargos de a terra já pedida por data e sesmaria João de Montes Bocarro que deixou prescrita”². Há também outra carta pedida por Lourenço A. Feitosa Penedo e Rocha que cita “... nas testadas do Coronel Francisco de Montes Silva...”³.

Nessas citações podemos compreender que as sesmarias não foram a causa única por tais contendidas, foram, no mínimo, um dos seus grandes motivos, sobretudo em um período em que o tamanho da posse de terras representava o tamanho do poder que uma pessoa tinha e trazia-lhe muitos benefícios e prestígio social.

A relação existente entre os Araújo e os Feitosas⁴ visava a ampliação dos poderes das duas famílias, uma vez que José de Araújo Chaves que pediu sozinho as sesmarias de número 2, 35 e 36, aparece na sesmaria de número 39 pedindo terras com Lourenço Alves Feitosas.

Percebemos nesta tabela a predominância da atividade pecuária como justificativa para a doação de terras nessa região do estado. Os termos em destaque correspondem às áreas dos rios que ficavam mais próximos ao atual município de Parambu. A localização dos rios pode ser vista na chorografica da Província do Ceará elaborada por Théberge em 1861 (ver figura 06).

¹ Sesmaria: volume 6, número 436.

² Sesmaria: volume 6, número 467.

³ Sesmaria: volume 6, número 470.

⁴ Para uma melhor compreensão da relação entre essas famílias ver: FEITOSA, Aécio. **Feitosas: Genealogias, Histórias, Biografia**. Fortaleza. Casa José de Alencar/Programa Editorial – UFC, 1999. p. 227.

Figura 06: Carta chorographica da Província do Ceará com divisão eclesiástica e indicação da civil judiciária até hoje.



Fonte: Biblioteca Nacional Digital.

Estas relações familiares que dominavam o poder político e econômico nessa região do estado do Ceará ainda podem ser percebidas nos dias atuais, em que a dominação da família Feitosa reinou até a década de 1930, quando entrará em confronto com outras famílias (Montes e Araújo) na disputa pelo poder local e assim gradativamente vai perdendo a sua

hegemonia. Contudo, novas oligarquias surgiram nessa região e tiveram um papel fundamental para a ampliação do processo de ocupação dessa área.

No caso de Parambu, as disputas entre as famílias pela dominação do poder político será um dos fatores que levarão o seu desmembramento de Tauá, conseguindo assim a sua emancipação política. Assim, como aponta Girão (1983), a divisão do território cearense estava sujeita a interesses políticos e de ordens diversas, que não eram inspirados no bem comum. Diversos municípios foram criados sem seguir nenhum regimento ou leis próprias para esse fim. Esse processo de emancipação de municípios sem obedecer nenhum critério geográfico fará com que apareçam diversas áreas de litígio no Estado.

Os Feitosas dos Inhamuns são descendentes de João Alves Feitosa, em que vivia em Penedo, no estado de Alagoas. Como aponta Chandler (1980), Lourenço Feitosa recebeu mais de vinte sesmarias, localizadas ao longo do rio Jaguaribe, sendo esta a base inicial para a implantação do poderio da família. No entanto, anterior à chegada dessa família na região, tinha-se registro de outros moradores na área, os índios Jucás e os Inhamuns. Como plano de ocupação daquelas áreas para a formação de pasto para o gado, foi necessário, por parte do colonizador, exterminar aqueles primeiros habitantes da região.

No Ceará, tivemos algumas tentativas de acabar com os índios, como o extermínio e a migração forçada, contudo, também houve tentativas de reuni-los em aldeias, com a pretensão de aproveitar sua mão de obra, mas também por questões religiosas, uma vez que a Corte determinava que em cada aldeia fosse doada uma légua quadrada de terras, onde uma igreja deveria ser erguida, e esses índios iriam construir suas casas para eles e para os missionários e cuidar da lavoura. Esses grupos eram chamados de missões e o missionário era a maior autoridade na aldeia.

Chandler (1980) relata que os índios dos Inhamuns foram colocados nas missões de Arneiroz e de Iguatu, em que a missão que teve um maior destaque, era conhecida como a Missão dos Jucás, por ficar próxima ao rio Jucá, localizado nas terras doadas aos Feitosas. Temos, portanto, mais uma intervenção do governo português favorecendo a manutenção e o aumento do poder da oligarquia local, fato esse que intervirá no processo de organização territorial daquela região do estado.

Durante o período de ocupação dos Inhamuns, os cargos políticos e militares eram preenchidos através de nomeações, pois o Comando Militar do Ceará até o ano de 1799 estava subordinado ao Comando Militar de Pernambuco. Como forma de manter um controle nos Inhamuns, a autoridade portuguesa nomeia Francisco Alves Feitosa como coronel da cavalaria. As cavalarias eram criadas para se manter a ordem na região em que estavam

instaladas. Para fazer parte da cavalaria era necessário ter entre 18 e 40 anos e possuir boa situação econômica. Isto demonstra a existência de uma sociedade de privilégios, uma vez que só fazia parte das cavalarias aqueles que estivessem boas condições financeiras.

As milícias eram organizadas em vilas ou em distritos especiais nos casos em que não houvesse vila. Nos Inhamuns não tinha uma vila, portanto eram organizados em distritos especiais. Cada distrito especial era subdividido em distritos, cada um deles sob o comando de um capitão que era o responsável diante do capitão-mor. Nessa época, os responsáveis por cada cargo eram indicados, segundo uma hierarquia: o coronel era nomeado pelo governador; o coronel indicava três nomes para preencher o quadro de oficiais até chegar ao posto de capitão e os capitães indicavam os oficiais subalternos.

É com estas bases de organização militar que os municípios da região dos Inhamuns tiveram origem, dentre eles Parambu. Por existirem poucas Vilas no Ceará, os Inhamuns inicialmente dependiam da Vila de Aquiraz, com a criação da Vila de Icó, em 1735, passaram a sua jurisdição, somente em 1802, fundaram a sua própria vila, a Vila de Tauá. Para além dessa organização militar, os municípios dessa região foram grandes centros de disputas por terras e por poder político, em que as marcas desse passado ainda perduram nos dias atuais, mudando apenas, em alguns momentos, os sujeitos, mas a terra (tida aqui no sentido de território) continua em disputa, onde as relações de poderes, não mais apenas entre famílias, mas entre municípios de estados vizinhos.

4.2 Aforamento e grilagem nas “terras de ninguém”

A problemática do litígio entre os municípios de Parambu (CE) e Pimenteiras (PI) (ver mapa 01)) se dará por intervenções da prefeitura do município de Tauá, com o processo de aforamento das terras em direção à serra, processo esse que teve início no final da década de 1940 e início da década de 1950. Estando o município de Parambu situado nessa área de foro, que até então era distrito de Tauá.

O aforamento consiste na venda de terras para pessoas com um bom poder aquisitivo que, no caso dessa região, eram os latifundiários da área. Estes, ao se tornarem foreiros, impuseram aos trabalhadores posseiros, situados na área, o pagamento da renda, como condição para permanecerem na terra. Cada foro possuía a extensão de uma légua (6 km). Essa faixa de terra ficou conhecida como Primeira Légua. Na década de 1950, Parambu consegue a sua emancipação do município de Tauá e recebe o título de município, o qual, então, transforma outra faixa, a chamada Segunda Légua, em terras foreiras.

O processo de imposição do pagamento da renda é reproduzido, como também o movimento de recusa de uma parte dos posseiros que se direcionam ao alto da serra, em uma faixa que se convencionou chamar de Terceira Léguas. Esses trabalhadores que buscaram a serra como um lugar seguro, livre da renda imposta pelos “donos” das terras no sertão, foram objetos de pesquisa da dissertação de mestrado de Barbosa (1990). A autora os caracterizava como trabalhadores libertos, fazendo uma alusão à liberdade, que qualificava a terra como terra livre; o trabalho como trabalho liberto e o trabalhador, como trabalhador liberto. Essa condição de trabalhador liberto, conforme Barbosa (1990, p. 27):

pressupõe o exercício de um poder, mas que não se exerce sobre outros trabalhadores como exploração/dominação, e sim como autonomia sobre o seu trabalho e a sua vida. Condições estas das quais o trabalhador sujeito e trabalhador preso estão privados.

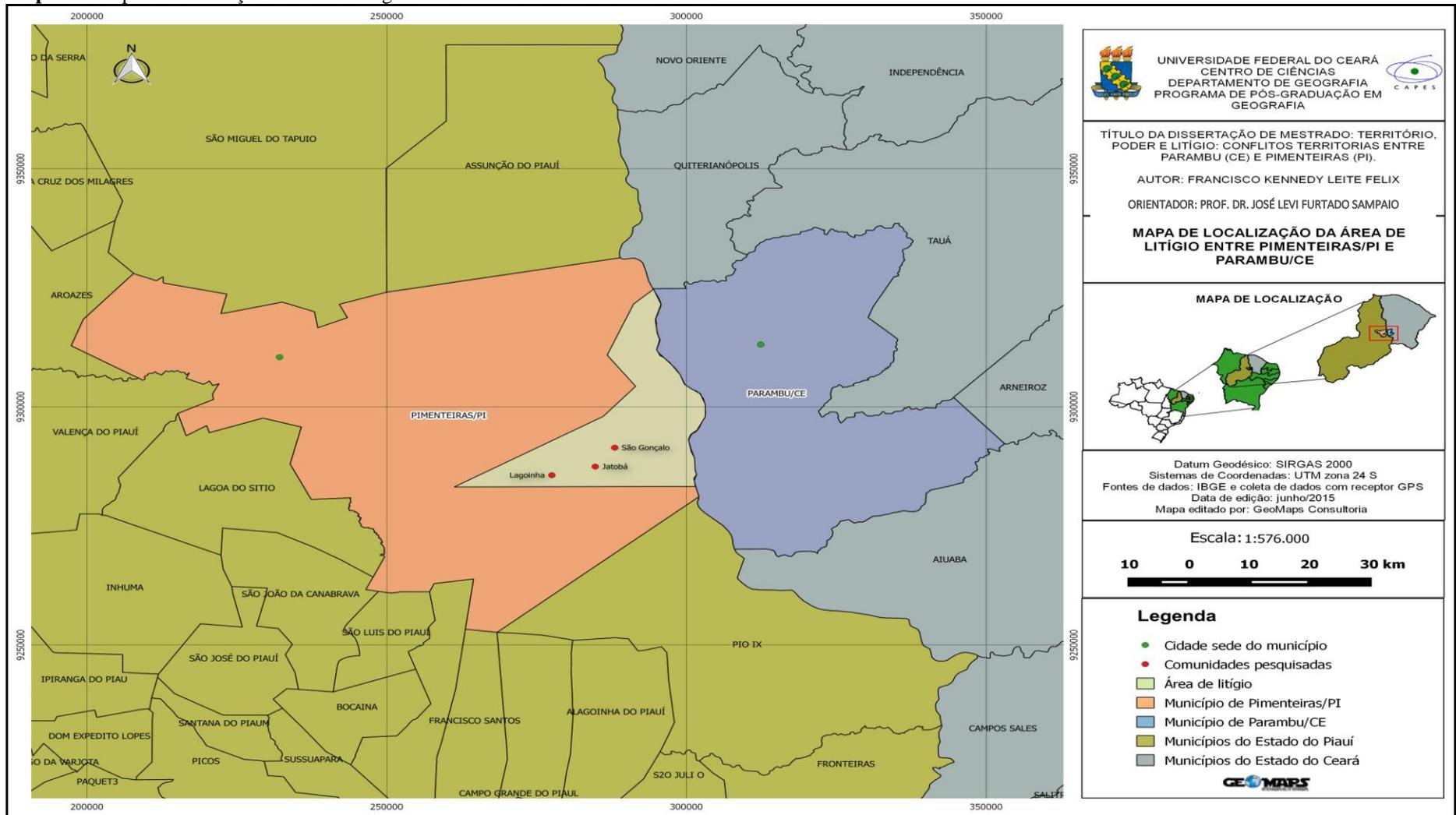
Essa condição do trabalhador como um sujeito liberto, ou seja, como sujeito autônomo do seu trabalho e do seu modo de vida não era o bastante, pois não eram apenas as condições de trabalho que os faziam migrar para a serra, mas também as condições climáticas do sertão, em que os longos períodos de seca também forçavam essa migração. Esta relação seca/migrações para serras é uma prática secular, como aponta Lisboa (1984, p. 13): “foram as secas que determinaram o povoamento das Serras do Norte (Ibiapaba, por exemplo), para as quais os primeiros habitantes não se sentiram atraídos.”

No entanto, estas não são razões suficientes para explicar a mobilização desses trabalhadores para a serra, uma vez que os posseiros situaram suas posses, numa área cujos aspectos edáficos aproximam-se mais aos do sertão, com carência de fontes d’água perenes e também sujeitas às secas (ver mapa 02).

Ao fazer uma análise dos discursos dos moradores da área, ao se referirem às diferenças entre o sertão e a serra, Barbosa (1990, p. 57) faz a seguinte conclusão:

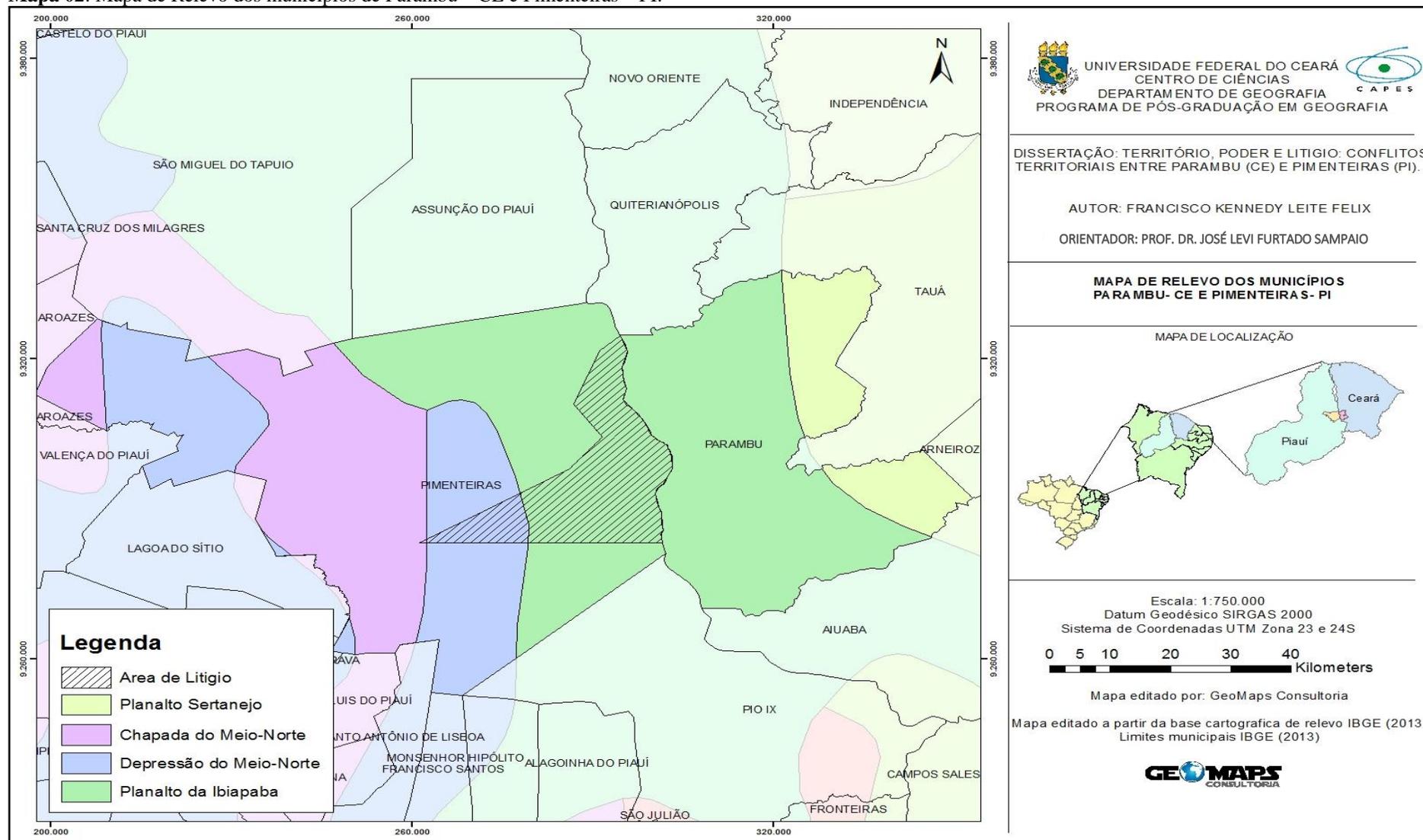
Embora não apareçam articuladas claramente na sua fala a questão da seca e a questão da terra, ambas estão presentes no discurso e é no interior deste que se apreende o seu significado: em relação à seca, a ênfase está na contraposição dada pela natureza (serra úmida x sertão seco), enquanto que em relação às situações “condições de trabalho” e “terra para trabalhar”, fica explicitada a presença de um outro sujeito social com quem não se identifica – o latifundiário. (...) Enfim, a seca, a renda, o patrão são faces de uma mesma representação.

Mapa 01: Mapa de localização da área de litígio entre Pimenteiras/PI e Parambu/CE.



Fonte: Felix, 2015.

Mapa 02: Mapa de Relevo dos municípios de Parambu – CE e Pimenteiras – PI.



Fonte: Felix, 2015

Temos nesse caso duas situações distintas: a serra tida como um lugar onde o trabalhador tem uma relação direta com o principal meio de produção, a terra, e no sertão essa relação é mediada pela renda, que se estabelece como condição da exploração e dominação do trabalho e da pessoa do trabalhador, que tem na propriedade privada da terra, pelo latifundiário, o fundamento básico dessa condição.

O início da ocupação se deu em um primeiro momento por grupos familiares: pais, filhos, irmãos, cunhados, primos, em geral oriundos da mesma região e, até mesmo, da mesma terra (no sertão). Essa ocupação da serra por agrupamentos familiares levou a formação de várias localidades que tem seus topônimos referidos aos nomes das famílias que aí instalaram suas posses: Serra dos Batistas, Serra dos Lopes, Serra dos Limas, Serra dos Paraibanos. A denominação de locais por esses nomes, em nenhum momento significou uma apropriação privada da terra, nem pelos indivíduos, nem pela família. Nesse período, o tamanho da posse era determinado pelo tamanho da família, ou seja, há uma apropriação familiar, mas na medida da capacidade de trabalho da família.

Sendo o tamanho da família um fator determinante para o tamanho das suas posses e que as localidades levavam o sobrenome das primeiras famílias que ali se apossaram, a colocação das relações de poder existente no grupo, explicitada por Barbosa (1990, p. 71), é de grande importância para compreendermos as modificações existentes no processo de territorialização do espaço onde as famílias habitavam.

Apesar do tamanho da terra ocupada levar a diferenciações internas no grupo, a base para a definição do poder entre eles vai se apoiar, não neste dado, mas num outro, que é o critério de antiguidade na área, pois é aos mais antigos que cabe designar áreas para os mais novos, para os que chegam. É como se exercessem um certo domínio sobre a área, cabendo aos recém-chegados procurar-lhes para obter “autorização” para situar suas roças.

O reconhecimento dos mais antigos para definir as áreas livres e os locais para que os novos pudessem situar suas posses; baseava-se no pressuposto de que esses conheceriam melhor o local e, principalmente, para ficar assegurado que não haveria desrespeito ao direito do outro. Essas práticas já ocorriam no sertão, levando esse costume para a serra, no sentido de garantirem uma boa convivência entre eles.

No entanto, a paz que reinava entre os habitantes da serra foi perturbada a partir do processo de grilagem das terras por parte de latifundiários e de criação de municípios por parte do Estado, que favoreceram essa grilagem.

A criação dos municípios de Pio IX, em 1951, de Pimenteiras, em 1954, ambos no Piauí, em 1956, e de Parambu, no Ceará, insere-se numa conjuntura que expressa a

necessidade de instalação da infraestrutura institucional que possa dar um ordenamento legal e, dessa forma, legitimar os interesses e o poder das forças sociais dominantes na região.

O fato de se dar a criação desses municípios quase que simultaneamente, em uma região de fronteira, é uma indicação do interesse que a serra estava despertando nos setores sociais dominantes que, para se reproduzirem, precisavam ampliar, de um lado, a base estrutural do seu poder, a terra; e de outro lado, criarem o aparato legal do poder de Estado como espaço de legitimação de suas ações.

Já abordamos que a criação de municípios, no Ceará, foi marcada pela luta entre setores de oligarquias regionais, que dispõem do Estado e de suas prerrogativas a mercê de seus interesses. Estas, na disputa pela manutenção e reconquista de poder, no âmbito regional, transformam em municípios, vilas e povoados que lhes permanecem fieis eleitoralmente, e extinguem municípios, quando as bases eleitorais permanecem fieis aos adversários ou passam para o lado destes.

É seguindo esta lógica que se situa a criação do município de Parambu, desmembrado de Tauá, em 1956, que se dá muito mais como uma necessidade dos grupos políticos deste último município estenderem o seu domínio, assegurando-lhes maior poder de ação na região, inclusive sobre as terras da serra. É importante frisar, também, que tenha sido a prefeitura de Tauá, ainda na década de 40, que tenha iniciado o aforamento das terras da primeira légua da serra, e que este fato tenha estimulado também o processo inverso – a criação dos municípios de Pio IX e Pimenteiras como resposta à ação da prefeitura de Tauá, pelo aforamento das terras. Com base nisso, temos uma indicação de que, neste período, o maior confronto se dava entre os interesses dos latifundiários do Ceará, situados de um lado e os do Piauí, situados do outro lado da Serra. Entre eles, 300.000 hectares de terras devolutas, sendo ocupadas por camponeses que buscavam terras livres para trabalhar e viver.

Apesar da modernização do Estado brasileiro, no pós-30, no Nordeste é mantida a tradição de reforço do poder via propriedade da terra. Podemos citar como diferença, a atuação do Estado promovendo a reprodução do capital, instalando os aparatos estatais a partir dos quais legitima o poder local.

No Ceará, o processo de privatização das terras públicas era um movimento que vinha se dando desde o início da década de 50, como parte de uma política agrária do estado. Paula Joca (1987) refere-se ao caso da Chapada do Araripe, em que um Projeto de Lei aprovado pela Câmara dos Deputados assegurava o domínio da Serra para a União, prevendo um reflorestamento e a criação de um horto. A autora tomando como base o jornal *O*

Democrata, de agosto de 1951, denuncia por essa ocasião o arrendamento e aforamento pelo Departamento de Terras e Colonização, órgão do Estado do Ceará, das Terras da Chapada do Araripe a latifundiários da região. Portanto, o processo aforamento de terras não era uma questão particular dos municípios de Parambu e Tauá, mas também de outras regiões do estado.

Devido ao processo de valoração das terras na serra, com a construção da BR-020, em 1958, deu-se início ao processo de grilagem por parte de latifundiários, tanto do Ceará quanto do Piauí. Os do lado do Ceará apresentavam-se seguros e legítimos pelo aforamento aprovado por Lei Municipal e intensificaram o aforamento em relação às terras da Terceira Léguas da serra. Contudo, outro latifundiário de Pio IX já tinha grilado as terras desde a década de 1940. Tratava-se do senhor Odílio Arraes que, para apropriar-se das terras, impôs o pagamento da renda pelos posseiros localizados na área.

A propriedade desse latifundiário tem origem em um documento registrado em 27 de abril de 1856, na Freguesia de Nossa Senhora das Mercês de Jaicós (PI), em que, segundo a Comissão Pastoral da Terra (1985), constava uma posse de terra sem dimensões precisas, havendo apenas indicações sobre as fronteiras do sítio em que se localizava. Sendo uma área cujos limites não se sabia ao certo, o latifundiário, através de falsificação de documentos em cartórios, ampliou sua área que inicialmente era de 54.000 hectares para 123.800 hectares.

Embora esses territórios tenham sido registrados na Comarca de Pio IX, não havia neste município onde localizar uma propriedade com essas dimensões. Localizou então suas terras nas áreas devolutas entre o estado do Ceará e do Piauí. Depois disso, passou a vendê-las sucessivamente a: Francisco Pinheiro Landim, Antonio Azimiro de Oliveira, Gerard Robert Gradvhol, Jaime Thomás de Aquino, CAJUNORTE S/A, Fazenda Planalto e Companhia Industrial de Óleos do Nordeste S/A (CIONE); em que todos esses proprietários de extensas áreas na região têm seus títulos de propriedade originados nos documentos falsos de Odílio Maia Arraes.

Como se não bastasse o foros da prefeitura de Parambu na área habitada pelos posseiros, a compra de terras griladas por empresários dos dois estados faz com que se ampliem os conflitos por terras na região. Sendo estes conflitos fruto da resistência dos posseiros diante do poder dos latifundiários locais, o poder aqui se manifesta em situações relacionais assimétricas. Foucault (1977, p. 88-92) faz algumas proposições importantes sobre esta condição de poder:

1. que o poder não é algo que se adquira, arrebate ou compartilhe, algo que se guarde ou se deixe escapar; o poder se exerce a partir de inúmeros pontos em meio a relações desiguais e imóveis;
2. que as relações de poder se encontram em posição de exterioridade a outras relações – como econômicas ou de conhecimento –, são efeitos imediatos das partilhas, desigualdade e desequilíbrios que se produzem nas relações entre desiguais;
3. que o poder vem de baixo; isto é, não há no princípio das relações de poder uma oposição binária e global entre os dominadores e os dominados. Deve-se, ao contrário, supor que as correlações de força múltiplas se formam e atuam nos aparelhos de produção, nas famílias, nos grupos sociais e nas instituições;
4. que as relações de poder são, ao mesmo tempo intencionais e não subjetivas. São atravessadas de fora a fora por cálculo: não há poder que se exerça sem uma série de miras e objetivos. Estes não são individuais, mas estão na base da rede de poderes que funciona em uma sociedade;
5. que lá onde há poder, há resistência; as correlações de poder só podem existir em função de uma multiplicidade de pontos de resistência que representam, nas relações de poder, o papel do adversário, de alvo, de apoio. Estes pontos estão presentes em toda a rede de poder. As resistências são o outro termo das relações de poder, inscrevem-se nestas relações como um interlocutor irredutível.

Temos no conflito entre os posseiros e os latifundiários da serra, a presença dessas características apontadas por Foucault (1977), em que o poder é exercido a partir das relações desiguais e imóveis, sendo este fruto dos desequilíbrios produzidos nas relações entre esses desiguais, em que o poder exercido pelos latifundiários é intencional e possui seus objetivos (como por exemplo, a renda da terra). Podemos perceber ainda que não se trata de objetivos individuais, mas de todo o grupo oligárquico da região, uma vez que a busca pela renda através do seu processo de ocupação e construção do território de Parambu, desde os períodos da hegemonia da família Feitosa na região, essa forma de poder estava na base dessa sociedade. Teremos ainda mais adiante a intervenção do governo do estado do Ceará, através de incentivos fiscais a implementação de empresas na região, fazendo aumentar ainda mais o clima de tensão já existente na área.

Os objetivos e os meios em que os grileiros se utilizam para alcançá-los são descritos em um estudo feito pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE). De acordo com SUDENE (1985, p. 25):

Na grilagem levada a cabo em terras devolutas para simples especulação, a gleba é tomada como reserva de valor. Aos grileiros interessa tão somente a chamada “limpeza da área”, para que possam ter as condições mínimas imprescindíveis às transações comerciais. Para a consecução desse propósito, valem-se de todas as artimanhas, no sentido de expulsar imediatamente os ocupantes (...) o grileiro aciona ainda, eventualmente, bandos armados para realizar pequenas operações militares contra posseiros.

Conforme os estudos da SUDENE (1985), o Ceará apresentava os menores índices de concentração fundiária do Nordeste para o período de 1960 a 1980, mas ainda

assim apresentava índices bastante altos, fazendo-o acompanhar a performance dos demais estados. É neste mesmo estudo que indica a grilagem como fator responsável pela criação de novos latifundiários, pela privatização tanto de “terras devolutas”, mas efetivamente ocupadas, quanto em áreas tituladas em que se torna difícil a reconstrução, como seria o caso das terras de heranças sem partilha.

Essas “terras devolutas” estavam ocupadas por posseiros desde a década de 1940 e os latifundiários, valendo-se de todas as “artimanhas”, tentaram expulsar os posseiros de diversas formas, seja cobrando renda ou, até mesmo, utilizando-se do poder da polícia para intimidar os moradores. Os conflitos na zona de litígio podem ser enumerados da seguinte forma: Conflito Cova Donga; Conflito Brasil Oiticica S/A; Conflito Lagoinha e Manoel Pereira; Conflito com a PRO PEX; Conflito na Serra do Meio; Conflito na Serra do Escondido; Conflito CASHOL E Castanha S/A. Cada conflito desses apresentam suas características próprias, no entanto, os sujeitos sociais dos conflitos são os mesmos: posseiros, latifundiários e o Estado.

O Conflito Cova Donga tem origem no ano de 1978, quando José Pinheiro Landim, um dos compradores das terras de Odílio Arraes, dirigiu-se ao município de Parambu reivindicando o direito de posse das terras do distrito de Cova Donga. As terras onde se localizavam esse distrito eram habitadas por diversos posseiros, que resistiram contra a investida do empresário. Os posseiros solicitaram ajuda do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (STTR) de Parambu, que encaminhou um ofício ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) do Ceará, denunciando a invasão das terras pelas empresas; obtendo como resposta do INCRA um ofício que afirmava que as terras eram devolutas estaduais e que não podiam ser privatizadas.

No entanto, a política de venda de terras continua, tendo a agroindústria do caju como ponto forte para que isso aconteça. Conforme aponta os estudos realizados pelo Banco do Nordeste (1973, p. 11):

Foram aprovados projetos para a implantação de aproximadamente 182.000ha dessa fruteira, isto sem contar com os empreendimentos ainda em análise e que, igualmente, esperam ter seus planos aprovados pelas fontes financiadoras a quem recorrem.

Barbosa (1990) aponta que o Ceará, em 1973, liderava a produção nordestina de caju e de maior concentração de agroindústria do setor, numa conjuntura favorável à sua expansão: absorção pelo mercado externo, insuficiente oferta de matéria prima (castanha) para abastecer a indústria regional e a existência de um atraente elenco de incentivos fiscais oferecidos pelo governo aos exportadores.

Juntamente com essa conjuntura, outro fator favorece a instalação de empresas, que tinha como marca a monocultura do caju a se instalarem na serra da Ibiapaba: o preço das terras. Assim aponta Castello Branco (1987), tomando como base suas entrevistas feitas com empresários da região, que apontava uma diferença muito grande nos preços das terras no litoral das terras na serra.

O caso de Cova Donga é tido como um dos mais violentos, como aponta Tenório (2013, p. 57):

O empresário Jaime Aquino resolveu entrar na terra de qualquer maneira, desrespeitando os direitos dos posseiros: cercando, abrindo estradas e derrubando matas para o plantio de cajueiros. Os tratores zoavam de dia e de noite. Os posseiros resistiram derrubando as cercas e entupindo as estradas. O empresário passou então a usar as forças judicial, policial e própria, mandando, inclusive, incendiar a casa do posseiro José Luís Pereira (Zé do Crato); colocar veneno nas águas de alguns deles, resultando na morte dos cachorros; entrou com uma queixa crime na Comarca de Pio IX (PI) contra os posseiros Zé do Crato, Raimundo Pedro da Silva, Horácio Terto, Antônio Bernardo e Francisco Noronha de Menezes e, também, contra o presidente do Sindicato de Parambu, Otacílio Rodrigues de Sousa e contra a mim, que era o Secretário Geral do mesmo Sindicato, conseguindo a decretação de prisão preventiva para todos os acusados (Processo nº 29/81).

A partir dessas leituras, identificamos como se dava os conflitos nessa região e como as formas de poder apresentadas por Foucault (1977) se apresentam de forma mais eminente durante o início das instalações das empresas, onde o movimento de resistência dos posseiros eram mais forte. No entanto, após diversas reuniões entre o Instituto de Terras do Ceará e do Piauí, foi firmado um acordo no ano de 1983, em que foram criadas a Fazenda Planalto do lado do empresário e as áreas livres de São Gonçalo, Jatobá, Baixão Verde e Pau D'arco do lado dos posseiros, com 13.400 hectares, ocupadas por 93 famílias de posseiros.

Durante o processo de ocupação da Serra, os posseiros contaram com o apoio do STTR de Parambu e da igreja católica. Em muitos casos, estas instituições atuaram como sendo seus representantes, como no caso do acordo feito entre os posseiros da Cova Donga e a empresa de Jaime Aquino. Segundo o acordo citado anteriormente, o INCRA deveria:

- 1º) Demarcar as terras distribuindo 13.400 ha entre as 98 famílias, das quais 58 já estavam localizadas na área chamada livre, e que apenas 40 deveriam ser “assentadas”;
- 2º) Fazer a discriminação definindo se eram públicas ou particulares e a qual município pertencia; e,
- 3º) Dar a titulação ao posseiros, após a discriminação das terras.

Por esse acordo, abriu-se um espaço para a intervenção do Estado, no sentido de capturar o movimento para os quadros institucionais, mantendo o controle da situação através de uma das suas agências, o INCRA. Nessa ação é nítida a intenção de excluir a figura do

empresário da relação de confronto, mudando os termos da relação: agora é o Estado, com a legitimidade da sua condição de poder, repressão e administrador dos antagonismos sociais, que assume as negociações do acordo com os posseiros.

O estabelecimento do acordo foi uma característica da política de governo da época (governo Figueiredo), que criou o GETAT em 1960 (Grupo Executivo de Terras do Araguaia), a ação deste grupo era dirigida para a obtenção de acordo, mediante os quais os posseiros aceitavam, muitas vezes, um pedaço menor de terra do que aquele a qual legalmente tinha direito.

O sentido dessa política era desmobilizar os grupos de trabalhadores envolvidos, bem como os sindicatos combativos e de outros setores sociais, mediadores identificados com essas lutas: como padres, bispos e militantes das comunidades eclesiais de base.

Por trás de fórmulas aparentemente conciliatórias, como parecem ser a realização de desapropriação e acordos, pois pretensamente atendem ao interesse social, está de fato uma política fundiária extremamente autoritária e violenta, caracterizada por Martins (1984) como de militarização da questão agrária no Brasil. Primeiro, com a criação do GETAT e, posteriormente, com a criação do Ministério Extraordinário de Assuntos Fundiários, em que o governo Figueiredo encontrou

a forma de proteger os interesses dos grandes proprietários e das grandes empresas de modo a evitar que perdessem para os trabalhadores ainda mais terra ou até mesmo a totalidade de suas fazendas. Todos os meios são utilizados: deste a persuasão até a ameaça, não faltando a violência. (Martins, 1984, p. 24).

Nos termos dessa política fundiária, a pretensão do Estado, ao intervir diretamente nos acontecimentos da serra, é retirar o conflito do âmbito privado, como confronto de interesses de classes, para o âmbito do público como atendimento do interesse social. Mudanças que se dão puramente no nível ideológico, pois as atribuições que lhe são inerentes, como Estado, e inclusive, previsto no acordo (a discriminação e titulação das terras) não são efetivamente realizadas.

De acordo com Barbosa (1990), o INCRA ao fazer a demarcação dos lotes no mapa, fez o corte da terra, mas não implantou esse corte em toda a área, então acabou havendo problema de fronteira entre os próprios posseiros.

Esse fato gerou disputa entre os próprios posseiros, tendo vários deles reivindicando para si a mesma parte da terra que já tinha terra situada por outro posseiro, enquanto ficam outras sem ninguém. O mesmo posseiro que lutou para afirmar a ocupação pelo trabalho como legítima recorre ao argumento institucional, designado pelo INCRA, para

afirmar o direito sobre uma terra que tem trabalho de outro posseiro nela incorporado. Começa a se concretizar uma preocupação que alguns colocavam, inclusive como argumento para não aceitar o acordo, quando falavam em não querer prejudicar os outros.

Apresenta-se aí uma ação do Estado, que em um primeiro momento atua em busca do bem comum e do bem estar social, demarcando terras e entregando para os posseiros. No entanto, não seguiram todas as clausuras do acordo firmado, vindo a prejudicar vários posseiros, tendo, como resultado, a criação de um clima de tensão no grupo, que até então eram unidos e solidários uns com os outros. Concordamos com Barbosa (1990, p. 200), quando a autora diz que:

A ação do Estado, através do INCRA, é devastadora no sentido de desestruturar a solidariedade que o grupo construiu ao longo da luta, expressando um total desprezo pelas suas práticas anteriores, de negação de todo um modo de viver e pensar e de impor a racionalidade dominante ao grupo. Ação que se dá em várias dimensões, tanto no que se refere à forma de reorganização do espaço (não esquecer que na área já haviam algumas famílias apossadas), quanto no tratamento individualizado que é dado aos posseiros, como também nas referências ideológicas que vai impondo, na perspectiva de controlar e disciplinar o grupo.

Ao demarcar os lotes, no qual os posseiros passariam a habitar, nessa região conhecida como “área livre”, apresenta-se como um processo de (re)territorialização, uma vez que diversos posseiros residiam naquela primeira região há vários anos, onde suas posses de moradia e de trabalho já estavam delimitadas. Sendo necessário, agora, adaptarem-se a esse novo espaço produzido pelo Estado, que apresentavam diversas diferenças daquele primeiro local de moradia. O que o Estado chama de transferência, para os posseiros era entendido como despejo, como expulsão, ações estas que já tinham sido vivenciadas anteriormente, quando moravam no sertão e eram obrigados a pagar renda aos patrões.

No que se refere à organização do espaço, a primeira ruptura que se dá é a separação entre a casa e a roça. Definem-se lotes para as casas, organizados simetricamente na forma de ruas, em torno de um espaço que pretensamente seria uma praça, entendida como o lugar dos equipamentos públicos/ comunitários (poços, escolas e postos de saúde). Como as casas são contíguas, com pouco terreno em volta, intensificam-se uma convivência social geradora de muitos conflitos entre os trabalhadores, principalmente no que se refere à criação de animais de pequeno porte (porcos, galinhas, cabras). Quanto aos lotes agrícolas, são distribuídos em torno desse centro, ficando alguns deles muito distantes da casa de morada, o que gerou insatisfação naqueles que, por ficarem mais longe, sentiram-se prejudicados.

Além disso, a proximidade uns dos outros explicitou uma diferenciação interna ao nível econômico. As famílias maiores e mais antigas, por terem construído um patrimônio

maior, na medida em que tinham mais benfeitorias, receberam indenizações de maior valor, o que possibilitou a construção de casas maiores e mais rapidamente, enquanto outras ficaram precariamente instaladas.

Se antes, estas diferenças existiam, elas não se explicitavam como relação de poder ou de diferenciação. Ao contrário, eram colocadas à disposição uns dos outros e constituíam-se até como meio de disposição uns dos outros e como meio de reforço à solidariedade. Com a definição de espaços privados, há uma privatização das condições, que passam a ser usufruídas de modo individualizado, com abandono do valor moral de ajuda mútua que antes prevalecia entre eles. Essas diferenças percebidas e concebidas pelo grupo, faz com que se configure a formação de novos territórios em uma área que antes existia apenas um único território, o dos posseiros. Esses territórios aparecem com a intervenção do Estado, que dividiu um grupo solidificado politicamente em quatro outros grupos, em que cada grupo seguiu uma ideologia diferente, resultado do processo de (des)(re)territorialização. Dessa forma, cada comunidade “criada” pelo Estado vive cada uma da sua maneira, priorizando a individualidade.

A organização do espaço, dentro de uma racionalidade estranha às experiências do grupo, abre o confronto entre um modo de viver dado pela tradição de respeito ao trabalho de outros às práticas de convivência social e de ajuda mútua, e o novo modo que se estabelece. Rompe-se a unidade casa/trabalho, como espaço indiferenciado que concentra todo um modo de viver, aparecendo agora como espaços distintos, levando a rupturas também ao nível ideológico. Outra noção com a qual o grupo entra em contato é a de espaço público e privado, quando se coloca a construção do salão comunitário, no qual deverá funcionar a escola. Um dos membros da comunidade queria que o salão fosse feito em seu terreno para que a escola ficasse próxima a sua casa, mas o grupo não aceitou, sendo este construído na área mais central da comunidade.

Mais uma vez é demonstrado que o pressuposto do trabalho como princípio fundador de direitos perde força na sua concepção e é substituído por outro princípio, o de privatização da propriedade, noção que vai sendo incorporada em função da demarcação dos lotes e da promessa de titulação pelo Estado. Toda esta forma de intervenção do Estado não seria suficiente, se a ela não se acrescentasse também o discurso oficial adequado à estruturação dessas experiências, de forma a aprofundar as rupturas com a tradição do grupo. O que antes era comunidade, palavra que indicava a organização e união dos posseiros, passa a ser agrovila; posseiro, palavra de significado político forte e passa a ser colono; situado,

expressão que utilizada para designar sua ação de situar a roça, fundadora da sua condição de posseiro, passa a ser parceleiro do Incra.

Essa intervenção do Estado não foi de maneira nenhuma deliberada. Constatamos isso quando da realização do acordo, em que o objetivo do Estado era capitalizar para si os resultados do processo de luta dos posseiros, uma vez que se teria um aumento na produção do caju e conseqüentemente um aumento no número das exportações. Ao dar “novos nomes” para os sujeitos da luta, o objetivo era desqualificar as experiências anteriores e anular o passado de luta, como fundamento da conquista da terra, desmobilizando também a solidariedade construída pelo grupo. Dessa forma, estaria passando a ideia de uma vida nova, em que o grupo deveria agir dentro de outros parâmetros, retirar o conteúdo político de luta de classes e enquadrá-la em outro contexto político, com ação que se dá a partir do Estado e sob o controle deste.

O conflito com a empresa Brasil Oiticica S/A ocorreu no ano de 1983, quando esta fez um levantamento de 130.485 hectares de terras na área para instalar a cultura do caju. No entanto, encontrou uma grande quantidade de posseiros na área e acabou desistindo de se firmar na região. Nessa mesma área, segundo Tenório (2013), duas outras empresas tentaram se instalar no ano de 1996, são elas: Cashol S/A Indústria Química e Castanha Agroindústria S/A, tais empresas entraram com ação de integração de posse na Comarca de Pio IX (PI) contra os posseiros da região. Elas apresentaram documentos do Cartório de Registro de Pio IX, atingindo terras que iam até a Data Torres, do município de Pimenteiras (PI). Foram feitos levantamentos dos posseiros e suas respectivas benfeitorias, sendo encontradas diversas áreas de posses, propriedades e até de empresas rurais registradas no Ceará, em um total de 191 detenções de posses de terra. Sendo feitos comunicados para os Institutos de Terras dos dois estados. Após diversas reuniões foram traçados planos para o estudo dos limites entre os dois estados. No entanto, nada foi resolvido em relação às divisórias dos limites.

Em 1984, cinquenta famílias ocuparam as localidades de Lagoinha e Manoel Pereira, com o apoio do STTR de Parambu e da CPT. No ano de 1985, a empresa PROPEX (Prospecção, Pesquisa e Exploração de Recursos Naturais Ltda) entrou com uma ação na Comarca de Pimenteiras contra um dos posseiros de Lagoinha, porém após a primeira audiência, a empresa acabou desistindo da ação.

Os conflitos na comunidade da Serra do Meio, que se estende por uma área de 1.800 hectares, conforme explica Tenório (2013, p. 63):

A proprietária era Maria Albetiza Feitosa e os posseiros deixaram de renda em 1984. Na busca de evitar conflito, a proprietária tentou vender as áreas aos apossados e poucos dos que estavam situados na terra compraram. Ela procurou vender as terras a pessoas de fora, para continuar evitando o conflito pessoal, transferindo para terceiros. Vendeu uma parte para José Ivoneide Teixeira Noronha, filho do prefeito de Parambu Chico Leandro e funcionário municipal, que tentou cercar e construir casa, mas os posseiros não permitiram, movendo ações contrárias. Ivoneide entrou com uma ação de perdas e danos, não conseguiu provar nada e, num acordo político para conquistar votos para os seus candidatos, acabou desistindo da ação. O INCRA desapropriou no ano de 1995 e assentou boa parte dos posseiros lá existentes.

O que vai diferenciar esse conflito dos demais é justamente a maneira encontrada pelo latifundiário para resolver o conflito, a questão política. Abrindo mão da renda e das terras que comprou em troca de apoio eleitoral. Conforme veremos mais à frente, as questões políticas nessa área de litígio apresentarão uma dinâmica eleitoral diferenciada das demais regiões dos dois municípios, sendo utilizada como pontos estratégicos para conquistas de votos.

O conflito da Serra do Escondido, com 800 hectares de terra, em que um grileiro de Iguatu (CE) tentou tomar posse desta área, no entanto o Iterce hoje IDACE reconheceu 24 posseiros na área, dando-lhes títulos provisórios e acabando com o conflito.

Todos os conflitos relatados anteriormente são de conhecimento dos Institutos de Terras dos dois estados, como também das Assembleias Legislativas. Os conflitos, em sua maioria, ocorreram nas décadas de 1970 e 1980, fruto do intenso processo de grilagem das terras e resistência dos posseiros.

Devido ao processo de aforamento das terras no sertão e a cobrança da renda por parte dos donos dos foros, nas décadas de 1950 até 1980, fizeram com que muitas pessoas se descolassem para as partes mais altas da serra, como uma espécie de fuga das “leis do sertão”. Fazendo surgir várias comunidades, situadas na área de litígio entre os municípios de Parambu e Pimenteiras. De acordo com o STTR de Parambu, existem 56 comunidades (ver quadro 04) situadas na área em questão, em torno de 2.000 famílias que se veem prejudicadas por não saberem a que estado pertencem e ter seus direitos enquanto cidadãos totalmente negados.

O processo de formação/construção dessas comunidades demonstram as contradições existentes no espaço rural cearense, sendo o próprio município de Parambu fruto dessa contradição, que desde sua elevação à categoria de município até os dias atuais (2015) apresentam problemas nos seus limites, tanto com municípios do próprio estado quanto com os municípios de Pio IX e Pimenteiras no Piauí.

4.2.1 Caminhos e descaminhos para encontrar os “donos das terras”

Sabe-se que diversas reuniões já foram realizadas para discutir a problemática do litígio e vários ofícios já foram encaminhados para os órgãos competentes: IBGE, Assembleias Legislativas, Idace, INCRA, INTERPI, prefeituras, porém poucas providências foram tomadas por parte de tais setores da sociedade. Em um seminário realizado no município de Crateús (CE), que contou com a presença dos STTR's de Parambu, Quiterianópolis, Crateús, Ipaporanga, Ipueiras, Guaraciaba do Norte, Tianguá e Piripiri, São Miguel do Tapuio, Cocal, Pimenteiras, Altos; e ainda com a presença de vereadores do município de Parambu e Pimenteiras, apresentaram um relatório com os principais problemas enfrentados pelos moradores dessas áreas, bem como as propostas de intervenção para solução de tal questão. Este relatório foi entregue para as Assembleias Legislativas dos dois estados.

Dentre os problemas identificados nessa reunião, destacam-se os problemas dos tipos agrários, agrícolas, segurança, eleitoral, saúde, educação e previdenciário. Dentre as reivindicações agrárias, apresentam-se as questões ligadas à duplicidade de registro de empresas localizadas na área, o não reconhecimento dos posseiros existentes na área, a distribuição de títulos provisórios sem regulamentação dos estados do Piauí e Ceará e a existência de documentos foreiros com registro de imóveis. Nos problemas agrícolas, apresenta-se a comercialização e produtos agrícolas de forma irregular, contrabando de madeira e dificuldade de acesso ao crédito agrícola. Na parte ligada à segurança, a existência de arbitrariedade policial e crime organizado na fronteira. Na situação eleitoral, destacam-se os casos de duplicidade de títulos, voto em troca de favores, alienação eleitoral e duplicidade de naturalidade. No âmbito da saúde, educação e previdência, em que as reivindicações que mais se destacam são a existência da construção de obras públicas pelos dois estados na mesma localidade, a duplicidade de cadastro de agentes de saúde, o acúmulo de cargos nos dois estados e a dificuldade de conseguir benefícios previdenciários por indefinição de domicílio.

Apesar das comunidades estarem em uma área que até então não se sabe a qual município e estado pertence, existem investimentos das duas prefeituras e dos dois estados na área, sendo isso qualificado como desobediência administrativa, caracterizado por uma ingerência administrativa (invasão dos domínios territoriais) cuja ocorrência se dá quando uma prefeitura administra glebas de terra fora dos seus limites legais. Podemos perceber tais

desobediências na área através dos investimentos das duas prefeituras para a construção de escolas (figura 07), cisternas de placa (figura 08), caixas d'água (figura 09), placas de localização (figura 10) e pavimentação de vias (figura 11) na área de litígio.

A solução para desobediência administrativa é o processo de agregação de áreas, que depende de um plebiscito com consulta prévia à população dos municípios envolvidos. Tal processo somente será confirmado quando um município cede parte do seu território a outro, circunvizinho. Fato este que poderia resolver a problemática dessa área de estudo, mas o estado do Piauí não aceitou a proposta de plebiscito, pois a população do município cearense é maior que a do Piauí e, assim, Pimenteiras não conseguiria a agregação de áreas (para entender como se dá o processo de agregação de áreas, ver figura 12).

Figura 07: Escolas construídas pelas prefeituras de Parambu (comunidade de São Joaquim) e Pimenteiras (comunidade de Lagoinha) na área de litígio, respectivamente.



Fonte: Felix, 2015.

Figura 08: Cisternas construídas pela prefeitura de Parambu (Serra do Meio) e Pimenteiras (Jatobá), com verbas do Governo Federal, respectivamente.



Fonte: Felix, 2015.

Figura 09: Caixas d'água fornecidas pela prefeitura de Pimenteiras nas comunidades de Jatobá e Lagoinha.



Fonte: Felix, 2015.

Figura 10: Placas feitas pela prefeitura de Parambu na via de acesso às comunidades.

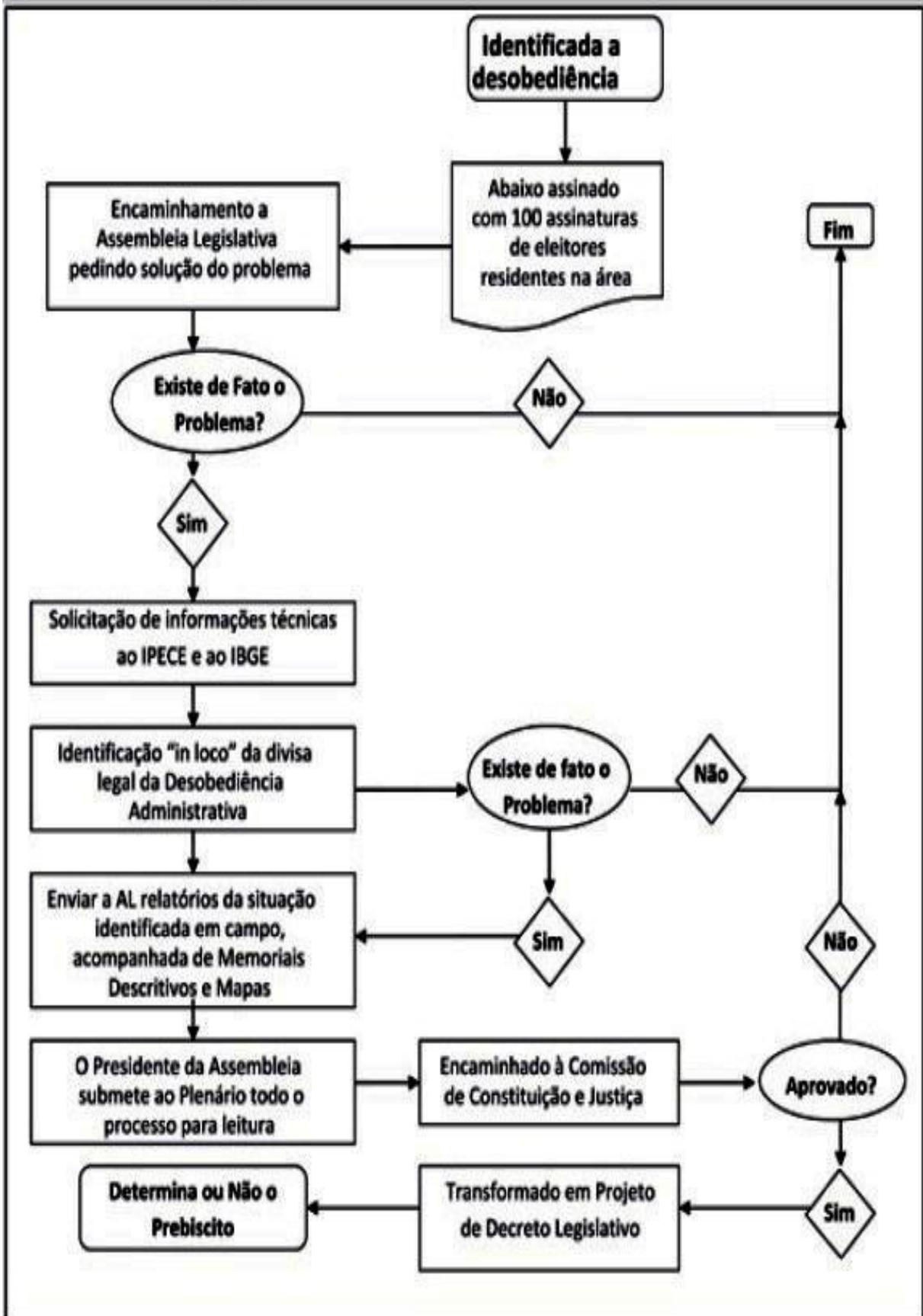


Figura 11: Construção de pavimentação de vias de acesso às comunidades.



Fonte: Felix, 2015.

Figura 12: Processo de agregação de áreas.



Fonte: Pontes, 2010.

De acordo com o fluxograma acima, o processo de agregação de áreas passa por diversos meios burocráticos para que seja efetivado. Em um primeiro momento, tem a exigência de um abaixo assinado com eleitores residentes na área. Posteriormente, é encaminhado para a Assembleia Legislativa com o pedido de solução da problemática. Com a confirmação da existência desse problema é solicitado os órgãos responsáveis pelas informações técnicas, no caso do Ceará, o IPECE e o IBGE local. Após a identificação do problema “*in loco*” são encaminhados para a Assembleia Legislativa os relatórios, memoriais descritivos e os mapas com as informações para serem avaliados no Plenário. Com sua aprovação, é encaminhado para a Comissão da Constituição e Justiça, sendo este aprovado, é transformado em um Projeto de Decreto Legislativo em que será determinado ou não a realização de um plebiscito na área, em que somente os moradores dos municípios envolvidos poderão participar da votação de tal plebiscito.

As intervenções de ambas as prefeituras aumenta ainda mais a sensação de abandono dos moradores, pois quando se dirigem até seus representantes, eles se utilizam da falta de delimitação da área para negarem assistência em que necessitam.

De acordo com reportagem do Diário do Nordeste de 09 de junho 1991, com a seguinte matéria: “*Parambu quer São Gonçalo, que pelo IBGE é do Piauí*” é afirmado que os casos das outras duas comunidades, Lagoinha e Jatobá, já estavam resolvidos:

Quando a juíza Maria Gladys Lima e Silva, a época responsável pela 9ª Zona Eleitoral (Parambu), oficiou ao IBGE em nove de agosto de 1988 pedindo mais informações acerca das localidades de Jatobá e Lagoinha, se eram do Ceará ou do Piauí, o então chefe do Departamento Regional de Geociências no Ceará, José Clovis Mota de Alencar respondeu que, segundo a Lei Nº 1.153 de 22 de janeiro de 1951, que criou o município de Independência, a localidade de Jatobá está no Ceará. Da mesma forma – disse o técnico do IBGE – pela Lei Nº 3.338 de 15 de setembro de 1956, que criou Município de Parambu, a localidade de Lagoinha pertence – está no Estado do Ceará. Note-se que não há referência à localidade de São Gonçalo, que pela carta topográfica do IBGE, de 1976, está no Piauí. (DIÁRIO DO NORDESTE, 09 de junho de 1991).

Constata-se, portanto, que até o órgão que é responsável por demarcar os territórios e apontar os limites e divisas não possui uma posição totalmente correta quanto a que estados essas comunidades fazem parte. Uma vez que, de acordo com a Constituição de 1988, o órgão responsável por demarcar os limites do Brasil é o IBGE e que os estados que ainda possuíssem problemas de divisa teriam até o ano de 1991 para resolver suas pendências e, caso não resolvessem, caberia ao Supremo Tribunal Federal, delimitar e resolver tais problemas, porém, isso não foi resolvido nem pelos próprios estados nem pelo STF.

Nota-se que as duas leis (1.153 de 22 de janeiro de 1951 e 3.338 de 15 de setembro de 1956) apontam que as duas comunidades pertencem ao estado do Ceará. No entanto, essas comunidades só serão instaladas na área (lembrar a área livre doada por Jaime Aquino por intervenção do INCRA) em 1983, como poderia então essas áreas de Jatobá e Lagoinha já pertencerem ao Ceará desde 1951 e nunca ter sido feita menção da comunidade de São Gonçalo, já que esta foi a região em que os moradores ocuparam primeiro? Uma resposta para isso pode estar na desatualização dos mapas analisados, mas também na não atualização da lei dos limites municipais, uma vez que ela não foi atualizada nem substituída. Esta lei Geral de 1951 descrevia os limites dos 99 municípios de 545 distritos cearenses existentes na época, em que temos hoje 184 municípios e uma situação territorial bem diferente daquele tempo.

Além da divergência entre os municípios de Parambu (CE) e Pimenteiras (PI), outro município também busca agregar área nesta região do estado, o município de Pio IX (PI); cuja proposta de emancipação do distrito de Cova Donga deste município piauiense, engloba as comunidades de São Gonçalo, Jatobá e São Joaquim, comunidades estas localizadas na área de litígio entre as duas primeiras unidades territoriais. De acordo com a reportagem do Jornal O DIA, de 09 de julho de 2005, o vereador Jucelino Cosme Ferreira (PSDB), presidente da Câmara de Vereadores de Pio IX, afirma que:

(...) somente a emancipação política da área de abrangência da localidade de Cova Donga vai resolver a problemática vivida há anos pelos quase 5 mil moradores, hoje sem saber ao certo qual Estado pertencem, de fato. As famílias estão distribuídas entre as localidades Vila São Gonçalo, Jatobá e São Joaquim. As pessoas não sabem responder a qual dos municípios pertencem. Uns respondem filhos de Pio IX, outros, porém, de Pimenteiras, enquanto muitos dizem ser de Parambu, no Estado do Ceará, acrescentou o parlamentar.

Ainda, segundo o parlamentar, a área abriga uma enorme diversidade e uma parcela considerável de habitantes que não têm cidadania, ou seja, não sabe a quem recorrer em caso de alguma urgência, sobretudo na área da saúde. Outra situação apontada é que os produtores rurais enfrentam dificuldades para contraírem empréstimos junto às agências bancárias para o financiamento de seus projetos. (Jornal O dia, 09 de julho de 2005).

A presença desse outro município na disputa por essas terras coloca em evidência, mais uma vez, a questão política da região, cuja solução apontada pelo vereador seria a emancipação política, porém não era viável que isso acontecesse, e, de fato, não ocorreu.

Contudo, as questões de interferência política na região sempre aconteceram. Um dos episódios apontados pela reportagem do Diário do Nordeste de 1991, afirma que:

uma seção eleitoral, do governo piauiense, presidida por uma moradora conhecida por Ednir, filha da líder comunitária local, funcionou na última eleição para

Governador na localidade de Lagoinha. Votaram, no primeiro turno, mais de duzentos eleitores residentes nos três lugarejos (São Gonçalo, Jatobá e Lagoinha). No segundo turno, houve uma presença maior de fiscais de partidos (PSDB e PFL) e o número de votantes ficou reduzido a 162. (Diário do Nordeste, 09 de junho de 1991).

Quais seriam as intenções do governo piauiense em colocar uma seção eleitoral na localidade de Lagoinha, com uma distância de 84 km da primeira cidade de Pimenteiras, primeira cidade do Piauí depois na fronteira, a não ser para captação de eleitores.

Outro fato ocorrido na área foi a cobrança de Impostos por Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) por parte da prefeitura de Pimenteiras, ao deslocarem um fiscal para a comunidade de São Gonçalo. No entanto, após uma reunião que contou com a participação do diretor Administrativo Financeiro do Piauí, José Raimundo; a diretora Regional de Valença do Piauí, Maria da Conceição Caracas; o prefeito de Pimenteiras, Romualdo Neto; o delegado Regional da Fazenda em Crateús, Luis Cidrão e o Chefe da Casa Militar, major Vandemburgo, ficou decidido que seria suspensa a cobrança do imposto como vinha sendo feita em localidades reconhecidas como pertencentes ao Cear; pois, de acordo com o decreto 21.219 de 18 de janeiro de 1991, os produtos feijão, farinha, mandioca e rapadura estão isentos de ICMS.

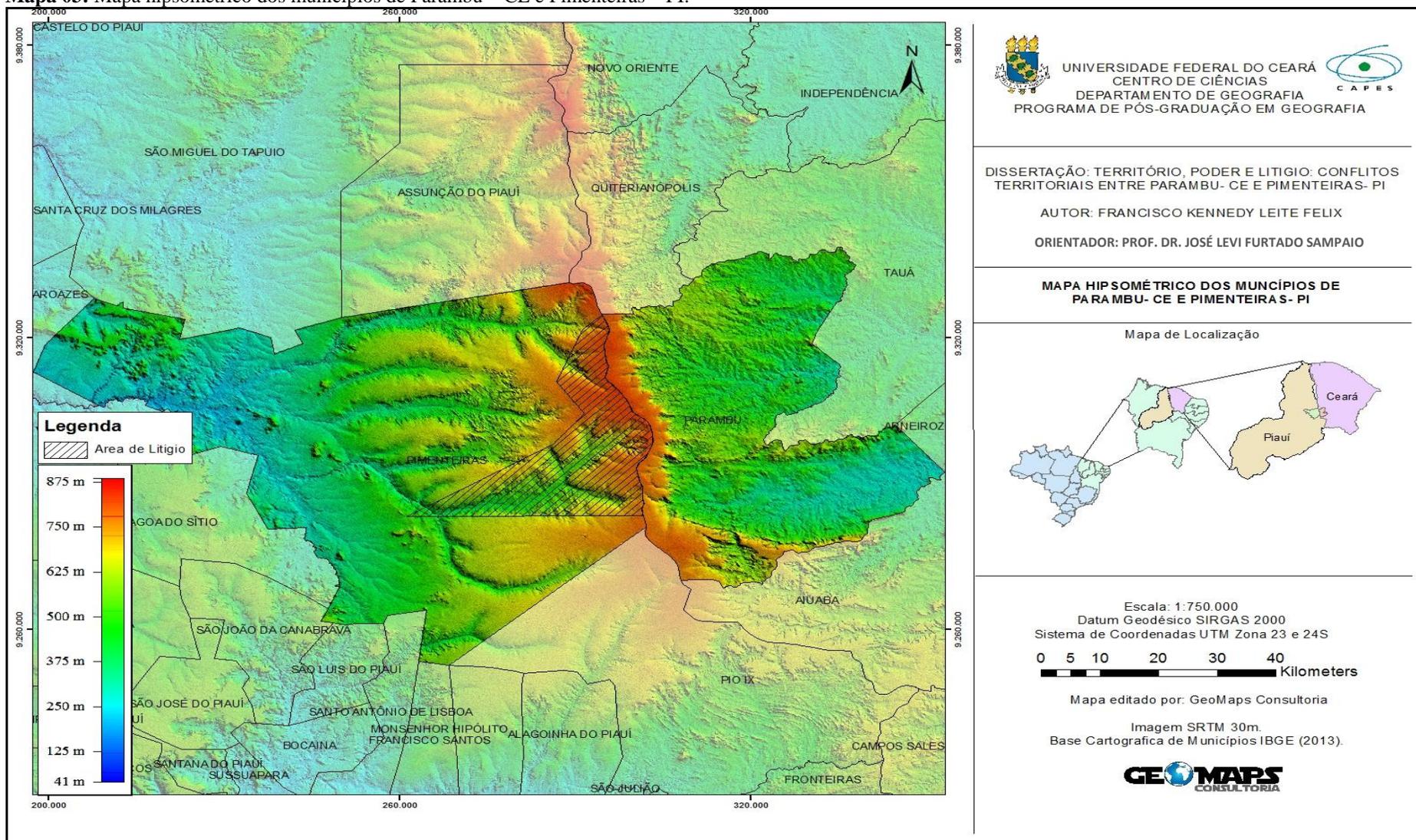
O Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Parambu juntamente com a Câmara de Vereadores organizaram um documento, na tentativa de auxiliar os órgãos competentes a por um fim na pendência litigiosa. Este documento reúne 360 assinaturas de moradores da área de litígio entre os municípios de Parambu (CE) e Pimenteiras (PI), os quais se dizem pertencentes ao estado do Ceará, com títulos de eleitores localizados na 090 Zona Eleitoral do município de Parambu. Biocombustível da PETROBRÁS, Associações de pequenos produtores; todos estes documentos registram todas as comunidades da área de litígio como pertencentes ao município de Parambu. Esta compilação de documentos foi entregue em uma cópia para a prefeitura de Parambu, Assembleia Legislativa do Ceará e para o INCRA, todas protocoladas, mas, até o momento, nenhum destes órgãos tomou providência para solucionar esta pendência territorial.

O IBGE, no ano de 2013, elaborou um mapa físico dos estados do Ceará e Piauí ignorando as áreas de litígio, isto indica o quanto é esquecido este problema por parte da gestão pública. De acordo com esse órgão, o limite entre os estados é o divisor de águas, ou seja, o ponto mais alto da chapada (ver mapa 03). No entanto, na área em que estão as comunidades é uma área plana, isso implica que o divisor de água estará antes do local que elas estão localizadas, podendo ser delimitado também a partir das nascentes dos rios (ver

mapa 04) (que correspondem às áreas mais elevadas) e demarcar tais pontos com marcos geodésicos, assim como foi feito na divisa com o Rio Grande do Norte.

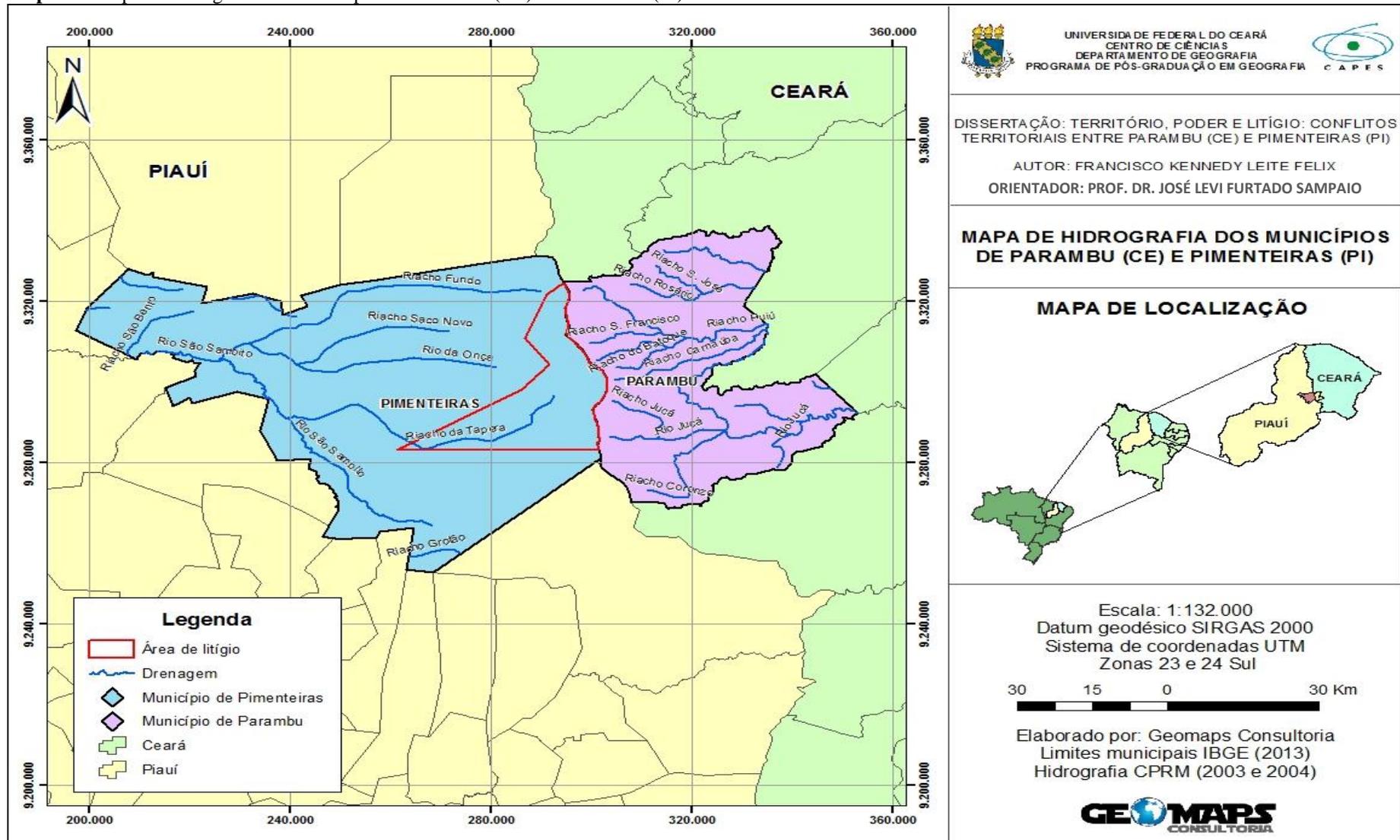
Quanto à questão da Educação das crianças na área de litígio, que tem por direito uma educação de qualidade, enquanto cidadãos, o quadro é complicado. Na área, foram localizadas a instalação de dez escolas municipais (ver quadro 02), sendo cinco de cada prefeitura, apresentando-se ainda duas escolas, uma de cada prefeitura em uma mesma comunidade.

Mapa 03: Mapa hipsométrico dos municípios de Parambu – CE e Pimenteiras – PI.



Fonte: Felix, 2015.

Mapa 04: Mapa de hidrografia dos municípios de Parambu (CE) e Pimenteiras (PI).



Fonte: Felix, 2015.

QUADRO 02: Escolas municipais localizadas na área de litígio.

PREFEITURA	COMUNIDADE	NOME da ESCOLA
PARAMBU	Serra do Meio	E. E. F. Antonio Batista
	Serra da Realeza	E. E. F. Enoque Feitosa Ferro
	Serra dos Rodrigues	E. E. F. Manoel Matias da Silva
	Jatobá	E. E. F. Paula Oliveira
	Serra dos Paulos	E. E. I. E. F. Raimundo José Pereira
PIMENTEIRAS	Lagoinha	U. E. Angical
	São Gonçalo	U. E. Joaquim Caboclo
	Jatobá	U. E. Padre Cicero
	Manoel Pereira	U. E. São Francisco
	Serra do Viturino	U. E. São Pedro

Fonte: Censo Escolar/INEP 2013. Org. Felix, 2015.

Se tomarmos como base o mapa hipsométrico e o de hidrografia, percebemos que as comunidades se localizam em áreas próximas a nascente dos rios, podendo ser este um dos fatores que possibilitou a sua instalação na área, aliado aos “caldeirões” naturais que armazenavam água no período chuvoso.

A construção de escolas nessas áreas pode ser entendida como investimentos para anos eleitorais, pois segundo as comunidades, é somente no período eleitoral que as questões de litígio passam a ser discutidas entre os políticos da região que as visitam fazendo campanha e que irão resolver essas problemáticas.

Esses moradores da área de litígio, caracterizados como trabalhadores homens livres (livres da renda, livres do patrão), agora possuem terras para trabalhar. No entanto, quando precisam de auxílio para sua saúde, sua aposentadoria ou para realizar empréstimos, continuam “presos” à uma questão que não depende mais só deles, mas do Estado, que os nega e ao, mesmo tempo, reconhece-os “pela metade” ao fazerem o acordo. Além disso, não aplicaram todas as clausuras desse acordo, não delimitou e definiu a que estado aquelas terras pertenciam, passaram-se 32 anos desde o acordo firmado e a situação dos posseiros continua a mesma, pois muitos deles ainda não possuem os documentos de posse da terra e são impedidos de ter acesso a diversos benefícios por conta da ausência do Estado em lhe prestar assistência.

Um dos problemas reivindicados pelos moradores é o não acesso ao Programa de Cisternas realizado pelo Governo do Ceará, pois, de acordo com o senso do IBGE de 2007, estas comunidades pertenciam ao Piauí, ficando assim desassistidos por este projeto, como também pelo Programa de Regularização Fundiária.

Na busca por regularização da situação dos posseiros, no ano de 2011, um ofício foi encaminhado à Assembleia Legislativa do Ceará com o objetivo de por em debate nas

reuniões dos parlamentares a situação tensa existente na zona de litígio e que estas áreas fossem delimitadas como do Ceará. O ofício apresentava as seguintes reivindicações:

- Todas essas comunidades foram e são habitadas por cearenses;
- O fácil acesso ao município de Parambu-CE para comercializar seus produtos, sacar seus benefícios previdenciários; programas governamentais entre outros;
- Associações existentes nessas áreas é do município de Parambu-CE (Associação dos Pequenos Produtores de Jatobá; Serra dos Paulos; Fazenda Poderosa; Serra do Cipó; Serra do Meio e Serra da Realeza). Além de serem representados pelo Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras de Parambu-CE;
- Existem na área de litígio cinco casas de farinha modernizada construída com recursos do estado do Ceará: Jatobá, Serra dos Paulo, Fazenda Poderosa, Serra da Realeza e Serra do Meio;
- Existe atendimento escolar com existência de sala de aula nas localidades de Jatobá, São Joaquim, Serra dos Pílares, Serra Antonio Valentim, Serra dos Paulo, Serra da Realeza. Além de fazer o transporte de alunos quando o número é insuficiente para a formação da sala de aula ou que estão cursando o nível médio;
- Segundo o último senso do IBGE tem 30.596 habitantes, enquanto a Secretária Municipal de Saúde, através de suas equipes de trabalho, atende cerca de 34.000 habitantes, assistidos com equipes dos PSFs, vacinação, distribuição de medicamentos, controle de endemias, transporte de enfermos e internamentos no Hospital da sede do município;
- Existência de 05 poços profundos escavado pelo o Estado do Ceará sendo: 01 no Manoel Pereira; 01 na Lagoinha; 01 em São Joaquim; 01 em Jatobá e 01 no São Gonçalo⁵.

Diante do que foi exposto até aqui, faz-se necessário avaliarmos quais as intervenções dos dois estados para tentar resolver essa pendência, porquanto estes são responsáveis diretos no que tange a promover o bem estar social dessa população e lhes fornecer apoio sempre que precisarem.

4.3 O Estado frente à zona de litígio: o Estado como mediador do conflito

A primeira intervenção do Estado nesta zona de litígio, através do INCRA, não solucionou o problema do litígio nem dos posseiros, pelo contrário, reafirmou o conflito favorecendo o latifundiário e enfraquecendo o grupo, à medida que estes foram deslocados para outra área e seus documentos de posse da terra não foram concedidos, muito menos reconhecidos.

Há, de forma crescente, a apropriação indevida de terras na busca pela reprodução do capital, cujos efeitos são observados nas localidades. Isso nos leva a refletir sobre os

⁵ Ver anexo F

impactos propiciados pelo processo de grilagem em áreas de litígio, e pela ação do Estado como mediador dos conflitos existentes nesse processo, propiciando uma reconfiguração e reconstrução de territórios, desterritorializando comunidades e territorializando o poder e decisão do Estado nas intervenções espaciais.

A mídia jornalística, ao tomar conhecimento dessas problemáticas, faz uma série de reportagens que envolvem esses sujeitos sociais, como o Jornal O Estado, de 11 de setembro de 2013, que publicou a seguinte matéria: *Parambu – Trabalhadores brigam por terra na justiça*; o Jornal Diário do Nordeste, de 19 de maio de 2013, publicou a seguinte matéria: *Divisão de Territórios – Estudo sobre o impasse entre terras do Ceará e Piauí começa a ser discutido, no campo político, em junho*. Este mesmo jornal no dia 06 de novembro de 2012 publicava: *Ceará e Piauí discutem fim do litígio em seus territórios*. Outra publicação data de 08 de abril de 2009, cujo título da matéria era: *Propostas do Piauí para áreas de litígio e questionada*. Temos ainda no Jornal folha de São Paulo, de 10 de junho de 1985, uma reportagem que se referia a nossa área de estudo e, que tinha o seguinte título: *Lavradores ocupam terras devolutas no CE*. O jornal *O povo* publicou uma série de reportagens sobre essa questão durante a década de 1980⁶.

Temos nessas cinco reportagens um recorte histórico de 28 anos (1985 – 2013) em que os impasses territoriais foram levados à mídia, discutidos por representantes das entidades competentes para resolução desse embate, mas nada foi resolvido.

O governo do estado do Piauí elaborou uma proposta de mapeamento da área (ver figura 13), na tentativa de solucionar essa problemática. Entretanto, tal proposta não foi aceita por parte dos governantes cearenses, pois o estado estaria perdendo uma grande área do seu território.

⁶ Ver anexo G.

Figura 13: Proposta piauiense para solução da área de litígio CE/PI.



Fonte: Diário do Nordeste, 2013.

Podemos observar nesse mapa que as problemáticas de litígio entre os municípios de Parambu e Pimenteiras não estão sendo discutidas na proposta piauiense, o que demonstra uma negação do Estado do Piauí da pendência existente e, conseqüentemente, uma negação da população residente, mas como vimos anteriormente, os investimentos na área continuam a existir.

De acordo com a proposta piauiense, os territórios em litígio na parte Norte passariam a pertencer ao Ceará e os da parte Sul passariam a ser do Piauí. Sendo uma espécie de troca, lembrando aquele acordo firmado em 1880. Caso isso ocorresse diversos municípios cearense perderiam uma grande área do seu território e conseqüentemente uma redução brusca no Fundo de Participação do Município (FPM). Em valores, as perdas territoriais seriam as seguintes: Poranga (870 km² / 68% do próprio território); Ipueiras (287 km² / 19%); Crateús (253 km² / 8%); Croatá (265 km² / 39%); Guaraciaba do Norte (137 km² / 21%); Carnaubal (72 km² / 19%) e Ipaporanga (49 km² / 7%). Os casos mais complicados seriam os dos municípios de Poranga e Croatá que perderiam uma grande área do seu território.

É perceptível que o objetivo desta proposta do Piauí é o de agregação de áreas visando ganhar mais verbas junto ao FPM, já que as áreas em litígio ao norte já pertencem ao estado do Ceará. Como motivos pela disputa desses territórios, podem-se elencar os seguintes interesses: político pelos votos dos moradores, repasse do FPM, a questão dos impostos (principalmente por parte do Piauí) e verba federal do MEC (Ministério da Educação e Cultura).

Na região em questão, as intervenções diretas do Estado se resumem a uma: INCRA como mediador dos conflitos ente posseiros e o latifundiário Jaime Aquino e a participação do Iterpi e do Iterce (Idace) na elaboração da “Carta de Parambu”, documentos estes que reconfiguraram as lutas dos posseiros na área em questão. Portanto, apesar de ser apenas uma medida, foram suficientes para mudar os rumos das discussões que ocorriam na região. Das discussões feitas para a elaboração da Carta de Parambu⁷, foram feitas as seguintes conclusões:

1 – O problema fundiário existente nos municípios fronteiriços entre o Ceará e o Piauí vem sendo detectado há vários séculos e tem se agravado sobremaneira nas últimas décadas, quando motivados por interesses econômicos surgidos a partir principalmente da abertura da estrada Fortaleza-Brasília (BR-020), grupos empresariais desencadearam um forte processo de especulação imobiliária que tem se mostrado absolutamente contraditório com o interesse público das duas unidades federadas, com a incorporação de terras presumivelmente devolutas dos respectivos Estados ao patrimônio imobiliário desses mesmos grupos econômicos, e, mais do

⁷ Ver anexo G

que isso, que se tem mostrado profundamente prejudicial aos interesses das populações que ali se instalaram ao longo de várias décadas, habitando e tornando produtivas ditas terras;

2 – essa especulação, como não poderia deixar de ser, causou e vem causando enorme tensão social na área, como já reconhecido pelo próprio poder federal, como se nota do ofício nº. C257/MEAF/0517/83, do Ministério Extraordinário para Assuntos Fundiários, datado de 23.01.84, e parte integrante do presente arrazoado;

3 – terras devolutas estaduais, essas áreas têm sido reconhecidas em todos os momentos pelo Instituto de Terras do Ceará - Iterce e pelo Instituto de Terras do Piauí – Iterpi, como também pelo Incra;

4 – não obstante essas circunstâncias, os grupos econômicos acima referidos implantam-se nas áreas utilizando-se principalmente de financiamentos de organismos oficiais, os quais, de modo incompreensível, facilitam tais transações, sem atentar para as inevitáveis nulidades dos títulos de propriedade a eles apresentadas; a inquietação social que decorre de tais empreendimentos, os quais ao se implantarem na área provocam a expulsão dos que ali estão apossados, não obstante sua relativa divulgação pelos diversos meios de imprensa, continuam a ocorrer, sem que os governos tenham sido capazes de apresentar soluções que efetivamente resolvam o problema em favor de seus ocupantes legítimos;

6 – situação como essa não tem mais razão de perdurar, principalmente agora, quando o governo federal e os governos estaduais empenham-se em organizar um processo de reforma agrária que acabe com as tensões no campo, trazendo a paz aos que a ele cultivem;

7 – e a paz social na área somente será conseguida com a aplicação das propostas trazidas à público pelos trabalhadores rurais da região conflitada, e que têm sido referenciadas por todas as entidades com alguma interferência na área, inclusive governamentais e que constam, basicamente, do seguinte: a) constituição de comissões mistas estaduais, com composição de seis membros técnicos, com as seguintes formações profissionais: engenheiro agrimensor, cartógrafo, geógrafo, historiador, advogado e geólogo, e de representantes rurais (sindicatos e federação), com as seguintes atribuições e prazo de 30 dias para instalação: a-1) proceder estudos que possibilitem a definição da linha divisória entre os Estados; a-2) apresentar relatório conclusivo sobre a definição da linha divisória entre os dois Estados encaminhando-o às Assembleias Legislativas de cada Estado; a-3) acompanhar a execução dos trabalhos da demarcação da linha divisória, após as respectivas aprovações, e assinatura do convênio de aplicação; b) realização de ações discriminatórias judiciais incidentes sobre as terras devolutas, com vistas à regularização e legitimação das posses ali existentes, bem assim a desapropriação das terras de domínio privado porventura ali encontradas e que não estejam cumprindo os princípios e fundamentos da função social que deve lhes caracterizar. É o que se requer, por ser a forma mais elevada de aplicação do direito e de realização da justiça social tão almejada por todos. (Jornal O Povo, 21 de julho de 1985).

Com a publicação deste documento, os posseiros se sentiram mais seguros, na esperança da realização plena da Reforma Agrária, pois aquela área era tida como prioridade para tal reforma. No entanto, apesar de o Estado reconhecer os problemas existentes na área, não pôs em prática as reivindicações feitas pela Carta de Parambu, a qual foi entregue para o Presidente da República, ao ministro da Reforma e Desenvolvimento Agrário e aos governadores do Ceará e Piauí.

Em um documento elaborado pela Assembleia Legislativa do estado do Ceará em parceria com o IBGE, IPECE, IDACE (Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará), APRECE e UVC denominado de “O que você precisa saber sobre limites territoriais” traz um

resumo dos problemas de limites do Ceará e os apontamentos para solucioná-los, reconhece todos os municípios que estão em área de litígio, diferentemente do projeto elaborado pelo governo do Piauí, no qual o município de Parambu não está incluso na zona litigiosa. Pelo documento da Assembleia Legislativa do Ceará, a solução encontrada é a agregação de áreas, tomando como base um plebiscito que será votado pela população residente na área em questão.

4.4 Jatobá, São Gonçalo e Lagoinha: o passado e o presente das terras “sem dono”

Com a intervenção do INCRA em 1983 na área em disputa pelos posseiros de Parambu com os latifundiários da região, foram criadas as comunidades de São Gonçalo e Jatobá. No ano de 1986, ocorreu a ocupação de uma área localizada a 60 km de Parambu, em que inicialmente eram 45 famílias, oriundas dos municípios de Tauá, Parambu e Independência, todos localizados no estado do Ceará. Como um dos problemas encontrados para se morar na serra era o acesso à água, os posseiros de Lagoinha conseguiram, junto a Diocese de Crato, a construção de um poço profundo com o dinheiro arrecadado porromeiros de Juazeiro do Norte.

Antes da intervenção do INCRA, os posseiros que hoje ocupam as comunidades de Jatobá e São Gonçalo, viviam em uma área denominada de Serra Azul, residiam em barracos de palha ou em grutas (ou como os moradores chamavam “locas de pedra”), onde passavam o período do plantio e da colheita de suas roças (ver figura 14). Após o acordo, essa área passou a ser desabitada e os moradores passaram a ocupar e residir em outro território (ver figura 15). Ainda, próximo a esses locais teremos a presença de pinturas rupestres (ver figura 16), que demonstram que a área foi habitada por povos antigos e que deveria ser preservada. No entanto, nenhum órgão responsável possui conhecimento da existência desses vestígios arqueológicos na região. Em outra comunidade do município de Parambu, chamada de Serra dos Lopes, também possui pinturas rupestres que ainda não foram datadas nem reconhecidas como patrimônio histórico.

Caso esses locais venham a ser tombadas como patrimônios arqueológicos nacionais, pode ser que a questão do litígio venha a ser resolvida, uma vez que os estados poderão utilizá-las como fazendo parte de um roteiro turístico sertanejo, valorizando cada vez mais essas comunidades e os próprios municípios. Essas formações rochosas são formadas a

partir de ações de processos erosivos sobre as rochas existentes na região (rochas gnáissicas de origem magmática e/ou sedimentar de médio grau metamórfico e rochas graníticas desenvolvidas durante o tectonismo e sedimentos argilosos, arenosos e cascalho) (ver mapa 05).

Figura 14: Local em que os moradores de Jatobá e São Gonçalo habitavam nas primeiras ocupações.



Fonte: Felix, 2015. Trabalho de Campo.

Figura 15: Comunidade de São Gonçalo.



Fonte: Felix, 2015. Trabalho de Campo.

Figura 16: Pinturas rupestres encontradas nas áreas em que os moradores residiam durante as primeiras ocupações da serra.

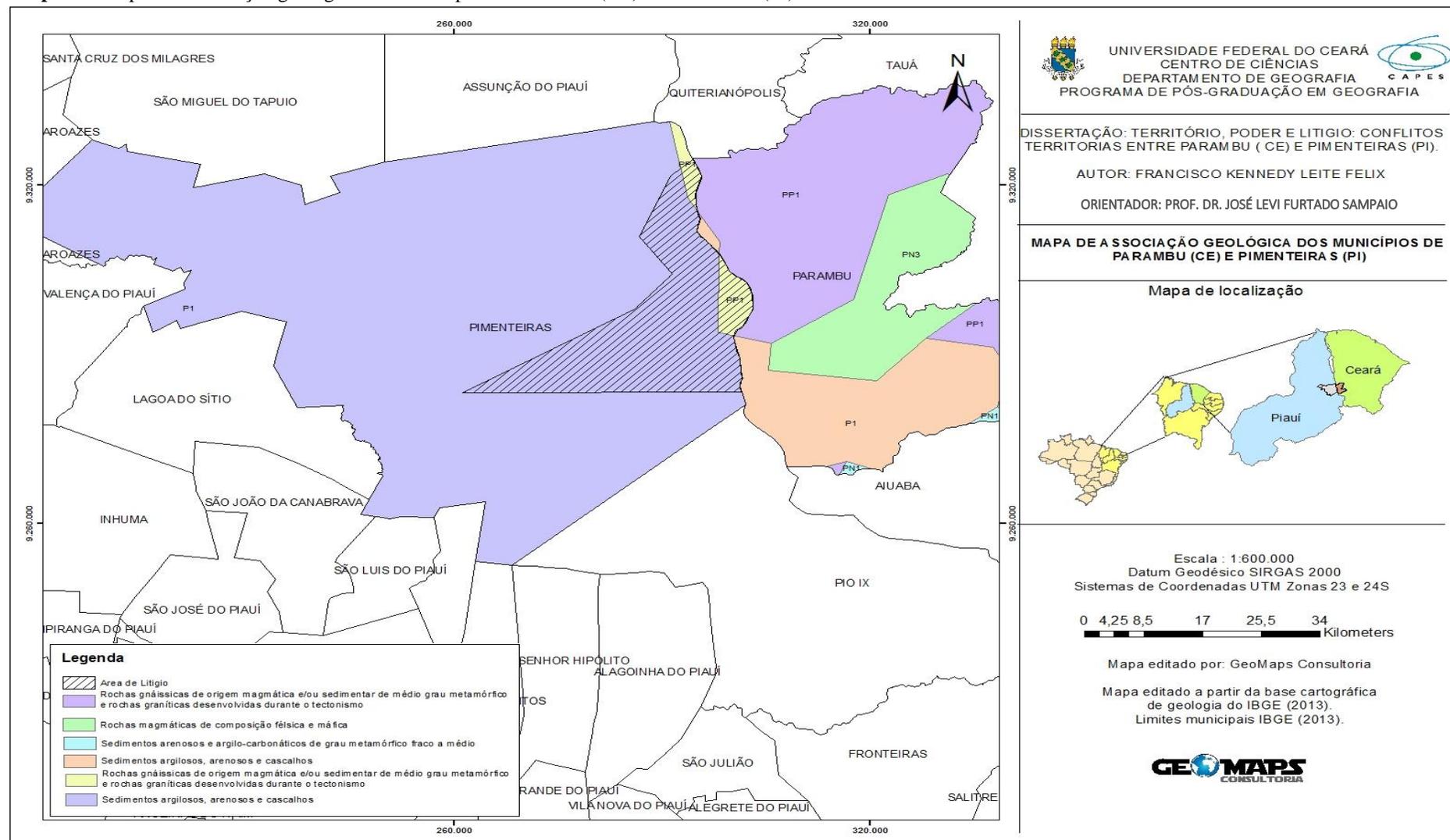


Fonte: Felix, 2015. Trabalho de Campo.

Na instalação da comunidade de Lagoinha não ocorreu disputa por terras com os empresários da região, uma vez que a propriedade da Fazenda Planalto já se encontrava instalada na região. Apesar de terem se instalados três anos após os conflitos mais violentos ocorridos na região, estes moradores apresentam problemas semelhantes aos de São Gonçalo e Jatobá. Podemos perceber um processo de (re)territorialização provocado pelo Estado através do acordo, quando nos referimos às comunidades de São Gonçalo e Jatobá e um processo de (re)territorialização do posseiros de Lagoinha, pois a maioria desses posseiros já trabalhava na área e neste ano passaram também a residir nessa área.

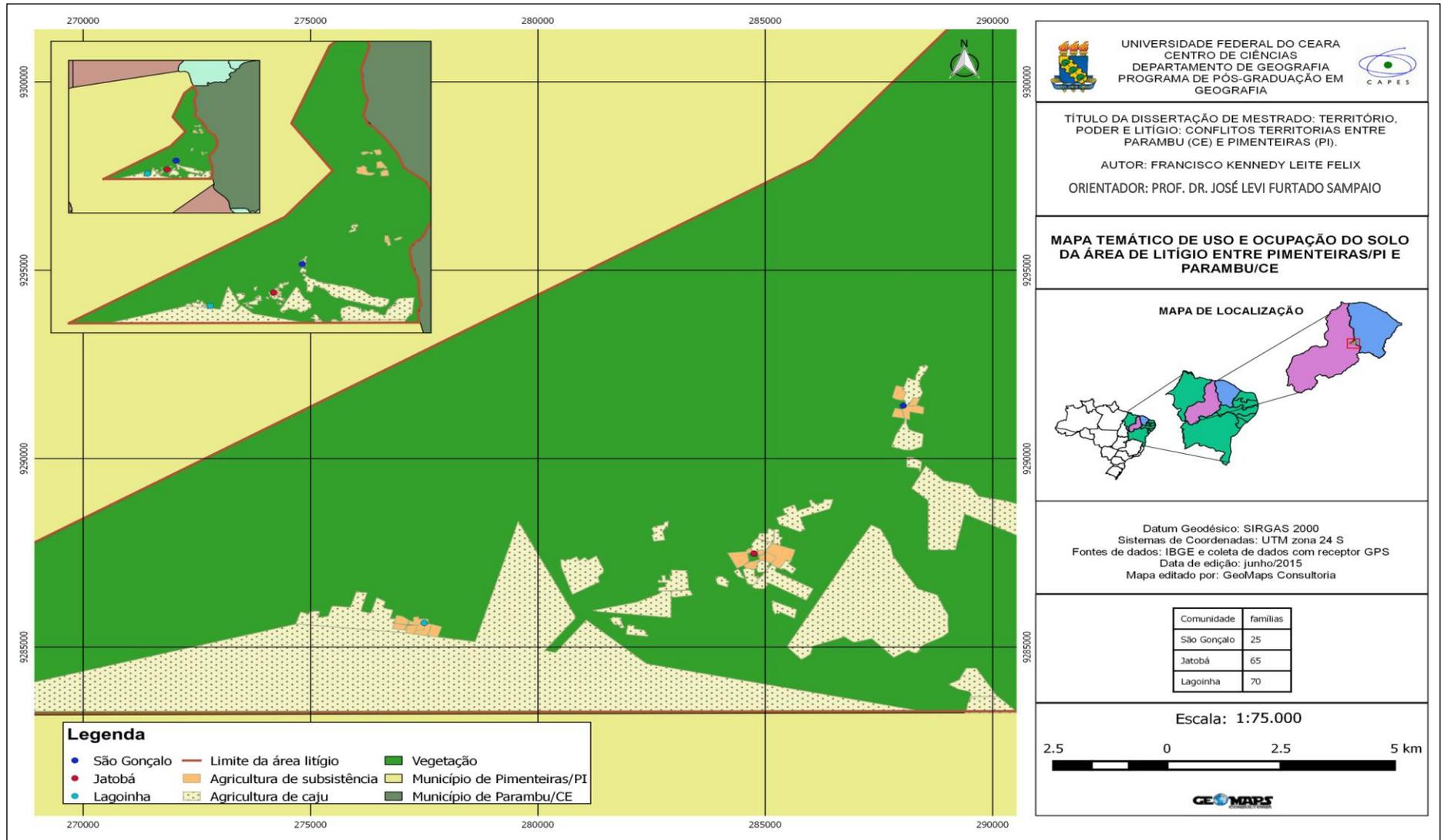
Entretanto, quais motivos levariam camponeses a ocuparem terras em uma região de fronteira? De acordo com Martins (1997), a fronteira é o lócus para o estabelecimento de uma população excedente de camponeses pobres, funcionando como uma válvula de escape para os camponeses que buscam melhorar seu padrão de vida pelo acesso à terra. Na fronteira, encontram-se temporalidades distintas de cada grupo social com seus diferentes modos de uso e ocupação das terras (ver mapa 06).

Mapa 05: Mapa de Associação geológica dos municípios de Parambu (CE) e Pimenteiras (PI).



Fonte: Felix, 2015.

Mapa 06: Mapa temático de uso e ocupação do solo da área de litígio entre Pimenteiras/PI e Parambu/CE.



Fonte: Felix, 2015.

Percebemos a partir do mapa anterior os diferentes modos de uso do solo nessa zona de litígio, predominando nas comunidades a agricultura de subsistência e na área circunvizinha a monocultura do caju, cuja área pertence à Fazenda Planalto, de propriedade de Jaime Aquino. Ao analisarmos essa área de fronteira, utilizando-se do pensamento de Boudier (1989), podemos pensar a fronteira como processo de integração que implica o princípio de *divisão* legítima do mundo social. A fronteira então afirma o poder de determinados grupos sociais sobre territorialidades preexistentes ou em constituição, buscando impor princípios de visão e de divisão comuns na busca de uma visão idêntica e única dos valores e representações simbólicas do desenvolvimento social.

Sendo este poder reforçado pelo Estado ao intervir nessa área de fronteira em favor desses grupos econômico-sociais, através de incentivos fiscais e legitimando a posse de terras através de documentos foreiros.

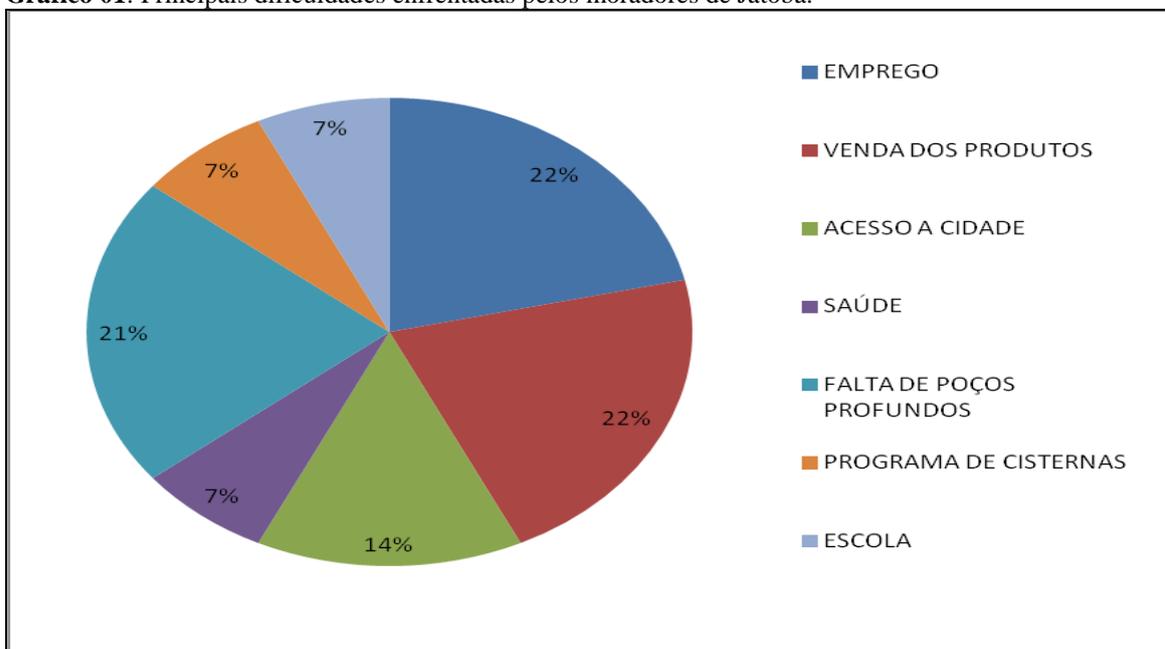
Na busca para compreender a relação destas três comunidades com os estados do Piauí e Ceará, foram realizadas entrevistas com trinta moradores das comunidades de Lagoinha e Jatobá e 25 com os de São Gonçalo, visto que esta última possui menos residências.

Quando perguntados sobre as principais dificuldades enfrentadas pela comunidade, obtivemos os seguintes resultados: a recorrência de problemas que estão ligados à educação e a saúde. Demonstrando, assim, a falta de assistência desses moradores por parte do Estado. Além disso, ganharam destaque ainda as questões ligadas à falta de emprego, venda dos produtos (excedentes da agricultura familiar) e a falta de poços profundos na comunidade de Jatobá. De acordo com os moradores dessa localidade, os poços profundos que lá existem, estão desativados por falta de manutenção.

Na comunidade de São Gonçalo, destaca-se a falta de emprego e o acesso ao transporte para se deslocarem para a cidade. Em conversas com os moradores, esta comunidade é a única das três que apresenta um maior vínculo com a prefeitura de Pimenteiras (vínculos esses relacionados ao acesso a aposentadoria e outros programas sociais). No entanto, o deslocamento desses moradores para Pimenteiras é realizado somente uma vez por mês (dia 07 de cada mês) através de um carro particular (carro de horário), que os leva até a sede desde município para o recebimento da aposentadoria. Na comunidade de Lagoinha se destacam os problemas ligados ao acesso à cidade e à saúde. Esta comunidade foi uma das últimas a se instalarem na região, seus moradores apresentam-se como cearenses e defendem que essa região fique como pertencente ao estado do Ceará, devido às más condições das vias de acesso, o transporte é dificultado. Segundo os moradores, ao buscarem

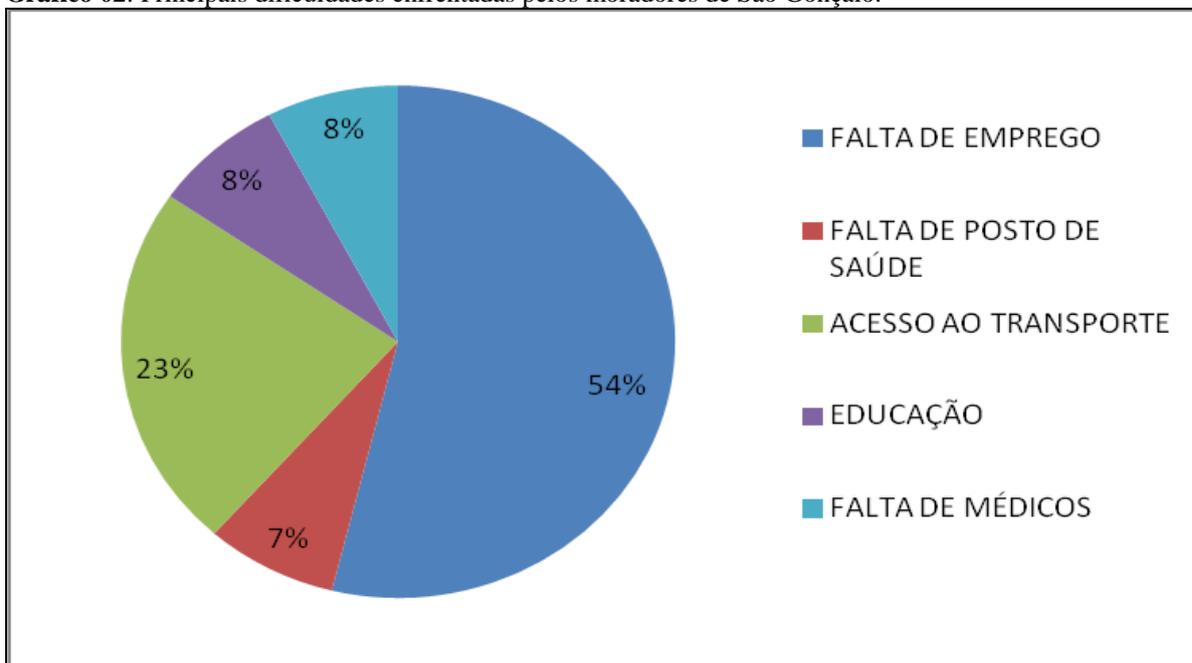
assistência na área da saúde, no município de Pimenteiras, a assistência é negada pelos funcionários, alegando que eles pertencem a outro estado.

Gráfico 01: Principais dificuldades enfrentadas pelos moradores de Jatobá.

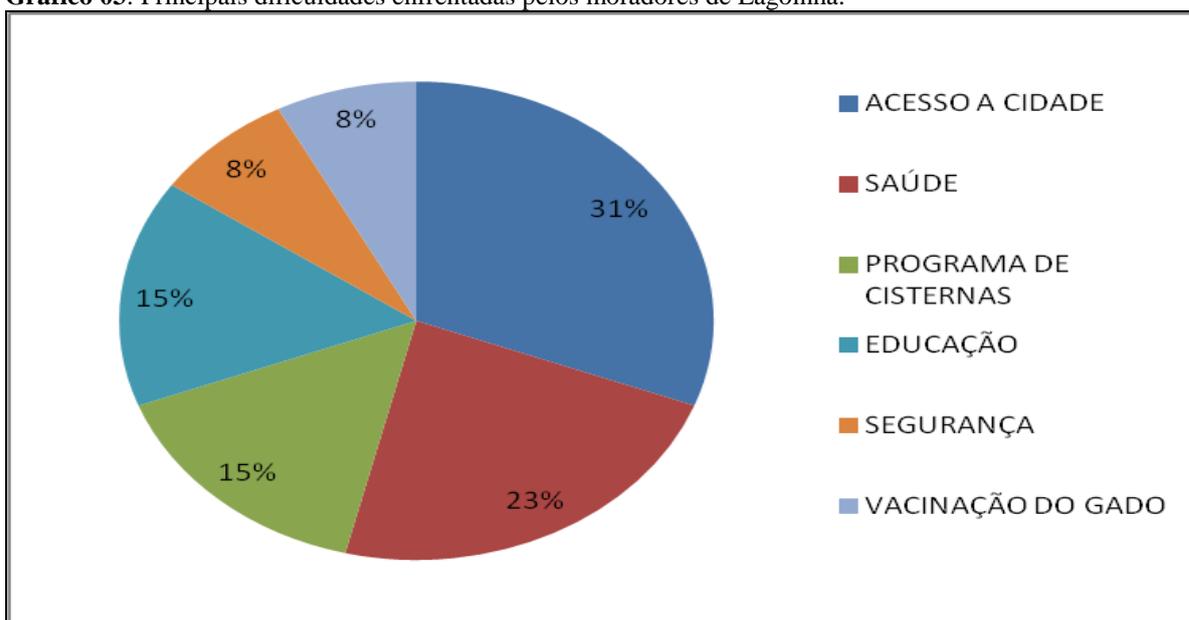


Fonte: Felix, 2015. Trabalho de Campo.

Gráfico 02: Principais dificuldades enfrentadas pelos moradores de São Gonçalo.



Fonte: Felix, 2015. Trabalho de Campo.

Gráfico 03: Principais dificuldades enfrentadas pelos moradores de Lagoinha.

Fonte: Felix, 2015. Trabalho de Campo.

Esses problemas apontados pelas comunidades ao terem seus direitos negados, acaba por apresentar-se como uma “característica” da relação do estado com o homem do campo no Brasil, como aponta Santos (1998, p. 29):

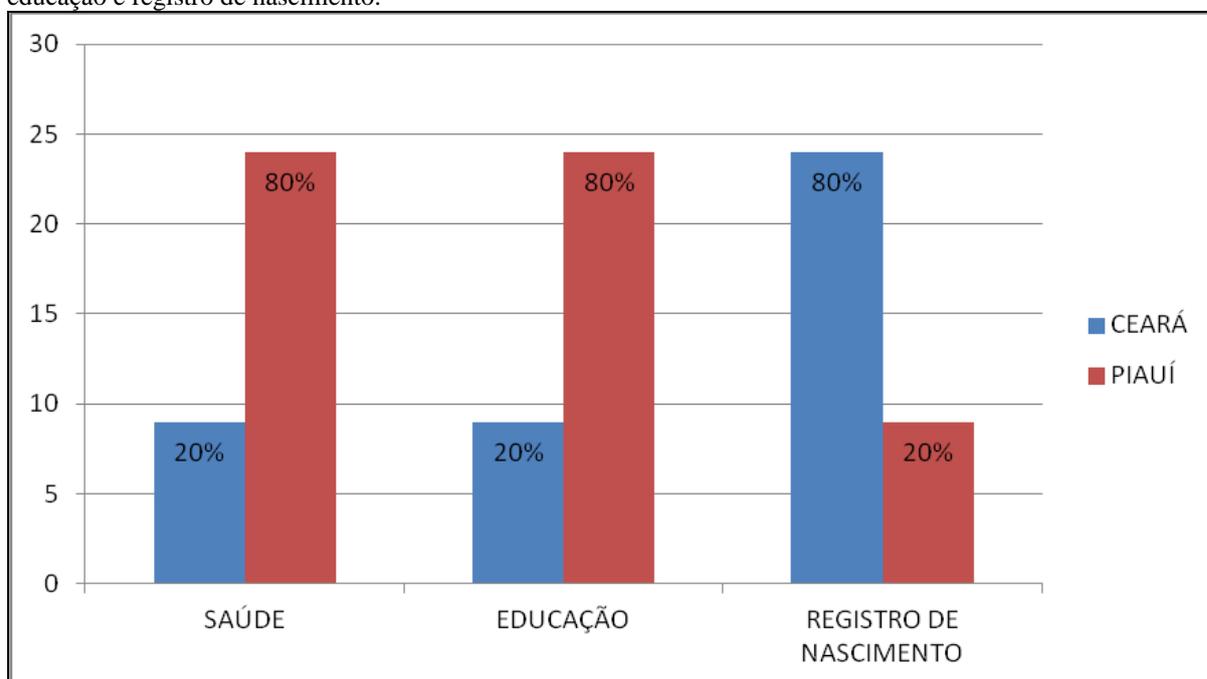
Esse homem do campo é menos titular de direitos que a maioria dos homens da cidade, já que os serviços públicos essenciais lhe são negados sob a desculpa da carência de recursos para lhe fazer chegar saúde e educação, água e eletricidade, para não falar de tantos outros serviços essenciais.

Quando indagados sobre a qual estado os moradores procuravam assistência nas questões ligadas à saúde, educação e registro de nascimento, obtivemos os seguintes resultados: as três comunidades nas questões de saúde e educação, em sua maioria, são assistenciadas pelo governo do Piauí. No entanto, nas questões ligadas ao registro de nascimento dos seus filhos; as comunidades de Jatobá e São Gonçalo procuram assistência no estado do Ceará, já Lagoinha permanece buscando assistência no Piauí. No entanto, encontra-se registro nascidos vivos sendo cadastrados duplamente, como aponta Tenório (2013, p. 71):

Alguns exemplos de nascidos vivos cadastrados duplamente: Lucas, nascido em 08/02/2000, filho de Maria Regina Marcos dos Santos, da comunidade de Manoel Pereira; Marcélia Ferreira Ramos, filha de Francisca Ferreira de Almeida Ramos, também na localidade de Manoel Pereira; Caroline Batista Amarante, nascida em 03/11/1999, filha de Zilmar Batista de Sousa, localidade de Manoel Pereira; Vanessa Gomes Veloso, nascida em 28/04/1999, filha de Zuleide Gomes Viana Amorim, localidade de Manoel Pereira; Ronaldo, nascido em 06/09/1999, filho de Francisco Pedrosa de Oliveira, da localidade de Lagoinha; Francisco José Alves Lemos, nascido em 19/03/1999, filho de Manoel Rodrigues Lemos, localidade de Lagoinha e Márcia Lima Siqueira, nascida em 21/04/1999, filha de Irene Ferreira Lima Siqueira, localidade de Lagoinha.

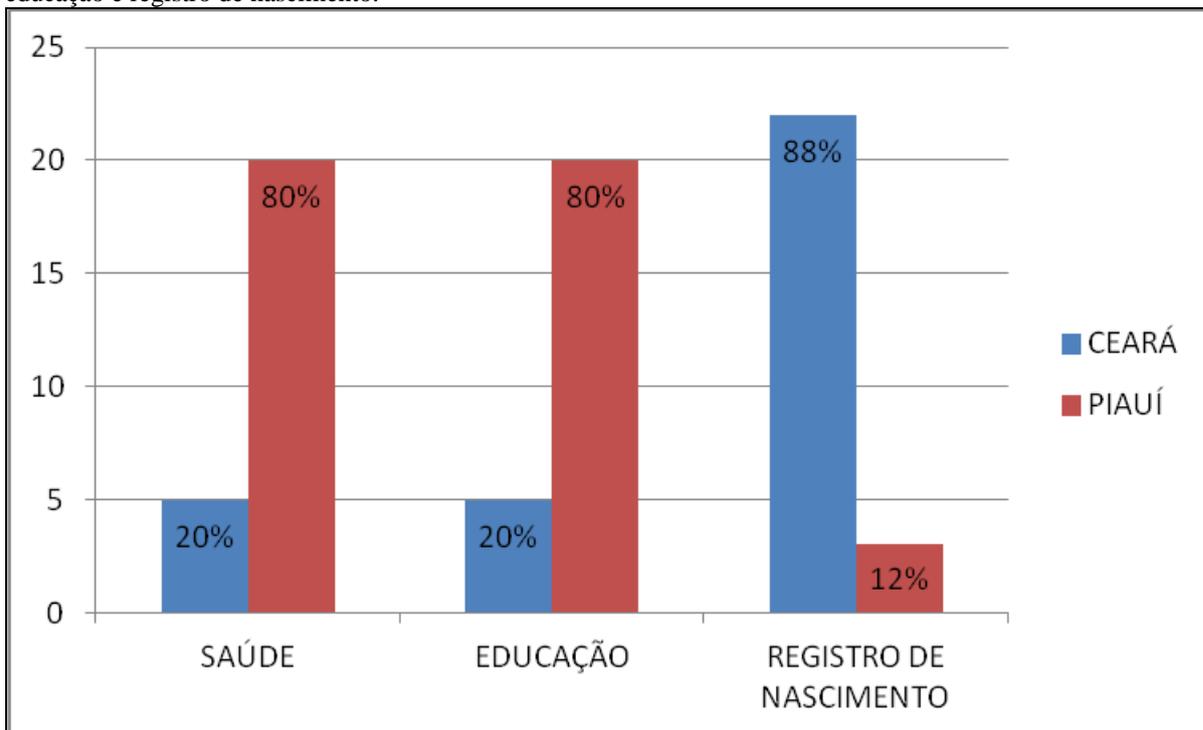
Percebe-se uma contradição existente entre as práticas de alguns moradores e seus discursos, como no caso de Lagoinha, que reivindica para essa região ser pertencente ao estado do Ceará. Contudo, as comunidades de São Gonçalo e Jatobá procuram assistência na saúde e educação no estado do Piauí, mas registram seus filhos no estado do Ceará. Uma explicação para isso seria para dar entrada no auxílio maternidade, via sindicato, sendo este um benefício previdenciário para a trabalhadora. De acordo com os moradores, estes possuem vínculo com o sindicato dos dois municípios, ou seja, dupla sindicalização, cuja finalidade é a obtenção de benefícios previdenciários.

Gráfico 04: Estados em que os moradores de Jatobá procuram assistência nas questões ligadas à saúde, educação e registro de nascimento.



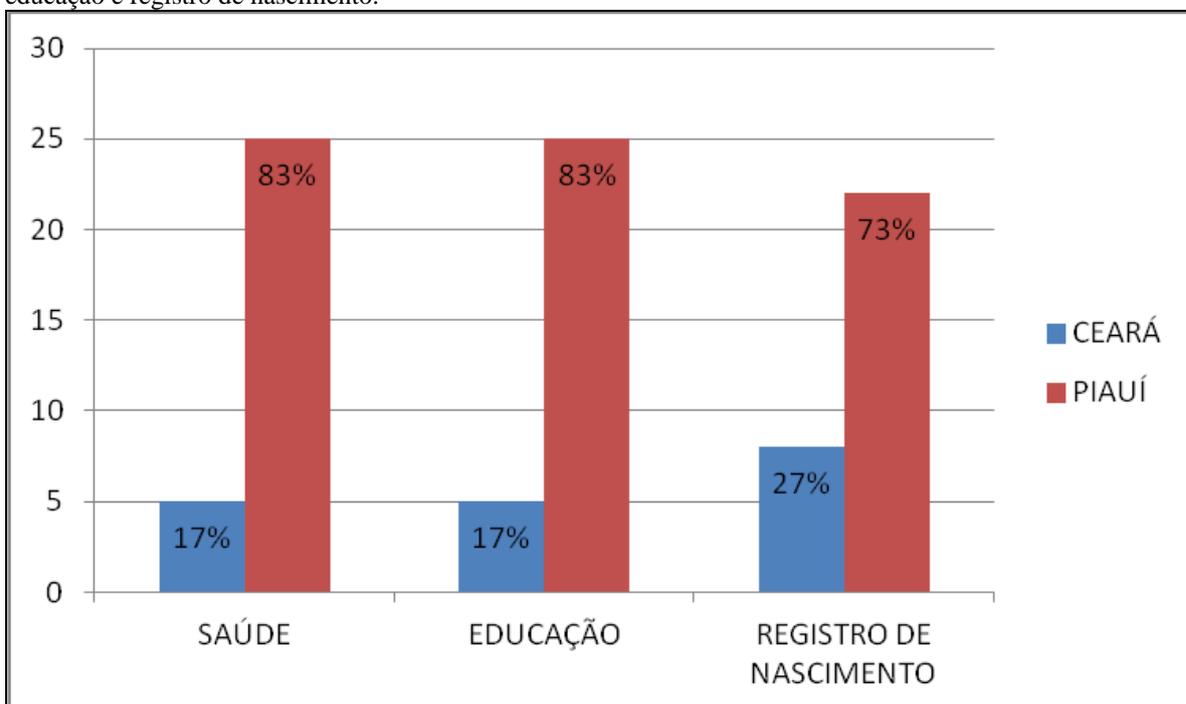
Fonte: Felix, 2015. Trabalho de Campo.

Gráfico 05: Estados em que os moradores de São Gonçalo procuram assistência nas questões ligadas à saúde, educação e registro de nascimento.



Fonte: Felix, 2015. Trabalho de Campo.

Gráfico 06: Estados em que os moradores de Lagoinha procuram assistência nas questões ligadas à saúde, educação e registro de nascimento.



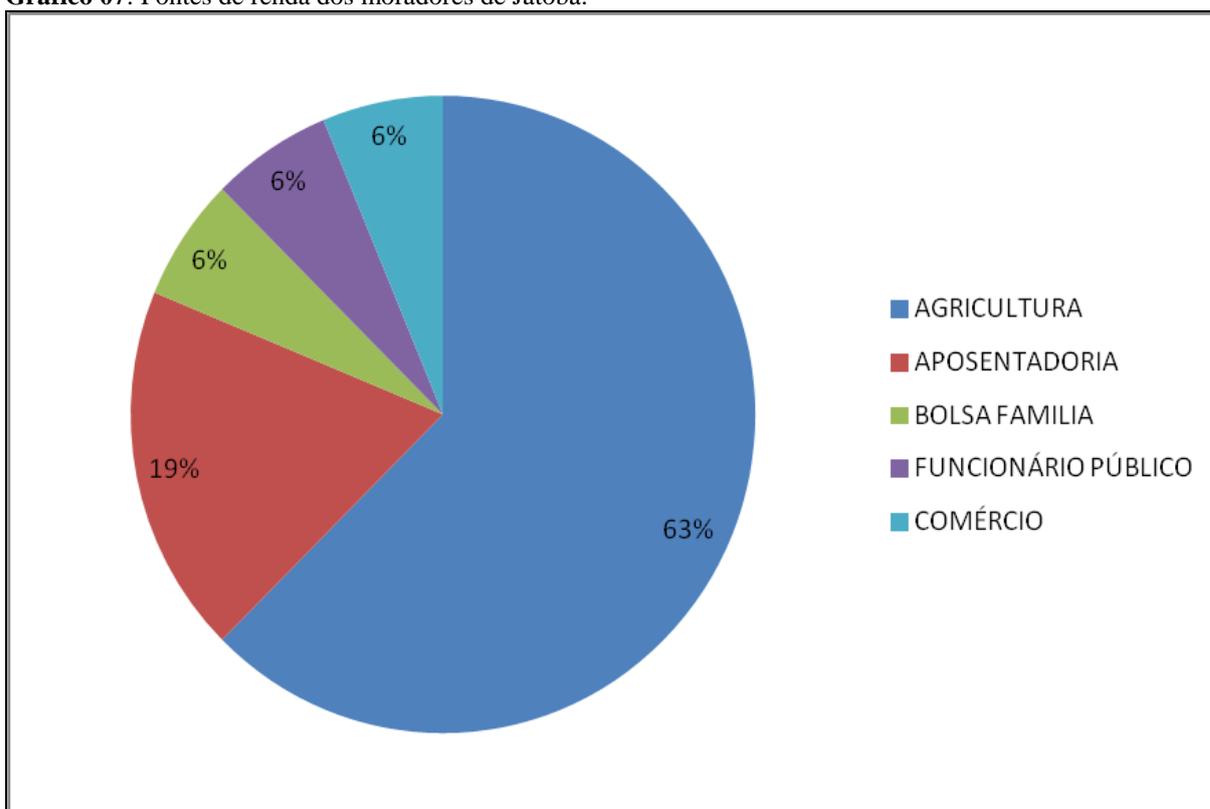
Fonte: Felix, 2015. Trabalho de Campo.

Ao serem perguntados sobre as suas fontes de renda, os resultados obtidos foram os seguintes: a maioria dos moradores trabalha na agricultura, principalmente com a produção

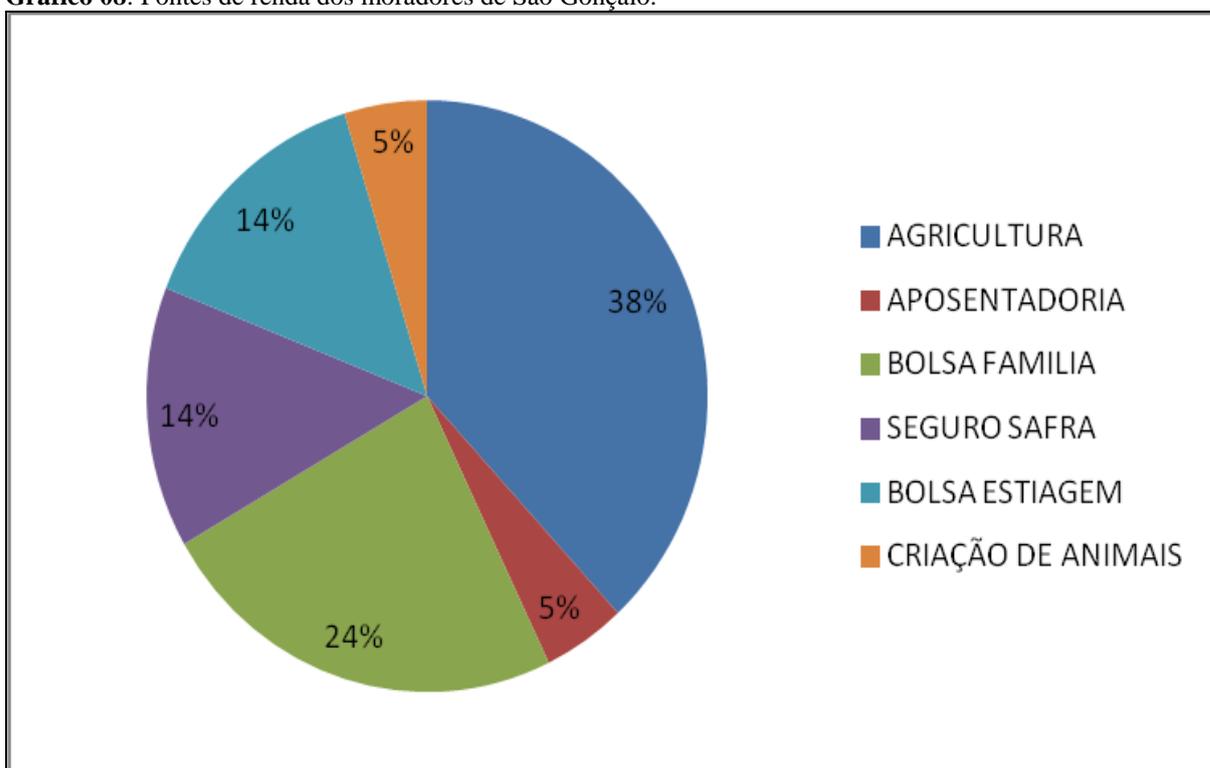
de milho, feijão e mandioca. De acordo com os seus relatos, o excedente da produção é vendido nos comércios de Parambu, por ser o município mais próximo e o transporte para a localidade ser diariamente. Os moradores alegam que quando levam os produtos para Pimenteiras não conseguem vender e, quando consegue, o valor pago é muito baixo.

Na comunidade de Jatobá, destaca-se ainda a renda adquirida pela aposentadoria, sendo esta concedida pelo trabalho pelo tempo de serviço no campo, aposentados como agricultores pela prefeitura de Parambu. Em São Gonçalo, além da agricultura, destaca-se também o auxílio federal do “bolsa família”, concedido pela prefeitura de Pimenteiras. Na localidade de Lagoinha, o que se destaca além da agricultura são os funcionários públicos, em que se destacam os professores da escola da comunidade e agentes de saúde. Sendo que, os professores trabalham para prefeitura de Pimenteiras e os agentes de saúde para prefeitura de Parambu.

Outra problemática apontada pelos moradores e pelos sindicatos é a constante mudança de locais de votação e a divisão eleitoral em família, ou seja, parte da família vota em Parambu e a outra parte em Pimenteiras. A explicação exposta pelos moradores aponta para uma questão política por parte de uma das prefeituras para a obtenção de votos, no caso da prefeitura de Parambu. Segundo os entrevistados, a prefeitura de Parambu possui um benefício municipal, denominado de “Cartão G”, cujo critério para ter o auxílio é que o título de eleitor da beneficiária tem que ser registrado no município de Parambu, caracterizando assim uma improbidade administrativa.

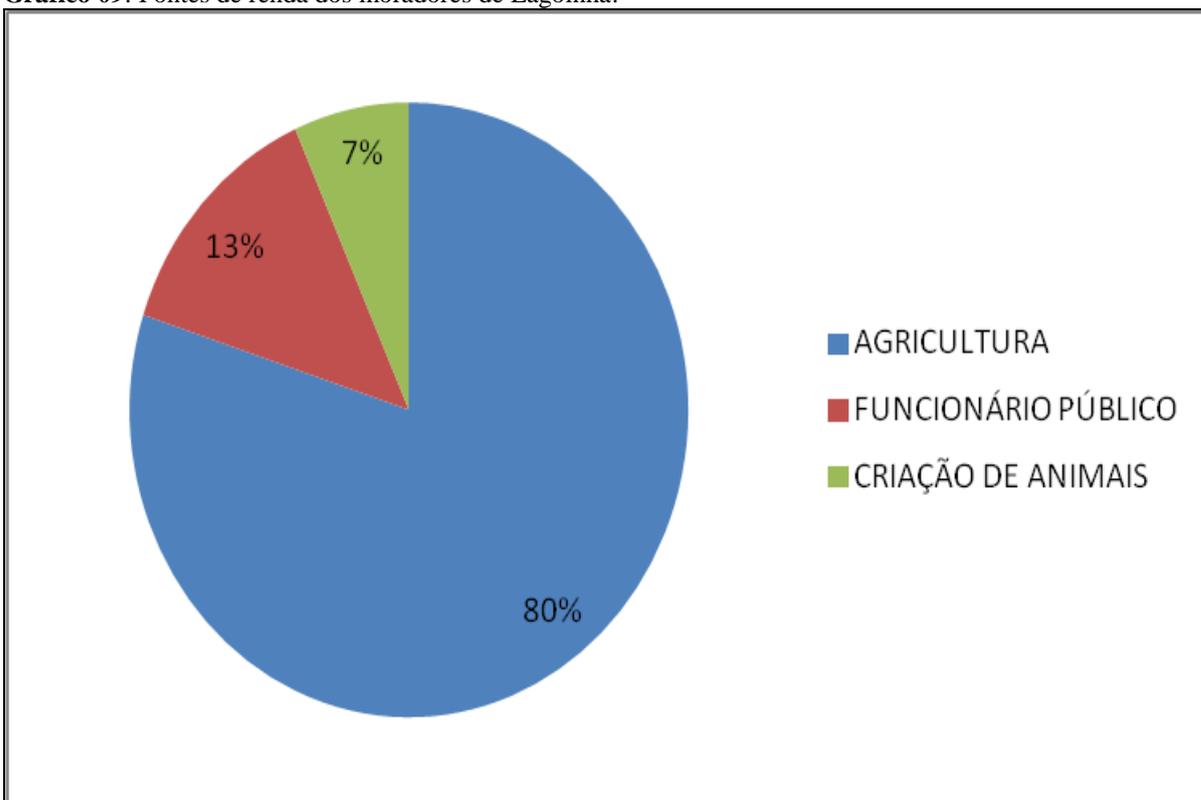
Gráfico 07: Fontes de renda dos moradores de Jatobá.

Fonte: Felix, 2015. Trabalho de campo.

Gráfico 08: Fontes de renda dos moradores de São Gonçalo.

Fonte: Felix, 2015. Trabalho de Campo.

Gráfico 09: Fontes de renda dos moradores de Lagoinha.



Fonte: Felix, 2015. Trabalho de campo.

Conclusão

Conclusão

Os problemas de litígio no Brasil apresentam suas origens no período colonial e ainda se faz presente nos dias atuais, prejudicando milhares de pessoas em benefício de latifundiários. Conforme foi visto no decorrer desse trabalho, diversas pendências litigiosas já foram resolvidas, tendo como exemplo os ocorrentes entre os estados de Tocantins e Bahia na região do MAPITOBA e entre os estados de Minas Gerais e Espírito Santo. Estas duas pendências foram resolvidas por ser uma área de grande importância econômica, no primeiro caso, e no segundo por ser uma área com grande riqueza natural. Sendo percebida nos dois casos erros na elaboração dos mapas pelos órgãos competentes, em que cada estado interpretava da maneira que lhe convém. É necessária, nesses casos, a utilização dos mapas elaborados pelo SGE para se chegar a um acordo entre tais estados.

As constituições brasileiras apresentam os procedimentos necessários para se resolver os problemas de litígio, bem como os prazos para os estados para resolverem suas pendências. No caso da pendência entre Ceará e Piauí, os dois estados tinham que, até o ano de 1991, realizarem um acordo entre as duas Assembleias; caso não ocorresse (de fato, não ocorreu), caberia ao STF através de arbitrariedade por fim a essa pendência. No entanto, os prazos dados pela Constituição de 1988 já se encerraram há 24 anos, porém o conflito ainda permanece.

Nos estados do Ceará e Piauí, os conflitos por terra apresentam como sujeitos sociais presentes nas áreas de conflitos os posseiros e os latifundiários. Os primeiros recebem o apoio dos sindicatos de trabalhadores e trabalhadoras rurais e do setor da Igreja Católica, organizações que buscam mediar os conflitos entre os posseiros e os empresários que através da grilagem reivindicam suas terras. Tem-se ainda o Estado atuando como mediador desses conflitos, através nos seus representantes: INCRA, Idace e prefeituras. Sendo o Estado responsável por garantir os direitos dos cidadãos da área, vem interferindo nessas áreas de litígio, mas favorecendo apenas os latifundiários, ao negarem que os documentos que esses possuem são produtos de um processo de grilagem, como no caso entre Parambu e Pimenteiras, cujo documento elaborado pela CPT (dossiê “Uma serra grilada”) demonstrou através de documentação cartorial que os terrenos pertencentes ao primeiro latifundiário que investiu na área e depois vendeu para os demais, é fruto de grilagem.

Percebemos no processo de formação do município de Parambu que este conseguiu a emancipação política a partir de disputas pelo poder local por parte das primeiras famílias que habitaram a região. Ainda nos dias atuais, a disputa pelo poder tem como

característica as questões familiares, em que as famílias Noronha e Teixeira se destacam na disputa pelo poder. A família Feitosa não conseguiu eleger nenhum de seus representantes nas candidaturas. Sobressaindo, portanto, a família Noronha que desde a década de 1990 até os dias atuais permanece no poder, configurando-se como um monopólio local, e que nada tem feito para resolver as questões do litígio, a não ser a construção de escolas na área, sendo caracterizada assim como uma desobediência administrativa.

Podemos perceber que esta zona de litígio possui uma característica política singular, pois é uma área de disputa de votos por políticos de dois municípios pertencentes a dois estados diferentes e que a manutenção da área como litígio acaba sendo uma vantagem para os políticos da região que a utiliza para pedir votos durante a campanha e, em outro momento, nega assistência por essa área não está localizada sobre o seu domínio administrativo.

Faz-se necessário um trabalho em conjunto entre o IBGE e as duas prefeituras juntamente com as comunidades envolvidas na realização de um plebiscito para que se resolva tal pendência litigiosa, pois somente desta forma os problemas enfrentados pelos moradores serão resolvidos, visto que à luz da lei, o plebiscito é a forma mais adequada para se resolver uma questão com características de um processo de agregação de áreas. Uma parceria junto ao SGE possa ser necessária para que se tenha um mapeamento com maior riqueza de detalhes da área, tendo como exemplo a resolução dos outros problemas de litígio que foram analisados nesse trabalho em que se utilizou das técnicas desse órgão militar.

Ficou claro que o litígio acaba por impactar socialmente, economicamente e psicologicamente os moradores da área, como foi visto o sentimento de não saber a qual estado pertencem territorialmente faz com que estes tenham seus direitos de cidadania negados pelo Estado, e acabam precisando criar “estratégias” para poderem garantir assistência nas áreas da saúde, educação e previdenciária.

As empresas instaladas na área acabam por também tirar vantagem da situação, pois, como a questão ainda não foi resolvida; é feito o registro da empresa em um município que oferta isenção fiscal e os impostos não são pagos devidamente.

Nas comunidades de Jatobá, São Gonçalo e Lagoinha, os problemas políticos locais e a intervenção do Estado, fez com que se criassem três territórios diferentes dentro de uma mesma área que se interliga por uma estrada carroçal. A comunidade de Jatobá, primeira área habitada na estrada que liga Parambu a Pimenteiras, afirma que aquela região é pertencente ao Ceará. Em São Gonçalo, segunda comunidade, afirma que aquela região é pertencente ao Piauí, inclusive todos os benefícios que a comunidade possui, provém de

investimentos de tal prefeitura. Em Lagoinha, terceira comunidade, afirma que aquela área pertence ao Ceará e que o Piauí está investindo na região para garantir eleitores para o seu município.

Logo, entendemos que a questão do litígio nessa área é caracterizada por uma questão geopolítica, na busca pelo domínio do poder local, em que para manter a situação como está, apresenta-se como vantagens para os dois municípios, principalmente para os políticos da região.

Caso essa área venha a ser tombada como Patrimônio Arqueológico, pode ser que esse problema venha a ser sanado, uma vez que passará a ser uma zona com um grande potencial para o Turismo Científico e Sertanejo, podendo ser explorado pelas prefeituras locais e servir como uma renda a mais para os posseiros da região.

Portanto, cabe aos órgãos competentes, INCRA, IBGE, IPECE, IDACE, ITERPI, Assembleias Legislativas e o STF solucionar os problemas seculares que se apresentam, uma vez que o bem estar e a paz social que devem ser mantidos, não estão sendo cumpridas.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Manuel Correia. **A questão do território no Brasil**. São Paulo: Hucitec; Recife: IPESPE, 1995.
- ANJOS, Rita Leolinda C. C. dos; VARGAS, Maria Augusta Mundin. **A Arte de Pesquisar: Orientações metodológicas**. Aracaju, SE: NESSA/UFS, 2002.
- BACHRACH, P.; BARATZ, M. **Power and Poverty**. Theory and Practice. Londres, Oxford University Press. 1970.
- BARBOSA, Ivone Cordeiro. **Da terra de ninguém à terra dos homens: experiências, lutas e representações dos posseiros da Serra da Ibiapaba – CE**. 1990. 270f. Dissertação (Mestrado em Ciências do Desenvolvimento Agrícola). Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1990.
- BNB/ETENE. **A agro-indústria do caju no Nordeste: situação atual e perspectivas**. Fortaleza, 1973.
- SUDENE. **A problemática de a política da terra e água do Nordeste**. Recife, SUDENE, 1985.
- BOURDIER, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.
- CAMPOS, Helcio Ribeiro. **A resolução de fronteiras Minas Gerais - Espírito Santo na zona do contestado**. Revista Geonorte, Edição Especial 3, V. 7, N.1. p. 1010-1030.
- CANUTO, A.; LUZ, Cássia Regina da Silva; WICHINIESKI, Izolete. (Orgs). **Conflitos no campo Brasil 2012**. Goiânia: CPT, 2013.
- CASTELLO BRANCO, Telma R. S. **Os posseiros de Parambu e a sua luta pela terra: a reconstrução histórica dos fatores determinantes de um conflito pela terra na Serra da Ibiapaba**. Dissertação de Mestrado. Fortaleza, UFC, 1997.
- CARVALHO, Fernando Rodrigues de. **Litígios em Limites Interestaduais e Divisas Intermunicipais**, 1º Fórum sobre Divisão Territorial do Ceará, IBGE, Fortaleza, Fev/92. 16p.
- CHANDLER, B. J. Os Feitosas e o Sertão dos Inhamuns: a história de uma família e de uma comunidade no Nordeste do Brasil. 1700-1930. Fortaleza, UFC/Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1980.
- CLAVAL, Paul. **Espaço e poder**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1979.
- COMISSÃO PASTORAL DA TERRA – Diocese de Crateús. **Dossiê: uma serra grilada**. 1985.
- CRUZ NETO, Otávio. O trabalho de campo como descoberta e criação. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org). **Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade**. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 1998. p.

FEITOSA, Aécio. **Feitosas**: Genealogias, Histórias, Biografia. Fortaleza. Casa José de Alencar/Programa Editorial – UFC, 1999.

FLEMING, Thiers. **Limites Interestaduais**. Rio de Janeiro, Imprensa Naval, 1917.

FOUCAULT, Michel. História da sexualidade. Vol 1: **A vontade de Saber**. Rio de Janeiro, Graal. 1977.

FURTADO, Bernardo Alves. **Evolução da divisão territorial de Minas Gerais**: os limites municipais desde 1711. Geografia (Rio Claro). v. 32, n. 1, p. 199-213. 2007.

GIRÃO, Raimundo. **Os municípios cearenses e seus distritos**. Fortaleza: SUDEC, 1983.

HAESBAERT, R. “Gaúchos” e baianos no “novo” Nordeste: entre a globalização econômica e a reinvenção das identidades territoriais. In: CASTRO, I. E. de. GOMES, P. C. da C. CORRÊA, R. L. (Orgs.). **Brasil**: questões atuais da reorganização do território. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 1996, pp. 367-418.

IPLANCE. **Macrocefalia de Fortaleza-suas raízes**. Fortaleza. 1982.

LISBOA. Arrojado. “O problema das Secas”. Conferência realizada em 25/08/1913. Publicada nos Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Vol. XXXV, 1913. In: DNOCS. **Pensamentos e Diretrizes**. Fortaleza, 1984. p. 13.

LUCENA, Marta Gomes. **Territorialidade de fronteira**: uma contribuição ao estudo da questão fronteiriça Brasil-Uruguaí no contexto do Mercosul. 2011. 183f. Tese (Doutorado em Ciências). Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Fortaleza, 2006.

MACHADO, Lia O. “Limites, Fronteira e Redes”. In: Strohaecker e outros (orgs). **Fronteiras e Espaço Global**. Porto Alegre: AGB. 1998. p. 41-49.

MAIA, Marcelo Campos. Texto: **A Problemática da Divisão Territorial e o Mapeamento Municipal**. IBGE, Fortaleza, 1992.

MAPURUNGA, Gláudia Mota Portela. **Tejuçuoca**: potencialidades e vocações turísticas. Rio de Janeiro, São Paulo, Fortaleza: Editora ABC, 2003. Entrevista com Geraldo da Silva Nobre, 2002.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 6.ed. SÃO PAULO: Atlas, 2005.

MARTIN, A. R. **Fronteiras e nações**. São Paulo: Contexto, 1992.

MARTINS, José de Souza. **Os Camponeses e a política no Brasil**. 2. Ed. Petrópolis: Vozes, 1983.

_____. **A militarização da questão agrária no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1984.

_____. **Fronteira**: a degradação do outro nos confins do mundo. São Paulo: Hucitec, 1997.

MATOS, K. S. L. de; VIEIRA, S. L. **Pesquisa Educacional: o prazer de conhecer**. 2. ed. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2001.

MELLO, Mauro Pereira. Vídeo: **Jornal da Manchete**, Rede Manchete de Televisão, Rio de Janeiro, 1991.

MONTEIRO LOBATO, José Bento. “O Grilo”. In: ____ **A Onda Verde**. São Paulo: Monteiro Lobato & Cia., Editores, 1922. p. 15 – 22.

NOGUEIRA, Gabriel Parente. A institucionalização do poder: O processo de criação de vilas na capitania do Siará grande, contextos e motivações (1699-1802). In: VIANA JUNIOR, Mário Martins; SILVA, Rafael Ricarte da. NOGUEIRA, Gabriel Parente (orgs.). **Ceará: economia, política e sociedade (séculos XVIII e XIX)**. Fortaleza: Instituto Frei Tito de Alencar, 2011.

OLIVEIRA, José Teixeira de. **História do Espírito Santo**. 3ª Ed. Vitória: Arquivo Público do Estado do Espírito Santo: Secretaria de Cultura, 2008.

PAULA JOCA, Tereza H. **Resgatando o singular: a memória quase esquecida; sindicalismo rural no Estado do Ceará – 1950-64**. Tese de Mestrado. Fortaleza. UFC. 1987.

PINHEIRO. Francisco José. Mundos em Confrontos: povos nativos e europeus na disputa pelo território. In: SOUZA. Simone de (Org.) **Uma nova História do Ceará**. 2. ed. Rev. e atual. Parte I: **Cultura e Poder**. Fortaleza: Ed. Demócrito Rocha, 2002. 17-55p.

PONTES, Lana Mary Veloso de. **Formação do Território e Evolução Político-Administrativa do Ceará: A questão dos limites municipais**. Fortaleza: IPECE, 2010.

PONTES, Wallace Tarcisio. **Conflito Agrário e Esvaziamento Populacional: A Disputa do Contestado pelo Espírito Santo e Minas Gerais**. Dissertação (Mestrado em História) Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória. 2007.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder**. Tradução de Maria Cecília. São Paulo: Ática, 1993.

RIGONATO, Valney Dias. O “dia D” do litígio territorial GO, BA, TO, PI e MG: 13 de novembro de 2012. In: **Territorial Caderno Eletrônico de Textos**, Vol. 3, n 4, 15 de janeiro de 2013.

RODRIGUES, Antonio Carlos. **Uma análise da atuação do IBGE na consolidação das divisas municipais no Ceará**. Fortaleza, 1995.

SANTOS, J. C. F. **As questões de limites interestaduais do Brasil: transição política e instabilidade do território nacional na Primeira república (1889-1930)**. *Scripta Nova. Revista electrónica de geografía y ciencias sociales*. Barcelona: Universidad de Barcelona, 1 de agosto de 2006. Disponível em: <<<http://www.ub.es/geocrit/sn/sn-218-17.htm>>>. Acesso em: 12 de dezembro de 2013.

SANTOS, Milton. **O espaço do cidadão**. 4ª Ed. São Paulo: Nobel, 1998.

SOARES, Jonnas Gonçalves. **Limites territoriais em litígio no Brasil**: estudo do caso existentes na divisa entre os estados do Espírito Santo e Minas Gerais, no interior do Parque Nacional do Caparaó. Viçosa, 2013.

SOUZA, Marcelo José Lopes de. O território: sobre espaço e poder. Autonomia e desenvolvimento. In: CASTRO, I. E. de; GOMES, P. C. da C.; CORRÊA, R. L. (Orgs.). **Geografia: conceitos e temas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001, p.77-116.

TEIXEIRA, Rubenilson Brazão. **Os nomes da cidade no Brasil colonial**. Considerações a partir da capitania do Rio Grande do Norte. Mercator, Fortaleza-Ceará, v 3, p. 53-60. 2003.

TEIXEIRA NETO, Antônio. Evolução Histórica e Geográfica das Fronteiras do Estado de Goiás. In: GOMES, H.; TEIXEIRA NETO, A. **O espaço Goiano**: abordagens geográficas. Goiânia. Associação dos Geógrafos Brasileiros AGB, 2004.

TENÓRIO, Paulo Siqueira. Uma trajetória a serviço dos trabalhadores e trabalhadoras: 43 anos de organização, lutas e conquistas. Tauá, Gráfica Cepy. 2013.

TORRES, Ismar de Mello. **Geneografia dos Mellos e histórico de Cratheus**. 1998.

WAGLEY, Charles. **An introduction to Brasil**. New York. 1963.

ZIMMERMANN, Andrea. **Visitação nos Parques Nacionais Brasileiros**: Um Estudo à Luz das experiências do Equador e da Argentina. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável). Universidade de Brasília, Brasília. 2006.

APÊNDICES

APÊNDICE 01: Quadro de Sesmarias doadas a membros da família Feitosa e sua parentela.

ORDE M	ANO	SESMEIRO	LOCALIZAÇÃO	VOL	Nº	JUSTIFICATIVA
1	1707	Lourenço A. Feitosa, Francisco A. Feitosa, Domingos A. Esteves, Lourenço G. de Moura, Antonio P. Correia e Simão R. Ferreira.	Riacho Vocoró	4	202	Sem Justificativa.
2	1710	José Araújo Chaves	Riacho Favelas	5	353	Pecuária.
3	1710	Francisco Ferreira	Inhamuns	5	359	Pecuária
4	1710	João de Almeida Vieira	Riacho das Cacimbas	5	355	Pecuária
5	1712	João de Almeida Vieira	Riacho Tauá	6	444	Pecuária
6	1713	Manuel da Silva Soares	Riacho Mucuí	6	439	Pecuária
7	1717	Lourenço Alves Feitosa	Riacho Trussu	6	436	Pecuária
8	1717	Francisco Ferreira Pedrosa	Riacho São Miguel	6	448	Pecuária
9	1717	Francisco Ferreira Pedrosa	Bastiões	6	409	Pecuária
10	1717	Francisco Ferreira Pedrosa, Vitoriano L. Ribeiro e Estevão Nobre.	Bastiões	6	449	Pecuária
11	1717	Ventura Rodrigues e Domingos Rodrigues	Ribeira do Jaguaribe	6	404	Pecuária
12	1718	Lourenço Alves Feitosa	Trussu	6	467	Pecuária
13	1718	Lourenço Alves Feitosa	Ribeira dos Inhamuns	6	476	Pecuária
14	1718	Lourenço Alves Feitosa	Riacho Caldeirões	6	488	Pecuária
15	1718	Lourenço Alves Feitosa e Lourenço A. Feitosa Penedo e Rocha	Rio S. Cruz	6	489	Pecuária
16	1718	Lourenço Alves Feitosa, Lourenço A. Feitosa Penedo e Rocha	Riacho Corrente	6	471	Pecuária
17	1718	Lourenço Alves Feitosa, Lourenço Alves F. P. e Rocha e Antonia de Oliveira Leite	Riacho Jucá	6	469	Pecuária
18	1718	Lourenço Alves Feitosa Penedo e Rocha	Riacho Jorge Mendes	6	470	Pecuária
19	1718	Francisco Alves Feitosa	Riacho da Mota	7	524	Pecuária
20	1724	Maria Alves Feitosa	Inhamuns	9	761	Sem Justificativa
21	1730	Francisco Ferreira Pedrosa	Riacho Bastiões	11	127	Pecuária e Lavoura
22	1730	Francisco F. Pedrosa, Vitoriano L. Ribeiro e Estevão F. Nobre	Riacho Bastiões	5	358	Pecuária
23	1730	José Alves Feitosa	Sem Informação	12	12	Pecuária

24	1730	Mateus Pereira	Carrapateira	12	14	Pecuária
25	1731	Francisco F. Pedrosa, Cosme Ferreira, Gaspar Pinto, Augusto Pinheiro e Antonio Pitta e Simão R. Ferreira	Rio Cariú	10	49	Pecuária
26	1732	Manuel do Couto e Figueiredo e José da Luz Soares	Rio Tauá	12	47	Pecuária
27	1733	Lourenço Alves Feitosa	Trussú	11	4	Pecuária
28	1734	Manuel da Silva Soares	Riacho Seco	11	40	Pecuária
29	1734	Lourenço Alves Feitosa e José de Araújo Chaves	Umbuzeiro	6	466	Pecuária
30	1734	Lourenço A. Feitosa, Francisco A. Feitosa, Lourenço Alves F. P. e Rocha, Luiz V. de Sousa, José de Araújo Chaves, Antonio R. Vidal, João M. de Gordo e Manuel G. Leitão.	Ribeira do Acaraú	11	39	Pecuária
31	1735	Francisco A. Feitosa, Lourenço A. Feitosa e Lourenço Alves F. P. e Rocha	Cariú	11	90	Pecuária
32	1735	Lourenço Alves Feitosa	Cariú	11	91	Pecuária
33	1736	Lourenço Alves Feitosa, Lourenço Alves F. P. e Rocha e Francisco S. Nogueira	Cariú	11	111	Pecuária
34	1736	Lourenço Alves Feitosa	Inhamuns	11	112	Pecuária
35	1739	José de Araújo Chaves	Acaraú	12	48	Pecuária
36	1750	Ana Gonçalves Vieira e José de Araújo Chaves	Riacho Macacos	13	49	Sem Justificativa
37	1819	José Alves Feitosa, Maria A. Feitosa e Ana Gonçalves Vieira	Fazenda Retiro	9	161	Pecuária e Agricultura

Fonte: Arquivo Histórico do Ceará. Organizado por: FELIX, 2015.

APÊNDICE 02 – Lista com os nomes das comunidades situadas na área de litígio entre os municípios de Parambu (CE) e Pimenteiras (PI).

BAIXÃO DA PITOMBEIRA
BAIXÃO DA PONTE
BAIXÃO DAS AROEIRAS
BAIXÃO DAS BAIXAS
BAIXÃO DO CAMALEÃO
BAIXÃO DO FIDALGO
BAIXÃO DO VITURINO
BAIXÃO DOS MORRINHOS
BAIXÃO DOS PILARES
BAIXÃO VERDE
CAJU NORTE
CALDEIRÃO DO CACHORRO
CALDEIRÃO FEIJO
CALDEIRÃO SECO
CANTINHO DO CÉU
CARRAPICHO
FAZENDA BOTIJA
FAZENDA PODEROSA
FAZENDA UIRAPURU
FIRMEZA
GIBÃO
JATOBÁ
LADEIRA DO PAU D` ARCO
LAGOINHA
MANOEL PEREIRA I
MANOEL PEREIRA II
MESTRE PEDRO
NOVO HORIZONTE
OZIEL
SÃO GONÇALO
SÃO JOAQUIM
SERRA AZUL
SERRA DA MATA
SERRA DA REALEZA II
SERRA DO BASTIÃO CAIXÃO
SERRA DO CIPÓ
SERRA DO JOÃO BATISTA
SERRA DO JOÃOZINHO
SERRA DO MANOEL POSSIDÔNIO
SERRA DO MEIO
SERRA DO OZIEL
SERRA DO PINGA
SERRA DO VELHO ARTHUR
SERRA DO VITURINO
SERRA DOS CARIAS
SERRA DOS CESSARIOS
SERRA DOS CHICÓS
SERRA DOS MOTAS
SERRA DOS PAULOS
SERRA DOS PEDROSAS
SERRA DOS PILARES
SERRA DOS RODRIGUES
SERRA DOS TOCAS
SERRA NOVA
SERRA VERDE
XIQUE-XIQUE

Fonte: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Parambu. Org. FELIX, 2015.

ANEXOS

ANEXO A: Municípios Criados e Extintos no Ceará no período de 1958 a 1963.

(continua)

Número de Ordem	Município Criado	Data de Criação	Instrumento Legal	Número de Ordem	Município Criado	Data de Criação	Instrumento Legal
1	Maracanaú	30/12/1958	Lei nº 4437	25	Bom Sucesso de Trussô	2/7/1963	Lei nº 6378
2	Choró	2/1/1959	Lei nº 4447	26	Parazinho	2/7/1963	Lei nº 6377
3	Milhã	3/1/1959	Lei nº 4448	27	Sucesso	2/7/1963	Lei nº 6379
4	Icapuí	15/1/1959	Lei nº 4461	28	Iboguassu	3/7/1963	Lei nº 6388
5	Guaibá	23/3/1959	Lei nº 4465	29	Salitre	3/7/1963	Lei nº 6396
6	Macaraú	25/1/1960	Lei nº 4750	30	São Domingos do Norte	3/7/1963	Lei nº 6398
7	Jamacarú	26/7/1962	Lei nº 5983	31	Tejussuoca	3/7/1963	Lei nº 6392
8	Ereré	28/9/1962	Lei nº 6072	32	Trici	3/7/1963	Lei nº 6395
9	Potiretama	17/12/1962	Lei nº 6222	33	Bitupitá	4/7/1963	Lei nº 6385
10	Feltre	21/5/1963	Lei nº 6307	34	Graça	4/7/1963	Lei nº 6384
11	Guanacés	21/5/1963	Lei nº 6309	35	Nova Floresta	4/7/1963	Lei nº 6405
12	Madua	21/5/1963	Lei nº 6308	36	Tururú	4/7/1963	Lei nº 6383
13	Pindoretama	21/5/1963	Lei nº 6310	37	Mineirolândia	9/7/1963	Lei nº 6412
14	Tatara	28/5/1963	Lei nº 6320	38	Pires Ferreira	9/7/1963	Lei nº 6418
15	Fiamengo	29/5/1963	Lei nº 6321	39	São José de Solonópolis	9/7/1963	Lei nº 6920
16	Itapebussu	6/6/1963	Lei nº 6328	40	Umirim	9/7/1963	Lei nº 6417
17	Amaro	14/6/1963	Lei nº 6333	41	Caxitoré	15/7/1963	Lei nº 6426
18	Ubaúna	14/6/1963	Lei nº 6339	42	Pasta	15/7/1963	Lei nº 6428
19	Calpú	27/6/1963	Lei nº 6421	43	São Luiz de Pirangi	15/7/1963	Lei nº 6427
20	Carlutaba	29/6/1963	Lei nº 6431	44	Acarape	16/7/1963	Lei nº 6432
21	Matriz de São Gonçalo	1/7/1963	Lei nº 6953	45	Chorozinho	17/7/1963	Lei nº 6436
22	Inhuçú da Ibiapaba	1/7/1963	Lei nº 6352	46	Pitombelas	17/7/1963	Lei nº 6435
23	Madalena	1/7/1963	Lei nº 6376	47	Coutinho	21/7/1963	Lei nº 6444
24	Paraipaba	1/7/1963	Lei nº 6351	48	Parajuru	21/7/1963	Lei nº 6439

QUADRO 02: Municípios Criados e Extintos do Ceará no período de 1958 a 1963.

(continua)

49	São Joaquim	21/7/1963	Lel nº 6443	73	Iara	26/9/1963	Lel nº 6619
50	Amontada	29/7/1963	Lel nº 6447	74	Mangabeira	26/9/1963	Lel nº 6621
51	Arapari	29/7/1963	Lel nº 6447	75	Pedrinhas	26/9/1963	Lel nº 6606
52	Assunção	29/7/1963	Lel nº 6447	76	Grijalva Costa	27/9/1963	Lel nº 6605
53	Icarai	29/7/1963	Lel nº 6447	77	Paripueira	9/10/1963	Lel nº 6457
54	Miraima	29/7/1963	Lel nº 6447	78	Suassurana	9/10/1963	Lel nº 6647
55	Tapera	9/8/1963	Lel nº 6458	79	Castanhão	14/10/1963	Lel nº 6654
56	Ibicuitinga	17/8/1963	Lel nº 6463	80	Ibaretama	14/10/1963	Lel nº 6653
57	Flores	18/8/1963	Lel nº 6473	81	Inhamuns	14/10/1963	Lel nº 6663
58	General Tibúrcio	19/8/1963	Lel nº 6478	82	Lima Campos	14/10/1963	Lel nº 6667
59	Ipaporanga	26/8/1963	Lel nº 6475	83	Pecém	14/10/1963	Lel nº 6664
60	Carrapateiras	28/8/1963	Lel nº 6484	84	Varzea	14/10/1963	Lel nº 6661
61	Itózinho	28/8/1963	Lel nº 6481	85	Camelão da Frota	15/10/1963	Lel nº 6682
62	Ingazeiras	28/8/1963	Lel nº 6477	86	Itajá	16/10/1963	Lel nº 6688
63	Roqueleândia	30/8/1963	Lel nº 6491	87	Nova Betânia	16/10/1963	Lel nº 6687
64	Ararendá	5/9/1963	Lel nº 6525	88	Vazantes	16/10/1963	Lel nº 6686
65	Aruari	5/9/1963	Lel nº 6515	89	Don Quintino	18/10/1963	Lel nº 6696
66	Feltosa	5/9/1963	Lel nº 6510	90	Mamecas	18/10/1963	Lel nº 6472
67	Miguel Xavier	5/9/1963	Lel nº 6511	91	Iratinga	21/10/1963	Lel nº 6701
68	Quincunã	5/9/1963	Lel nº 6509	92	Laranjeiras do Norte	21/10/1963	Lel nº 6709
69	Aratama	18/9/1963	Lel nº 6568	93	Poço Comprido	21/10/1963	Lel nº 6703
70	Croatá	18/9/1963	Lel nº 6570	94	Juá	31/10/1963	Lel nº 6724
71	Miragem	20/9/1963	Lel nº 6584	95	Araújo	5/11/1963	Lel nº 6728
72	Amanituba	26/9/1963	Lel nº 6622	96	Quixelô	5/11/1963	Lel nº 6726

QUADRO 02: Municípios Criados e Extintos do Ceará no período de 1958 a 1963.

(continua)

97	Roselândia	5/11/1963	Lei nº 6753	121	Umburanas	10/12/1963	Lei nº 6913
98	Senador Catunda	5/11/1963	Lei nº 6752	122	Podimirim	11/12/1963	Lei nº 6870
99	Sítios Novos	5/11/1963	Lei nº 6750	123	Domingos Pães	13/12/1963	Lei nº 6882
100	Sítio Alegre	5/11/1963	Lei nº 6600	124	Malhada Grande	13/12/1963	Lei nº 6886
101	Cruz	8/11/1963	Lei nº 6734	125	Padre Linhares	13/12/1963	Lei nº 6889
102	Canaan	12/11/1963	Lei nº 6747	126	Caroatal	16/12/1963	Lei nº 6908
103	Mundaú	12/11/1963	Lei nº 6747	127	Francisco Monte	16/12/1963	Lei nº 6909
104	Aracatiçu	13/11/1963	Lei nº 6754	128	Palestina do Cariri	16/12/1963	Lei nº 6907
105	Parapui	13/11/1963	Lei nº 6761	129	Panacui	16/12/1963	Lei nº 6905
106	Amanari	20/11/1963	Lei nº 6789	130	São Sebastião	17/12/1963	Lei nº 6914
107	América	20/11/1963	Lei nº 6793	131	Ibiapaba	18/12/1963	Lei nº 6926
108	Mutambelas	14/11/1963	Lei nº 6762	132	Mararudá	18/12/1963	Lei nº 6931
109	Eng. João Tomé	20/11/1963	Lei nº 6794	133	Pernambuquinho	18/12/1963	Lei nº 6932
110	Itacima	20/11/1963	Lei nº 6792	134	Amanalara	19/12/1963	Lei nº 6964
111	Limoeiro do Ceará	20/11/1963	Lei nº 6787	135	Arrojado	19/12/1963	Lei nº 6962
112	Horizonte	21/11/1963	Lei nº 6798	136	Boa Vista	19/12/1963	Lei nº 6950
113	Poço da Pedra	21/11/1963	Lei nº 6788	137	Calo Prado	19/12/1963	Lei nº 6960
114	Itarema	2/12/1963	Lei nº 6809	138	Cemoaba	19/12/1963	Lei nº 6949
115	Ibicuí	3/12/1963	Lei nº 6824	139	Catiolé	19/12/1963	Lei nº 6966
116	Tarrafas	3/12/1963	Lei nº 6810	140	Camaúba	19/12/1963	Lei nº 6966
117	Jardim Mirim	4/12/1963	Lei nº 6818	141	Ematuba	19/12/1963	Lei nº 6954
118	Monsenhor Aguiar	4/12/1963	Lei nº 6812	142	Espinho	19/12/1963	Lei nº 6968
119	Missão Nova	5/12/1963	Lei nº 6831	143	Espinho dos Lopes	19/12/1963	Lei nº 6991
120	Ocara	6/12/1963	Lei nº 6832	144	Francisco Salviano	19/12/1963	Lei nº 6952

QUADRO 02: Municípios Criados e Extintos do Ceará no período de 1958 a 1963.

(conclusão)

145	Inhuporanga	19/12/1963	Lei nº 6957	153	Quitaiús	19/12/1963	Lei nº 6969
146	Isidoro	19/12/1963	Lei nº 6973	154	São Francisco	19/12/1963	Lei nº 6951
147	Itaipaba	19/12/1963	Lei nº 6946	155	São Francisco da Cruz	19/12/1963	Lei nº 6956
148	Itapeim	19/12/1963	Lei nº 6947	156	Uiraponga	19/12/1963	Lei nº 6959
149	Caio Prado	19/12/1963	Lei nº 6965	157	Delmira Gouveia	20/12/1963	Lei nº 6984
150	Matriz de São Gonçalo	19/12/1963	Lei nº 6953	158	Monte Nebo	20/12/1963	Lei nº 6936
151	Olho D'água da Bica	19/12/1963	Lei nº 6967	159	Vertentes do Ceará	20/12/1963	Lei nº 6986
152	Otávio Lobo	19/12/1963	Lei nº 6972	160	Coité	30/12/1963	Lei nº 7053

Fonte: Diário Oficial do Estado do Ceará.

ANEXO B - MUNICÍPIOS CRIADOS NO CEARÁ DURANTE O IMPÉRIO (1823 - 1889)

(Continua)

Número de Ordem	Município Criado	Data de Criação	Instrumento Legal	Data de Instalação	Município de Origem	Lei e Data de Consolidação
17*	Jucás	03/02/1823	Resolução Imperial	17/10/1823	Icó	Decreto nº 448 de 20/12/1938
18	Itapipoca	03/03/1823	Resolução Imperial	03/11/1823	Sobral	Lei nº 1.288 de 31/08/1915
19	Cascavel	06/05/1833	Resolução Provincial	17/10/1833	Aquiraz	Lei nº 2.039 de 02/11/1883
20	Jaguaribe	06/05/1833	Resolução Provincial	06/05/1833	Icó	Lei nº 1.532 de 12/08/1918
21	Ipú	26/08/1840	Lei nº 200	26/08/1840	Guaraciaba do Norte	Lei Provincial nº 2.298 de 25/11/1885
22	Pereiro	21/10/1842	Lei nº 242	22/10/1842	Icó	Decreto nº 448 de 20/12/1938
23	Canindé	29/07/1846	Lei nº 340	29/07/1846	Quixeramobim	Lei nº 1.221 de 23/08/1914
24	Barbalha	17/08/1846	Lei nº 374	17/08/1846	Crato	Lei nº 1.740 de 30/08/1876
25	Milagres	17/08/1846	Lei nº 374	17/08/1846	Crato	Decreto nº 31 de 25/07/1890
26	Acaraú	31/07/1849	Decreto nº 480	05/02/1851	Sobral	Lei nº 2.019 de 19/09/1882
27	Itapajé	22/12/1849	Lei nº 502	10/12/1850	Itapipoca	Lei nº 1.156 de 04/12/1933
28	Maranguape	17/11/1851	Lei nº 553	17/11/1851	Fortaleza	Lei nº 1.282 de 28/09/1869
29	Mombaça	27/11/1851	Lei nº 550	20/09/1852	Quixeramobim	Lei nº 1.156 de 04/12/1933
30	Iguatu	27/11/1851	Lei nº 553	25/01/1853	Icó	Lei nº 1.612 de 21/08/1874
31	Saboeiro	27/11/1851	Lei nº 558	27/11/1851	Jucás	Decreto nº 448 de 20/12/1938
32	Tamboril	04/10/1854	Lei nº 664	04/10/1854	Ipú	Lei nº 1.156 de 04/12/1933
33	Santa Quitéria	27/08/1856	Lei nº 782	05/08/1857	Sobral	Decreto nº 448 de 20/12/1938
34	Santana do Acaraú	03/11/1862	Lei nº 1.012	27/06/1863	Acaraú	Lei nº 1.740 de 30/08/1876
35	Trairi	12/11/1863	Lei nº 1.068	12/11/1863	Caucaia	Lei nº 1.153 de 22/11/1951
36	Missão Velha	08/11/1864	Lei nº 1.120	08/11/1864	Barbalha	Lei nº 262 de 28/07/1931
37	Boa Viagem	21/11/1864	Lei nº 1.128	21/11/1864	Quixeramobim	Decreto nº 448 de 20/12/1938
38	Assaré	19/06/1865	Lei nº 1.152	11/01/1869	Saboeiro	Decreto nº 448 de 20/12/1938
39	Jaguaratama	29/08/1865	Lei nº 1.179	29/08/1865	Jaguaribe	Decreto nº 448 de 20/12/1938
40	Jaguaruana	04/09/1865	Lei nº 1.183	11/06/1866	Aracati	Decreto nº 66 de 11/09/1890
41	Paracuru	01/10/1868	Lei nº 1.235	27/11/1868	Trairi	Lei nº 1.153 de 22/11/1951
42	Limoeiro do Norte	28/12/1868	Lei nº 1.255	30/06/1873	Russas	Lei nº 364 de 30/08/1897
43	Redenção	28/12/1868	Lei nº 1.255	21/08/1871	Baturité	Lei nº 2.167 de 17/09/1889

Número de Ordem	Município Criado	Data de Criação	Instrumento Legal	Data de Instalação	Município de Origem	Lei e Data de Consolidação
44	Pacatuba	08/12/1869	Lei nº 1.284	26/04/1873	Maranguape	Lei nº 2.167 de 17/09/1889
45	Coreaú	24/09/1870	Lei nº 1.316	24/09/1870	Granja	Decreto nº 448 de 20/12/1938
46	Várzea Alegre	10/10/1870	Lei nº 1.329	02/03/1872	Lavras da Mangabeira	Decreto nº 448 de 20/12/1938
47	Solonópole	22/10/1870	Lei nº 1.337	22/10/1870	Jaguaribe	Decreto nº 448 de 20/12/1938
48	Quixadá	27/10/1870	Lei nº 1.347	1871 (1)	Quixeramobim	Lei nº 2.166 de 17/09/1889
49	Pedra Branca	09/08/1871	Lei nº 1.407	09/08/1871	Mombaça	Decreto nº 1540 de 03/05/1935
50	São Benedito	18/11/1872	Lei nº 1.470	25/11/1873	Viçosa do Ceará	Lei nº 1.850 de 30/09/1921
51	Pentecoste	23/08/1873	Lei nº 1.542	23/08/1873	Canindé	Decreto nº 1.540 de 23/05/1935
52	Araripe	03/08/1875	Lei nº 1.661	05/11/1877	Assaré	Decreto nº 1.540 de 23/05/1935
53	Morada Nova	02/08/1876	Lei nº 11.719	07/01/1877	Russas	Lei nº 2.336 de 03/11/1925
54	Caririaçu	18/08/1876	Lei nº 11.727	18/08/1876	Crato	Decreto nº 1.156 de 04/12/1933
55	Ibiapina	23/11/1878	Lei nº 11.773	01/07/1879	São Benedito	Decreto nº 1.156 de 04/12/1933
56	Camocim	29/09/1879	Lei nº 1.849	08/01/1883	Granja	Lei nº 2.162 de 17/09/1889
57	Crateús	22/10/1880	Lei Geral nº 3.012	(2)	Marvão (Piauí)	Lei nº 1.046 de 14/09/1911
58	Independência	22/10/1880	Lei Geral nº 3.012	(2)	Marvão (Piauí)	Decreto nº 1.156 de 04/12/1933
59	Ipueiras	25/10/1883	Lei nº 2.036	16/05/1884	Ipú	Decreto nº 1.512 de 18/03/1935
60	Aurora	10/11/1883	Lei Nº 2.047	30/05/1885	Lavras da Mangabeira	Lei nº 1.156 de 04/12/1933
61	Umari	12/11/1883	Lei Nº 2.046	12/11/1883	Lavras da Mangabeira	Lei nº 3.338 de 15/09/1956
62	Meruoca	13/11/1885	Lei nº 2.090	24/01/1887	Sobral	Lei nº 1.153 de 22/11/1951
63	Santana do Cariri	25/11/1885	Lei nº 2.096	11/01/1887	Assaré	Decreto nº 448 de 20/12/1938
64	Porteiras	17/08/1889	Lei nº 2.169	15/12/1889	Jardim	Lei nº 1.153 de 22/11/1951

Fonte: Pontes (2010)

ANEXO C - MUNICÍPIOS CRIADOS NO CEARÁ DURANTE A REPÚBLICA (1890 – 1929)

Número de Ordem	Município Criado	Data de Criação	Instrumento Legal	Data de Instalação	Município de Origem	Lei e Data de Consolidação
65*	Mulungu	23/07/1890	Decreto nº 29	11/09/1890	Baturité	Lei nº 3.556 de 14/03/1957
66	Tianguá	31/07/1890	Decreto nº 33	12/08/1890	Viçosa do Ceará	Lei nº 1.156 de 04/12/1933
67	Uruburetama	01/08/1890	Decreto nº 34	19/08/1890	Itapajé	Lei nº 526 de 28/07/1899
68	Aratuba	01/08/1890	Decreto nº 35	12/08/1890	Baturité	Lei nº 3.563 de 29/03/1957
69	Aracoiaba	16/08/1890	Decreto nº 44	07/09/1890	Baturité	Lei nº 1.156 de 04/12/1933
70	Brejo Santo	26/08/1890	Decreto nº 49	05/11/1890	Milagres	Decreto nº 448 de 20/12/1938
71	Mauriti	27/08/1890	Decreto nº 51	21/10/1890	Milagres	Decreto nº 448 de 20/12/1938
72	Pacoti	02/09/1890	Decreto nº 56	25/10/1890	Baturité	Lei nº 1.156 de 04/12/1933
73	Guaramiranga	04/09/1890	Decreto nº 59	17/10/1890	Baturité	Lei nº 3.679 de 11/07/1957
74	Pacajús	09/09/1890	Decreto nº 63	29/09/1890	Aquiraz	Decreto nº 1.191 de 23/05/1935
75	Farias Brito	13/10/1890	Decreto nº 82	15/11/1890	Assaré	Decreto nº 448 de 20/12/1938
76	Beberibe	05/07/1892	Decreto nº 67	05/07/1892	Cascavel	Lei nº 1.153 de 22/11/1951
77	Senador Pompeu	03/09/1896	Lei nº 332	(1)	Mombaça	Decreto nº 659 de 22/09/1901
78	Massapê	20/09/1897	Lei nº 398	05/02/1898	Sobral	Lei nº 1.408 de 27/08/1917
79	Campos Sales	29/07/1899	Lei nº 530	27/10/1899	Assaré	Decreto nº 448 de 20/12/1938
80	Juazeiro do Norte	22/07/1911	Lei nº 1.028	04/10/1911	Crato	Lei nº 1.178 de 23/07/1914
81	Ubajara	24/08/1915	Lei nº 1.279	31/12/1915	Ibiapina	Decreto nº 448 de 01/12/1938
82	Cedro	09/07/1920	Lei nº 1.725	20/10/1920	Lavras da Mangabeira	Lei nº 2.255 de 19/09/1925
83	São Gonçalo do Amarante	12/09/1921	Lei nº 1.841	12/11/1921	Caucaia	Decreto nº 64 de 07/09/1935
84	Acopiara	28/09/1921	Lei nº 1.875	14/01/1922	Iguatu	Decreto nº 448 de 01/12/1938
85	Nova Russas	11/11/1922	Lei nº 2.043	28/01/1923	Ipueiras	Decreto nº 1.156 de 04/12/1933
86	Reriutaba	11/11/1922	Lei nº 2.056	25/09/1923	Guaraciaba do Norte	Decreto nº 1.540 de 03/05/1935
87	Cariré	16/09/1929	Lei nº 2.704	16/09/1929	Sobral	Decreto nº 448 de 01/12/1938

Fonte: Pontes (2010)

ANEXO D – MUNICÍPIOS CRIADOS NO CEARÁ NO PERÍODO RELATIVO AO ESTADO NOVO E A REPÚBLICA POPULISTA (1930 – 1963)

(Continua)

Número de Ordem	Município	Data de Criação	Instrumento Legal	Data de Instalação	Município de Origem	Lei e Data de Consolidação
88*	Baixio	30/08/1932	Lei nº 650	(1)	Lavras da Mangabeira	Decreto 1.156 de 04/12/1933
89	Barro	22/11/1951	Lei nº 1.153	25/03/1955	Milagres	Lei nº 1.153 de 22/11/1951
90	Capistrano	22/11/1951	Lei nº 1.153	25/03/1955	Baturité	Lei nº 1.153 de 22/11/1951
91	Cariús	22/11/1951	Lei nº 1.153	25/03/1955	Jucás	Lei nº 1.153 de 22/1201/1951
92	Chaval	22/11/1951	Lei nº 1.153	25/03/1955	Camocim	Lei nº 1.153 de 22/11/1951
93	Frecheirinha	22/11/1951	Lei nº 1.153	25/03/1955	Coreau	Lei nº 1.153 de 22/11/1951
94	Iracema	22/11/1951	Lei nº 1.153	25/03/1955	Pereiro	Lei nº 1.153 de 22/11/1951
95	Itatira	22/11/1951	Lei nº 1.153	25/03/1955	Quixeramobim	Lei nº 1.153 de 22/11/1951
96	Jati	22/11/1951	Lei nº 1.153	25/03/1955	Jardim	Lei nº 1.153 de 22/11/1951
97	Marco	22/11/1951	Lei nº 1.153	25/03/1955	Santana do Acaraú	Lei nº 1.153 de 22/11/1951
98	Monsenhor Tabosa	22/11/1951	Lei nº 1.153	25/03/1955	Tamboril	Lei nº 1.153 de 22/11/1951
99	São Luís do Curu	22/11/1951	Lei nº 1.153	25/03/1955	Uruburetama	Lei nº 1.153 de 22/11/1951
100	Mucambo	12/12/1953	Lei nº 2.160	25/03/1955	Ibiapina	(2)
101	Ipaumirim	12/12/1953	Lei nº 2.161	01/01/1954	Lavras da Mangabeira	(2)
102	Aiuaba	15/09/1956	Lei nº 3.338	21/12/1956	Saboeiro	(2)
103	General Sampaio	15/09/1956	Lei nº 3.338	01/03/1957	Pentecoste	(2)
104	Itaiçaba	15/09/1956	Lei nº 3.338	25/03/1957	Jaguaruana	(2)
105	Parambu	15/09/1956	Lei nº 3.338	22/10/1956	Tauá	(2)
106	Orós	15/09/1956	Lei nº 3.338	15/09/1956	Icó	(2)
107	Apuiarés	25/01/1957	Lei nº 3.529	25/03/1959	Pentecoste	(2)
108	Bela Cruz	23/02/1957	Lei nº 3.538	25/03/1959	Acaraú	(2)
109	Jaguaribara	09/03/1957	Lei nº 3.350	25/03/1959	Jaguaretama	(2)
110	Arneiroz	14/03/1957	Lei nº 3.554	25/03/1959	Tauá	(2)
111	Nova Olinda	14/03/1957	Lei nº 3.555	26/04/1957	Santana do Cariri	(2)
112	Martinópole	26/03/1957	Lei nº 3.560	26/03/1959	Granja	(2)
113	Uruoca	26/03/1957	Lei nº 3.560	14/04/1957	Granja	(2)
114	Quixeré	11/04/1957	Lei nº 3.573	15/04/1957	Russas	(2)

Número de Ordem	Município	Data de Criação	Instrumento Legal	Data de Instalação	Município de Origem	Lei e Data de Consolidação
115	Irauçuba	20/05/1957	Lei nº 3.598	23/03/1959	Itapagé	(2)
116	Itapiúna	20/05/1957	Lei nº 3.599	24/06/1958	Capistrano	(2)
117	Groaíras	23/05/1957	Lei nº3.603	06/10/1957	Cariré	(2)
118	Catarina	25/05/1957	Lei nº 3.604	25/03/1959	Saboeiro	(2)
119	Poranga	05/07/1957	Lei nº 3.665	22/09/1957	Ipueiras	(2)
120	Piquet Carneiro	12/07/1957	Lei nº 3.685	25/03/1959	Senador Pompeu	(2)
121	Pacujá	17/07/1957	Lei nº 3.692	25/03/1959	São Benedito	(2)
122	Senador Sá	23/08/1957	Lei nº 3.762	25/03/1959	Massapê	(2)
123	Palmácia	28/08/1957	Lei nº 3.779	07/009/1959	Maranguape	(2)
124	Potengi	04/09/1957	Lei nº 3.786	25/03/1959	Araripe	(2)
125	São João do Jaguaribe	13/09/1957	Lei nº 3.813	25/03/1959	Limoeiro do Norte	(2)
126	Alto Santo	13/09/1957	Lei nº3.814	01/06/1958	Limoeiro do Norte	(2)
127	Tabuleiro do Norte	13/09/1957	Lei nº 3.815	08/06/1958	Limoeiro do Norte	(2)
128	Novo Oriente	10/10/1957	Lei nº 3.855	15/12/1957	Independência	(2)
129	Morrinhos	06/11/1957	Lei nº 3.798	09/02/1958	Santana do Acaraú	(2)
130	Moraújo	25/11/1957	Lei nº 3.920	08/01/1958	Coreaú	(2)
131	Abaiara	25/11/1957	Lei nº 3.921	25/03/1959	Milagres	(2)
132	Alcântaras	10/12/1957	Lei nº 3.961	23/03/1959	Meruoca	(2)
133	Paramoti	10/12/1957	Lei nº 3.962	25/01/1958	Canindé	(2)
134	Granjeiro	10/12/1957	Lei nº 3.963	25/03/1959	Caririaçu	(2)
135	Hidrolândia	27/12/1957	Lei nº 3.995	23/03/1959	Santa Quitéria	(2)
136	Palhano	08/05/1958	Lei nº 4.076	25/03/1959	Russas	(2)
137	Antonina do Norte	08/05/1958	Lei nº4.077	25/03/1959	Aiuaba	(2)
138	Caridade	06/08/1958	Lei nº 4.157	25/03/1959	Canindé	(2)
139	Penaforte	31/10/1958	Lei nº 4.224	25/03/1959	Jatí	(2)
140	Altaneira	18/12/1958	Lei nº 4.396	23/05/1959	Farias Brito	(2)
141	Carnaubal	22/06/1959	Lei nº3.702	25/03/1959	São Benedito	(2)

Fonte: Pontes (2010)

ANEXO E – MUNICÍPIOS CRIADOS NO CEARÁ NO PERÍODO DE 1983 – 1992

(Continua)

Número de Ordem	Município Criado	Data de Criação	Instrumento Legal	Data de Instalação	Município de Origem
142*	Maracanaú	04/07/1983	Lei nº 10.811	31/01/1985	Maranguape
143	Cruz	14/01/1985	Lei nº 11.002	01/01/1986	Acaraú
144	Icapuí	15/01/1985	Lei nº 11.003	01/01/1986	Aracati
145	Quixelô	01/02/1985	Lei nº 11.005	01/01/1986	Iguatu
146	Umirim	05/02/1985	Lei nº 11.006	01/01/1986	Uruburetama
147	Varjota	05/02/1985	Lei nº 11.007	01/01/1986	Rerituba
148	Itarema	05/02/1985	Lei nº 11.008	01/01/1986	Acaraú
149	Paraipaba	05/02/1985	Lei nº 11.009	01/01/1986	Paracuru
150	Amontada	05/02/1985	Lei nº 11.010	01/01/1986	Itapipoca
151	Milhã	05/02/1985	Lei nº 11.011	01/01/1986	Solonópole
152	Forquilha	05/02/1985	Lei nº 11.012	01/01/1986	Sobral
153	Madalena	23/12/1986	Lei nº 11.274	01/01/1989	Quixeramobim
154	Horizonte	05/03/1987	Lei nº 11.300	(1)	Pacajus
155	Guaiúba	13/03/1987	Lei nº 11.301	(1)	Pacatuba
156	Chorozinho	13/03/1987	Lei nº 11.305	13/03/1987	Pacajús
157	Barreira	15/04/1987	Lei nº 11.307	(1)	Redenção
158	Acarape	16/04/1987	Lei nº 11.308	16/04/1987	Redenção
159	Graça	15/04/1987	Lei nº 11.309	(1)	São Benedito
160	Potiretama	15/05/1987	Lei nº 11.317	(1)	Iracema
161	Pires Ferreira	22/05/1987	Lei nº 11.325	(1)	Ipú
162	Ererê	04/06/1987	Lei nº 11.328	(1)	Pereiro
163	Quiterianópolis	04/06/1987	Lei nº 11.330	(1)	Independência
164	Eusébio	19/06/1987	Lei nº 11.333	(1)	Aquiraz
165	Tururu	19/06/1987	Lei nº 11.334	(1)	Uruburetama
166	Ipaporanga	18/09/1987	Lei nº 11.348	(1)	Nova Russas
167	Tarrafas	21/10/1987	Lei nº 11.360	(1)	Assaré
168	Pindoretama	28/12/1987	Lei nº 11.413	(1)	Cascavel
169	Tejuçuoca	28/12/1987	Lei nº 11.414	(1)	Itapagé
170	Ocara	28/12/1987	Lei nº 11.415	(1)	Aracoiaba
171	Banabuiú	26/01/1988	Lei nº 11.427	26/01/1988	Quixadá
172	Dep. Irapuã Pinheiro	28/04/1988	Lei nº 11.429	(1)	Solonópole
173	Croatá	28/04/1988	Lei nº 11.430	(1)	Guaraciaba do Norte
174	Ibaretama	08/05/1988	Lei nº 11.431	(1)	Quixadá
175	Barroquinha	11/05/1988	Lei nº 11.432	(1)	Camocim
176	Ibicuitinga	11/05/1988	Lei nº 11.436	(1)	Morada Nova
177	Miraíma	12/05/1988	Lei nº 11.437	(1)	Itapipoca
178	Salitre	30/06/1988	Lei nº 11.467	01/01/1989	Campos Sales

Número de Ordem	Município Criado	Data de Criação	Instrumento Legal	Data de Instalação	Município de Origem
179*	Ararendá	21/12/1990	Lei nº 11.771		Nova Russas
180	Catunda	27/12/1990	Lei nº 11.772		Santa Quitéria
181	Jijoca de Jericoacoara	06/03/1991	Lei nº 11.796	01/01/1993	Cruz
182	Choró	27/03/1992	Lei nº 11.926	01/03/1993	Quixadá
183	Itaitinga	27/03/1992	Lei nº 11.927	01/01/1993	Pacatuba
184	Fortim	27/03/1992	Lei nº 11.928	01/01/1993	Aracati

Fonte: Pontes (2010)

ANEXO F - EVOLUÇÃO TERRITORIAL DO ESTADO DO CEARÁ 1823 – 2000.

(continua)



ANEXO F - EVOLUÇÃO TERRITORIAL DO ESTADO DO CEARÁ 1823 – 2000.

(continua)



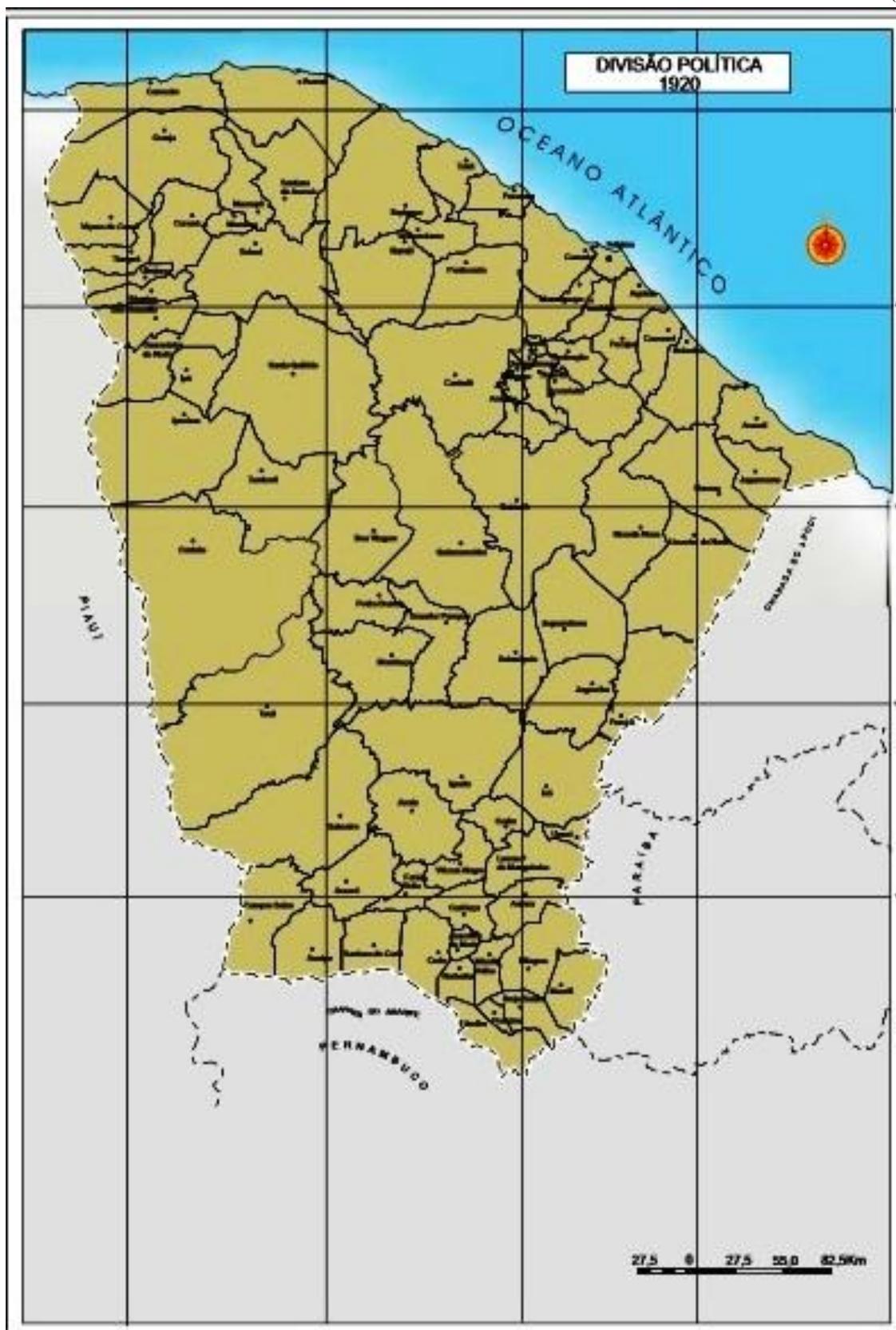
ANEXO F - EVOLUÇÃO TERRITORIAL DO ESTADO DO CEARÁ 1823 – 2000.

(continua)



ANEXO F - EVOLUÇÃO TERRITORIAL DO ESTADO DO CEARÁ 1823 – 2000.

(continua)



ANEXO F - EVOLUÇÃO TERRITORIAL DO ESTADO DO CEARÁ 1823 – 2000.

(continua)



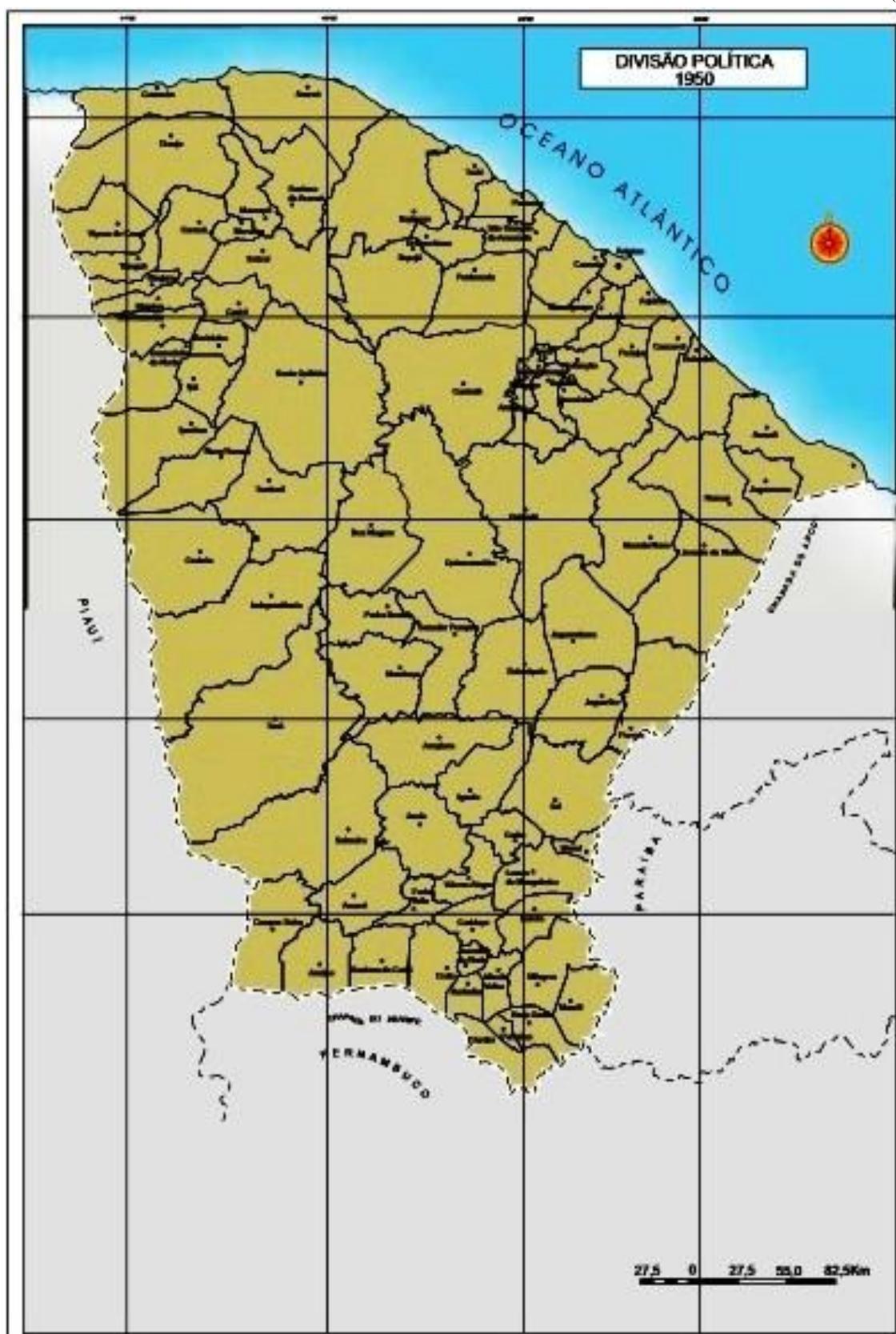
ANEXO F - EVOLUÇÃO TERRITORIAL DO ESTADO DO CEARÁ 1823 – 2000.

(continua)



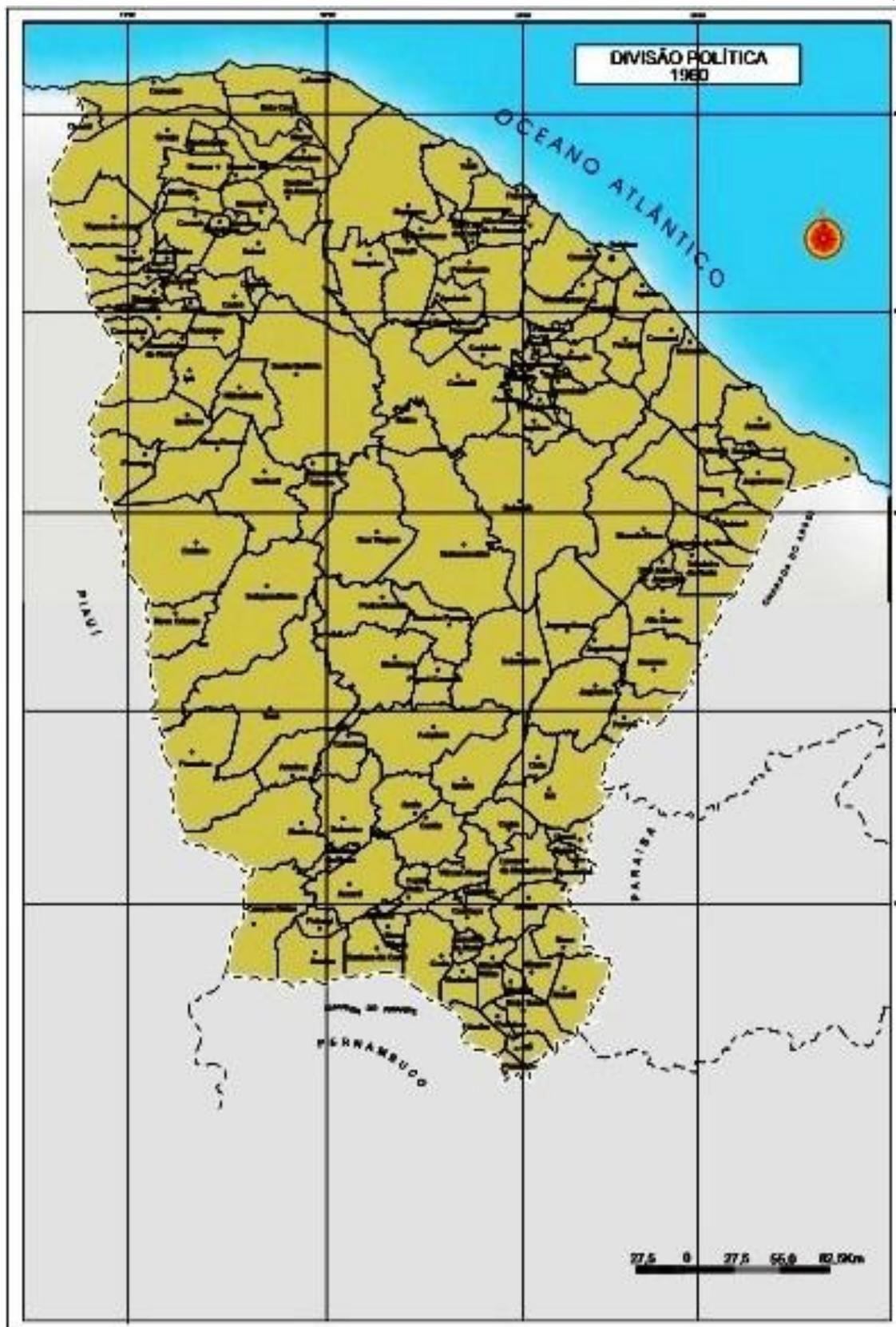
ANEXO F - EVOLUÇÃO TERRITORIAL DO ESTADO DO CEARÁ 1823 – 2000.

(continua)



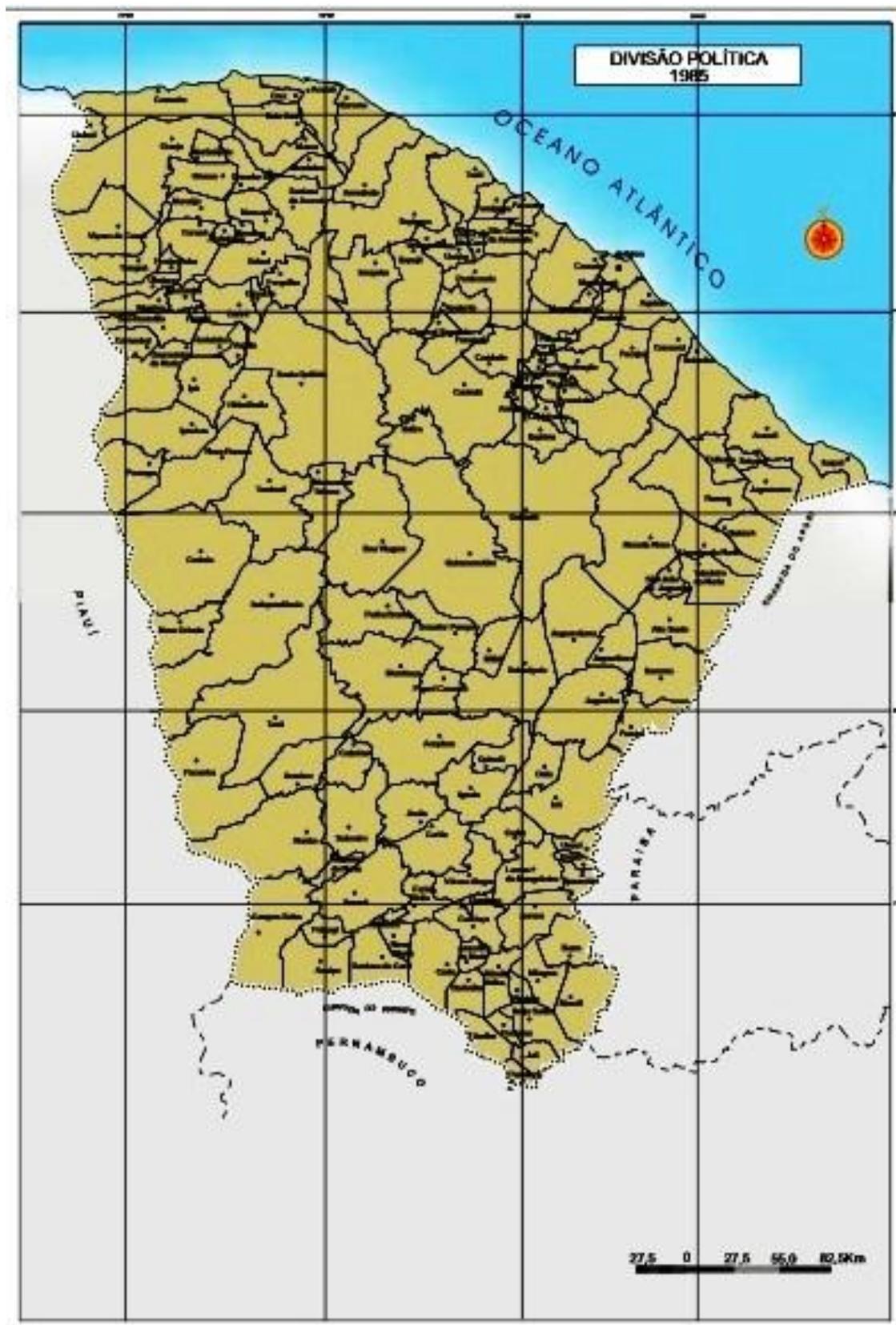
ANEXO F - EVOLUÇÃO TERRITORIAL DO ESTADO DO CEARÁ 1823 – 2000.

(continua)



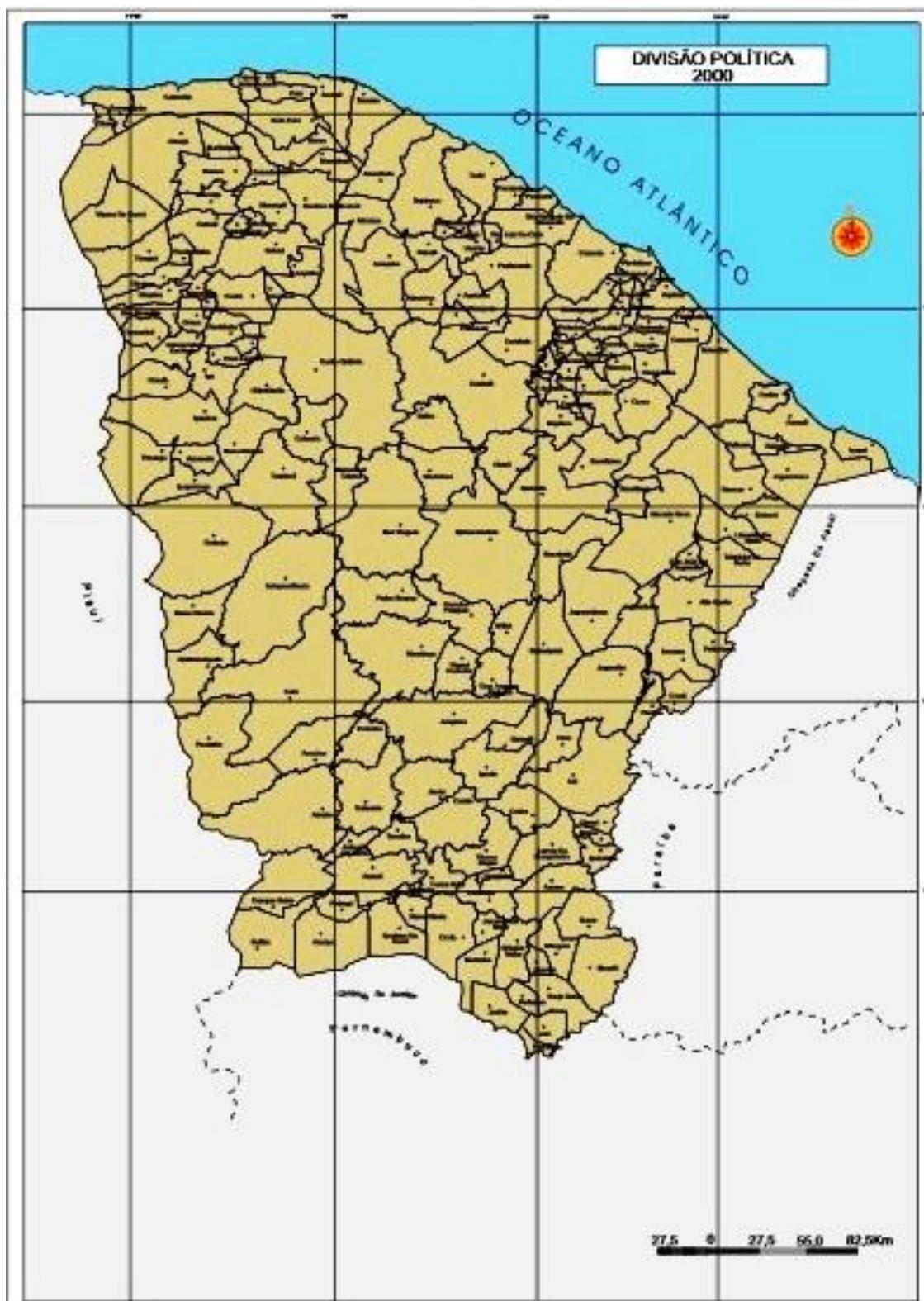
ANEXO F - EVOLUÇÃO TERRITORIAL DO ESTADO DO CEARÁ 1823 – 2000.

(continua)



ANEXO F - EVOLUÇÃO TERRITORIAL DO ESTADO DO CEARÁ 1823 – 2000.

(conclusão)

**Fonte:** Ipece (2014).

ANEXO G - ACORDO FEITO ENTRE O SINDICATO DE PARAMBU E JAIME TOMAZ DE AQUINO

(continua)


SERVICO PÚBLICO FEDERAL

TERMO DE TRANSAÇÃO E ACORDO QUE FUTRE FAZEM O SR. JAIME TOMAZ DE AQUINO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PARAMBU, CEARÁ, REPRESENTANDO NESTE ATO NOVENTA E OITO (98) TRABALHADORES RURAIS CEARENSES, SEUS ASSOCIADOS, IDENTIFICADOS NO ANEXO I, COM FOMENAS LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS DE PIO IX E PIMENTALINA, NO ESTADO DO PIAUÍ, COM A INTERVENIENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, E DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, DE ACORDO COM O ART. Nº 1.025, DO CÓDIGO CIVIL E O ESTABELECIDO NAS CLÁUSULAS ABAIXO :

CLÁUSULA PRIMEIRA : O Sr. Jaime Tomaz de Aquino, ora denominado primeiro transigente, outorga livre para uso e posterior distribuição por quem de direito, entre os possesores de terras, situadas nos municípios de Pio IX e Pimentalina, no Estado do Piauí, ora denominados segundos transigentes, aqui quantificados e identificados, representados neste ato, pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Parambu, cerca de 15.400,00,00 ha (quinze mil e quatrocentos hectares) de terras delimitadas nos termos do levantamento planimétrico, anexo II do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA : A cada um dos segundos transigentes, cujos comprovantes de posse estão anexos a este, será outorgado título definitivo de propriedade de 90,00,00 ha a 100,00,00 ha, assinado pelo Instituto de Terras do Piauí, no caso em que se provar que os segundos transigentes estão arrendados em terras públicas estaduais, ou pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no caso em que as terras pertencidas pelos segundos transigentes ao primeiro transigente são as que serão alienadas ao INCRA mediante compra, com identificação das fronteiras e limites das mesmas, em nome de Jaime Tomaz de Aquino, e de outros, em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- 2 -

como os 2 (dois) poços tubulares a serem perfurados pelo primeiro transigente.

CLÁUSULA TERCEIRA : Os segundos transigentes serão assentados numa área chamada " Área livre ", devidamente identificada na cláusula primeira do presente termo de Transação e acordo.

CLÁUSULA QUARTA : Os segundos transigentes assentados fora da área livre, um número de 40 (quarenta) renovarão suas benfeitorias e se isso não for possível, o primeiro transigente se compromete a proceder as referidas remoções.

PARÁGRAFO ÚNICO : A Comissão criada e composta de representantes do INCRA, INTERPI, INTERCE, do primeiro e dos segundos transigentes, quantificou os preços das benfeitorias, as quais totalizam um montante de Cr\$.3.855.330,00 (três milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil trezentos e trinta cruzeiros) a cada um dos 40 (quarenta) posseiros aqui identificados, foi paga em moeda corrente o valor da indenização a que o mesmo faz jus, conforme levantamento socio-econômico e recibos anexos, devidamente assinados e com visto do presidente do Sindicato dos Trabalhadores-Rurais de Paraíba-Co.

CLÁUSULA QUINTA : Os segundos transigentes só serão deslocados para a área livre depois de terem suas benfeitorias renovadas na forma da cláusula quarta, e seus lotes marcados, pela mesma comissão.

CLÁUSULA SEXTA : O primeiro transigente se obriga a desistir das ações possessórias intentadas contra os segundos transigentes, na Comarca de Pio IX, o que igualmente farão os segundos transigentes com relação às ações possessórias ajuizadas contra o primeiro transigente; o mesmo ocorrerá relativamente às ações penais, quando cada parte deverá, na Justiça de Pio IX, manifestar seu desinteresse pela continuidade da demanda, e também declarar que não reconhece, nos indicados, os autores dos fatos ali denunciados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- 3 -

CLÁUSULA SÉTIMA : Cessarã, a partir desta data, quaisquer desavenças e hostilidades de ambas as partes transigentes.

CLÁUSULA OITAVA : Os intervenientes INCRA E INTERPI farão a demarcação topográfica dos locais onde deverão ser titulados os segundos transigentes, aos quais fornecerão Planta e Memorial Descritivo de seus lotes.

CLÁUSULA NONA : O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA assina o presente termo na qualidade de garante e mediador da transação e acordo ora celebrados, ficando com direito de intervenção judicial para o seu cumprimento, se necessário.

E, por estarem acordos com o teor deste termo, assinam-no as partes e os intervenientes na presença das testemunhas abaixo, em cinco (5) vias de igual conteúdo e forma, para os mesmos efeitos legais.

Paraburu-Ce., em 29 / 09 / 1983

Jairton Tomaz da Aquino

p/ Sind. dos Trabalhadores Rurais de Paraburu-Ce.

Instituto de Terras do Piauí - INTERPI

Inst. Nac. de Col. e Ref. Agrária - INCRA -

TESTEMUNHAS:

ANEXO H – OFICIO DO SINDICATO DE PARAMBU ENVIADO PARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ EM 2011.

(continua)



SINDICATO DOS TRABALHADORES/AS RURAIS DE PARAMBU CE.
 Órgão Sindical de 1º Grau de acordo com a Lei Nº 4214 de 02/03/1963 Carta assinada pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social Proc. MTPS 300.08.81 — CNPJ. 06.748.669/0001-42 Rua Hidelbrando Alves Caracas, Nº04 CEP: 63.680-000. – Fundado em 05/09/1970, Fone/fax: (088) 3448-1198 - Centro -Parambu-Ceará.
 e-mail: strparambu2005@yahoo.com.br

ENCAMINHAMENTO E SOLICITAÇÃO

EXMO GOVERNADOR ESTADO DO CEARÁ
 Sr. CID FERREIRA GOMES

EXMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 DEPUTADO ROBERTO CLAUDIO

EXMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LITIGIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 DEPUTADO NETO NUNES

EXMO LIDER DO GOVERNADOR
 DEPUTADO

Prezados Senhores:

O Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de PARAMBU-CE, na qualidade de representante legítimos da categoria que mais tem se prejudicado com a indefinição entre o Ceará e Piauí, Estamos encaminhando copia do trabalho realizado pela Comissão de Defesa das Áreas em Limites e Litígios do Município de Parambu-Ce, e ao mesmo tempo que solicitamos o empenho de Vossas Senhorias no sentido de apoiar, defender e reconhecer as 55 localidades como pertencentes ao nosso Município consequentemente ao nosso Estado SENDO ELAS: Manoel pereira I e II novo horizonte, firmeza, lagoinha, caju norte, são Joaquim, jatobá, Baixão dos morrinhos, Baixão do fidalgo, serra azul, carrapicho, são Gonçalo, Baixão do Viturino, Baixão da pitombeira, gibão, cantinho do céu, Baixão das baixas, caldeirão feio, Baixão dos pilares, serra dos pilares, Baixão da ponte, Baixão verde, Baixão do Camaleão, serra do Dr. Oziel, Baixão das aroeiras, serra do Joãozinho mestre Pedro, serra dos tocas, serra verde, xique-xique, ladeira do pau D'arco, caldeirão do cachorro, serra nova, faz. Uirapuru, faz. Botija, caldeirão seco, serra dos Paulos, faz. Poderosa, serra dos Chicôs, serra dos Motas, serra do pinga, serra do Viturino, serra dos Cessarios, serra da mata, serra dos Rodrigues, serra do cipó,

serra do meio, serra da realeza ii, serra dos pedrosas, serra dos Carias, serra do velho Arthur, serra do João Batista, Serra do Bastião caixão e serra do Manoel Posidônio.

- Todas essas comunidades foram e são habitadas por Cearenses
- Todo o apoio estrutural como estrada, água, energia elétrica, saúde, crédito é do nosso município e do nosso Estado.
- O fácil acesso ao município de Parambu-Ce para comercializar seus produtos; sacar seus benefícios previdenciários; programas governamentais entre outros.
- Associações existentes nessas áreas é do Município de Parambu-Ce (Associação dos Pequenos Produtores de: Jatobá; Serra dos Paulo; Fazenda Poderosa; Serra do Cipó; Serra do Meio e Serra da Realeza) Além de serem representados pelo Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras de Parambu-Ce
- Existem na área de litígio cinco casas de farinhas mordenizada construídas com recursos do Estado Ceará Jatobá, Serra dos Paulo; Fazenda Poderosa; Serra da Realeza e Serra do Meio.
- Existe atendimento escolar com existência de sala de aula nas localidades de Jatobá, São Joaquim, Serra dos Pilares; Serra Antonio Valentim; Serra dos Paulo; Serra da Realeza, além de fazer o transporte de alunos quando o número é insuficiente para formação da sala de Aula ou que estão cursando o nível médio.
- Segundo o último censo do IBGE tem 30.596 habitantes, enquanto a Secretaria Municipal de Saúde, através de suas equipes de trabalho, atende cerca de 34.000 habitantes, assistidos com equipes dos PSFs, vacinação, distribuição de medicamentos, controle de endemias, transporte de enfermos e internamentos no Hospital da sede do município.
- Existência de 05 poços profundos escavado pelo o Estado do Ceará sendo: 2 no Manoel Pereira; 01 na Lagoinha; 01 em São Joaquim; 01 em Jatobá e 01 no São Gonçalo.
- Existência de documentos históricos que mostram a importância que esta área que sempre foi considera devolutas, passem de fato e de direito a pertencer ao nosso município e que erroneamente na folha cartográfica está como sendo do Piauí.

Na Certeza que tudo será feito para a resolução deste problema, agradecemos antecipadamente e aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de consideração e apreço por vossas Excelências e demais Pares.

Parambu - CE; 11 de Julho de 2011

Antonia Alves Souza
Presidente STTR

Maria Conceição Lopes
Secretaria Geral STTR

Sudene libera Cr\$ 70 bilhões para reconstruir o Estado

(PÁGINA 7)



Ulysses recebe Gonzaga hoje

O governador Gonzaga Mota tem encontro marcado hoje à noite, em Brasília, com o Presidente Nacional do PMDB, deputado Ulysses Guimarães. Ele viajará hoje à tarde com o deputado Faes de Andrade (P. 2).

O POVO

Ano LVIII - Fortaleza, Ceará, Brasil - Quarta-feira, 12 de junho de 1985 - Nº 18.326 - Cr\$ 1,300

Antônio Azim é sepultado

Foi sepultado às 17 horas de ontem, no cemitério São João Batista, o corpo do vereador Antônio Azim (causista), feticionado na madrugada. Presenças no enterro autoridades e muitos políticos (Página 2).

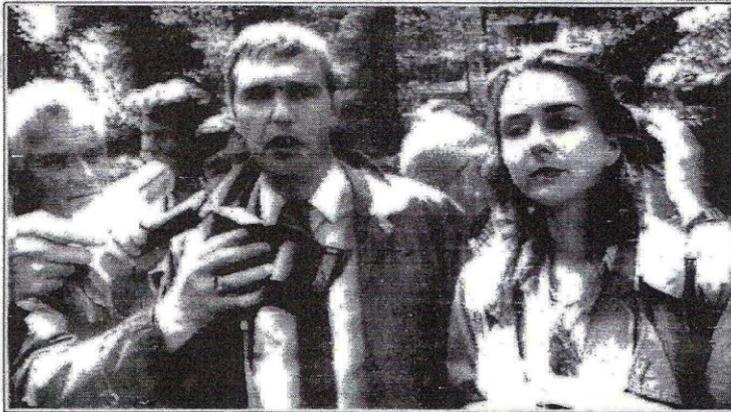


Filho de Mengele confirma morte

Comunicado da família anuncia que o corpo exumado em São Paulo é do carrasco

Brasileiro no Boeing seqüestrado

Foi seqüestrado ontem na pista do aeroporto de Beirute um avião Boeing 727 da companhia jordaniana Alia. Depois de se reabastecer em Larnaca, Chipre, e em Palermo, Sicília, o aparelho voltou 13 horas depois a Beirute, onde as autoridades negociam com os piratas. Entre os 37 passageiros, há um brasileiro. O seqüestro foi reivindicado pelo "Comando Suicida do Imã Musa Sadr-Forças do Imã Ali", que exigiu a saída de todos os palestinos dos acampamentos de Beirute, cercados pelo Exército e a milícia xilita Amal (P. 11).



Em Munique, na Alemanha, os familiares de Mengele surpreenderam a opinião pública

A implacável perseguição de Josef Mengele, o carrasco de Auschwitz, responsável pela morte de 300 a 400 mil pessoas, aparentemente terminou ontem, quando seu filho Rolf admitiu oficialmente que o "corpo exumado no cemitério do Embu, em São Paulo, corresponde" aos restos mortais de seu pai. A surpreendente revelação, contida num comunicado de poucas linhas, é a primeira declaração pública da família do nazista em 40 anos. Rolf, em nome da família, envia condolências a todas as vítimas e seus parentes e concluiu afirmando que os exames periciais confirmam sua declaração. Os "caçadores", contudo, ainda não aceitam a morte do carrasco. Simon Wiesenthal diz que há muito a ser explicado e Vera Krigel salienta que a confirmação da morte é uma farsa. Já a Polícia Federal continua analisando provas para ter uma decisão (Página 12).

Aureliano admite refinaria para o Ceará

Ministro das Minas e Energia acha viável usina de beneficiamento de urânio

(PÁGINA 10)

LEIA HOJE 46 PÁGINAS

Tigre surpreende o Ferrim: 3x2

O Tigrê surpreendeu ontem à noite no Estádio Princesa Vargas, com uma boa atuação, derrotando o Ferroviário por 3x2, resultado que deu, por antecipação, o saziado o clássico marcado para sexta entre o time coral e o Fortaleza, no Castelão (P. 14).

Ceará joga com Fla no dia 4

A CBF divulgou ontem a tabela da 2ª fase da Taça de Ouro. O Ceará estreia contra o Flamengo, no Castelão, dia 4 próximo. Depois o alvinegro enfrentará o Brasil de Pelotas, também em Fortaleza. A terceira partida será em Salvador diante do Bahia (P. 14).

Veleiro escuna ou lagosteiro

Na seção Embarcações e Aeronaves — 298 dos Anúncios Populares opções de passeio ou negócio rondado em alto mar. Interessado em adquirir enciclopédia na seção de Livros — 027. Tijolo, telha, brita e areia seção 602. Centenas de namorados manifestam-se no seu dia.

Editoriais

O Pacto Essencial, a pacto que o presidente José Sarney tanto reclama, deve ser um pacto com a Nação, com o povo brasileiro, em defesa intransigente da nossa soberania diante das pressões que os organismos financeiros internacionais estão fazendo em torno da nossa dívida externa. O País tem de pagar essa dívida — reconheça o saudoso Tancredo Neves — mas sem mais sacrifícios do povo brasileiro. Para isso, para cumprir esse ideal de Tancredo, o Governo Sarney precisa do apoio. É o primeiro editorial de hoje, ficando o segundo para o registro da abertura e laudatória iniciativa do Governo de criar o Ensino Superior a Distância (Página 9).



Os posseiros querem apressar a implantação da Reforma Agrária

Posseiros buscam na serra terrenos livres

A 700 metros do nível do mar e 60 quilômetros da cidade de Parambu, 45 famílias de posseiros da Serra da Ibiapaba prosseguem o trabalho de demarcação das terras onde trabalham há dois anos. Procuram, com isto, apressar a regula-

rização de cerca de 500.000 hectares de terras devolutas existentes nas fronteiras do Ceará com o Piauí. Ao mesmo tempo, trazem, novamente, a evidência de um processo de luta entre grileiros e posseiros que se desenvolve há mais de três

décadas na região. O ex-ministro Armando Falcão, em palestra na Facis, disse que a proposta de reforma agrária do Governo, nos moldes como está consubstanciada, decretará a falência do direito de propriedade (Páginas 9 e 10).



Muita gente compareceu à solenidade do PCB

Sucam prepara combate contra febre amarela

A Sucam vai promover a borrifação nas ruas de Fortaleza com o inseticida Sumithion, numa campanha de combate à febre amarela. Os guardas sanitários começam a ser treinados por um técnico do Rio Grande do Norte, para esta operação preventiva no Ceará. O Diretor Regional da Sucam, Aridson Bezerra Lócio, garante que não há peri-

go de epidemia de febre amarela e explica que a campanha é preventiva tão somente. Apesar da tranquilidade, à procura de vacinas aumentou no Delegacia Federal de Saúde, sobretudo, pelos que viajam para o Norte do País. Já o médico Quintillo Teixeira, em artigo assinado nesta edição, assegura que o perigo da febre amarela é impossível (Página 7).



A vacinação beneficia também as crianças



A pesar da instabilidade emocional, causada pelas crises brasileiras, os jovens continuam acceditando no amor, e comemoram o Dia dos Namorados.



Harleby de Holanda faz sua estréia literária hoje, com o lançamento de um livro de poemas, num edição independente.

PCB tem comissão provisória

O Partido Comunista Brasileiro (PCB) lançou ontem, às 19 horas, no Teatro José de Alencar, sua comissão provisória regional. Na ocasião, o Sr. Francisco Pereira, presidente deste colégio, fez um histórico do partido desde sua fundação, período da clandestinidade, até os tempos atuais (Página 2).

SEGUNDO CADERNO

Caminhão de feirantes vira e 35 morrem no Piauí

(PÁGINA 10)



Homenagens ao Patrono da FAB

O Ministério da Aeronáutica comemorou ontem o Patrono da FAB, marechal-dor- Alberto Santos Dumont. Na Base Aérea de Fortaleza houve solenidade, quando foi lida a ordem-do-dia do ministro (Página 16).

O POVO

Ano LVIII - Fortaleza, Ceará, Brasil, Domingo, 21 de julho de 1985 - No. 16.385 - Cr\$ 1.500

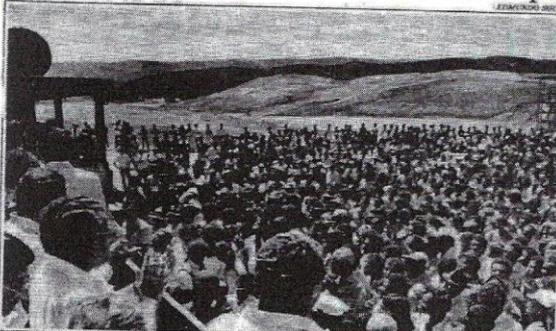
Iranildo-Fiúza, a dobradinha

O suplente de deputado federal Iranildo Fiúza formará dobradinha com o vereador Figueira Gomes para concorrer a candidato a prefeito e vice, respectivamente, à convenção do PMDB, dia 28 (Página 2).



Parambu pede o fim dos conflitos na fronteira

Documento narra os fatos e reivindica paz para a região



Centenas de pessoas presenciaram o ato de inauguração do açude

Reunidos na Câmara Municipal de Parambu, em sessão solene, dezmas de sindicatos de trabalhadores rurais, políticos, religiosos e representantes de diversas entidades ligadas à questão fundiária nos Estados do Ceará e Piauí, discutiram durante todo o dia de anteontem os conflitos de terra na área de litígio entre os dois Estados, e as tensões sociais decorrentes. Na oportunidade decidiram elaborar a "Carta de Parambu", que será enviada ao Presidente da República, ao ministro da Reforma e Desenvolvimento Agrário e aos governadores do Ceará e Piauí, narrando os fatos ali verificados e solicitando providências para que a paz volte à região (Página 14).

LEIA HOJE NO DOMINGO DO POVO

O cantor Geraldo Azevedo acha que a sua produção nunca esteve tão forte quanto agora. Ele se apresenta hoje, às 20 horas no auditório da Volta da Jurema. Os romeiros se dirigem novamente a Juazeiro do Norte para venerar Padre Cícero, e neste ano querem a reabilitação do "Padim Cícero", pela Igreja. A instalação de um crematório no novo prédio do IML, esta sendo questionada por arquitetos e autoridades. Paracuru inicia a temporada de verão com a escolha da miss Verônica Costa do Sol.

Festa na inauguração do 'Manoel Balbino'

Reservatório é antiga reivindicação da região, manifestada desde 87 pelo Pe. Cícero

LEIA HOJE 60 PÁGINAS

Frêres estão mais caros

A partir de amanhã os frêres rodoviários estarão mais caros, em virtude da elevação nos preços dos combustíveis determinada na última sexta-feira. O presidente do Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas do Rio Grande do Sul prevê reajuste de 3 por cento (Página 8).

Trânsito mata mais quatro

O trânsito continua violento. Ontem, quatro pessoas morreram vítimas de atropelamentos. Na estrada de Busabão, um sergente foi colidido por um Chevrolet em disparada. Os outros acidentes aconteceram na avenida João Pessoa e nos municípios de Cedro e Itapajé (Página 10).

Nas férias, o máximo cuidado

Nada melhor do que as férias. Mas, nem assim é aconselhável se descuidar. Os líderes estão soltos pelas ruas procurando somente a melhor oportunidade para agir. As "casas engomadas" são as preferidas. Cuidado! Devota-se. Nas férias aumentam o número de furtos (Página 10).

Resultados da Loteria Federal

Resultado da extração da Loteria Federal: primeiro prêmio, bilhete 15.740; segundo prêmio, bilhete 60.655; terceiro prêmio, bilhete 74.194; quarto prêmio, bilhete 07.337; quinto prêmio, bilhete 21.444. O 12º prêmio vai para o Espírito Santo.

Velho Barreiro admite vendedor

Vozes nos Anticristos Populares neste domingo incluem ofertas de empregos para capital interior e Estados vizinhos. Se você é vendedor e está desempregado, consulte a seção 1513. Colocação para diversos vendedores como de bebidas e material de construção.

Sem a participação do ministro do Interior, Ronaldo Costa Couto, que confirmara sua ida à Cariri, o Dnoes inaugurou ontem o açude Manoel Balbino, antiga reivindicação da Região, manifestada desde 1887 pelo padre Cícero. O evento teve grande aparato e dele tomaram parte o governador Gonzaga Mota, o secretário-geral do Minter, Maurício Vasconcelos; o vice-governador Adauto Bezerra; o ministro da Desburocratização, Paulo Lustosa, deputados federais, estaduais, outras autoridades e cerca de 3.000 populares. Trata-se da primeira obra de Dnoes na Nova República, e sua inauguração coincidiu com o 51º aniversário da morte do líder religioso de Juazeiro (Pág. 6).



Todas as lideranças presentes ao encontro aprovaram o documento

Lideranças políticas encontram-se no Cariri

O Cariri neste final de semana está sendo sede de encontros das lideranças políticas do Estado. O PMDB, o PFL e o PDS, através de alguns de seus líderes, se fizeram presentes para sucessivos encontros com as bases eleitorais. O PMDB, sob o comando do governador Gonzaga Mota, realizou reuniões no Crato com representantes de 21 municípios. O PFL, também no Crato, esteve presente, comandado por Adauto Bezerra e organizado pelo deputado federal Ossian Araripe. O senador Virgílio Távora reestruturou o PDS em 17 localidades e assegura que o partido vai muito bem. Todos marcam seu regresso a Fortaleza para hoje (P.3).

Ceará no Rio; tricolores no Castelão

O Ceará Sporting encerra hoje sua participação na Taça de Ouro-85 enfrentando o Flamengo, às 17 horas, no Maracanã. A maior preocupação do alvinegro será evitar uma nova goleada fora de casa, já que o rubro-negro, para se classificar, precisa vencer por cinco gols de diferença, caso o Brasil obtenha no mínimo um empate com o Bahia, na Fonte Nova. A novidade do Ceará será a volta do goleiro Samuel. No Castelão, pelo quadrangular decisivo do primeiro turno, o Fortaleza buscará a reabilitação diante do Ferroviário, que estreará o zagueiro parense Leo. No automobilismo, destaque para o Grande Prêmio da Inglaterra, hoje, em Silverstone (Págs. 11 e 12).

Ceará já enviou à Petrobrás proposta para a Refinaria

Além das condições técnicas, terá a refinaria de petróleo o Estado nordestino que tiver mais competência política, levando os tecnocratas da Nova República a contemplá-lo com essa unidade de refino. Mas como a justificativa técnica é fundamental, o Nutec já enviou à Petrobrás e ao Ministério das Minas e Energia a sua "Proposta para a Refinaria no Ceará", com riqueza de detalhes sobre a viabilidade técnica e estrutural do projeto (P.8).

Discriminação intolerável

Enquanto foram alocados recursos de Cr\$ 7 bilhões para financiar o safrão deste ano do Centro-Sul, nenhum centavo vai para o Nordeste, onde a colheita de safrão, com exceção do Espírito, já está praticamente concluída. A denúncia surgiu na Fack e serve para caracterizar a clara discriminação de que é vítima o Nordeste, que nos repúblicas novas ou velhas... este o tema do primeiro editorial de hoje. O segundo, trata um problema do outro, a falta de planejamento da irrigação, a partir do surgimento de um novo e importante reservatório em nosso Estado, o Manoel Balbino, ontem inaugurado na zona Sul do Estado (P. 8).

Barros Pinho lança o Projeto de Construção de Casas na Periferia

O prefeito José Maria de Barros Pinho lançou ontem, às 11 horas e 30 minutos, o Projeto de Construção de Casas na Periferia de Fortaleza. O Projeto envolve recursos no valor de Cr\$ 1 bilhão e 350 milhões, originados da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene. Nesta primeira etapa de construção serão erguidas 577 casas em duas mil programadas. Na oportunidade do lançamento do Projeto, o prefeito Barros Pinho disse estar dirigindo esforços para a colocação da água da Capace naquela comunidade, bem como está promovendo a ampliação das obras de recuperação das ruas do Conjunto P. 14).



O prefeito recebeu o afeto dos presentes

Belina bate no poste e três morrem eletrocutados

(PAGINA 14)



Lustosa vai mudar micro

"Tenho que corrigir os erros e os vícios do Estatuto da Mídia... Ele está longe de ser a carta de alforria do pequeno, pois tem uma série de falhas", afirmou Paulo Lustosa, ministro de Desburocratização (Página 12).

O POVO

Ano LVIII - Fortaleza, Ceará, Brasil - Terça-feira, 23 de julho de 1985 - Nº 18.367 - Cr.\$ 1.500

Presidente da China nos EUA

Washington — O presidente Li Xiannian, da República Popular da China, chegou ontem aos EUA, em visita oficial. Desembarcou na Base Aérea de Andrews e hoje será recebido pelo presidente Ronald Reagan.



Sarney reitera opção pelos pobres

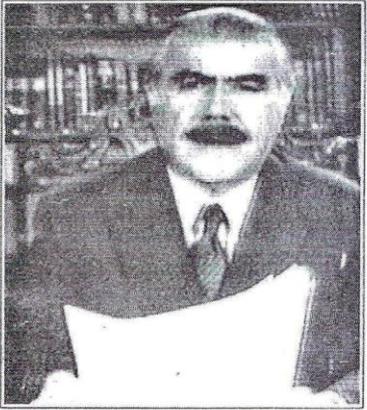
Nordeste é prioridade — Povo convocado para sustentar o grande Acordo Nacional

Garcia crê que o Presidente terá apoio necessário



Hélio recebido por Mota

O governador de Minas Gerais, Hélio Garcia, que desembarcou ontem, às 18 horas em Fortaleza, acredita que o presidente José Sarney terá o apoio necessário para o grande acordo nacional que propôs ontem, em cadeia de rádio e televisão. Acrescentou que isso é previsível depois que os governadores de todos os Estados brasileiros, "num ato inédito, apresentaram solidariedade ao Presidente da República na condução dos principais problemas nacionais" (Página 3).



O pronunciamento de Sarney durou 28 minutos

O Governo da Nova República fez a opção pelos pobres e, em consequência, o Nordeste, onde está localizada a maior área de miséria do País, terá prioridade absoluta. Foi o que declarou ontem, o presidente José Sarney, em pronunciamento distribuído à imprensa. Na televisão, Sarney falou durante 28 minutos, apresentando uma versão condensada daquele texto, que lança os fundamentos do que ele chamou de Grande Acordo Nacional. A proposta política do Presidente — da qual "o povo espera e almeja" — segundo expressou — traduz-se numa mensagem otimista, com a qual ele procura apoio a fim de que o País possa superar todas as crises que hoje atravessa.

Mota acredita que Acordo Nacional obterá respaldo

O governador Gonzaga Mota disse que o presidente José Sarney terá, dos políticos e da sociedade, o apoio que solicitou para o Grande Acordo Nacional. O deputado Aquiles Peres Mota ressaltou, após ouvir a fala do Presidente, que descarta a proposta de uma união nacional. O pronunciamento repercutiu de imediato em todo o País, tendo sido considerado pelo ministro da Justiça, Fernando Lyra, como um retrato da realidade brasileira. O senador Fernando Henriques Cardoso afirmou, por seu turno, que, a partir de agora, é hora de "arringar as mangas e cumprir com seriedade as determinações já tomadas" (Páginas 6 e 7).

Posseiros querem terra na Ibiapaba

LEIA HOJE 28 PAGINAS

Ibesc anuncia os aprovados

O Instituto Básico de Estudos do Ceará divulgou ontem, a relação dos candidatos aprovados no segundo concurso de classificação realizado nos dias 18, 19 e 20 deste mês. A matrícula começa hoje, prosseguindo até sexta-feira, das 19 às 22 horas (Página 28).

Bombas explodem em Copenhague

Dois explosões no centro de Copenhague destruíram ontem, uma agência da empresa norte-americana Northwest Orient Airlines e provocaram danos numa sinagoga, com um saldo de 23 feridos. Nenhum grupo ou pessoa se responsabilizou até agora pelos atentados (Página 13).

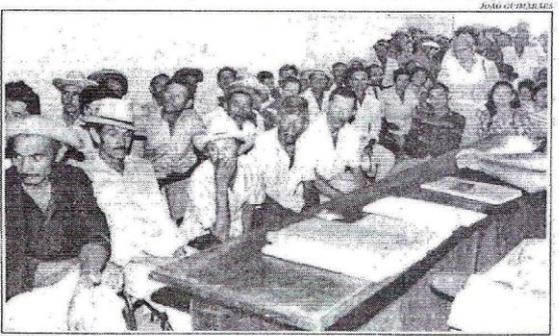
No Ceará, Cargo à disposição

Na seção de veículos dos Anúncios Populares, Cargo, o lançamento em comitês, para pronta entrega. Outros modelos de utilitários na seção 271. Jovem deseja abandonar os brinquedos e casar. Veja na seção 805. Casa à venda na Praia de por Cr\$ 19 milhões, na 048.

Mensagem de otimismo

Em linguagem simples e direta, rica em estilo e objetividade, o presidente José Sarney fez a Nação ontem o seu mais importante pronunciamento, definindo as metas e propósitos de seu Governo. Sarney apresentou uma análise abrangente de toda a problemática atual brasileira e, sem descambar para a demagogia, imprimiu sempre um toque de otimismo à sua mensagem. Rematou em 5 itens o pacto que deseja firmar para promover as mudanças, com ênfase maior para o social. Ele propõe um Brasil soberano, confiante e democrático. Um pronunciamento de grande repercussão — é o que comentamos no primeiro editorial. No outro, abordamos a Constituição (Página 4).

As lutas pela posse da terra e os conflitos entre Ceará e Piauí, tornam ainda mais difícil a vida dos agricultores sem terra da serra da Ibiapaba e dificultam a convivência com os proprietários e as autoridades. Agora, numa reedição da Aliança Democrática, trabalhadores rurais, técnicos, advogados, veredores, e religiosos tentam encontrar uma solução para os problemas. Os debates resultaram na "Carta de Parambu" que uma comissão, integrada por representantes dos diversos setores envolvidos, entregará ao governador Gonzaga Mota, nos próximos dias (Página 10).



Os trabalhadores foram à sede da Câmara defender seus direitos

Peixoto abre Encontro e incentiva mutuários



Mestre Pedro Souza, típico músico do sertão, é um dos últimos representantes de uma geração de músicos autodidata e tocador de concertina.

SEGUNDO CADERNO

A partir de amanhã, o Passeio Público será transformado num parque verde com a realização do Festival de Plantas. Na ocasião, será prestada homenagem à memória de D. Albaissa Sarasate.

Mesmo sem dados oficiais, o ministro do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Flávio Peixoto, está convicto de que a opção pela semestralidade vem obtendo grande receptividade por parte dos mutuários, "porque é extremamente vantajosa". A declaração do ministro foi feita ontem, em Juazeiro do Norte, quando presidiu a cerimônia de abertura do I Encontro Nacional de Prefeitos de Cidades de Porte Médio — CMP — II. Flávio Peixoto disse que existe muita receptividade e que o reajuste de 11,2% é a opção ideal para o mutuário (Página 11).

Iranildo e Paes de Andrade garantem a vitória no domingo

Vencer a convenção do PMDB no próximo domingo é a tarefa a que estão se dedicando de corpo e alma os dois candidatos a candidatos a prefeito — Paes de Andrade e Iranildo Pereira. Eles estão trabalhando em contato direto, convencional por convencional, convencendo-os a não faltarem no pleito, que se realizará no Ginásio Coberito Paulo Sarasate (Página 2).

Ceará derrota RN no Brasileiro de Basquete Juvenil

Foi aberto ontem à noite, no ginásio Coberito do Rio de Janeiro venceu o Pará por 120 a 87. São Paulo derrotou Goiás por 94 a 70, e o Ceará obteve sua primeira vitória ao ganhar do Rio Grande do Norte por 93 a 55. Hoje jogam pela ordem São Paulo e Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro e Goiás e Ceará contra Pará (P. 16).



Equipes participantes do certame desfilaram

Parambu-Frente de reforma agrária (1)

Composição ampla favorece a vitória dos posseiros

Parambu (Oswald Barreto, foto). O resultado da reunião do dia 19 último, em Parambu, foi comemorado como uma vitória dos trabalhadores. Aqui, estiveram reunidos agricultores, técnicos, advogados, representantes da Igreja, prefeito e vereadores, para tratar da questão das terras devolutas da Serra da Ibiapaba, fronteiras em litígio entre Ceará e Piauí. Uma composição ampla e diversificada, espécie de reedição da Aliança Democrática em forma reduzida, mas com um particular surpreendente: na cabeça dos acontecimentos estavam os trabalhadores, representados na presença do nome e na iniciativa das propostas. Talvez, por isso, a aliança progressista das reivindicações contida na "Carta de Parambu", que transformava, na prática, a área em conflito, em zona pioneira de implantação da Reforma Agrária no Ceará.

Na verdade, já hoje, Parambu é palco de movimentação inusitada, tanto por dentro a quanto da terra no Brasil. Na véspera da reunião, os posseiros de Lagoinha (localizados na área devoluta da terra) foram surpreendidos com a chegada de um empresário, se dizendo dono da terra onde eles trabalham em regime de mútuo e a mais de dois anos. Enquanto isso, na localidade de Serra de Uruburetama, primeira légua da Ibiapaba, posseiros se recusam a pagar renda e são ameaçados pelo presente proprietário de terem suas casas destruídas por um trato.

Porém, em torno do distrito parambense de Ceará (leste de município há dez anos e hoje cidade fantasma), a cédula das Fátimas, convive pacificamente com a Reforma Agrária. Pelo menos até agora, porque algumas manifestações mais radicais de "frentistas" de reestruturação fundiária, os põem de oreilha em pé. Principalmente, quando se fala em utilizar a lei ou a violência.

a procurar quem irá presidir a reunião. Será ele mesmo, Aguiar, o encarregado de dirigir os trabalhos - alguém diz. Passado de hora e presidente da Câmara Municipal. O Instituto de Terras do Ceará enviou cinco representantes e o do Piauí, apenas um. Fora isso só trazer da questão das terras devolutas da Serra da Ibiapaba, fronteiras em litígio entre Ceará e Piauí. Uma composição ampla e diversificada, espécie de reedição da Aliança Democrática em forma reduzida, mas com um particular surpreendente: na cabeça dos acontecimentos estavam os trabalhadores, representados na presença do nome e na iniciativa das propostas. Talvez, por isso, a aliança progressista das reivindicações contida na "Carta de Parambu", que transformava, na prática, a área em conflito, em zona pioneira de implantação da Reforma Agrária no Ceará.

Todos os presentes assinaram o documento final, menos o prefeito. E justificou: "Eu não podia votar contra mim mesmo, já que tenho muita terra em cima da serra". Mesmo assim mandou preparar ata para 50 passas no maior hotel da cidade e abriu mão para que seus liderados assinassem a "Carta de



Simião, Cleora Roma e Zé do Crato, alegam os posseiros na reunião

Parambu". Como se vê, uma posição neutra. Deste modo, o apoio à causa dos posseiros da serra se estende, graças a uma composição ampla e pacífica, conduzindo tendo a frente a antiga representação peemadista na Câmara. E compõe desde de trabalhadores sem-terra, até latifundiários históricos como sendo do Serra, um dos posseiros de Família Fátima), comunistas e católicos.

CEARÁ x PIAUÍ
A sede da Câmara de Parambu é um salão muito amplo e pouco iluminado. Quando a reunião começou às nove e meia da manhã, já se estava entupida. Uma trezentas pessoas. Ouve ninguém entrou até a reunião terminar lá para os três horas da tarde ou mais. Nem no intervalo, quando os ocultos casarem e o público ficou esperando a proposta de resolução que uma comissão, escolhida na hora, ficou de apresentar ao Pleno.

Nas debates, advogados do Itaperi, Iterece, Sindicato e o vereador Leandro de Barros, elaboraram proposta de uma comissão sobre legitimidade de limites fronteiriços, que mais parecia uma partida de futebol entre Ceará e Piauí. Claro que a torcida dos trabalhadores perdeu para nosso Estado, pois quase todas as gram cadentes. Porém muitas lideranças advertiram que o mais importante para os trabalhadores era o acesso à terra, não importante se no Ceará ou Piauí.

No meio do acalorado debate, Cleora Roma acompanhado de um vizinho, entrou no recinto e após um arrotar no parede, bom defronte à mesa condonadora: "Terra para os Sem-Terra", assinado pelos moradores do bairro Brasília. Alí, Zé do Crato, na conversa com o companheiro do lado, representante dos trabalhadores de Pio IX, município do Piauí, já havia dito: "Com a gente é tudo combinado, mas lá com o outro povo diferente, os latifundiários dos dois Estados ficam cada qual pensando para o seu lado".

Antônio Araújo, o do Piauí, aproveitou para contar sua história: "Terra cedida que no Piauí é um pouquinho pior do que aqui". Lá se paga algo de mais e legítima, de cinco uma. Porém, ser metedor é pior. Vive sujeito a trabalhar para o patrão, ganhando oito, três mil cruzados por dia. No Piauí, aqui Zé do Crato, "ainda tem sujeito mesmo arrancando de enlatamento".

CAÇÃO ENERGICA
Leandro da Serra é o único dos pioneiros Odilo Arraes. Enfatice o prefeito à época, José Pinheiro, que numa "ação energética", ajudado por um caminhão de homens armados, manteve quem um posto fiscal que havia colocado em terras do Ceará.

PROPOSTAS PRÁTICAS
Otelcio, presidente do Sindicato, mudou o curso da reunião. Os "invasores", para ele, não são os posseiros, mas os "grileiros", isto é, aqueles latifundiários que se apoderam de terra dos trabalhadores para criar grilho. Depois faz propostas semelhantes às que seriam aprovadas no final da reunião: Delimitação das fronteiras. Discriminação da área. Titulação das terras dos que ali trabalham. Anulação dos títulos falsos. Suspensão imediata de todos os trabalhos das "firmas" localizadas na área, inclusive de financiamentos e incentivos fiscais. Água, estrada e financiamento para os que estão na terra e querem começar a trabalhar. E criação de uma comissão bicameral para trabalhar o encaminhamento destas questões.

Em seguida, Inocêncio Lúcio, advogado dos trabalhadores, usou seu voz de locutor de rádio, para reforçar as propostas de Otelcio. Tanto quanto ele, fala com desamortura. Mas enquanto o primeiro louva a iniciativa da Nova República em aprovar as propostas do sindicato e incentivos fiscais. Aguiar, então, usou sua atitude em compará-lo a reunião e ele fica mais confortado. O representante do Iterece, Dr. Odilon Silveira Aguiar Neto, não usou o tom do discurso. Limita-se a aprovar as propostas do sindicato e sugere que sejam criadas duas comissões, uma em cada Estado, de não em Fortaleza de se alterado transformar uma situação de fato, em de direito. Reforma a comissão dos posseiros no âmbito que considero nulos todos os títulos referentes a propriedades privadas na área de terras devolutas da serra. Na prática, sugere a criação de uma comissão de descentramento entre os poucos "forreiros" da Prefeitura que se comprometem. O clima parece esquentar.

PERQUISA APURADA
Entra na arena o representante do Ceará de 4,5 bilhões de dólares. Ou seja, além de abrir novos mercados, contribuindo decisivamente para o equilíbrio de nossa balança comercial, as empresas de capital aberto provam que é possível crescer com o pequeno e médio empreendimento. Graças aos investimentos que o mercado de ações contribui para gerar. Investimentos que

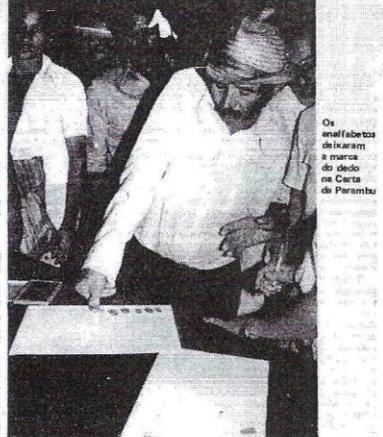
sempre destinados a aumentar a capacidade de produção das empresas. Quanto maior a produção, maior o mercado de trabalho. E mais forte a nossa economia.

CODIMEC
Comissão de Divulgação do Mercado de Capitais. (Resolução nº 100/85 do Conselho de Administração do IUPERJ)

QUESTÃO DE PRAZO
A carta proposta pela comissão veio quase sem novidades. A única foi acrescentada pelo representante do Itaperi. Priorizava a ação de desapropriação, por ser uma via mais rápida, a qual não precisava do custo de fronteiras. Solução que respondeu à preocupação dos posseiros com a demora que um processo de definição de limites entre dois Estados acarreta. Então o Governo definiu a área como prioritária para a Reforma Agrária e iniciou o processo de desapropriação dos latifundiários. Solicitaram os títulos de propriedade, verificando suas legitimidades, caso não fossem considerados regulares, o Governo pedira o seu anulação. Desta modo, a área de grilho e a permanência dos posseiros na terra ficaram asseguradas, até que todo o processo de definição de fronteiras se consumasse, para então dar lugar a ação discriminatória da área.

O vigário, padre Maurício, e o pessoal da CPT, queriam que fosse estabelecido um prazo para que a comissão proporia anular-se seus trabalhos. A preocupação era com a velha demora de burocracia brasileira. Porém, verificou-se isto não ser possível, mas se incluiu o prazo de 30 dias, na carta, para a instalação das comissões.

QUESTÃO DE PRAZO
A carta proposta pela comissão veio quase sem novidades. A única foi acrescentada pelo representante do Itaperi. Priorizava a ação de desapropriação, por ser uma via mais rápida, a qual não precisava do custo de fronteiras. Solução que respondeu à preocupação dos posseiros com a demora que um processo de definição de limites entre dois Estados acarreta. Então o Governo definiu a área como prioritária para a Reforma Agrária e iniciou o processo de desapropriação dos latifundiários. Solicitaram os títulos de propriedade, verificando suas legitimidades, caso não fossem considerados regulares, o Governo pedira o seu anulação. Desta modo, a área de grilho e a permanência dos posseiros na terra ficaram asseguradas, até que todo o processo de definição de fronteiras se consumasse, para então dar lugar a ação discriminatória da área.



Os trabalhadores de Parambu observam que já existem elementos para uma resolução. Formam-se uma comissão de cinco membros, Iterece, Itaperi, Prefeitura, Sindicato e advogado dos trabalhadores. A comissão se reúne em uma sala fechada, enquanto no salão, autoridades menores continuam a especular e criticar. A representante de CPT, Lúcio, faz a apresentação de um dossiê organizado pela entidade sobre o assunto. "Uma Serra Grilada" é seu título. Padre Maurício assegura que segundo o plano de Deus, a terra é de quem nela derrama seu suor. Em nome da Federação de Sindicatos de

Estão empenhados porém. Com todo este arroubação, Paulo prova por mais b, que Odilo Arraes, na verdade foi um grande grilho, aumentando milhares de vezes o tamanho de seu terreno e vendendo terra que não era sua. Trabalho de pesquisa de muito fôlego, escavando cartório em cartório. Fala também de definição de limites entre Ceará e Piauí. Acusa o coarctado Rodrigues Júnior (nome de não em Fortaleza) de se alterado transformar uma situação de fato, em de direito. Reforma a comissão dos posseiros no âmbito que considero nulos todos os títulos referentes a propriedades privadas na área de terras devolutas da serra. Na prática, sugere a criação de uma comissão de descentramento entre os poucos "forreiros" da Prefeitura que se comprometem. O clima parece esquentar.

QUESTÃO DE PRAZO
A carta proposta pela comissão veio quase sem novidades. A única foi acrescentada pelo representante do Itaperi. Priorizava a ação de desapropriação, por ser uma via mais rápida, a qual não precisava do custo de fronteiras. Solução que respondeu à preocupação dos posseiros com a demora que um processo de definição de limites entre dois Estados acarreta. Então o Governo definiu a área como prioritária para a Reforma Agrária e iniciou o processo de desapropriação dos latifundiários. Solicitaram os títulos de propriedade, verificando suas legitimidades, caso não fossem considerados regulares, o Governo pedira o seu anulação. Desta modo, a área de grilho e a permanência dos posseiros na terra ficaram asseguradas, até que todo o processo de definição de fronteiras se consumasse, para então dar lugar a ação discriminatória da área.

QUESTÃO DE PRAZO
A carta proposta pela comissão veio quase sem novidades. A única foi acrescentada pelo representante do Itaperi. Priorizava a ação de desapropriação, por ser uma via mais rápida, a qual não precisava do custo de fronteiras. Solução que respondeu à preocupação dos posseiros com a demora que um processo de definição de limites entre dois Estados acarreta. Então o Governo definiu a área como prioritária para a Reforma Agrária e iniciou o processo de desapropriação dos latifundiários. Solicitaram os títulos de propriedade, verificando suas legitimidades, caso não fossem considerados regulares, o Governo pedira o seu anulação. Desta modo, a área de grilho e a permanência dos posseiros na terra ficaram asseguradas, até que todo o processo de definição de fronteiras se consumasse, para então dar lugar a ação discriminatória da área.

QUESTÃO DE PRAZO
A carta proposta pela comissão veio quase sem novidades. A única foi acrescentada pelo representante do Itaperi. Priorizava a ação de desapropriação, por ser uma via mais rápida, a qual não precisava do custo de fronteiras. Solução que respondeu à preocupação dos posseiros com a demora que um processo de definição de limites entre dois Estados acarreta. Então o Governo definiu a área como prioritária para a Reforma Agrária e iniciou o processo de desapropriação dos latifundiários. Solicitaram os títulos de propriedade, verificando suas legitimidades, caso não fossem considerados regulares, o Governo pedira o seu anulação. Desta modo, a área de grilho e a permanência dos posseiros na terra ficaram asseguradas, até que todo o processo de definição de fronteiras se consumasse, para então dar lugar a ação discriminatória da área.

QUESTÃO DE PRAZO
A carta proposta pela comissão veio quase sem novidades. A única foi acrescentada pelo representante do Itaperi. Priorizava a ação de desapropriação, por ser uma via mais rápida, a qual não precisava do custo de fronteiras. Solução que respondeu à preocupação dos posseiros com a demora que um processo de definição de limites entre dois Estados acarreta. Então o Governo definiu a área como prioritária para a Reforma Agrária e iniciou o processo de desapropriação dos latifundiários. Solicitaram os títulos de propriedade, verificando suas legitimidades, caso não fossem considerados regulares, o Governo pedira o seu anulação. Desta modo, a área de grilho e a permanência dos posseiros na terra ficaram asseguradas, até que todo o processo de definição de fronteiras se consumasse, para então dar lugar a ação discriminatória da área.

QUESTÃO DE PRAZO
A carta proposta pela comissão veio quase sem novidades. A única foi acrescentada pelo representante do Itaperi. Priorizava a ação de desapropriação, por ser uma via mais rápida, a qual não precisava do custo de fronteiras. Solução que respondeu à preocupação dos posseiros com a demora que um processo de definição de limites entre dois Estados acarreta. Então o Governo definiu a área como prioritária para a Reforma Agrária e iniciou o processo de desapropriação dos latifundiários. Solicitaram os títulos de propriedade, verificando suas legitimidades, caso não fossem considerados regulares, o Governo pedira o seu anulação. Desta modo, a área de grilho e a permanência dos posseiros na terra ficaram asseguradas, até que todo o processo de definição de fronteiras se consumasse, para então dar lugar a ação discriminatória da área.

QUESTÃO DE PRAZO
A carta proposta pela comissão veio quase sem novidades. A única foi acrescentada pelo representante do Itaperi. Priorizava a ação de desapropriação, por ser uma via mais rápida, a qual não precisava do custo de fronteiras. Solução que respondeu à preocupação dos posseiros com a demora que um processo de definição de limites entre dois Estados acarreta. Então o Governo definiu a área como prioritária para a Reforma Agrária e iniciou o processo de desapropriação dos latifundiários. Solicitaram os títulos de propriedade, verificando suas legitimidades, caso não fossem considerados regulares, o Governo pedira o seu anulação. Desta modo, a área de grilho e a permanência dos posseiros na terra ficaram asseguradas, até que todo o processo de definição de fronteiras se consumasse, para então dar lugar a ação discriminatória da área.

QUESTÃO DE PRAZO
A carta proposta pela comissão veio quase sem novidades. A única foi acrescentada pelo representante do Itaperi. Priorizava a ação de desapropriação, por ser uma via mais rápida, a qual não precisava do custo de fronteiras. Solução que respondeu à preocupação dos posseiros com a demora que um processo de definição de limites entre dois Estados acarreta. Então o Governo definiu a área como prioritária para a Reforma Agrária e iniciou o processo de desapropriação dos latifundiários. Solicitaram os títulos de propriedade, verificando suas legitimidades, caso não fossem considerados regulares, o Governo pedira o seu anulação. Desta modo, a área de grilho e a permanência dos posseiros na terra ficaram asseguradas, até que todo o processo de definição de fronteiras se consumasse, para então dar lugar a ação discriminatória da área.

QUESTÃO DE PRAZO
A carta proposta pela comissão veio quase sem novidades. A única foi acrescentada pelo representante do Itaperi. Priorizava a ação de desapropriação, por ser uma via mais rápida, a qual não precisava do custo de fronteiras. Solução que respondeu à preocupação dos posseiros com a demora que um processo de definição de limites entre dois Estados acarreta. Então o Governo definiu a área como prioritária para a Reforma Agrária e iniciou o processo de desapropriação dos latifundiários. Solicitaram os títulos de propriedade, verificando suas legitimidades, caso não fossem considerados regulares, o Governo pedira o seu anulação. Desta modo, a área de grilho e a permanência dos posseiros na terra ficaram asseguradas, até que todo o processo de definição de fronteiras se consumasse, para então dar lugar a ação discriminatória da área.

TRABALHADORES NA FRENTE
No salão de espera à sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Parambu, acomodada e abrigada pelos pacientes de bombardeio em busca de gás de província, a algazara corre alegre e descontraída. Pode fazer ruído. Esta casa é de trabalhador. Orem: manda o voto". Grita um mais brinhalho. Porém na sala da secretaria, ao lado, se faz silêncio, o presidente Otelcio Rodrigues de Sousa acerta os detalhes sobre a posição dos trabalhadores, com José Amadeu de Araújo, chefe da Federação de Trabalhadores Rurais do Estado do Ceará, chegado de Fortaleza, especialmente para o evento. A preocupação é de se sair com algum resultado palpável da reunião.

No salão da Câmara Municipal de Parambu, na hora em que ela se inicia, o desembargador Cidúlio

Na cabeça dos acontecimentos estão os trabalhadores

Santos (presente para acompanhar sua esposa, advogada do Iterece) observa Aguiar Silveira na mesa. Um tanto raquítico, cabelos longos de cor de jovem guardo, óculos de miopia, mãos calosas de trabalhador, que figura não de muito crédito. Tanto que o desembargador continua Piauí.

ACÇÕES POR TELEFONE
COMPRIE
ACÇÕES DA PERDIGÃO S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Energia da Vida
Isso mesmo! Veja como é fácil investir em ações: use o telefone!
A partir de hoje, sem sair de casa, você poderá adquirir ações da Perdigão. Lote mínimo de 200 mil ações preferenciais classe "A", a R\$ 2,00 cada, com pagamento à vista!
Ligue a qualquer hora do dia ou da noite, de qualquer ponto do Brasil, sem despesas telefônicas interurbanas.
acfio
Disque: 072-3636 - se reside em São Paulo, capital, ou em cidades de código 011; (011) 900-9639 - se mora em qualquer outra cidade do Brasil.
INVESTPLAN - C.V.T.C.
OBS: Ações objeto de Oferta Pública, registrada na CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

AS EMPRESAS QUE USAM ESTE SÍMBOLO RESPONDEM POR MAIS DE 20% DAS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS.
IAPO
IAPO é o símbolo de qualidade e segurança das exportações brasileiras. É o selo de confiança para quem quer comprar produtos brasileiros. O IAPO é formado por mais de 200 empresas que representam mais de 20% das exportações brasileiras. O IAPO é o selo de confiança para quem quer comprar produtos brasileiros. O IAPO é formado por mais de 200 empresas que representam mais de 20% das exportações brasileiras.

"Com a gente é tudo combinado mas lá com o outro povo é diferente"

ZÉ DO CRATO, Trabalhador rural

Trabalhadores Rurais. José Amadeu de Araújo (chefe da Federação de Trabalhadores Rurais do Estado do Ceará) e Otelcio Rodrigues de Sousa (presidente da Federação de Trabalhadores Rurais do Estado do Ceará) em uma reunião em Parambu.

Quem falou em seguida, Dr. Valério, não se afirmou referente ao dígito ao qual pertence. Preferiu voltar à velha brigada de fronteiras com o Piauí. Mas Antônio Amorim, o Antonio de Boga, representante da CUT na região, fez o discurso peista. "O Governo não quer fazer a reforma agrária" - afirmou. Defende que grileiros, como Jaime Aguiar, devem ser expulsos não só da serra, mas até do Brasil. Contudo um caso especial: Numa ponta da serra, um rapaz está bom, depois estadia da região, propõe aos posseiros que se tornassem seus rendeiros. "Ser posseiro dá muito trabalho. Vamos fazer o seguinte, eu curo as terras, pago ao Inca, ficando o dono e você meus rendeiros". Disse o político.

Talvez isto explique a venciência do presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taubaté, post-Modus Mercatus. De si, ele faz dizendo: "Política partidária para mim é um câncer. Meu caso é sindicalista". Foi quando entrou Otelcio novamente, fazendo as coisas voltarem à razão: "Não importa de onde venha a Reforma Agrária, o importante é que ela venha".

QUESTÃO DE PRAZO
A carta proposta pela comissão veio quase sem novidades. A única foi acrescentada pelo representante do Itaperi. Priorizava a ação de desapropriação, por ser uma via mais rápida, a qual não precisava do custo de fronteiras. Solução que respondeu à preocupação dos posseiros com a demora que um processo de definição de limites entre dois Estados acarreta. Então o Governo definiu a área como prioritária para a Reforma Agrária e iniciou o processo de desapropriação dos latifundiários. Solicitaram os títulos de propriedade, verificando suas legitimidades, caso não fossem considerados regulares, o Governo pedira o seu anulação. Desta modo, a área de grilho e a permanência dos posseiros na terra ficaram asseguradas, até que todo o processo de definição de fronteiras se consumasse, para então dar lugar a ação discriminatória da área.

QUESTÃO DE PRAZO
A carta proposta pela comissão veio quase sem novidades. A única foi acrescentada pelo representante do Itaperi. Priorizava a ação de desapropriação, por ser uma via mais rápida, a qual não precisava do custo de fronteiras. Solução que respondeu à preocupação dos posseiros com a demora que um processo de definição de limites entre dois Estados acarreta. Então o Governo definiu a área como prioritária para a Reforma Agrária e iniciou o processo de desapropriação dos latifundiários. Solicitaram os títulos de propriedade, verificando suas legitimidades, caso não fossem considerados regulares, o Governo pedira o seu anulação. Desta modo, a área de grilho e a permanência dos posseiros na terra ficaram asseguradas, até que todo o processo de definição de fronteiras se consumasse, para então dar lugar a ação discriminatória da área.

QUESTÃO DE PRAZO
A carta proposta pela comissão veio quase sem novidades. A única foi acrescentada pelo representante do Itaperi. Priorizava a ação de desapropriação, por ser uma via mais rápida, a qual não precisava do custo de fronteiras. Solução que respondeu à preocupação dos posseiros com a demora que um processo de definição de limites entre dois Estados acarreta. Então o Governo definiu a área como prioritária para a Reforma Agrária e iniciou o processo de desapropriação dos latifundiários. Solicitaram os títulos de propriedade, verificando suas legitimidades, caso não fossem considerados regulares, o Governo pedira o seu anulação. Desta modo, a área de grilho e a permanência dos posseiros na terra ficaram asseguradas, até que todo o processo de definição de fronteiras se consumasse, para então dar lugar a ação discriminatória da área.

QUESTÃO DE PRAZO
A carta proposta pela comissão veio quase sem novidades. A única foi acrescentada pelo representante do Itaperi. Priorizava a ação de desapropriação, por ser uma via mais rápida, a qual não precisava do custo de fronteiras. Solução que respondeu à preocupação dos posseiros com a demora que um processo de definição de limites entre dois Estados acarreta. Então o Governo definiu a área como prioritária para a Reforma Agrária e iniciou o processo de desapropriação dos latifundiários. Solicitaram os títulos de propriedade, verificando suas legitimidades, caso não fossem considerados regulares, o Governo pedira o seu anulação. Desta modo, a área de grilho e a permanência dos posseiros na terra ficaram asseguradas, até que todo o processo de definição de fronteiras se consumasse, para então dar lugar a ação discriminatória da área.

Distribuição do Cestão de Alimentos começa dia 15

(PÁGINA 9)



Tarciso fixa metas no Iapas

O novo superintendente regional do Iapas, Francisco Tarciso Ramos Cavalcante, assumiu o cargo ontem. Ele anunciou metas, destacando o apoio aos servidores e o zelo pelo patrimônio (Página 9).

O POVO

Ano LVIII - Fortaleza, Ceará, Brasil - Quarta-feira, 24 de julho de 1985 - Nº 18.368 - Cr\$ 1.500

Iranildo quer participação

O vice-presidente do PMDB, Iranildo Pereira, que concorre à convenção do Partido como candidato a prefeito, defende uma administração municipal participativa, baseada nos conselhos de bairros (Página 9).



Cresce o apoio público a Sarney

Pesquisa revela que o discurso do Presidente modificou opinião dos brasileiros

Auxílio às Cidades de Porte Médio

O Programa CPM II — Cidades de Porte Médio — com o início das negociações com o Banco Mundial, pode passar da palavra à ação, a partir do próximo ano, "mas o arranjo será conforme as disposições financeiras da União". Foi o que anunciou, ontem, em Juazeiro, aos prefeitos e coordenadores que participaram do 1 Encontro Nacional de Cidades de Porte Médio, o Coordenador do CNDU — Gervásio Oliveira Filho. Ele revelou que é propósito do Governo Federal definir uma nova política urbana, mais representativa da sociedade brasileira (P. 12).



Prefeitos buscam uma nova definição de ação

A imagem do presidente José Sarney perante a opinião pública melhorou após seu pronunciamento de segunda-feira à Nação. Dados preliminares de uma pesquisa da Denison Propaganda revelam que 59 por cento das pessoas entrevistadas acham que melhorou a opinião de cada um em relação ao Presidente, sete por cento dizem que piorou e 34 por cento conservaram o conceito anterior. Líderes políticos, empresariais e sindicais opinavam ontem, sobre a fala de Sarney, predominando os julgamentos positivos. Ontem, Sarney encontrou-se com o presidente Jorge Blanco, da República Dominicana, que transitou por Brasília, a caminho do Uruguai e Argentina. Blanco solicitou assistência técnica e financeira do Brasil para instalação de um programa de produção de álcool combustível em seu país (Página 6).



Sarney e D. Marly recebem Blanco e senhora

Novos conflitos surgem em Parambu

LEIA HOJE 28 PÁGINAS

Aumento ainda sem definição

O prefeito Barros Pinho tem mesmo que destinar o imposto gerado pelos pleitos contraditórios no caso do aumento das tarifas dos transportes coletivos. Os empresários querem um reajuste de 67%. Os segmentos representativos da comunidade insistem no índice de 13% (P. 8).

Pazzianotto chega amanhã

O ministro do Trabalho, Almir Pazzianotto, chega às 16h30min de amanhã a Fortaleza, para participar de Seminários do BEC. "Perspectivas de um novo Brasil". Pazzianotto fará conferência sobre o tema "Perspectivas das novas relações de trabalho", às 17 horas (P. 11).

Israel afunda navio no Líbano

Um navio de guerra israelense, escoltado por cinco lançadores, aproximou-se a 400 metros do porto de Sidon, no Líbano, e bombardeou um cargueiro ancorado, que afundou. Houve troca de tiros de metralhadora entre as belonaves e a milícia que controla a cidade (P. 13).

Consumidor já tem proteção

O consumidor dispõe agora de um órgão oficial para sua proteção: a Delegacia de Economia Popular e Saneação Fiscal, o mais novo serviço da Polícia inaugurado ontem, pelo Secretário de Segurança, Feliciano de Carvalho. A iniciativa é pioneira em todo Nordeste (Pág. 14).

Liquidação de roupas usadas

Nos Anúncios Populares de hoje, liquidação de roupas usadas na seção específica 885. Beleza de Morro Branco, exercício para passar o dia no antigo hotelagem nas seções 885 e 886. Comê da gostosa e quente na esteriôria ou na residência, veja Alimentação — 780.

O acordo conseguido em torno da Carta de Parambu, assinada por trabalhadores, técnicos do Governo e autoridades locais, e entregue ontem ao governador, ainda não conseguiu levar a paz à região. Novos conflitos surgem na serra,

provocados por pretensos proprietários das terras devolutas. Em Lagoinha, o geólogo César Augusto Barros exige dos posseiros que desocupem a terra onde trabalham há mais de dois anos. Na localidade de Serra da Uruburetama,

diante da recusa dos posseiros em pagar renda sobre terras devolutas, o "fogueiro" Julio Gonçalves lhes ameaça de terem destruídas suas casas por um trator e diz que tem muito dinheiro e muita bala para gastar na questão (P. 10).



O velho João Cutê, sua esposa e Simeão, com a cruz da penitência

EUA venderão usina nuclear aos chineses

O presidente norte-americano, Ronald Reagan, autorizou a venda de centrais nucleares à República Popular da China, ao aprovar ontem, a assinatura de um acordo de cooperação nuclear com esse país. O anúncio foi feito após a reunião em Washington entre Reagan e o presidente chinês, Li Xiannian. O acordo será formalizado em tratado dentro dos próximos dias e envolve a cooperação nuclear exclusivamente para fins pacíficos. O Congresso pode por obstáculos (Página 13).

O Ceará e a irrigação

O presidente Sarney assumiu um compromisso com o Nordeste ao prometer a realização de uma meta de 1 milhão de hectares irrigados, sem dúvida o mais curto caminho para a solução da crônica miséria de nosso Estado. Mas o projeto anunciado pelo Presidente, reivindicamos nós em nosso primeiro editorial de hoje, deve começar pelo Ceará, onde já existem as condições fundamentais para a consecução do mesmo. Temos muita água acumulada em deltas de grandes e médios açúdues públicos, temos três vales prontos para o devido aproveitamento e a estrutura do Inoc, com seus 70 anos de existência, tem problemas regionais. O segundo editorial aborda o Encontro de Prefeitos de Cidades de Porte Médio (Página 4).

Termina a greve na Fundação

As assistentes sociais e demais técnicos da Fundação do Serviço Social de Fortaleza retornam hoje ao trabalho, após mais de um mês de paralisação. Através do ofício nº 214, assinado ontem, pelo prefeito Barros Pinho, ficou documentado o compromisso do reajuste salarial escalonado em três etapas: um retrogrando a 1º de junho (3 SM), outro a partir de 1º de setembro (4 SM) e de 6 SM em novembro.

Alerta: falta antiofídico em Fortaleza

Em Fortaleza existem apenas 20 ampolas do soro antiofídico, que está em falta no País inteiro. A última remessa do medicamento chegou há somente de um mês, sendo enviada para as Diretorias Regionais de Saúde no Interior. O livreiro Alcides Rocha sugere a pesquisa sobre as capacidades curativas das penas da serpiente e outras aves comedoras de cobra (Página 9).

SEGUNDO CADERNO

A Embrafilme aranha de lançar uma retrospectiva de textos e de filmes focalizando a obra do cineasta Glauber Rocha. A mostra acontece em Fortaleza. Especialistas em técnica vocal e musical analisam a atual situação dos cantores nacionais e o ensino do canto.

O trem de passageiros de longo percurso resiste ao tempo, integrando as ramadas populares, apesar de constantemente ameaça de desativação. Tem início hoje, às 20 horas, no Passarelo Público, o XIV Festival das Flores e no ocasião haverá homenagem à memória de D. Albanina Saraceni.

Fortaleza, quarta-feira, 24 de junho de 1966

Paraná - Frente de Reforma Agrária (final)

Governador recebe carta e já surgem novos conflitos

PARANÁ (Oswald Barreto) — Jairo Guimarães, governador do Paraná, recebeu ontem uma carta do diretor da Frente de Reforma Agrária, em Curitiba, exigindo a suspensão de uma medida que teria sido aprovada pelo Conselho de Administração do Estado. O diretor da Frente de Reforma Agrária, em Curitiba, exigiu a suspensão de uma medida que teria sido aprovada pelo Conselho de Administração do Estado.

Essa medida, segundo o diretor da Frente de Reforma Agrária, teria sido aprovada pelo Conselho de Administração do Estado, e teria sido aprovada pelo Conselho de Administração do Estado.

Essa medida, segundo o diretor da Frente de Reforma Agrária, teria sido aprovada pelo Conselho de Administração do Estado, e teria sido aprovada pelo Conselho de Administração do Estado.

Uma de suas cartas publicadas ontem assinada para poder ser publicada — afirma. Mas, em sua opinião, ele mesmo não quer nada publicado. Além disso, ele não quer nada publicado.

Essa medida, segundo o diretor da Frente de Reforma Agrária, teria sido aprovada pelo Conselho de Administração do Estado, e teria sido aprovada pelo Conselho de Administração do Estado.

Essa medida, segundo o diretor da Frente de Reforma Agrária, teria sido aprovada pelo Conselho de Administração do Estado, e teria sido aprovada pelo Conselho de Administração do Estado.

que ali aqui está muito mal orientado. Tem alguém falando em trabalhadores contra os patrões.

Essa medida, segundo o diretor da Frente de Reforma Agrária, teria sido aprovada pelo Conselho de Administração do Estado, e teria sido aprovada pelo Conselho de Administração do Estado.

Essa medida, segundo o diretor da Frente de Reforma Agrária, teria sido aprovada pelo Conselho de Administração do Estado, e teria sido aprovada pelo Conselho de Administração do Estado.



O caminho cheio de poeiras sobre a terra de Itaipava, difícil caminho em busca de terra de para-chicote. (Oswald Barreto)

DONO DA LAGOINHA

Na reunião do dia 19, na Câmara Municipal, o caso foi tratado como se passasse. As mãos de Otávio, presidente da Sociedade de Trabalhadores, foram resguardadas de uma carta de Maria da Luz. Otávio não quis, não foi atendido. O resultado, não foi melhor. Quem contou todos os detalhes do processo foi Otávio. Depois que os fatos foram contados, Otávio não quis mais falar.

Essa medida, segundo o diretor da Frente de Reforma Agrária, teria sido aprovada pelo Conselho de Administração do Estado, e teria sido aprovada pelo Conselho de Administração do Estado.

CRUZ DE PENITÊNCIA

João Cruz e José Simão não têm quando João Gonçalves fala. Eles são os dois que possuem a terra. João Cruz e José Simão não têm quando João Gonçalves fala.

Essa medida, segundo o diretor da Frente de Reforma Agrária, teria sido aprovada pelo Conselho de Administração do Estado, e teria sido aprovada pelo Conselho de Administração do Estado.

BALA E DINHEIRO

João Gonçalves, senhor da terra de Taub e Paraná, apontou para o diretor da Frente de Reforma Agrária. João Gonçalves, senhor da terra de Taub e Paraná, apontou para o diretor da Frente de Reforma Agrária.

Essa medida, segundo o diretor da Frente de Reforma Agrária, teria sido aprovada pelo Conselho de Administração do Estado, e teria sido aprovada pelo Conselho de Administração do Estado.

SUICÍDIO

Logo após o arribo de estrada, que Antônio tem que vender levando seu filho nas costas. Ele tem três anos e é bem pequenino. Vai do trabalho de farinha até a casa do pai. Antônio tem que vender levando seu filho nas costas.

Essa medida, segundo o diretor da Frente de Reforma Agrária, teria sido aprovada pelo Conselho de Administração do Estado, e teria sido aprovada pelo Conselho de Administração do Estado.

BRIGANDO POR FARIÑA

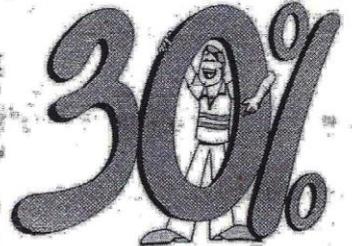
Nas pequenas chuparritas da região de Fariña, os homens da Reforma Agrária correm juntos a uma batalha que faz de guerra, uma guerra impiedosa e atroz. Os homens da Reforma Agrária correm juntos a uma batalha que faz de guerra.

Essa medida, segundo o diretor da Frente de Reforma Agrária, teria sido aprovada pelo Conselho de Administração do Estado, e teria sido aprovada pelo Conselho de Administração do Estado.

VIAJANDO SOZINHO BTI

BRASIL TURÍSTICO INDIVIDUAL

Pela VARIG-CRUZEIRO você viaja no Brasil inteiro com 30% de desconto. É uma das grandes vantagens de viajar pela VARIG-CRUZEIRO.

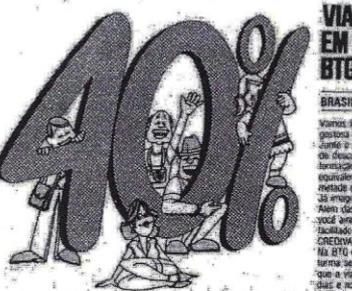


AS GRANDES VANTAGENS DE VIAJAR EM GRUPO BTG ESTÃO DE VOLTA

VIAJANDO EM GRUPO BTG

BRASIL TURÍSTICO GRUPO

Muitas facilidades de preço e vantagens para quem viaja em grupo. É uma das grandes vantagens de viajar pela VARIG-CRUZEIRO.



VARIG-CRUZEIRO

Procure seu agente de viagens, ou as lojas VARIG-CRUZEIRO.



A seca volta a castigar os Inhamuns

Texto: Henrique Barbosa
Fotos: Edmundo Sousa

O Sertão dos Inhamuns, com características diversas e peculiaridades, começa a ser enfocado a partir de hoje, por uma série de reportagens, que abordarão os problemas dos municípios que compõem a região, uma das mais secas do Estado. Sem um único hospital para prestar assistência médica, com deficiências nos setores de ensino, comunicação, segurança pública e um precário sistema de abastecimento d'água, são esses os problemas prioritários da cidade de Parambu a 199 quilômetros de Fortaleza. No município, centenas de trabalhadores rurais se uniram em comunidade, na tentativa de enfrentar a falta de crédito agrícola, bem como as dificuldades impostas pela natureza, principalmente à escassez da chuva.

Um grupo de nove trabalhadores rurais, moradores da Vila Gloriosa, está preparando em comum, uma área de 36 tarefas e meia, na localidade de Lages, distante 12 quilômetros de suas residências. A terra já está pronta, foi brocada e arada, agora aguarda a chegada de uma chuva, para que o plantio seja iniciado. Nessa outra área, de um hectare, os camponeses se dividiram em seis, onde o trabalho é realizado individualmente.

PARA NÃO MORRER
A cena à primeira vista parece triste, mas representa um esforço quase sobre-humano, numa luta diária para que o plantio não morra. O agricultor Francisco Alves Lima, 46 anos, casado, um dos líderes da comunidade Olítica, há dias que está aguçando com uma cota, uma roca de milho e feijão, de duas tarefas. "Depois da primeira chuva, eu planto", explicou. "Como a água não vem mais, tenho de botar pé por pé".

A área de plantação foi arada na proporção de cinco por um (20 por cento da produção para o proprietário). O quadro ilustra-se inquietante, quando se tem conhecimento que a pouca chuva, daí, existe um apuro, mas não há um simples sistema de irrigação.

O trabalhador Lourival Feres da Silva, 42 anos, casado, outro integrante da comunidade de Olítica,

trabalha com precisão e expectativa do sem-terra. "A chuva vem nem que seja para perder", disse. Indagado sobre a possibilidade de um período de estiagem, ele apresentou uma resposta que traduz a realidade do trabalhador rural. Assim, o agricultor prepara a terra e espera a primeira chuva para plantar. Logo após, se houver uma estiagem, tudo perdido. Depois, com uma nova chuva recomeça todo o trabalho, que poderá apresentar algum resultado ou não.

Essa é a vida do pequeno produtor, do sem-terra, que luta incessantemente contra a natureza e a falta de apoio oficial. Na verdade, a "briga" é contra a vida, o melhor, é uma tentativa de fuga da miséria e pobreza absoluta. Falar em fome no sertão ocidente não é mais novidade. No Sertão dos Inhamuns é um fato quase que constante. A reportagem produzida que muitas famílias simplesmente não alimentam, pois a realidade não permite o feijão já se acabar.

HISTÓRIA
A partir da programação técnica da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural, do Ceará (Ematerce), que orienta os trabalhadores, o camponês Francisco Alves Lima teve a iniciativa de reunir alguns camponeses da Vila Olítica. Era o início de 85 e aconteciam algumas reuniões com os técnicos do órgão estadual. A comunidade Olítica formada, com um grupo de 15 homens.

No primeiro ano, de uma plan-



Sem chuva, trabalhadores são obrigados a apurar o plantio com uma técnica de cultivo de dois hectares de algodão, eles obtiveram uma colheita de 116 arrobas. Já em 86, a área de plantio foi ampliada para cinco hectares e a produção esperada era de 600 arrobas. Aconteceu o vício o "bavado" e a estiagem em 90 por cento. Foi um golpe duro nos integrantes da comunidade. Depois de um ano de trabalho, o único resultado apresentado foi a colheita de alguns grãos que mal permitiram a sobrevivência. O destino foi ruim.

Por conta disso, seis membros foram embora para outros Estados, em busca de melhoria de vida. Hoje, a comunidade conta apenas com nove integrantes. O sistema de trabalho é o mesmo. Há áreas comuns e particulares. Mesmo nas roças privadas, os trabalhadores se uniram e dão um dia de serviço em determinada parte, depois saem rezeando, de acordo com a necessidade.

Desde o mês de outubro que os técnicos da Ematerce não aparecem na Vila de Olítica. Mesmo para cobrar o tributo do Pefocap, uma espécie de empréstimo que permite a compra antecipada da produção. Certamente não foram encontrar os recursos, pois os trabalhadores estão com as mãos vazias. Mas encontrariam sanções e o clamor por uma melhor assistência creditícia. Chegaram para trabalhar, não lhes falta, é que não existe o apoio das instituições governamentais.

SEM APOIO
Apesar dos inúmeros programas de crédito rural e de uma ma-

lhadores estão totalmente desamparados.

Os trabalhadores rurais apesar de estarem reunidos em comunidade não foram beneficiados de tantos problemas. Eles são resistentes e o sistema explora. "O dono da terra recebeu mais do que cada um que trabalhou o ano todo", disseram. "A nossa situação está ruim e a maioria não tem mais o que comer". Muitos camponeses obrigam a trabalhar em terras empreitadas para não morrer de fome. "O Governo não quer saber de agricultores", reclamou Francisco Alves Lima. "A nossa dificuldade maior é não ter terra".

O relato dos trabalhadores de Olítica, bem como as dificuldades e sofrimento enfrentados servem para exemplificar as condições de milhares de camponeses, que se encontram em situação idêntica. Um outro exemplo que retrata a dura realidade do homem do campo é a situação de José Jorge da Silva, 60 anos, casado, pai de quatro filhos.

Animado com a primeira chuva, ele plantou quatro tarefas de milho, feijão e Java, com renda de cinco por um. Por causa da estiagem, o plantio não vingou e ele perdeu tudo. Já conseguiu as sementes com sacrifício, pedindo a um e a outro. A mulher dele, Maria Fernandes Rodrigues, 45 anos, reclama que as vezes ainda pela tra-

"pedindo esmolas para não morrer de fome", indagado sobre o futuro, eles encolheram. Inatenciosos depois, Maria Fernandes começou a chorar e disse repetidas vezes: "Não tenho vergonha, hoje, não comemos nada".

O secretário da comunidade de Olítica Francisco Alves Lima, pai de 10 filhos, já comeu 21 quilos de milho dos 30 que obtiver da safra passada, igualmente nos outros, logo, logo não terá grãos para comer, bem para plantar. "É que nós fazemos sem ter um carroço de nada para plantar", indagou. Ele mesmo retrucou: "Se pelo menos a Ematerce nos ajudasse".

SEM MEIOS
Francisco Rodrigues Neto, 25 anos, funcionário da Ematerce, reconhece que a situação está crítica para o homem do campo. Disse que o órgão não tem condições de assistir os trabalhadores, faltam meios técnicos e recursos humanos.

Já o prefeito Francisco Alves Teixeira reconhece que há quatro anos o município está abandonado pelo Estado por causa de questões políticas. "Há tempo que não tenho um contrato", disse. "O governador Genagali Mota nos desprezou". Para ele, se não chover até o dia 15 de fevereiro, haverá muito grito e muita fome, porquanto os trabalhadores não suportam mais.

Parambu: a cidade dos problemas

Encravado na região dos Inhamuns, o município de Parambu sofre na favela da Serra Grande (Chapada da Inhababa), que oferece um verde quase permanente, destacando-se de outros arredores. Na favela, Parambu quer dizer "cachoeira ruivada".

No trabalho que compreende a área, uma área desolada e pertencente ao Estado do Ceará e Piauí, existe um problema de fronteira, porque ainda não houve uma delimitação por parte das autoridades. Há, também, conflitos agrários, envolvendo centenas de trabalhadores.

No início da década de 70, logo após a abertura da BR-103, acontecem algumas ocupações de áreas, por latifundiários, gerando conflitos com os posseiros que há anos vivem na terra. "Até hoje, não tem um limite definido", explicou o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Parambu, Francisco Ferreira Marcos, 43 anos. "Antes, os pro-

blemas eram maiores, mas agora a situação está calma".

Mais de mil famílias habitam a área litigiosa. Na sua maioria são camponeses e filhos do Sindicato de Parambu. Anos atrás, os conflitos foram intensos. "Aqui, há passagens muito difíceis", disse Otávio Roberto do Souza, 51 anos, Secretário do Sindicato. A exemplo de outros municípios a terra está mal dividida, com 20 por cento nas mãos de 20 proprietários.

Se no campo existem muitos problemas, o mesmo acontece com a cidade de Parambu, que é caracterizada por altas e baixas, a falta de hospital, deficiências nos serviços públicos, falta de água, que atende apenas a um terço da cidade, proveniente de um poço artesiano. A área é de péssima qualidade e a parte alta da cidade está, constantemente, com as torres de 102m.

vários casos de omissão ter de visitar as pressas", contou o médico Francisco José de Sousa. "O problema político", já o prefeito Francisco Alves Teixeira revelou que "a ambulância não para de viajar". Por falta de verba, teve que parar a construção de hospital municipal.

Atenas, três policiais a um delegado, sem nenhuma viação, cuidam da segurança pública, num município com uma área de 1.127 quilômetros quadrados. "Não temos condições", disse o soldado PM, Maurício Freire, 31 anos, que estava substituindo o delegado. As armas utilizadas são antiquadas e não há munições. "Essa coisa não dá para trabalhar", contou o policial. Um outro problema é o abastecimento de água, que atende apenas a um terço da cidade, proveniente de um poço artesiano. A área é de péssima qualidade e a parte alta da cidade está, constantemente, com as torres de 102m.

Costas em tecido, corte e detalhes TOP. Ideal para usar no calor. DE: 299,90 POR: 199,00

SAATCHY Charmosa em todos os detalhes. Corte bico. DE: 399,90 POR: 199,00

BLUSA lindíssima em malha penteada. DE: 199,90 POR: 79,00

Camiseta em MALHA. Ideal para usar no calor. DE: 149,90 POR: 149,00

Calça CATEX 100% Lã. Ideal para usar, tem gola. DE: 379,90 POR: 279,00

ShorTinho (sem malha). Um abraço. DE: 149,90 POR: 59,00

Vestido em TARTARINA para festas e eventos. DE: 249,90 POR: 99,00

Aproveite as ofertas do

PARAMBÁ

1000

ANEXO J – PROCESSOS JUDICIAIS SOBRE O “CARTÃO G”.

Atenção! Informações atualizadas diariamente nos horários de 12:00 e 21:00.



Tribunal de Justiça
Consultas Processuais

Consulta Processual
Texto do Inteiro Teor da Decisão

Não vale como
CERTIDÃO

Processo : 530-80.2007.8.06.0142/0

SENTENÇA Relatório 01. Em 03 de maio de 2007, o Ministério Público do Estado do Ceará propôs ação civil pública de improbidade administrativa com pedido liminar em face do prefeito municipal Genecias Mateus Noronha. 02. O parquet anunciou que é fato público e notório que foi editada a Lei Municipal n. 556/2006, de 24 de abril de 2006, cujo teor é a criação do Programa Bolsa Família Municipal, no qual a Prefeitura Municipal de Parambu distribui renda para famílias carentes. 03. Diz o autor que o programa instituído pela lei municipal tem as despesas cobertas pelos orçamentos das Secretarias de Assistência Social e de Saúde, beneficiando as famílias que atenderem os requisitos legais com o valor mensal de R\$ 40,00. 04. Ressalta o autor que a Lei Municipal prevê, exclusivamente, a criação do programa Bolsa Família Municipal, sem qualquer outra referência a nomes ou símbolos, contudo, o prefeito municipal, ao implementar o programa, o denominou de Cartão Gente, e, no website oficial da Prefeitura Municipal de Parambu, o referido benefício é chamado de Cartão G, como pode ser visto no sítio www.parambu.ce.gov.br, sendo juntada cópia impressa ao pedido inicial. 05. Afirma que a situação descrita é típica de improbidade, por não ser um ato isolado, mas corriqueiro na administração do atual gestor, sendo público e notório que nominar o benefício de cartão Gente ou Cartão G é fazer promoção pessoal, inclusive em sintonia com posto de gasolina na entrada da Cidade de Parambu, de propriedade do prefeito e denominado "Posto G". 06. A letra "G" é usada como símbolo do prefeito, sendo a letra inicial do seu nome, motivo pelo qual o uso do "Cartão Gente" ou "Cartão G" é ato de promoção pessoal. 07. Segundo o autor, a ação do prefeito é para sua promoção pessoal, em afronta a Constituição Federal, violando os princípios norteadores da administração pública, notadamente o da impessoalidade, incidindo em ato de improbidade administrativa por promoção pessoal na realização de ato de gestão. 08. A ação do réu pode ser devidamente mensurada pela simples visita ao sítio eletrônico da prefeitura de Parambu, onde consta diversas imagens do prefeito Genecias Mateus Noronha fazendo a distribuição do "Cartão Gente" e na dia 13 de fevereiro de 2007, mais afrontosamente, divulgando sua imagem fazendo agradecimentos ao povo parambuense. 09. Destaca o Ministério Público que no dia 14 de junho de 2006 o prefeito Genecias Mateus Noronha tomou conhecimento pessoal da recomendação n. 04/2006 do autor que pugnou para o réu abster-se de realizar a publicidade do Município de Parambu em desrespeito à Constituição Federal de 1988, em especial ao princípio da impessoalidade administrativa. 10. Sallenta que o dolo é evidente, não existindo motivo para fazer a publicidade do programa de bolsa família municipal levar a letra inicial do prefeito como símbolo. A associação do "G" de Genecias ao programa social municipal é pura promoção pessoal. 11. Pelos fatos expostos, o autor entende que a ação do gestor réu incide no disposto no art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/92) e contraria a norma constitucional, notadamente o art. 37, caput e §§ 1º e 4º. 12. Liminamente, o Ministério Público pede a retirada de toda publicidade do "Cartão Gente", quer nas páginas da Internet, quer nos demais instrumentos de comunicação da Prefeitura Municipal de Parambu, a imediata retenção e posterior destruição de todos os Cartões denominados "cartões Gente" já distribuídos à população beneficiada pelo programa. 13. No mérito, pede a notificação do Município de Parambu para, querendo, atuar ao lado do Ministério Público, a notificação do réu e a regular tramitação do processo, com acolhimento do pedido para condenar o réu ao ressarcimento do dano. 14. Com a inicial, juntou cópia da Lei municipal n. 556, de 24 de abril de 2006, a cópia das páginas postas na internet no sítio da prefeitura municipal de Parambu, fotocópia da entrada da Cidade de Parambu, com destaque ao símbolo do posto de combustíveis de propriedade do prefeito e cópia da decisão em Agravo Regimental em Recurso Extraordinário n. 217.025-6 - RJ, STF (fls. 11/25). 15. Em 17 de maio de 2007 foi despachada a ação com a determinação da notificação do réu para falar no prazo da lei (fl. 26-v). 16. Antes do cumprimento da notificação, em 14/06/2007, o autor pugnou pela juntada de documentos e renovou o pedido de apreciação da medida liminar. Alegou que a agressão aos princípios constitucionais da Administração Pública vem sendo perpetrada pelo gestor público há quase 1 ano, posto que o programa foi implementado em julho de 2006. 17. Diz que o réu vem se favorecendo indevidamente, praticando evidente ato de improbidade administrativa, que deve ser severamente punido pelo Poder Judiciário. Nestes termos, pediu a juntada de impresso da página inicial da Prefeitura Municipal de Parambu, na qual se verifica, ostensivamente, a publicidade do questionado Cartão G e deferimento da liminar (fls. 27/29). Juntou os documentos de fls. 30/33. 18. O mandado de notificação preliminar foi expedido nos termos do art. 17, § 7º, da Lei n. 8.429/92, sendo o réu notificado em 26 de setembro de 2007 (fl. 36-v). O mandado de notificação foi juntado dia 01/10/2007, sendo a defesa preliminar apresentada no último dia de prazo, dia 16/10/2007. 19. Em defesa pessoal, subscrita pelos advogados contratados pela prefeitura, o réu alegou que a ação civil pública por ato de improbidade administrativa não traz nenhum ato a ser apurado, merecendo ser rejeitada. 20. Alega que a coincidência entre a letra inicial do nome do prefeito e o símbolo do cartão magnético do programa "Bolsa Família Municipal" é obra do acaso, porquanto não houve qualquer premeditação em criar o programa ou seus símbolos de modo a promover quem quer que seja. 21. Confessando que a empresa é de sua propriedade, o réu alega que o "Posto G" não está sob sua gerência, porque desde março de 2004 o posto foi arrendado ao Sr. Antônio Soares Barreto, sendo este o responsável pelo "Posto G" até 1º de março de 2009. 22. Afirma que, além disso, caso houvesse a promoção pessoal, esta não seria ato de improbidade administrativa, por ausência de tipificação na Lei n. 8.429/92. Assim expõe: "Isto importa concluir que a ausência da tipificação legal conduz à conclusão de que não há qualquer ato de improbidade no caso de o gestor público fazer sua promoção pessoal, embora possa haver sanções de outra natureza." (fl. 39). 23. Aventa que a petição inicial não foi capaz de indicar qual dos incisos do art. 11 da Lei n. 8.429/92 foi infringido, limitando-se a afirmar o descumprimento do caput do art. 11, ao ferir o princípio da impessoalidade que informa a administração pública, não sendo o autor capaz de indicar uma das hipóteses dos incisos do art. 11. 24. Pede a rejeição liminar da ação por inexistir ato de improbidade sequer em tese. 25. Com a defesa preliminar foi juntada a cópia do contrato de arrendamento que entre si fizeram Genecias Mateus Noronha e Antônio Soares Barreto e uma procuração outorgada pelo Município de Parambu - CE, representada pelo prefeito municipal Genecias Mateus Noronha aos advogados subscritores da peça preliminar. 26. A petição inicial foi recebida pelo despacho de fl. 44-verso em que foram afastadas as alegações preliminares. 27. Citado o réu em 09 de junho de 2008 (fls. 58-v e 59), o mandado foi juntado em 30 de julho de 2008, sendo a contestação apresentada em 23 de junho de 2008 (fls. 46/55). 28. Em síntese, na contestação, foi ratificada toda argumentação da peça preliminar, acrescentando que o autor deve provar a existência de dolo por parte do réu, para demonstrar que existiu o ilícito administrativo. Alega o réu que, se não ficar demonstrado de forma clara e precisa o dolo de obter vantagem pessoal com o ato, não se pode reconhecer ato de improbidade administrativa. Por fim, pede a improcedência do pedido. 29. O despacho saneador foi proferido nas fls. 56/57, sendo determinada a intimação do autor para provar o dolo do réu. 30. O Ministério Público apresentou peça na fl. 60 pugnando pelo depoimento pessoal do réu e que fosse oficiado a JUCEC - Junta Comercial do Estado do Ceará para que fosse enviada cópia do estatuto da empresa denominada "Posto G", que foi identificada na inicial. 31. Nas fls. 62/63 foi proferido despacho

que revogou os despachos de fls. 56/56 e 61, intimando o autor para juntar cópia da recomendação n. 04/2006 e determinando que o réu fosse intimado para falar do documento juntado, sendo anunciado o julgamento antecipado da lide. 32. Intimado, o autor apresentou o documento na fl. 65, inclusive com prova de que o réu foi pessoalmente notificado da recomendação ministerial datada de 14 de junho de 2006, constando sua assinatura no referido documento. 33. Ciente da juntada do documento (fl. 65-v), o réu apresentou a peça de fl. 67, passem, em nome do Município de Parambu (que não é réu nesta demanda) alegando que teve conhecimento do documento de fl. 65 e em atendimento ao mesmo, alterou a Lei n. 656/2006 em seu artigo 1º aventando que assim estaria: "regularizando definitivamente a denominação "Cartão Gente". Na fl. 68 juntou cópia da Lei Municipal n. 746/2009 que denominou o Programa "Bolsa Família Municipal" como "Cartão Gente". 34. Voltaram os autos conclusos. Fundamentação Do cabimento da ação civil pública de improbidade 35. Diante da farta jurisprudência do STJ e do atual posicionamento do STF, é possível afirmar que cabe ação civil pública para questionar probidade administrativa e que a competência é do juiz singular, como ressalta o julgado a seguir do STJ: "RECURSO ESPECIAL Nº 820.162 - MT (2006/0033019-2) RELATOR : MINISTRO JOSÉ DELGADO RECORRENTE : APARECIDO PINOTI PROCURADOR : DÉCIO JOSÉ TESSARO E OUTROS RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADOR : WILSON VICENTE LEON E OUTROS EMENTA PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVA. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU LIMINAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS POR PREFEITO. ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU PARA JULGAMENTO DA AÇÃO. MANIFESTAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA (ART. 17, § 7º, DA LEI Nº 8.429/92). AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. GARANTIA DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. MATÉRIA DE PROVA. SÚMULA 07/STJ. 1. Tratam os autos de agravo de instrumento interposto por APARECIDO PINOTI em face de decisão proferida pelo Juízo de primeiro grau que, nos autos de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, deferiu liminar para decretar a indisponibilidade de seus bens e arresto sobre dinheiro ou bens de fácil comercialização, no valor de R\$ 30.000,00, além de expedição de ofícios ao Cartório de Registro de Imóveis, ao DETRAN e ao BACEN. No Tribunal de Justiça do Mato Grosso negou-se provimento ao agravo à luz dos seguintes fundamentos: a) é inconstitucional o disposto no art. 84 do CPP, conforme manifestação da Suprema Corte; b) a ação civil pública é instrumento hábil para a busca de condenação do agente público por atos de improbidade; c) caracterizado ato de improbidade, conforme robustas provas acostadas aos autos, deve ser mantida a liminar que determinou a indisponibilidade dos bens a fim de garantir o ressarcimento de eventual prejuízo ao erário. Recurso especial fundamentado na alínea "a" cujos fundamentos assim estão postos: a) é inadmissível a utilização da Lei 7.347/85 na busca de punição aos agentes públicos e administradores que violam o princípio da moralidade administrativa; b) estando em vigor a Lei 10.628/02, que alterou o art. 84 do CPP, o Juízo de 1º grau é incompetente para processar e julgar a hipótese dos autos, pois trata-se de fatos ocorridos quando o recorrente exercia o cargo de Prefeito Municipal. Assim, deveria ser extinto o feito nos termos do art. 267, IV, do CPC; c) não observou o prolator da decisão o disposto no § 7º do art. 17 da Lei 8.429/92, introduzido pela MP nº 2.225-45, de 04/09/01, referente à defesa prévia do réu antes do recebimento da ação por improbidade administrativa; d) havendo real necessidade de se tomar indisponíveis os bens do sujeito ativo de improbidade, tal procedimento deveria ser solicitado pela via adequada, ou seja, conforme o disposto nos arts. 822 e 825 do CPC; e) ainda que fosse possível a decretação de indisponibilidade de bens com fundamento no art. 7º da Lei 8.429/92, inexistem elementos probatórios que demonstrem efetivamente a probabilidade de o recorrente dissipar seu patrimônio, de forma a impedir a futura indenização aos cofres públicos, em eventual procedência da demanda. Interposto, concomitantemente, recurso extraordinário. Sem contra-razões. Juízo de admissibilidade positivo para ambos os apelos nobres. Parecer do Ministério Público Federal pelo não-provimento do apelo especial. 2. A ação civil pública é via processual adequada para combater os atos de improbidade administrativa. Precedentes: Resp 507.142/MA, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 13/03/06; Resp 434.661/MS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 25/08/03; Resp 510.150/MA, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 29/03/04. 3. O colendo Supremo Tribunal Federal, em data de 15/09/2005, apreciou o mérito da ADI nº 2797/DF, declarando, por maioria de votos, a inconstitucionalidade da Lei nº 10.628, de 24 de dezembro de 2002, que acresceu os §§ 1º e 2º ao artigo 84 do Código de Processo Penal. Por essa razão, é competente o Juízo de primeiro grau para processar e julgar as ações propostas contra prefeitos e ex-prefeitos. 4. O recurso não merece ser conhecido pela apontada violação do § 7º do art. 17 da Lei 8.429/92 e dos arts. 822 e 825 do CPC, os quais não foram objeto de debate e deliberação no Tribunal a quo, atraindo a incidência da Súmula 282/STF. 5. A alegação de que não existem elementos probatórios nos autos que demonstrem efetivamente a probabilidade de o recorrente dissipar seu patrimônio, de forma a impedir a futura indenização aos cofres públicos, não merece ser objeto de conhecimento do recurso especial, por haver a Corte de segundo grau pronunciado-se a respeito apoiando-se no material fático-probatório dos autos. Aplicação da Súmula 07/STJ. 6. Recurso especial parcialmente conhecido e não-provido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso especial e, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Luiz Fux, Teori Albino Zavascki e Denise Amuda votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Francisco Falcão. Brasília (DF), 03 de agosto de 2006 (Data do Julgamento) MINISTRO JOSÉ DELGADO Relator (Itens 2 e 3 com destaque, negro e sublinhado nosso) 11599377 - ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARTS. 84, §§ 1º E 2º, DO CPP. INCONSTITUCIONALIDADE. EFEITOS EX TUNC. EFICÁCIA VINCULANTE. INSTÂNCIA ESPECIAL ABERTA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. CONHECIMENTO DE OFÍCIO. NULIDADE DO ACÓRDÃO. 1. Até a interposição do especial, inclusive, discutia-se nos presentes autos apenas se seria caso ou não de competência da Justiça Estadual (em contraposição à competência da Justiça Federal). 2. Embora constitua inovação recursal a alegação da incompetência da Corte de Justiça local para funcionar como instância julgadora inicial do feito, a verdade é que, aberta a instância especial, tal como já ocorreu, é dever desta Corte Superior, inclusive em deferência ao princípio da supremacia das normas constitucionais, aplicar a interpretação dada à Lei Maior, no sentido de que são inconstitucionais as normas vertidas pelos §§ 1º e 2º do art. 84 do Código de Processo Penal, que garantiam a prerrogativa de foro em ações civis de improbidade administrativa. 3. Trata-se do provimento judicial declaratório dado na ADIN 2.797/DF, com efeitos ex tunc, dotado de carga vinculante. 4. Agravo regimental provido. (Superior Tribunal de Justiça STJ; AgRg-Resp 804.123; Proc. 2005/0207143-0; AM; Segunda Turma; Rel. Min. Mauro Campbell Marques; Julg. 03/12/2009; DJE 16/12/2009) 36. Além do cabimento em tese da ação civil pública para tutelar a probidade administrativa, ressaltou que é missão constitucional do Ministério Público zelar pelos Poderes Públicos e serviços de relevância pública (CF, art. 129, I) promovendo ação civil pública com o fim de proteger o patrimônio público (CF, art. 129, II), incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput). 37. Para atuar em tão digna missão, pode o Ministério Público valer-se de ações civis previstas no art. 129 e na lei, como autoriza o § 1º do art. 129 da CF. 38. Desta forma, sem maiores delongas, reconheço a legitimidade do Ministério Público no pólo ativo e a adequação da ação civil pública para tratar de probidade administrativa. Do julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330, I) 39. Como já fundamentei na decisão de fls. 62/63, a questão em debate não ostenta controvérsia de fato, uma vez que tudo que foi afirmado na inicial encontra respaldo na contestação apresentada. Trata-se de questão meramente de direito, uma vez que não há provas a serem produzidas em audiência. Sendo assim, cabe julgamento antecipado da lide, no estado em que se encontra. 40. O autor acusa o réu de ter feito promoção pessoal com o uso da sua função pública, utilizando a coisa pública para fim privado quando fez clara vinculação da publicidade do programa "Bolsa Família Municipal" usando seu símbolo "G" no cartão magnético inserido na frase "Cartão Gente", ferindo o princípio constitucional da impessoalidade. 41. De fato, com a lei municipal n. 656 de 24 de abril de 2006 (fls. 11/13), o Município de Parambu criou o programa "Bolsa Família Municipal", com o fim de atender famílias com renda familiar per capita de até R\$ 50,00 mensais e que não fossem beneficiárias de nenhum programa social federal, ou tivessem membros funcionários públicos de qualquer ente. 42. Até aqui, com a simples aprovação da lei, não haveria qualquer ação que pudesse ser enquadrada como favorecimento pessoal do gestor público. 43. Contudo, após aprovação da lei, no momento da execução do programa "Bolsa Família Municipal" de Parambu/CE, ver-se que ostensivamente foi utilizada a expressão "Aqui você é Gente" (fl. 14) - com amplíssimo destaque da letra "G" que sempre é posta em maiúscula - sendo utilizado um cartão magnético para saque chamando "Cartão Gente" (com o devido destaque para a letra "G" em maiúsculo e para a cor alaranjada). 44. Na fl. 18 consta uma foto da fachada do posto de gasolina denominado "Posto G" em que a letra "G" ganha o devido destaque em maiúsculo, em cor alaranjada. 45. O nome de fantasia "Posto G" é da empresa Parambu Combustíveis e Variedades Ltda, CNPJ 05.807.905/0001-91, que tem como representante legal Genecias Mateus Noronha, atual prefeito da Cidade de Parambu/CE e réu na presente ação. 46. Ver-se claramente que o documento de fl. 43 (juntado pelo réu) é datado de 01 de março de 2004, portanto, demonstrando que o réu já utilizara como símbolo seu a letra "G" desde 01 de março de 2004, no mínimo. O item 01 do documento de fl. 43 deixa bastante claro que o réu Genecias Mateus Noronha é o primeiro contratante e é "... titular da firma de um posto de revenda de Combustíveis, com o nome de Fantasia de Posto G, situado na cidade de Parambu-Ce., na avenida Salustriana Henrique da Silva, nº 01, bairro Horácio Alves Noronha;" 47. Não tenho dúvida em afirmar, de acordo com as provas contidas nos autos, que o réu tem sim o propósito firme de usar a letra "G" como seu símbolo pessoal, seja politicamente, seja empresarialmente. 48. É público, notório, ostensivo, demasiadamente difundido na cidade, que empresas "G" em Parambu são sinônimo de Genecias Mateus Noronha. 49. Também é fato notório (CPC, art. 334, I) que o réu promove

uma grande Vaquejada, anualmente, conhecida no nordeste todo por todos que praticam este esporte, no Haras "G", em direta alusão ao seu símbolo de atividade empresarial e política. Basta colocar o critério de pesquisa "vaquejada haras G" no Google que logo ira aparecer mais de sete mil ocorrências. Só para ilustrar o fato público e notório, segue à sentença cartas da vaquejada em anexo. 50. Objetivamente, entendendo que o réu agiu de forma a usar a coisa pública em proveito próprio, estando devidamente configurado o dolo de associar o programa assistencialista da prefeitura ao seu nome, transgredindo de forma direta o princípio constitucional vinculante da impessoalidade. 51. Tamanha foi sua vontade de manter a sua propaganda pessoal à custa da prefeitura que, mesmo recebendo uma recomendação do Ministério Público para retirar seu símbolo "G" do programa de bolsa família municipal, manteve-o. 52. Em sentido contrário ao que foi recomendado, buscando legitimar sua atuação pessoal, inconstitucional, o réu fez aprovar na Câmara de Vereadores uma lei municipal "legalizando" a denominação de "Cartão Gente" (sempre com o "G" maiúsculo, em destaque, para ficar igualzinho ao símbolo do réu na vida empresarial e política). Nesse sentido, juntou na fl. 68 uma cópia da Lei municipal n. 746/2009, que teve o único fim de fazer tal modificação, como se uma lei municipal que legaliza um ato inconstitucional tivesse algum valor... 53. A aprovação da Lei municipal n. 746/2009 só reforça a ação orquestrada no sentido de manter a atuação do governo municipal em proveito próprio do engrandecimento pessoal do réu. 54. A Constituição Federal de 1988, art. 37, caput, não deixa dúvidas de como deve pautar-se o gestor público no exercício do cargo, na administração pública direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Diz o art. 37, caput: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação determinada na Emenda Constitucional nº 19, de 4.6.1998, DOU 5.6.1998)" 55. Ao tratar do princípio da impessoalidade, José Afonso da Silva assim leciona: "O princípio ou regra da impessoalidade da Administração Pública significa que os atos e provimentos administrativos são imputáveis não ao funcionário que os pratica mas ao órgão ou entidade administrativa em nome do qual age o funcionário. [...] É que a "primeira regra do estilo administrativo é a objetividade, que está em estreita relação com a impessoalidade. Logo, as realizações administrativo-governamentais não são do funcionário ou autoridade, mas da entidade pública em nome de quem as produzira. A própria Constituição dá uma consequência expressa a essa regra, quando, no §1º do art. 37, proíbe que constem nome, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em publicidades de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos." (sem negrito no original) ((Curso de Direito Constitucional Positivo. 24. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005. págs. 667/668.) 56. O administrativista Hely Lopes Meirelles magistralmente leciona: "Impessoalidade e finalidade - O princípio da impessoalidade, referido na Constituição de 1988 (art. 37, caput), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal. Esse princípio também deve ser entendido para excluir a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos sobre suas realizações administrativas (CF, 37, §1º). E a finalidade terá sempre um objetivo certo e inafastável de qualquer ato administrativo: o interesse público. Todo ato que se apartar desse objetivo sujeitar-se-á a invalidação por desvio de finalidade, que a nossa lei da ação popular conceituou como o "fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência do agente (Lei 4.717/65, art. 2º, parágrafo único, "e" e "l"). Desde que o princípio da finalidade exige que o ato seja praticado sempre com finalidade pública, 22. ed. Malheiros : São Paulo, 1997, pg. 85.) 57. No dizer dos dois doutrinadores citados, o art. 37, § 1º, da CF é um exemplo de aplicação do princípio da impessoalidade. 58. Diz o art. 37, §1º, da CF: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação determinada na Emenda Constitucional nº 19, de 4.6.1998; DOU 5.6.1998) § 1º A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. (sem negrito no original) 59. No caso dos autos; seja na defesa preliminar, seja na contestação, o réu não teve qualquer preocupação em indicar em que dispositivo legal - da época da edição da lei - estava prevista a autorização explícita ou implícita para chamar o programa "Bolsa Família Municipal" de "Cartão Gente". 60. Em relação à publicidade do programa "Bolsa Família Municipal", nada foi alegado sobre o caráter educativo, informativo ou de orientação social. Excetuando a intenção de beneficiar o réu, não há outra justificativa para ter sido dada a publicidade de "Cartão Gente" ao cartão magnético de saque de dinheiro entregue aos beneficiários. 61. A única justificativa apresentada pelo réu para usar a letra "G" em destaque é a seguinte (fl. 48): "Destaque-se, por oportuno, que a coincidência entre o símbolo do cartão magnético e a inicial do nome do Prefeito não passa de mero acaso. Pensar o contrário seria admitir que os programas sociais do Município se pautam pela promoção pessoal do chefe do Executivo, o que absolutamente não corresponde à verdade. A coincidência entre a inicial do Prefeito e a denominação do cartão magnético (e não do programa, lembre-se, pois este se chama "Bolsa Família Municipal") acontece por simples acaso, e não por escolha deliberada neste sentido. Até porque raciocinar inversamente seria dizer que quaisquer atos publicitários da Prefeitura que não contivessem a letra "G" estariam livres da pecha de "promoção pessoal", e todos aqueles que assim contivessem estariam eivados com tal vício. Isto é absurdo." 62. Se a coincidência da letra "G" em destaque e com fundo laranja (da cor usada na empresa se sua propriedade, fl. 18) é mero acaso porque não foi mudada quando o Ministério Público recomendou? 63. Como pode ser acaso o ato praticado pelo próprio beneficiário que já adotara a letra "G" (maiúscula e em laranja/vermelho alaranjado) em suas empresas, no mínimo, dois anos antes? 64. Se o ato era legítimo, em que dispositivo legal havia autorização para tratar o programa "Bolsa Família Municipal" como "Cartão Gente"? 65. Se foi mera coincidência, qual o objetivo de aprovar uma lei municipal unicamente para autorizar chamar o programa de "Cartão Gente"? 66. A ausência das respostas a estas perguntas só demonstra de forma cabal e incontroversa que o único objetivo era beneficiar o réu. Não vislumbro fundadas razões no direito administrativo - com observância da legalidade, moralidade, impessoalidade, finalidade pública do ato etc. - para justificar o ato praticado. 67. Em transgressão ao art. 37, caput e §1º da CF o réu efetivamente fez e faz propaganda de programa da administração pública municipal de Parambu/CE constando símbolo pessoal (conhecido "G" de Genecias), caracterizando ampla promoção pessoal do prefeito ora réu. 68. A ação do réu é típica e pode ser enquadrada na CF, art. 37, caput, e §1º, e na Lei n. 8.429/92, arts. 4º e 11, caput. 69. Ressalte-se que a observância do princípio da impessoalidade é determinada pela lei maior, a Constituição Federal (art. 37, caput). Mesmo assim, os art. 4º e 11, caput, e inciso I, da Lei n. 8.429/92, assim preceitua: "Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhes são afetos. Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente: I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência; II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício; III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo; IV - negar publicidade aos atos oficiais; V - frustrar a licitude de concurso público; VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo; VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço. 70. O réu praticou ato visando fim proibido em lei (promoção pessoal em propaganda de programa de bolsa família municipal) não se tratando de conduta abstrata, como dito na contestação. 71. Além disso, a leitura do caput do art. 11 da Lei 8.429/92 deixa evidente que a improbidade poderá estar consubstanciada na violação dos princípios da legalidade e da impessoalidade. Além disso, não seria dado ao legislador infraconstitucional restringir ou suprimir o rol estabelecido na Constituição. 72. Sendo assim, entendendo que o réu está sujeito às penas do art. 12, III, da Lei 8.429/92, que diz: Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação determinada na Lei nº 12.120, de 15.12.2009, DOU 16.12.2009) ... III - na hipótese do artigo 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 (três) a 5 (cinco) anos, pagamento de multa civil de até 100 (cem) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos. Do ressarcimento integral do dano 73. No caso dos autos, efetivamente todos os "Cartões Gente" devem ser substituídos por cartões magnéticos com os símbolos do Município de Parambu, sem qualquer referência a símbolos, imagens ou sinal que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. 74. Esta substituição dos cartões já entregues tem um custo que deve ser suportado totalmente pelo réu, para ressarcir o que foi gasto com aludidos cartões que ostentaram sua promoção pessoal através de símbolo. 75. Neste sentido, é devida a condenação no ressarcimento integral do dano consubstanciado na reposição dos cartões entregues por outros sem promoção pessoal e no custo que existir para retirar eventual propaganda existente no sítio do município posto na internet. Suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos 76. Entendo que o fato foi extremamente grave, principalmente porque se trata de programa de "Bolsa Família Municipal" que é programa com caráter assistencialista voltado para a parcela da população mais carente e menos esclarecida, o que favorece o uso político da promoção pessoal

suportada pelo réu, de forma odiosa. 77. Ora, o réu manteve obstinadamente seu símbolo no cartão magnético entregue aos beneficiários, mesmo contra recomendação do Ministério Público, porque é ato de grande repercussão política, sendo, de fato, instrumento de manobra e possível captação de voto, uma vez que quem recebeu o cartão magnético "Cartão Gente" pode entender isso como um favor a ser retribuído, principalmente por se tratar de pessoas extremamente pobres, de renda per capita de até R\$ 50,00. 78. Tendo em vista tais "Bônus políticos" em potencial, entendo que a perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos por três anos podem neutralizar a ação do réu, sendo medidas adequadas e necessárias no presente caso. Multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração do agente 79. A multa civil é instrumento hábil para impor uma sanção ao ímprobo, de tal sorte que desestimule a prática de novos atos contra a administração pública, não se confundindo com o ressarcimento do dano, que tem natureza indenizatória e não de pena. A multa civil é pena pecuniária, a ser arbitrada nos parâmetros legais. No caso, tendo em vista a insistência do réu em manter sua promoção pessoal, mesmo sendo alertado pelo Ministério Público, mantendo por mais de quatro anos o "Cartão Gente" nas mãos das pessoas carentes do município que são beneficiadas com o programa, entendo que é devida a multa de 24 vezes o valor da remuneração percebida pelo réu. Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos 80. Pelas razões já postas, condeno o réu na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos. 81. Registro nesta sentença que o réu foi defendido pelos advogados contratados pelo ente público lesado (Prefeitura Municipal de Parambu), ou seja, os advogados da prefeitura fizeram a defesa técnica do réu, em prejuízo ao próprio município, o que pode configurar em tese novo ato de improbidade administrativa, como já decidiu o STJ: "AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 798.100 - RO (2005/0190993-0) RELATOR : MINISTRO CASTRO MEIRA AGRAVANTE : ADÃO NINKE ADVOGADO : WAGNER ALMEIDA BARBEDO E OUTRO(S) AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA EMENTA ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PRIVADO PARA DEFESA DE PREFEITO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ATO DE IMPROBIDADE CONFIGURADO. PRECEDENTES. 1. O Superior Tribunal de Justiça possui diversos precedentes que, no âmbito de ações civis públicas movidas pelo Ministério Público, reconheceram configurada improbidade administrativa na contratação por prefeito de advogado privado, às expensas do erário, com o escopo de defender-se no âmbito de anterior ação civil pública. 2. "Se há para o Estado interesse em defender seus agentes políticos, quando agem como tal, cabe a defesa ao corpo de advogados do Estado, ou contratado às suas custas. Entretanto, quando se tratar da defesa de um ato pessoal do agente político, voltado contra o órgão público, não se pode admitir que, por conta do órgão público, corram as despesas com a contratação de advogado. Seria mais que uma demasia, constituindo-se em ato imoral e arbitrário" (AgREsp 681.571/GO, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 29.06.06). 3. Agravo regimental não provido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Humberto Martins (Presidente), Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques e Eliana Calmon votaram com o Sr. Ministro Relator. Brasília, 27 de outubro de 2009 (data do julgamento). Ministro Castro Meira Relator" (sem negrito no original) Do pedido liminar 82. O Ministério Público pede o deferimento de liminar consistente na retirada de toda publicidade do "Cartão Gente", quer nas páginas da Internet, quer nos demais instrumentos de comunicação da Prefeitura Municipal de Parambu, a imediata retenção e posterior destruição de todos os Cartões denominados "cartões Gente" já distribuídos à população beneficiada pelo programa. 83. O pedido liminar é plenamente plausível, posto que, uma vez reconhecida a ilegalidade da distribuição dos cartões magnéticos com a promoção pessoal do réu, ora prefeito municipal de Parambu/CE, não se deve manter tal situação, abusiva e manifestamente contrária ao princípio da impessoalidade administrativa, de magnitude constitucional. Além disso, a cada dia que os cartões são mantidos nas mãos dos beneficiários, há efetiva perpetuação da ilícita promoção pessoal mediante a utilização de programa social do governo municipal de Parambu/CE. Dispositivo 84. Liminamente, determino que o prefeito, (ora réu) e a secretária titular da secretaria de assistência social retirem toda publicidade do "Cartão Gente", quer nas páginas da Internet, quer nos demais instrumentos de comunicação da Prefeitura Municipal de Parambu, e no prazo de 60 dias, retenham todos os Cartões denominados "cartões Gente" já distribuídos à população beneficiada pelo programa, remetendo a este juízo para a devida destruição. 85. Visando cumprir o provimento liminar judicial, além da intimação do réu pessoalmente, intime-se a secretária responsável pela secretaria de assistência social para que, independentemente de ordem do prefeito municipal, execute e faça executar a determinação judicial nos termos da presente liminar, sob pena de pagamento de multa pessoal, diária, no valor de R\$ 100,00, mais responsabilização por crime de desobediência de ordem judicial. Considerar-se-á descumprida a ordem judicial a partir do esgotamento do prazo sem que seja enviado a este juízo os cartões requisitados. 86. Em relação ao réu Genecias Mateus Nonhora, ou seu substituto legal, no exercício do cargo, determino que cumpra a liminar sem embaraços à decisão judicial, sob pena de multa pessoal, diária, de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a contar do dia seguinte ao prazo de 60 dias estipulado para o cumprimento da ordem judicial, a contar da intimação, não obstante o descumprimento gere também a remessa das peças para que seja apurado o eventual crime de desobediência no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. 87. No mérito, acolho o pedido inicial, para condenar o réu por ato de improbidade administrativa, fixando-lhe as penas de: a) ressarcimento integral do dano consubstanciado na reposição dos cartões entregues por outros sem promoção pessoal e no custo que existir para retirar eventual propaganda existente no sítio do município posto na internet em relação ao "Cartão G"; b) perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos por três anos; c) multa civil de 24 vezes o valor da remuneração percebida pelo réu no exercício do cargo de prefeito municipal de Parambu; d) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos. 88. Condeno o réu nas custas judiciais. 89. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 90. Expeçam-se mandados próprios para cumprimento da liminar a serem entregues um ao réu e outro à secretária titular da secretaria de assistência social. 91. Com fundamento no art. 7º da Lei n. 7.347/85, considerando o que já decidiu o STJ ("se há para o Estado interesse em defender seus agentes políticos, quando agem como tal, cabe a defesa ao corpo de advogados do Estado, ou contratado às suas custas. Entretanto, quando se tratar da defesa de um ato pessoal do agente político, voltado contra o órgão público, não se pode admitir que, por conta do órgão público, corram as despesas com a contratação de advogado. Seria mais que uma demasia, constituindo-se em ato imoral e arbitrário" AgREsp 681.571/GO, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 29.06.06) remeta-se cópia do presente processo ao Ministério Público para os fins de direito. 92. Com o trânsito em julgado da sentença condenatória, tomem-se as seguintes providências: expeça-se ofício à Justiça Eleitoral para fins de cumprimento da suspensão dos direitos políticos e oficie-se aos órgãos competentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios de Parambu e Tauá quanto à proibição de contratar com poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos. Parambu, 29 de janeiro de 2010. Juiz de Direito Wiler Sôstenes de Sousa e Silva Titular da Comarca de Parambu/CE



Voltar



Imprimir

ANEXO K – REPORTAGENS DO DIÁRIO DO NORDESTE SOBRE AS ÁREAS DE LITÍGIO EM PARAMBU.

(continua)

16 • INTERIOR

DIÁRIO DO NORDESTE

Fronteiras: mais política

Parambu quer São Gonçalo.

Quando entregou o "Atlas de Limites e Divisas do Brasil" ao presidente da República, o presidente do Conselho Nacional de Geografia formulou votos para que "viesses a ter solução, em um futuro próximo, as controvérsias ainda suscitadas nas regiões fronteiras estaduais. Isto foi em janeiro de 1940, o presidente da República era Getúlio Vargas e, ainda hoje, há controvérsias nas fronteiras estaduais. O Diário do Nordeste mostra, em duas reportagens, como é a situação atual de nossas fronteiras com o Piauí e com o Rio Grande do Norte, onde sempre há dúvidas e nem sempre chegam as soluções definitivas para as demarcações.

Uma iniciativa envolvendo alguns agricultores, um fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí e lideranças comunitárias das localidades de São Gonçalo, Jatobá e Lagoinha, todas no Município de Parambu na divisa com o Estado do Piauí, fez reavivar a questão da delimitação definitiva das fronteiras das unidades da Federação, principalmente na região que serviu de palco ao desentendimento.

O que aconteceu ali foi um ato imprudente da Secretaria da Fazenda estadual piauiense, que deslocou um fiscal para a localização de São Gonçalo — distante cerca de 30 quilômetros da sede do Município, Parambu e distante pelo menos 84 quilômetros da primeira cidade localizada depois da Fronteira — Pimenteiras. Ao chegar a São Gonçalo acompanhado de um policial militar, o servidor da fazenda estadual do Piauí passou a cobrar de cada agricultor que passasse por ali conduzindo feijão, a importância de Cr\$ 1.070,00. A reação dos posseiros foi imediata. Eles recorreram às autoridades de Parambu, que por sua vez enviou comissão para entendimentos com o fiscal, informando aquele funcionário que São Gonçalo pertence a terras do Ceará e que no Ceará não se cobra o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços do feijão produzido e em circulação num mesmo município. Para o fiscal, que cumpria ordens emanadas da diretora Regional da Fazenda Estadual em Valença do Piauí, Maria Conceição Caracas, restou retornar ao Estado de origem com as no-

tícias. Nada animadoras, já que não foi arrecadado o esperado.

Como ficaram circulando rumores de que poderia até haver um confronto armado entre agricultores da região e militares que seriam enviados do Piauí, foi marcada uma nova reunião, que aconteceu num prédio público de São Gonçalo na quarta-feira passada. Estiveram participando, o diretor Administrativo Financeiro do Piauí, José Raimundo, a diretora Regional de Valença do Piauí, Maria da Conceição Caracas, o prefeito atual de Pimenteiras, Romualdo Neto — (Netinho), além do ex-vice-prefeito e um servidor do Instituto brasileiro de Geografia e Estatística. Pelo Ceará, estiveram, o delegado Regional da Fazenda em Crateús, Luís Cidrão — representando o secretário Byron Queiroz — um assessor do Delegado Regional e o major Vandemburgo, chefe da Casa Militar, que trouxe relatório do encontro para o Governo do Estado. Ficou decidido que seria suspensa a cobrança do imposto como vinha sendo feita, em localidades reconhecidas como pertencentes ao Ceará. O delegado Regional da Fazenda em Crateús, Luís Cidrão, argumentou que a atitude do fisco piauiense poderia gerar uma revolta e até causar vítimas na área, tamanha era a indignação dos produtores rurais, que não pagam tributo sobre o feijão no Ceará no município onde é produzido, de acordo com o decreto 21219, regulamentado pela Lei 11.530 de janeiro do presente ano. Por esta lei, estão isentos de ICMS, o feijão, a farinha de

mandioca e a rapadura. Se contudo estes produtos saem do município, pagam uma alíquota de 12 por cento.

SAFRA MUITO BOA

De acordo com os posseiros dos moradores da área do conflito, a maioria é constituída de (posseiros) este ano devido ao inverno regular registrado na região, foi muito boa a safra de feijão. Boa também vem sendo a produção de milho, mamona e algodão. Com as notícias de que a produção era das maiores, as autoridades do fisco piauiense designaram a cobrança de imposto sobre o feijão numa localidade que, segundo as autoridades municipais de Parambu, pertence ao Ceará, a localidade de São Gonçalo.

Para se ter uma idéia, basta citar que de Parambu a São Gonçalo, passando por Jatobá para chegar a Lagoinha (última localidade antes da fronteira) percorrem-se cerca de 45 a 50 quilômetros de estrada de péssimas condições. De Lagoinha para Pimenteiras, primeira cidade

Fotos Kiko Silva



Luís Cidrão: autoridades resolverão

NO

Fortaleza, Ceará — Domingo, 09 de junho de 1991 • 15

ca que geografia - I

, que pelo IBGE é do Piauí

piaiense além fronteira, a distância é de aproximadamente 84 quilômetros.

Para o *Diário do Nordeste*, os vereadores Dorgival Hosana da Costa, Haroldo Torquato, José Carlos Martins e Antônio Luis Caracas, disseram que a situação é preocupante porque até hoje não existe de fato, uma linha de fronteira naquela região. Como se aproxima a data (cinco de outubro) estipulada pela Constituição Federal para que os Estados definam seus limites, eles temem que os políticos piauienses tomem à frente e terminem por ficar com aquela área incorporada ao Estado do Piauí. Para evitar que tal aconteça, eles enviaram documento ao Governo do Estado solicitando pressa na demarcação dessas áreas, antes que chegue o prazo fatal. Também o presidente da Comissão Municipal de Estudo e Demarcação Consensual da Linha Divisória dos Municípios de Parambu, no Ceará e Pimenteiras, no Piauí — Argeu de Siqueira Tenório, há muito interesse político em jogo por parte do Piauí, mas ele acredita que se chegará a um bom termo, uma vez que a comissão — criada pelo prefeito de Parambu Francisco José Noronha — vem mantendo encontros com lideranças das localidades da área de conflito e a receptividade vem sendo das melhores a maioria quer pertencer mesmo é ao Ceará. Argeu — que é ex-vereador — lembra que no dia cinco de maio último foi realizada uma eleição entre moradores e posseiros de Lagoinha para saber a qual dos dois Municípios eles queriam pertencer, se Parambu ou Pimenteiras e o resultado foi o seguinte: de 48 votantes, 35 querem continuar sendo moradores do Ceará e dez optaram por integrarem Lagoinha como comunidade piauiense. Sendo regis-

trados ainda, dois votos brancos e um nulo.

UMA DÚVIDA

Quando a juíza Maria Gladys Lima e Silva, à época responsável pela 9ª Zona Eleitoral (Parambu), oficiou ao IBGE em nove de agosto de 1988 pedindo mais informações acerca das localidades Jatobá e Lagoinha, se eram do Ceará ou do Piauí, o então chefe do Departamento Regional de Geociências no Ceará, José Clovis Mota de Alencar respondeu que, segundo a Lei Nº 1.153 de 22 de janeiro de 1951, que criou o Município de Independência, a localidade Jatobá está no Ceará. Da mesma forma disse o técnico do IBGE — pela Lei Nº 3.338 de 15 de setembro de 1956, que criou o Município de Parambu, a localidade Lagoinha pertence — está no Estado do Ceará. Note-se que não há referência à localidade de São Gonçalo, que pela carta topográfica do IBGE, de 1976, no entanto, está no Estado do Piauí.

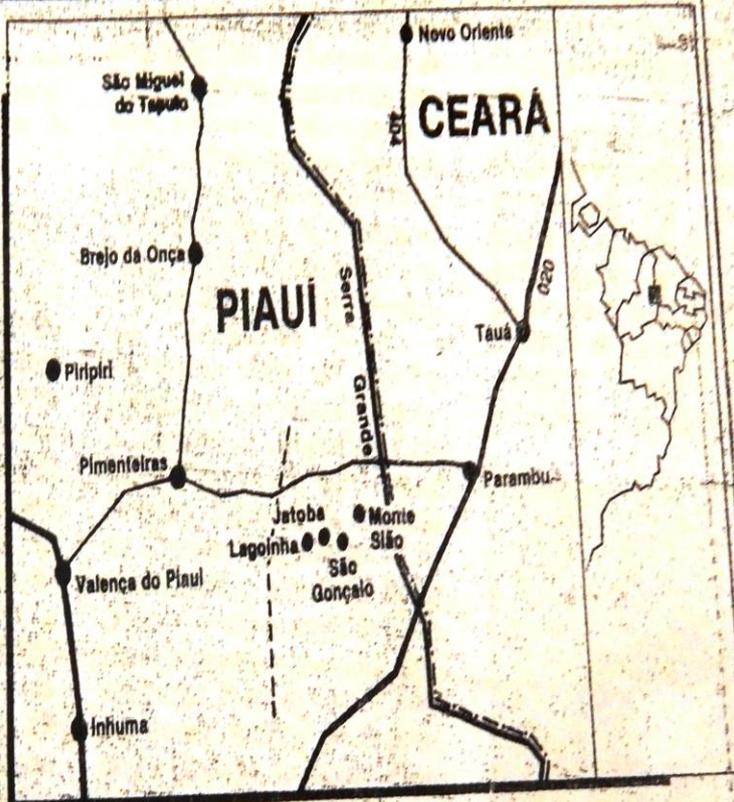
Os posseiros das localidades de São Gonçalo, Jatobá e Lagoinha estão aguardando o desenrolar dos fatos. Sair de lá é o que eles não querem. A região é muito produtiva e neste ano, inúmeras propriedades registram uma produtividade de 27 sacas de feijão por hectare. Francisco Noronha de Menezes o Chico Marinheiro — morador na área há sete anos, diz que já saiu de uma região de conflito e agora acontece isto em São Gonçalo". Ele foi um dos que produziu bem, colhendo nove sacas de feijão por tarefa plantada. Além do feijão, toda área é boa para a mamona, a mandioca e o algodão.

Luiz Gonzaga de Siqueira, 45 anos, agropecuarista, há quinze anos trabalha e mora em Lagoi-

nha. Ele diz confiar que aquela localidade "continuará sendo do Ceará", pois todo o mercado de Parambu é bom, absorvendo os produtos que eles — agricultores, levam para lá. Em Pimenteiras, a mais próxima cidade piauiense — segundo os moradores de Lagoinha — o mercado é pobre, não circula dinheiro e quem levar três sacos de feijão ou milho para vender lá, está arriscando-se a voltar, com pelo menos um. Por isso, eles criaram a associação comunitária que cuida deste e de outros interesses da região. Mas todos temem as investidas do governo do Piauí: de uns tempos para cá, cerca de dois anos a Prefeitura de Pimenteiras construiu duas escolas na área (embora quase desaparelhadas) e vinha fornecendo óleo combustível para os motores de alguns poços profundos que ali estão instalados. Para concluir, uma seção eleitoral, presidida por uma moradora conhecida por Edmir, filha da líder comunitária local, funcionou na última eleição para Governador na localidade de Lagoinha. Voltaram, no primeiro turno, mais de duzentos eleitores residentes nos três lugarejos (São Gonçalo, Jatobá e Lagoinha). No segundo turno, houve uma presença maior de fiscais de partidos (PSDB e PFL) e o número de votantes ficou reduzindo a 162. Os moradores questionam: que interesse o Piauí tem de montar uma seção eleitoral aqui, construir escolas, fornecer óleo e ainda oferecer emprego, tudo isto a uma distância de quase cem quilômetros da sede do Município, que é Pimenteiras? Eles acham que o Governo do Estado deve arregaçar as mangas e definir logo a questão da fronteira, no que contará com o apoio de toda a comunidade local, da Câmara de Vereadores e do prefeito Francisco Noronha, de Parambu.

São Gonçalo: do Ceará ou do Piauí?

Para o chefe do setor de Tratamento de Dados da Divisão de Geociências do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, Marcelo Campos Maia, esse e outros problemas com fronteiras existem há vários anos e ainda vão existir, pois não há leis que regulamentem o assunto. Ele cita que embora exista o "Atlas de Limites", editado em 28 de maio de 1940 pelo então Conselho Nacional de Geografia, nada há em termos legais — salvo os decretos estaduais que tratam dos limites de municípios — que possam resolver os problemas de fronteiras. No caso específico do Ceará, que tem este tipo de questão nas fronteiras com o Piauí e com o Rio Grande do Norte, a causa maior é por se tratar de regiões serranas. Como o Piauí, diz Marcelo — temos a Serra Grande servindo de marco para a fronteira e no caso com o Rio Grande do Norte, a Chapada do Apodi. Ora — lembra Marcelo Campos — o critério é que o divisor de águas seja o marco da fronteira. Ele explica que o termo "divisor de águas" equivale à cumeeira de uma casa, dividindo a queda d'água pelos diversos lados da construção. No caso das fronteiras, para os técnicos, cartógrafos, fica fácil de posse da carta topográfica (de 1967) reconhecer numa serra qual o ponto mais elevado, mesmo em se tratando de uma chapada. Já para os moradores, lei-



gos, fica muito difícil vislumbrar este ponto elevado, que marca o divisor das águas, daí as constantes dúvidas. Marcelo sugere que o governo demarque as fronteiras em regiões de serra, com marcos, a exemplo do que é feito já na Amazônia e em fronteiras de países de outros continentes. Com o sistema de marcos geodésicos, a cada trecho determinado de quilômetros, o problema acabaria, pois o marco lembra que ali é a fronteira.

Eis o que diz o Atlas de Limites —

de 1940, sobre a fronteira Ceará/Piauí:

"Começando na linha de limites das águas territoriais brasileiras, em frente à barra do Rio São João da Praia, alcança barra e sobe o referido rio até a sua nascente, na aba septentrional da Serra da Ibiapaba, continua por essa serra, atravessando o rio Poti e pelas de Cocos, Grande ou de Coronzó e Cariris Novos, até ao entroncamento da Chapada da Serra do Araripe, já no divisor septentrional da bacia do rio São Francisco"